



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 19ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**30/06/2026
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira



Comissão de Assuntos Econômicos

**19ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

19ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 9/2026 - Não Terminativo -	SENADOR RENAN FILHO	11
2	MSF 11/2026 - Não Terminativo -	SENADOR RENAN FILHO	283
3	MSF 32/2026 - Não Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	473
4	MSF 34/2026 - Não Terminativo -	SENADORA DANIELLA RIBEIRO	482
5	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADORA TEREZA CRISTINA	491
6	PL 2735/2024 - Não Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	505

7	PL 2374/2019 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	514
8	PL 5926/2023 - Terminativo -	SENADOR ALAN RICK	538
9	PL 1472/2026 - Terminativo -	SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA	557
10	REQ 82/2026 - CAE - Não Terminativo -		570

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

Vice-Presidente : Laércio José de Oliveira

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Eduardo Braga(MDB)(1)(10)	AM 3303-6230	1 Renan Filho(MDB)(32)(1)(10)(26)
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Efraim Filho(PL)(1)(10)
Fernando Dueire(PSD)(1)(10)	PE 3303-3522	3 Jader Barbalho(MDB)(1)(10)
Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE 3303-9011 / 9014	4 Soraya Thronicke(PSB)(1)(10)
Alan Rick(REPUBLICANOS)(3)(10)	AC 3303-6333	5 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(10)
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	6 Marcio Bittar(PL)(3)(10)
VAGO(7)(10)		7 Giordano(PODEMOS)(7)(10)
Plínio Valério(PSDB)(8)(10)	AM 3303-2898 / 2800	8 Oriovisto Guimarães(PSDB)(8)(10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031	1 Cid Gomes(PSB)(4)
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	2 Otto Alencar(PSD)(4)
Carlos Viana(PSD)(31)(4)	MG 3303-3100 / 3116	3 Omar Aziz(PSD)(4)
Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851	4 Nelsinho Trad(PSD)(4)
Vanderlan Cardoso(PSD)(15)(19)(4)	GO 3303-2092 / 2099	5 Daniela Ribeiro(PP)(4)
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	6 Eliziane Gama(PSD)(4)
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)		
Izalci Lucas(PL)(2)	DF 3303-6049 / 6050	1 Magno Malta(PL)(2)
Rogério Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826	2 Jaime Bagattoli(PL)(2)
Hermes Klann(PL)(30)(2)(20)	SC 3303-3784 / 3756	3 Dra. Eudócia(PSDB)(2)
Wilder Moraes(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Eduardo Girão(NOVO)(2)
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	5 Eduardo Gomes(PL)(14)(2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Randolfe Rodrigues(PT)(9)	AP 3303-6777 / 6568	1 Teresa Leitão(PT)(16)(17)(9)
Camilo Santana(PT)(9)(27)	CE 3303-5940	2 Paulo Paim(PT)(9)
Rogério Carvalho(PT)(9)	SE 3303-2201 / 2203	3 Jaques Wagner(PT)(9)
Leila Barros(PDT)(9)	DF 3303-6427	4 Weverton(PDT)(9)
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Esperidião Amin(PP)(5)
Laércio Oliveira(PP)(5)(29)	SE 3303-1763 / 1764	2 Tereza Cristina(PP)(21)(5)(25)(28)
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)(23)(5)(22)(24)	RS 3303-1837	3 Damares Alves(REPUBLICANOS)(12)(23)(24)
Angelo Coronel(REPUBLICANOS)(23)(5)(24)	BA 3303-6103 / 6105	4 Luis Carlos Heinze(PP)(13)(5)(29)

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogério Marinho, Jorge Seif, Wilder Moraes e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- (6) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
- (7) Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- (11) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

- (12) Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLI/BLALIAN).
- (13) Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLI/BLALIAN).
- (14) Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
- (15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
- (16) Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
- (17) Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
- (18) Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
- (19) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLREDEM).
- (20) Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG).
- (21) Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
- (22) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
- (23) Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLI/BLALIAN).
- (24) Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLI/BLALIAN).
- (25) Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
- (26) Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (27) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
- (28) Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLI/BLALIAN).
- (29) Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLI/BLALIAN).
- (30) Em 10.06.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 53/2026-BLVANG).
- (31) Em 11.06.2026, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 045/2026-GSEGAMA).
- (32) Em 11.06.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 36/2026-BLDEMO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 30 de junho de 2026
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

19ª Reunião, Ordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Atualizações:

1. Alteração para modalidade semipresencial. (26/06/2026 19:17)
2. Inclusão de itens. (29/06/2026 10:11)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Renan Filho

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 11, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500,000,000.00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MIDR e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Renan Filho

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 32, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Nos termos do PRS que apresenta

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 34, DE 2026

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraiba Rural Sustainable Development Project).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Nos termos do PRS que apresenta

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

ITEM 5

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO

PROJETO DE LEI N° 5519, DE 2025

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.*

Autoria do Projeto: Senadora Jussara Lima

Relatoria do Projeto: Senador Eduardo Braga (Substituído por Ad Hoc)

Relatoria Ad hoc: Senadora Tereza Cristina

Observações:

Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

[Projeto de Lei Ordinária - Texto aprovado para turno ou segundo turno \(LexEdit Emenda\) \(PLEN\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 2735, DE 2024

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela prejudicialidade

Observações:

1. A matéria será apreciada pela CEsp, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE LEI Nº 2374, DE 2019

- Terminativo -

Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CCT\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI Nº 5926, DE 2023

- Terminativo -

Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos os seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

Autoria: Senador Confúcio Moura

Relatoria: Senador Alan Rick

Relatório: Pela aprovação do projeto e da Emenda nº1-CAS.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CAS.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CAS\)](#)

ITEM 9

PROJETO DE LEI Nº 1472, DE 2026

- Terminativo -

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

Autoria: Senadora Augusta Brito

Relatoria: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Pela aprovação do projeto com uma emenda apresentada.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 82, DE 2026

Requer Convocação Autoridades

Autoria: Senador Renan Calheiros

1

00333.000645/2026-28



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 261/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7458553** e o código CRC **B3DF69EA** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000645/2026-28

SEI nº 7458553

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MIDR) x AFD

Projeto de Transição para o Desenvolvimento
Regional Sustentável

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.004263/2025-05

SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS

The reporting on the use of funds shall demonstrate that the funds of the Facility have been used exclusively to finance Eligible Investments which strictly comply with the eligibility criteria set out in Schedule 2 - (*Project Description*).

The reporting will be made on the basis of the template displayed below. It shall include the execution version of the Eligible Loan agreements of the Eligible Investments

CHART TO BE INSERTED HERE

This report shall be sent alongside with, and at the request of the Lender, a Certified copy of each of the loan agreements executed by the Borrower and the Final Beneficiaries related to the Drawdowns, to which shall be attached, for each of these agreements, a statement of the loans made available by the Borrower pursuant to these agreements, and a detailed breakdown statement of the payment with respect to each Drawdowns.

Upon completion of the investment, the Borrower shall justify the use of funds of the Facility up to the amount of the Drawdowns actually disbursed.

The monitoring of the Project will be the responsibility of the Borrower's project team, which will ensure the exhaustiveness, accuracy and timely delivery of the information required. If deemed necessary by the Parties, this information may be collected from other partners (consultants, training institutions, technical cooperation, etc.) and then centralized by the Borrower.

Impact indicators

The Borrower shall also monitor indicators evidencing the Project's impacts. The indicators will all be listed in the Operational Manual and shall be defined and monitored on an annual basis.

Indicative list of impact indicators to be followed:

	Annual emission reductions of greenhouse gas (unit to be used: tons of CO ₂ equivalent per year)
Climate Indicators	Number of people whose climate vulnerability to climate change is reduced
Renewable Energy	Renewable energy capacity installed (unit to be used: MW - megawatt) Expected renewable energy production (unit to be used: MWh per year – megawatt per hour per year)
Rational and efficient use of water	To be defined in the Operational Manual
Sanitation	To be defined in the Operational Manual
Waste Management	To be defined in the Operational Manual
Sustainable Agriculture & sustainable livestock	To be defined in the Operational Manual
Sustainable transportation and urban mobility	To be defined in the Operational Manual
Sustainable and smart cities	To be defined in the Operational Manual
Value chain of the bioeconomy	To be defined in the Operational Manual
Economic and Social indicators	Number of employment created or maintained (total and by gender if applicable) Number of beneficiaries (total and by gender if applicable)

AFD AGREEMENT N° CBR 1196 01 V

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of November 2025¹

[Deadline for signature: June 23rd 2026],

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Borrower

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

¹ If approval of the credit line by AFD's Board of Directors on the 23rd of October 2025, the following deadlines apply for the maintenance of the current financial offer:

- Signature: June 23rd 2026
- First Drawdown: December 23rd 2026

ACORDO AFD N° CBR 1196 01 V

RASCUNHO

CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO

datado de novembro de 2025¹

[Prazo para assinatura: 23^{de junho} de 2026],

entre

AGÊNCIA FRANÇAISE DE DESENVOLVIMENTO

O Credor

e

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Mutuário

Nenhuma disposição deste projeto de contrato de linha de crédito ("CFA") constitui uma oferta ou um compromisso da Agence Française de Développement (doravante "AFD"). Este projeto servirá de base para as discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido concordar com tal linha de crédito.

A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou o mercado de capitais ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os valores e cifras especificados neste rascunho de CFA são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Em nenhuma circunstância este rascunho de CFA dará origem à responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros credores/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.

Os termos desta minuta de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

¹Caso a linha de crédito seja aprovada pelo Conselho de Administração da AFD em 23^{de} outubro de 2025, os seguintes prazos serão aplicáveis para a manutenção da atual oferta financeira:

- Assinatura: 23^{de junho} de 2026
- Primeiro saque: 23^{de dezembro} de 2026

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1 Definitions	6
1.2 Interpretation	6
2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION.....	6
2.1 Facility	6
2.2 Purpose.....	6
2.3 Absence of Liability.....	6
2.4 Conditions precedent	6
3. IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS.....	7
4. DRAWDOWN OF FUNDS.....	7
4.1 Drawdown amounts	7
4.2 Drawdown request	8
4.3 Payment completion	8
4.4 Payment mechanics.....	8
4.5 Deadline for the First Drawdown	10
4.6 Deadline for Drawdown of the Funds	10
5. INTEREST	11
5.1 Interest Rate	11
5.2 Calculation and payment of interest	12
5.3 Late payment and default interest	13
5.4 Communication of Interest Rates	13
5.5 Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	13
6. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	14
6.1 Market Disruption	14
6.2 Replacement of Screen Rate.....	14
7. FEES	16
7.1 Commitment Fees	16
7.2 Appraisal Fee.....	16
8. REPAYMENT.....	16
9. PREPAYMENT AND CANCELLATION	17
9.1 Voluntary prepayment	17
9.2 Mandatory Prepayment	17
9.3 Cancellation by the Borrower.....	18
9.4 Cancellation by the Lender	18
9.5 Restrictions	18
10. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS	19
10.1 Costs and expenses	19
10.2 Cancellation Indemnity	19
10.3 Prepayment Indemnity	19
10.4 Taxes and duties	20
10.5 Financial impact of entry into force of new laws	20
10.6 Currency indemnity	21
10.7 Due dates	21

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	7
1.1 Definições	7
1.2 Interpretação	7
2. INSTALAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	7
2.1 Instalação	7
2.2 Objetivo	7
2.3 Ausência de Responsabilidade	7
2.4 Condições precedentes	7
3. IDENTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS ANTES DOS PAGAMENTOS E ALOCAÇÃO DE FUNDOS DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	8
4. SAQUE DE FUNDOS	8
4.1 Valores de saque	8
4.2 Solicitação de saque	9
4.3 Conclusão do pagamento	9
4.4 Mecânica de pagamento	9
4.5 Prazo para o Primeiro Saque	11
4.6 Prazo para Saque dos Fundos	11
5. JUROS	12
5.1 Taxa de Juros	12
5.2 Cálculo e pagamento de juros	13
5.3 Atraso no pagamento e juros de mora	14
5.4 Comunicação de Taxas de Juros	14
5.5 Taxa Global Efetiva (<i>Taux Effectif Global</i>)	14
6. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS	15
6.1 Perturbação do Mercado	15
6.2 Substituição da Tela Taxa	15
7. TAXAS	17
7.1 Taxas de Compromisso	17
7.2 Taxa de Avaliação	17
8. REEMBOLSO	17
9. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO	18
9.1 Pré-pagamento voluntário	18
9.2 Pré-pagamento obrigatório	18
9.3 Cancelamento pelo Mutuário	19
9.4 Cancelamento pelo Credor	19
9.5 Restrições	19
10. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAL	20
10.1 Custos e despesas	20
10.2 Indenização por Cancelamento	20
10.3 Indenização por Pré-pagamento	20
10.4 Impostos e taxas	21
10.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis	21
10.6 Indenização cambial	22
10.7 Datas de vencimento	22

11. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES.....	21
11.1 Status.....	21
11.2 Power and authority.....	21
11.3 Validity and admissibility in evidence.....	22
11.4 Binding obligations.....	22
11.5 No filing or stamp taxes.....	22
11.6 Transfer of funds.....	22
11.7 No conflict with other obligations.....	22
11.8 Governing law and enforcement.....	22
11.9 No default.....	23
11.10 No misleading information.....	23
11.11 Project Documents.....	23
11.12 Project Authorisations.....	23
11.13 Pari passu ranking.....	23
11.14 Licit Origin of the funds and Prohibited Practices.....	23
11.15 No Material Adverse Effect.....	24
12. UNDERTAKINGS.....	24
12.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations.....	24
12.2 Authorisations.....	24
12.3 Project Documents.....	Error! Bookmark not defined.
12.4 Execution and preservation of the Project.....	Error! Bookmark not defined.
12.5 Borrower's Budget.....	24
12.6 Environmental and social responsibility.....	24
12.7 Additional financing.....	25
12.8 Pari passu ranking and Negative Pledge.....	25
12.9 Project Accounts.....	25
12.10 Inspections.....	25
12.11 Project evaluation.....	26
12.12 Financial Sanctions Lists and Embargo.....	26
12.13 Licit Origin and absence of Prohibited Practices.....	26
12.14 Investigations.....	27
12.15 Visibility and Communication.....	27
12.16 Specific undertakings.....	27
13. INFORMATION UNDERTAKINGS.....	28
13.1 Financial statements and budget.....	Error! Bookmark not defined.
13.2 Financial Information.....	28
13.3 Information - miscellaneous.....	28
14. EVENTS OF DEFAULTS.....	29
14.1 Events of Default.....	29
14.2 Acceleration.....	31
14.3 Notification of an Event of Default and Remediation.....	31
15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	32
15.1 Payments.....	32
15.2 Set-off.....	32
15.3 Business Days.....	32
15.4 Currency of payment.....	32
15.5 Day count convention.....	32
15.6 Place of payment.....	33
15.7 Payment Systems Disruption.....	33
16. MISCELLANEOUS.....	34
16.1 Language.....	34
16.2 Certifications and determinations.....	34

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	22
11.1 Estado.....	22
11.2 Poder e autoridade.....	22
11.3 Validade e admissibilidade em prova.....	23
11.4 Obrigações vinculativas.....	23
11.5 Sem impostos de arquivamento ou selo.....	23
11.6 Transferência de fundos.....	23
11.7 Nenhum conflito com outras obrigações.....	23
11.8 Lei aplicável e execução.....	23
11.9 Sem inadimplência.....	24
11.10 Nenhuma informação enganosa.....	24
11.11 Documentos do Projeto.....	24
11.12 Autorizações de Projetos.....	24
11.13 Pari passu classificação.....	24
11.14 Origem Lícita dos Fundos e Práticas Proibidas.....	24
11.15 Nenhum efeito adverso material.....	25
12. EMPREENDIMENTOS.....	25
12.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações.....	25
12.2 Autorizações.....	25
12.3 Documentos do Projeto.....	Error! Bookmark not defined.
12.4 Execução e preservação do Projeto.....	Error! Bookmark not defined.
12.5 Orçamento do Mutuário.....	25
12.6 Responsabilidade ambiental e social.....	25
12.7 Financiamento adicional.....	26
12.8 Classificação Pari Passu e Promessa Negativa.....	26
12.9 Contas do Projeto.....	27
12.10 Inspeções.....	27
12.11 Avaliação do projeto.....	27
12.12 Listas de Sanções Financeiras e Embargo.....	27
12.13 Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas.....	27
12.14 Investigações.....	28
12.15 Visibilidade e Comunicação.....	28
12.16 Compromissos.....	28
13. EMPRESAS DE INFORMAÇÃO.....	29
13.1 Demonstrações financeiras e orçamento.....	Error! Bookmark not defined.
13.2 Informações financeiras.....	29
13.3 Informações - diversas.....	29
14. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA.....	30
14.1 Eventos de Inadimplência.....	30
14.2 Aceleração.....	32
14.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação.....	33
15. ADMINISTRAÇÃO DA INSTALAÇÃO.....	33
15.1 Pagamentos.....	33
15.2 Compensação.....	33
15.3 dias úteis.....	33
15.4 Moeda de pagamento.....	34
15.5 Convenção de contagem.....	34
15.6 Local de pagamento.....	34
15.7 Perturbação dos Sistemas de Pagamento.....	35
16. DIVERSOS.....	35
16.1 Idioma.....	35
16.2 Certificações e determinações.....	35

16.3	Partial invalidity	34
16.4	No Waiver	34
16.5	Assignment.....	34
16.6	Legal effect.....	35
16.7	Entire agreement.....	35
16.8	Amendments.....	35
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	35
16.10	Limitation	35
16.11	Hardship	36
17.	NOTICES.....	36
17.1	In writing and addresses.....	36
17.2	Delivery.....	37
17.3	Electronic communications	37
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	38
18.1	Governing Law	38
18.2	Arbitration	38
18.3	Service of process	38
19.	DURATION	39
20.	ELECTRONIC SIGNATURE	39
SCHEDULE 1A - DEFINITIONS		41
SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION.....		52
SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION.....		53
SCHEDULE 3 - EXCLUSIONS LIST.....		56
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT		59
SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST		61
SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE.....		63
SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST		65
SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION		66
SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA		67
SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST.....		69
SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION		71
SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS.....		74
SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN		76
SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)		78
SCHEDULE 10A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF THE BORROWER		79
SCHEDULE 10B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY		ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
SCHEDULE 11 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE.....		81
SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE.....		82

16.3	Invalidez parcial	35
16.4	Sem Renúncia	35
16.5	Tarefa	36
16.6	Efeito legal	36
16.7	Acordo integral	36
16.8	Emendas	36
16.9	Confidencialidade - Divulgação de informações	36
16.10	Limitação	37
16.11	Dificuldade	37
17.	AVISOS	37
17.1	Por escrito e em endereços	37
17.2	Entrega	38
17.3	Comunicações eletrônicas	39
18.	LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO	39
18.1	Lei Aplicável	39
18.2	Arbitragem	39
18.3	Notificação de processo	40
19.	DURAÇÃO	40
20.	ASSINATURA ELETRÔNICA	40
ANEXO 1A - DEFINIÇÕES		43
ANEXO 1B - CONSTRUÇÃO		54
ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		55
ANEXO 3 - LISTA DE EXCLUSÕES		58
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES		61
ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE		63
ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA		65
ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA		67
ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA		68
ANEXO 5E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO		69
ANEXO 5F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO		71
ANEXO 6 - DOCUMENTAÇÃO DE APOIO À SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO		73
ANEXO 7 - MODELO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E INDICADORES DO PROJETO		76
ANEXO 8 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL		78
ANEXO 9 - INFORMAÇÕES QUE O CREDOR ESTÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A DIVULGAR NO SEU SITE (EM PARTICULAR NA SUA PLATAFORMA DE DADOS ABERTOS)		80
ANEXO 10A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MUTUÁRIO		81
ANEXO 10B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORIA-GERAL DA TESOUREARIA NACIONAL		ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO 11 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM AS REGRAS DE PROCEDIMENTO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES ES		83
ANEXO 12 - AVISO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES		84

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the *Procurador da Fazenda Nacional* pursuant to the delegation on its favour granted by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement under Brazilian Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*],

(the “Republic” or the “Borrower”);

AND

- (2) AGENÇE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautbergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“AFD” or the “Lender”);

(hereinafter jointly referred to as the “Parties” and each a “Party”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement a project under which the three Development Regional Funds will receive new financing to contribute to the sustainable development of the North, the North-East and the Center-West regions of Brazil (the “Project”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Lender, a public entity contributing to the implementation of the French State’s development aid policy (in accordance with Article L. 515-13 of French Monetary and Financial Code), has expressed its interest to participate in the financing of the Project.
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower pursuant to the Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].
- (E) Pursuant to a resolution n°[● *Insert resolution number*] of the [● *Insert the decision instance*] dated [October 23rd 2025], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO

ENTRE:

- (1) A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo *Procurador da Fazenda Nacional*, em virtude da delegação a seu favor concedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar este Acordo pela Resolução do Senado Federal Brasileiro n° [● *Preencher até a Data de Assinatura*] de [● *Preencher até a Data de Assinatura*], datada de [● *Preencher até a Data de Assinatura*],

(a “República” ou o “Mutuário”);

E

- (2) AGENÇE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, entidade pública francesa de direito francês, com sede social em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, inscrita no Registro Comercial e de Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada pelo Sr. Dominique Hautbergue, na qualidade de Diretor Regional da AFD para o Brasil - Cone Sul, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato,

(“AFD” ou o “Credor”);

(doravante denominadas conjuntamente como as “Partes” e cada uma delas uma “Parte”);

ENQUANTO:

- (A) O Mutuário pretende implementar um projeto no qual os três Fundos Regionais de Desenvolvimento receberão novos financiamentos para contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil (o “Projeto”), conforme descrito mais adiante no Anexo 2 (*Descrição Do Projeto*).
- (B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma facilidade para fins de financiamento parcial do Projeto.
- (C) O Credor, uma entidade pública que contribui para a implementação da política de ajuda ao desenvolvimento do Estado francês (de acordo com o Artigo L. 515-13 do Código Monetário e Financeiro Francês), manifestou seu interesse em participar do financiamento do Projeto.
- (D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pela Tomadora, nos termos da Resolução do Senado Federal n° [● *A ser concluído até a Data de Assinatura*], datada de [● *A ser concluído até a Data de Assinatura*].
- (E) Em conformidade com a resolução n° [● *Insertir número da resolução*] do [● *Insertir a instância de decisão*] datado de [October 23rd 2025], o Credor concordou em disponibilizar a Facilidade ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*), except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of three hundred million Euros (EUR 300,000,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing Eligible Investments in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
 - (1) no Event of Default or Mandatory Prepayment Event is continuing or would result from the proposed Drawdown;
 - (2) the Borrower is up-to-date with all its payment obligations, including fees and commissions due under the Agreement;

PORTANTO, AS PARTES ACORDARAM DO SEGUINTE MODO:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo aquelas que aparecem nos considerandos acima e nos Anexos) terão o significado que lhes é dado no Anexo 1 A (*Definições*), exceto quando disposto de outra forma neste Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas neste Contrato serão interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1 B (*Construção*), exceto quando disposto de outra forma neste documento.

2. INSTALAÇÃO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Instalação

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário uma Facilidade no valor máximo agregado de trezentos milhões de euros (EUR 300.000.000).

2.2 Propósito

O Mutuário aplicará todos os valores emprestados por ele sob esta Facilidade exclusivamente para financiar Investimentos Elegíveis de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição Do Projeto*).

2.3 Ausência de Responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições precedentes

- a) O mais tardar na Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).
- b) Uma solicitação de saque não pode ser entregue ao credor, a menos que:
 - i) no caso do primeiro saque, o Credor recebeu todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificou o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;
 - ii) no caso de qualquer saque subsequente, o Credor recebeu todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e notificou o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e
 - iii) na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque relevante, nenhum Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ocorreu e as condições estabelecidas neste Contrato foram cumpridas, incluindo:
 - (1) nenhum Evento de Inadimplência ou Evento de Pré-pagamento Obrigatório está em andamento ou resultaria do Saque proposto;
 - (2) o Mutuário está em dia com todas as suas obrigações de pagamento, incluindo taxas e comissões devidas nos termos do Contrato;

- (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 4.2 (*Drawdown request*);
- (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 11 (*Representations and warranties*) is true;
- (5) any previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS

3.1 Identification of the investments

Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of:

- a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (*Form of Temporary Visa*); and
- accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this Temporary Visa will be "**Identified Investments**".

3.2 Investments allocation

Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments.

Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents:

- a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (*Form of Allocation Request Letter*); and
- documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (*Allocation request supporting documentation*) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "**Allocation Authorisation**"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments.

4. DRAWDOWN OF FUNDS

4.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed six (6).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of forty million Euros (EUR 40,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than forty million Euros (EUR 40,000,000).

- (3) a Solicitação de Saque foi feita de acordo com os termos da Cláusula 4.2(*Solicitação de saque*);
- (4) cada representação dada pelo Mutuário em relação à Cláusula 11(*Representações e garantias*) é verdadeira;
- (5) qualquer Adiantamento anterior foi usado de acordo com este Contrato.

3. IDENTIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS ANTES DOS PAGAMENTOS E ALOCAÇÃO DE FUNDOS DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

3.1 Identificação dos investimentos

Antes de emitir uma Solicitação de Saque relacionada a um Investimento Elegível, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma lista de investimentos a serem financiados, na forma de:

- uma carta descrevendo os investimentos que considera elegíveis, no formato estabelecido no Anexo 5E (*Modelo de Visto Temporário*); e
- acompanhados de documentos contendo informações que demonstrem que tais investimentos não infringem as condições estabelecidas no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 (*Lista de Exclusões*).

O Credor analisará os investimentos identificados e apresentados pelo Mutuário e poderá conceder-lhe um Visto Temporário. Os investimentos listados neste Visto Temporário serão considerados "**Investimentos Identificados**".

3.2 Alocação de investimentos

Após o recebimento do Visto Temporário, o Mutuário emitirá uma Solicitação de Saque, cujo valor deverá ser menor ou igual ao valor total dos Investimentos Identificados.

Uma vez efetuado um saque, o Mutuário deverá apresentar ao Credor os seguintes documentos:

- uma carta listando os investimentos que considera elegíveis de acordo com o formulário estabelecido no Anexo 5F (*Modelo de Carta de Solicitação de Alocação*); e
- documentos (i) que forneçam informações sobre esses instrumentos e sobre os Beneficiários Finais listados no Anexo 6 (*Documentação de apoio ao pedido de alocação*) e (ii) que demonstrem que esses instrumentos cumprem as condições estabelecidas no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 (*Lista de Exclusões*).

O Credor confirmará seu consentimento à lista de investimentos por escrito, na forma de uma carta (uma "**Autorização de Alocação**"). Somente os elementos listados na Autorização de Alocação serão considerados Investimentos Elegíveis.

4. SAQUE DE FUNDOS

4.1 Valor do saque

A Facilidade será disponibilizada ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques, desde que o número de Saques não exceda seis (6).

O valor do saque proposto será de no mínimo fortymilhões de euros (EUR 40.000.000) ou um valor igual ao crédito disponível se esse valor for inferior a fortymilhões de euros (EUR 40.000.000).

4.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown of Funds;
- c) the Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- d) the amount of the Drawdown complies with Clause 4.1 (*Drawdown amounts*);
- e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 4.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender; and
- f) Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

4.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

4.4 Payment mechanics

4.4.0 The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances ("Advance(s)") Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of sixty millions Euros (EUR 60,000,000) to the Project Account.

4.4.1 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower's request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

4.2 Solicitação de saque

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) sejam atendidas, o Mutuário poderá sacar o Empréstimo mediante a entrega ao Credor de uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Cada Solicitação de Saque deverá ser entregue pelo Mutuário ao Diretor do escritório da AFD no Brasil.

Cada Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada devidamente concluída se:

- a) o Pedido de Saque está substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 A (*Formulário de solicitação de saque*);
- b) a Solicitação de Saque for recebida pelo Credor no máximo quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo para Saque de Fundos;
- c) a Data de Saque é um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;
- d) o valor do Saque está em conformidade com a Cláusula 4.1(*Valor do saque*);
- e) todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) para fins de Saque estão anexados à Solicitação de Saque, cumprem com o Anexo acima mencionado e com os requisitos da Cláusula 4.4(*Mecânica*) e estão em forma e substância satisfatórios para o Credor; e
- f) Qualquer documento comprobatório, como faturas ou faturas pagas, deverá incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento correspondente. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais dos documentos comprobatórios, a disponibilizá-los ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas dos mesmos, conforme solicitado pelo Credor.

4.3 Conclusão do pagamento

Sujeito à Cláusula 15.7(*Perturbação dos sistemas de pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4b)(*Condições precedentes*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor deverá disponibilizar o Saque solicitado ao Mutuário até a Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de saque substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

4.4 Mecânica de pagamento

4.4.0 A Facilidade será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos ("Adiantamento(s)") Adiantamento Inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4(*Condições precedentes*) tenham sido satisfeitas, o Credor pagará um Adiantamento inicial de sessenta milhões de Euros (EUR 60.000.000) para a Conta do Projeto.

4.4.1 Avanços Adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos ao 2.4(*Condições precedentes*)

4.4.2 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

4.4.3 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- a) no later than six (6) months after each Drawdown and until one hundred per cent (100%) of the Facility is used to finance Eligible Loans, a report on the use of the funds already disbursed (including those funds reimbursed by anticipation by a Final Beneficiary and re-affected by the Borrower in accordance with clause 12.16(e) (*Re-use of Facility amounts*)) satisfactory to the Lender and substantially in the form of Schedule 7 (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) duly signed by a Borrower's authorised signatory, unless if such report has been delivered as a condition precedent to a previous Drawdown to the contemplated Drawdown;
- b) no later than six (6) months after the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Investments in the relevant period; and
- c) No later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (b) above, a final audit report of the Project Account (the "**Final Audit Report**"), carried out by an independent public auditing entity or a reputable auditing firm appointed by the Borrower in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4.4.4 Applicable exchange rate

If any Eligible Loans are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the Brazilian Central Bank on the Drawdown Date.

4.4.5 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to finance Eligible Investments no later than the Deadline for Use of Funds.

4.4.6 –Funds use Justification

For each Drawdown, the Borrower agrees to deliver a funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Funds Use Justification*), signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80 %) of the last Drawdown immediately preceding the Drawdown requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100 %) of the penultimate Drawdown have been disbursed.

4.4.2 Avanço Final

Salvo acordo em contrário do Credor, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições dos demais Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

4.4.3 Justificativa para utilização de Adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

- a) no máximo seis (6) meses após cada Saque e até que cem por cento (100%) da Linha de Crédito seja usada para financiar Empréstimos Elegíveis, um relatório sobre o uso dos fundos já desembolsados (incluindo aqueles fundos reembolsados antecipadamente por um Beneficiário Final e reafetados pelo Mutuário de acordo com a cláusula 12.16(e) (*Reutilização dos valores da Linha de Crédito*)) satisfatório para o Credor e substancialmente na forma do Anexo 7 (*Formulário do Relatório de Acompanhamento e Indicadores do Projeto*) devidamente assinado por um signatário autorizado do Mutuário, a menos que tal relatório tenha sido entregue como uma condição precedente a um Saque anterior ao Saque contemplado;
- b) no máximo seis (6) meses após o Prazo para Utilização dos Fundos, um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento final foram utilizados e fornecendo uma repartição detalhada das quantias pagas em relação aos Investimentos Elegíveis no período relevante; e
- c) No prazo máximo de três (3) meses a contar da data de entrega do certificado referido na alínea b) anterior, será apresentado um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o "**Relatório Final de Auditoria**"), realizado por um auditor independente, entidade de auditoria pública ou uma empresa de auditoria de renome nomeada pelo Mutuário de acordo com a legislação brasileira, em ambos os casos estará sujeita à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e quanto à entidade de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deverá verificar se todos os valores sacados da Linha de Crédito e depositados na Conta do Projeto foram utilizados em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

4.4.4 Taxa de câmbio aplicável

Se algum Empréstimo Elegível for denominado em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o valor para o valor equivalente em Euros usando a taxa de câmbio para a moeda relevante aplicada pelo Banco Central Europeu ou, na sua falta, pelo Banco Central do Brasil na Data de Saque.

4.4.5 Prazo para utilização dos fundos

O Mutuário concorda que todos os fundos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para financiar Investimentos Elegíveis até o Prazo Final para Utilização dos Fundos.

4.4.6 – Justificativa de utilização dos fundos

Para cada Saque, o Mutuário concorda em entregar um relatório de uso de fundos substancialmente na forma do Anexo 7 - (*Justificativa de Uso de Fundos*), assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, certificando que pelo menos

- 4.4.7 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds
- The Lender may request that the Borrower repays:
- all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified as Eligible Loans, together with
 - all other outstanding sums to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds.
- The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a Mandatory Prepayment Event in accordance with the provisions of Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*).
- 4.4.8 Retention of documents
- The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.
- The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.
- 4.4.9 Remuneration of the Project Account
- The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.
- 4.5 Deadline for the First Drawdown
- The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.
- If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*).
- The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.
- Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.
- 4.6 Deadline for Drawdown of the Funds
- The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown of Funds.
- If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Available Facility in accordance with Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*).
- The Deadline for Drawdown of Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

oitenta por cento (80%) do último Saque imediatamente anterior ao Saque solicitado na Solicitação de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Saque foram desembolsados.

4.4.7 Não justificar a utilização dos Adiantamentos no Prazo de Utilização dos Fundos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague:

- todos os montantes cuja utilização não tenha sido devidamente ou suficientemente justificada como Empréstimos Elegíveis, juntamente com
- todas as outras quantias pendentes a crédito da Conta do Projeto no Prazo para Utilização dos Fundos.

O Mutuário deverá reembolsar tais valores ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos a partir do recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário nos termos desta Cláusula será tratado como um Evento de Pré-pagamento Obrigatório, de acordo com as disposições da Cláusula 9.2(*Pré-pagamento obrigatório*).

4.4.8 Retenção de documentos

O Mutuário deverá manter provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Facilidade.

O Mutuário se compromete a entregar tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria nomeada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

4.4.9 Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto poderá ser remunerada. O Credor notificará o Mutuário sobre a sua concordância com as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se a que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do Projeto.

4.5 Prazo para o primeiro saque

O primeiro saque deverá ocorrer, no máximo, no Prazo para o Primeiro Saque.

Se o primeiro saque não ocorrer no período acima mencionado, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 9.4b) (*Cancelamento pelo Credor*).

O Prazo para o Primeiro Saque não pode ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Qualquer adiamento do Prazo para o Primeiro Saque estará (i) sujeito a taxas e/ou novas condições financeiras e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

4.6 Prazo para saque dos fundos

O saque total da Linha de Crédito deverá ocorrer, no máximo, no Prazo Final para Saque de Fundos.

Caso o saque total não ocorra até a data acima mencionada, o Credor poderá cancelar a Linha de Crédito Disponível de acordo com a Cláusula 9.4(*Cancelamento pelo Credor*).

O Prazo para Saque de Fundos não pode ser adiado sem o consentimento prévio do Credor.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of Funds will be (i) subject to fees or new financial conditions (including Margin or Fixed Reference Rate) required for the postponement of the Deadline for Drawdown of Funds and (ii) formalized in writing between the Parties.

5. INTEREST

5.1 Interest Rate

5.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

a) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, for each Drawdown and in the case where the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

b) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date and the Rate Setting Date for each Drawdown.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the

Qualquer adiamento do Prazo para Saque de Fundos estará (i) sujeito a taxas ou novas condições financeiras (incluindo Margem ou Taxa de Referência Fixa) exigidas para o adiamento do Prazo para Saque de Fundos e (ii) formalizado por escrito entre as Partes.

5. INTERESSE

5.1 Taxa de juro

5.1.1 Seleção de Taxa de Juros

Para cada Saque, o Mutuário pode seleccionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que será aplicada ao valor estabelecido na Solicitação de Saque relevante, declarando a Taxa de Juros seleccionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Credor substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 A (*Formulário de solicitação de saque*), sujeito às seguintes condições:

a) Taxa de juros flutuante

O Mutuário poderá seleccionar uma Taxa de Juros flutuante, que será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR semestral, ou, conforme o caso, a Taxa de Referência de Substituição acrescida de qualquer Margem de Ajustamento, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 6 (*Alteração no cálculo de juros*) do Acordo; e
- a Margem.

Não obstante o acima exposto, para cada Saque e no caso em que o primeiro Período de Juros seja inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês, ou, conforme o caso, a Taxa de Referência de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 6 (*Alteração no cálculo de juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- três meses, ou, conforme o caso, o Índice de Referência de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 6 (*Alteração no cálculo de juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros estiver entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

b) Taxa de juros fixa

Desde que o valor do Saque solicitado seja igual ou superior a cinco milhões de euros (EUR 5.000.000), o Mutuário poderá seleccionar uma Taxa de Juros fixa para o Saque solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa, acrescida ou diminuída de qualquer flutuação da Taxa Indexante durante o período entre a Data de Definição da Taxa de Assinatura e a Data de Definição da Taxa para cada Saque.

O Mutuário poderá especificar na Solicitação de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros Fixa. Se a Taxa de Juros Fixa calculada na Data de Definição da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros Fixa especificado na Solicitação de Saque relevante, tal Solicitação de Saque será cancelada e o valor

Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Facility.

5.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 5.1.0.1 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the interests rates.

5.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

a) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

In the event of a Restructuring or proposed Restructuring, as it may occur with the "Club de Paris", affecting the Borrower and likely to have an impact on the Credit, and in order to facilitate the completion of the Restructuring in the interests of the Parties, the Lender may convert the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate applicable to one or more Drawdowns. The Lender shall inform the Borrower prior any such conversion and the Lender will need to obtain the consent of the Borrower before making this conversion.

b) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 5.1.1b) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (a) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

5.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

de Saque especificado na Solicitação de Saque cancelada será creditado na Linha de Crédito Disponível.

5.1.2 Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 5.1.0.1 (*Seleção de Taxa de Juros*), independentemente da opção eleita, não será inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0.25%) ao ano, não obstante qualquer redução nas taxas de juros.

5.1.3 Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa

a) Conversão de taxa a pedido do mutuário

O Mutuário pode solicitar a qualquer momento que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Saque ou vários Saques para uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor de tal Saque ou valor agregado de Saques (conforme aplicável) seja igual ou superior a cinco milhões de euros (EUR 5.000.000).

Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa, substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 C (*Formulário de solicitação de conversão de taxa*). O Mutuário poderá especificar na Carta de Conversão de Taxa um valor máximo para a Taxa de Juros Fixa. Se a Taxa de Juros Fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros Fixa especificada pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, tal Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A taxa de juros fixa entrará em vigor dois (2) dias úteis após a data de definição da taxa.

Em caso de Reestruturação ou proposta de Reestruturação, como pode ocorrer com o "Clube de Paris", que afete o Mutuário e possa impactar o Crédito, e a fim de facilitar a conclusão da Reestruturação no interesse das Partes, o Credor poderá converter a Taxa de Juros flutuante em uma Taxa de Juros fixa aplicável a um ou mais Saques. O Credor deverá informar o Mutuário antes de qualquer conversão, e o Credor precisará obter o consentimento do Mutuário antes de realizar tal conversão.

b) Mecânica de conversão de taxas

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) relevante(s) será determinada de acordo com a Cláusula 5.1.1b) (*Taxa de juros fixa*) acima na Data de Definição da Taxa mencionada no subparágrafo (a) acima.

O Credor deverá enviar ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5 D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

A Conversão de Tarifas é final e efetuada sem custos.

5.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário pagará os juros acumulados sobre o(s) Saque(s) em cada Data de Pagamento.

O valor dos juros devidos pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e por um Período de Juros relevante será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 5.1 (*Interest Rate*).

5.3 Late payment and default interest

- Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 5.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

5.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

5.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of **[● Insert rate in letters]** per cent (**[● Insert rate in numbers]**%) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and

Principal Em aberto referente a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário referentes a cada Saque serão calculados com base em:

- o Principal Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Saque relevante na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente;
- o número exato de dias acumulados durante o Período de Juros relevante com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 5.1(*Taxa de juro*).

5.3 Pagamento em atraso e juros de mora

- Pagamento em atraso e juros de mora sobre todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Caso o Mutuário não pague qualquer valor devido ao Credor nos termos deste Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização de Pagamento Antecipado, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer natureza, exceto juros vencidos não pagos) na data de vencimento, juros incidirão sobre o valor em atraso, na medida permitida por lei, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente (juros de mora), acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora). Não será necessária qualquer notificação prévia formal do Credor.

- Pagamento em atraso e juros de mora sobre juros vencidos não pagos

Os juros não pagos na data de vencimento serão acrescidos de juros na medida permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso (juros de mora), acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (juros de mora), desde que tais Juros sejam devidos e pagáveis há pelo menos um (1) ano. Não será necessária notificação prévia formal do Credor.

O Mutuário deverá pagar quaisquer juros pendentes sob esta Cláusula 5.3(*Pagamento em atraso e juros de mora*) imediatamente mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento pendente.

- O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará na concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem operará como uma renúncia de quaisquer direitos do Credor aqui previstos.

5.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deverá notificar prontamente o Mutuário sobre a determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

5.5 Taxa Global Efetiva (*Taux Effectif Global*)

Para cumprir com os artigos L. 314-1 a L.314-5 e R.314-1 e seguintes do Código do Consumidor Francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário, e o Mutuário aceita, que a taxa global efetiva (*taux effectif global*) aplicável à Facilidade pode ser avaliada a uma taxa anual de **[● Insert rate in letters]** por cento (**[● Insert rate in numbers]**%) com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um Período de Juros de seis (6) meses, a uma taxa de período de **[● Insert rate in letters]** por cento (**[● Insert rate in numbers]**%), sujeito ao seguinte:

an Interest Period of six (6) months, at a period rate of **[● Insert rate in letters]** per cent (**[● Insert rate in numbers]**%), subject to the following:

- a) the above rates are given for information purposes only;
- b) the above rates are calculated on the basis that:
 - i) drawdown of the Facility in full at fixed rate on the Signing Date; and
 - ii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to **[● To be completed by the Signing Date]** per cent per annum (**[● To be completed by the Signing Date]** %)
- c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

6. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

6.1 Market Disruption

- a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,the Lender shall inform the Borrower.
- b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - i) the Margin; and
 - ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate.

6.2 Replacement of Screen Rate

6.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
- b) as taxas acima são calculadas com base em:
 - i) saque integral da Facilidade a uma taxa fixa na Data de Assinatura; e
 - ii) a taxa fixa durante a duração da instalação deve ser igual a **[● A ser preenchido até a Data de Assinatura]** por cento ao ano (**[● A ser concluído até a data de assinatura]** %)
- c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos pagos pelo Mutuário sob este Contrato, assumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o término do prazo deste Contrato.

6. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

6.1 Perturbação do mercado

- a) Se um Evento de Perturbação de Mercado afetar o mercado interbancário na Zona Euro e for impossível:
 - i) para a Taxa de Juros fixa, para determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Saque, ou
 - ii) para a Taxa de Juros variável, para determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros relevante,o Credor deverá informar o Mutuário.
- b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Saque relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:
 - i) a Margem; e
 - ii) a taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar o(s) Saque(s) relevante(s) de qualquer fonte que ele possa razoavelmente selecionar. Tal taxa deverá ser notificada ao Mutuário o mais breve possível e, em qualquer caso, antes de (1) a primeira Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Saque para a Taxa de Juros fixa ou (2) a Data de Pagamento dos juros devidos sob tal Período de Juros para a Taxa de Juros variável .

6.2 Taxa de substituição da tela

6.2.1 Definições

" Órgão de Nomeação Relevante " significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

" Evento de Substituição de Taxa de Tela " significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

- a) a definição, metodologia, fórmula ou meio de determinação da Taxa de Triagem mudou materialmente;

- a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a Mandatory Prepayment Event;
- c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- a) with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
 - b) with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.
- 6.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "Replacement Benchmark") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "Adjustment Margin") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.
- 6.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking

- b) uma lei ou regulamento for promulgado que proíba o uso da Tarifa de Tela, sendo especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um Evento de Pré-pagamento Obrigatório;
- c) o administrador da Screen Rate ou seu supervisor anuncia publicamente:
 - i) que cessou ou deixará de fornecer a Taxa de Tela permanentemente ou indefinidamente e, naquela época, nenhum administrador sucessor foi nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Tela;
 - ii) que a Screen Rate deixou ou deixará de ser publicada de forma permanente ou indefinida; ou
 - iii) que a Screen Rate não pode mais ser usada (agora ou no futuro);
- d) um anúncio público for feito sobre a falência do administrador dessa Screen Rate ou qualquer outro processo de insolvência contra ele e, naquele momento, nenhum administrador sucessor tiver sido nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Screen Rate; ou
- e) na opinião do Credor, a Taxa de Tela deixou de ser usada em uma série de transações de financiamento comparáveis.

"Taxa de Tela" significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por uma Referência de Substituição, a Referência de Substituição.

"Data de substituição da taxa de tela" significa:

- a) com relação aos eventos referidos nos itens a), d) e e) da definição acima de Evento de Substituição de Tarifa de Tela, a data em que o Credor tiver conhecimento da ocorrência de tal evento, e,
- b) com relação aos eventos mencionados nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição da Tarifa de Tela, a data a partir da qual o uso da Tarifa de Tela será proibido ou a data em que o administrador da Tarifa de Tela deixar de fornecer a Tarifa de Tela permanentemente ou indefinidamente ou a data a partir da qual a Tarifa de Tela não poderá mais ser usada.

6.2.2 Cada Parte reconhece e concorda, para o benefício da outra Parte, que se ocorrer um Evento de Substituição da Taxa de Tela e para preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Credor poderá substituir a Taxa de Tela por outra taxa (a "Margem de Referência de Substituição") que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) (a "Margem de Ajuste") e o Credor determinará a data a partir da qual a Referência de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa de Tela e quaisquer outras alterações no Contrato necessárias como resultado da substituição da Taxa de Tela pela Referência de Substituição.

6.2.3 A determinação do Benchmark de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Tela, ou (iii) a solução do setor recomendada por associações profissionais no setor bancário ou (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data de substituição.

6.2.4 Em caso de substituição da Taxa de Tela, o Credor notificará prontamente o Mutuário sobre os termos e condições de substituição da Taxa de Tela pela Referência de

sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

6.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

6.2.5 The provisions of Clause 6.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 6.1 (*Market Disruption*).

7. FEES

7.1 Commitment Fees

From one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Facility pro-rated for the actual number of elapsed days increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date as long as the Available Facility is higher than zero; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Facility is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

7.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty per cent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

8. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in **[● To be completed by the Signing Date, depending on the maturity of the Credit Facility]** **[●]** equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

² For a tenor of 20 years and a 5-year grace period. Please note that AFD could consider a shorter maturity – please refer to the Margin definition in Schedule 1A for the corresponding margin.

Substituição, que será aplicável aos Períodos de Juros que começarem pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa de Tela.

6.2.5 As disposições da Cláusula 6.2(*Taxa de substituição da tela*) prevalecerão sobre as disposições da Cláusula 6.1(*Perturbação do mercado*).

7. TARIFAS

7.1 Taxas de compromisso

A partir de cento e oitenta (180) dias corridos após a Data de Assinatura, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada na taxa especificada acima sobre o valor da Linha de Crédito Disponível proporcionalmente ao número real de dias decorridos, acrescido do valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor de acordo com quaisquer Solicitações de Saque pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período de (i) cento e oitenta (180) dias corridos após a Data de Assinatura (excluindo) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente subsequente (inclusive). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para períodos que se iniciam no dia imediatamente subsequente (inclusive) a uma Data de Pagamento e terminam na Data de Pagamento seguinte (inclusive).

A taxa de compromisso acumulada será paga (i) em cada Data de Pagamento, desde que a Facilidade Disponível seja maior que zero; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) no caso de a Facilidade Disponível ser cancelada integralmente, na Data de Pagamento seguinte à data efetiva de tal cancelamento.

7.2 Taxa de Avaliação

No prazo máximo de sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário deverá pagar ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

8. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o valor principal da Linha de Crédito em **[● A ser concluído até a Data de Assinatura, dependendo do vencimento da Linha de Crédito]**² **[●]** parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em **[● A ser concluído até a Data de Assinatura]**³ e a última parcela será devida e pagável em **[● A ser concluído até a Data de Assinatura]**⁴.

² Por um prazo de 20 anos e um período de carência de 5 anos. Observe que a AFD pode considerar um prazo de vencimento mais curto – consulte a definição de Margem no Anexo 1A para a margem correspondente.

³ A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura)

As Partes concordaram em não preencher as Datas de Pagamento na Cláusula 7 (Reembolso) e em sua definição no Anexo 1A do Contrato e decidiram especificar em notas de rodapé que:

(i). a primeira parcela ocorrerá na primeira Data de Pagamento após o término do Período de Carência (de sessenta meses após a Data de Assinatura); e

(ii). a última parcela ocorrerá na última Data de Pagamento dentro de um período de duzentos e quarenta meses após a Data de Assinatura.

⁴ A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 240 meses após a Data de Assinatura)

The first instalment shall be due and payable on [● *To be completed by the Signing Date*³] and the last instalment shall be due and payable on [● *To be completed by the Signing Date*³].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

9. PREPAYMENT AND CANCELLATION

9.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration of the Grace Period. As from the date following the expiration of the Grace Period, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- a) the Borrower shall notify the Lender of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- e) there is no overdue amount outstanding; and
- f) in case of a partial prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

9.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- a) Illegality: it becomes unlawful for any of the Parties pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

³ To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date)
The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (Repayment) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:
(i). the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date); and
(ii). the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

⁴ To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date)

No final do Período de Saque, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização em relação à Facilidade, levando em consideração, se aplicável, qualquer cancelamento potencial da Facilidade de acordo com as Cláusulas 9.3(*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 9.4(*Cancelamento pelo Credor*).

9. PRÉ-PAGAMENTO E CANCELAMENTO

9.1 Pré-pagamento voluntário

O Mutuário não terá direito ao pagamento antecipado da totalidade ou de parte da Linha de Crédito antes do término do Período de Carência. A partir da data subsequente ao término do Período de Carência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

- a) o Mutuário deverá notificar o Credor de sua intenção de pagar antecipadamente com antecedência mínima de trinta (30) dias úteis de aviso prévio, por escrito e irrevogável, da data de pagamento antecipado pretendida;
- b) o valor a ser pago antecipadamente será igual a uma ou várias parcelas do principal;
- c) a data de pré-pagamento contemplada será uma Data de Pagamento;
- d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados ao valor pré-pago, conforme previsto neste Contrato;
- e) não há nenhum valor em atraso pendente; e
- f) no caso de um pré-pagamento parcial, o Mutuário deverá ter fornecido evidências, satisfatórias ao Credor, de que possui financiamento comprometido suficiente disponível para financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pré-pagamento for efetuado, o Mutuário deverá pagar o valor integral das Indenizações de Pré-pagamento devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 10.3(*Indenização*).

9.2 Pré-pagamento obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito no prazo de dez (10) Dias Úteis após o recebimento de uma notificação do Credor informando o Mutuário sobre qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Illegidade: torna-se ilegal para qualquer uma das Partes, de acordo com sua legislação aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme contempladas neste Contrato ou financiar ou manter a Instalação;
- b) Rompimento de laços de cooperação ou diplomáticos : a República Federativa do Brasil ou o Estado Francês decidiram romper, suspender ou interromper seus laços diplomáticos e/ou a cooperação entre eles;
- c) Custos Adicionais: Os Custos Adicionais que ultrapassarem o limite referido no parágrafo (i) da Cláusula 10.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) são suportados pelo Credor;
- d) Inadimplência: o Credor declara um Evento de Inadimplência de acordo com a Cláusula 14(*Eventos de inadimplência*);

- b) Severance of cooperation or diplomatic ties: the Federative Republic of Brazil or the French State have decided to sever, suspend or interrupt its diplomatic ties and/or the cooperation among them;
- c) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 10.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- d) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 14 (*Events of Defaults*);
- e) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to reasonably justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 14.2 (*Acceleration*).

9.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown of Funds, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Facility by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower.

9.4 Cancellation by the Lender

The Available Facility shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- a) the Available Facility is not equal to zero on the Deadline for Drawdown of Funds;
- b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the First Drawdown;
- c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- d) an event referred to in Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 4.5 (*Deadline for the First Drawdown*) or Clause 4.6 (*Deadline for Drawdown of the Funds*), as applicable.

9.5 Restrictions

- a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 9 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

- e) Falha em justificar o uso dos fundos : o Mutuário não justifica razoavelmente, de maneira satisfatória para o Credor, o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso dos Fundos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados acima, o Credor reserva-se o direito, após ter notificado o Mutuário por escrito, de exercer seus direitos como credor na forma especificada na Cláusula 14.2(*Aceleração*).

9.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo para Saque de Fundos, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou parte da Linha de Crédito Disponível, mediante notificação prévia ao Credor com três (3) dias úteis de antecedência.

Após o recebimento de tal notificação de cancelamento, o Credor deverá cancelar o valor notificado pelo Mutuário.

9.4 Cancelamento pelo Credor

A Facilidade Disponível será imediatamente cancelada mediante a entrega de um aviso ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, se:

- a) a Facilidade Disponível não for igual a zero no Prazo para Saque dos Fundos;
- b) o primeiro saque não ocorreu no Prazo para o primeiro saque;
- c) um Evento de Inadimplência ocorreu e continua; ou
- d) ocorreu um evento referido na Cláusula 9.2(*Pré-pagamento obrigatório*

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 9.4 (*Cancelamento pelo Credor*), as Partes tenham concordado em adiar o Prazo para Saque ou o Prazo para o primeiro Saque de acordo com a Cláusula 4.5 (*Prazo para o primeiro saque*) ou Cláusula 4.6 (*Prazo para saque dos fundos*), conforme aplicável.

9.5 Restrições

- a) Qualquer aviso de pré-pagamento ou cancelamento dado por uma Parte de acordo com esta Cláusula 9(*Pré-pagamento e Cancelamento*) será irrevogável e, a menos que disposto de outra forma neste Contrato, tal aviso deverá especificar a data ou datas em que o pré-pagamento ou cancelamento relevante deverá ser feito e o valor desse pré-pagamento ou cancelamento.
- b) O Mutuário não deverá pagar antecipadamente ou cancelar toda ou qualquer parte da Facilidade, exceto nos momentos e da maneira expressamente previstos neste Contrato.
- c) Qualquer pré-pagamento sob este Contrato deverá ser feito juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pré-pago, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização de Pré-pagamento mencionada na Cláusula 10.3(*Indenização*).
- d) Qualquer valor de pré-pagamento será aplicado às parcelas restantes na ordem inversa de vencimento.
- e) O Mutuário não poderá tomar novamente emprestado a totalidade ou parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

- c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).
- d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

10. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

10.1 Costs and expenses

The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese. The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

- 10.1.0 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 10.1.1 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.
- 10.1.2 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

10.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) and/or Clause 10.4 (*Taxes and duties*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the Facility amount.

10. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

10.1 Custos e despesas

O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor, em caso de adiantamento por este efetuado, o valor de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou de quaisquer outros documentos nele mencionados (incluindo pareceres jurídicos) e quaisquer outros Documentos de Financiamento assinados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos com a tradução juramentada deste Contrato para o português. O Mutuário reembolsará o Credor por todos os honorários advocatícios, incluindo pareceres jurídicos, no valor máximo de quinze mil euros (15.000 euros).

- 10.1.0 Se uma alteração neste Contrato for necessária, o Mutuário deverá reembolsar o Credor por todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos para responder, avaliar, negociar ou cumprir essa exigência.
- 10.1.1 O Mutuário deverá reembolsar ao Credor todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de quaisquer de seus direitos sob este Contrato.
- 10.1.2 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de fundos para, ou por conta do, Mutuário de Paris para qualquer outro lugar acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas sob a Facilidade.

10.2 Indenização por cancelamento

Se a Facilidade for cancelada total ou parcialmente de acordo com os termos da Cláusula 10.3 (*Indenização*) e/ou Cláusula 10.4 (*Impostos e taxas*), o Mutuário pagará uma indenização por cancelamento, cujo valor será calculado de acordo com o seguinte:

- a) Caso o valor acumulado cancelado seja inferior ou igual a dez por cento (10%) do valor da linha de crédito, não será devida indenização por cancelamento pelo Mutuário.
- b) Se um cancelamento fizer com que o valor cancelado cumulativo exceda o limite de dez por cento (10%) do valor da linha de crédito, uma indenização por cancelamento de um por cento (1,0%) será devida pelo Mutuário sobre a diferença entre o valor cancelado cumulativo e dez por cento (10%) do valor da Linha de Crédito.
- c) Uma vez ocorrido o evento descrito no parágrafo (b), qualquer cancelamento subsequente estará sujeito ao pagamento pelo Mutuário de uma indenização por cancelamento de um por cento (1,0%) do valor cancelado.

10.3 Indenização por pré-pagamento

Em razão de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pagamento antecipado de toda ou parte da Facilidade, de acordo com as Cláusulas 9.1 (*Pré-pagamento voluntário*) ou 9.2 (*Pré-pagamento obrigatório*), o Mutuário deverá pagar ao Credor uma indenização igual ao valor total de:

- a) a Indenização Compensatória de Pré-pagamento; e
- b) quaisquer custos decorrentes da interrupção de quaisquer transações de swap de proteção de taxa de juros implementadas pelo Credor em conexão com o valor pré-pago.

- c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) of the cancelled amount.

10.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 9.1 (*Voluntary prepayment*) or 9.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

It being specified that the sum of the two above items shall constitute the “**Prepayment Indemnity**”.

10.4 Taxes and duties

10.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

10.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

10.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower shall resolve to:

- If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of

Sendo especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a “ **Indenização por Pré-pagamento** ”.

10.4 Impostos e taxas

10.4.1 Custos de inscrição

O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos similares devidos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração ao mesmo.

10.4.2 Imposto retido na fonte

O Mutuário se compromete que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato estarão isentos de qualquer Imposto Retido na Fonte.

Se um Imposto Retido na Fonte for exigido por lei, o Mutuário se compromete a aumentar o valor de qualquer pagamento para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de Imposto Retido na Fonte tivesse sido exigido.

O Mutuário deverá reembolsar ao Credor todas as despesas e/ou impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer impostos devidos na França.

10.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado de: (i) a entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou qualquer mudança na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) o cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, tornar-se inviável para o Credor cumprir qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculados nas condições financeiras da Facilidade, após o Credor notificar o Mutuário, o Mutuário deverá resolver:

- Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória de Pré-pagamento do valor máximo da Facilidade, pagar ao Credor, no prazo de trinta (30) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- Caso contrário, pague antecipadamente a parte da Linha de Crédito sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Credor na notificação entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado da Linha de Crédito nos termos deste instrumento constitui um Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 10.3 (*Indenização*).

Nesta Cláusula, “ **Custos Adicionais** ” significa qualquer custo decorrente, após a Data de Assinatura, de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não considerado pelo Credor para o cálculo das condições financeiras do Empréstimo. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) limita-se à Indenização Compensatória de Pré-pagamento máxima do valor máximo do Empréstimo durante toda a vigência deste Contrato.

doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a Mandatory Prepayment Event and will be subject to the provisions set out in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, “**Additional Costs**” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

10.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

a) making or filing a claim or proof against the Borrower; or

b) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (i) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (ii) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

10.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 10 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

11. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 11.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

11.1 Status

The Borrower is the Federative Republic of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.6 Indenização de moeda

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário sob este Contrato, ou qualquer ordem, julgamento ou sentença concedida ou proferida em relação a tal quantia, tiver que ser convertida da moeda em que tal quantia é pagável para outra moeda, para fins de:

a) fazer ou registrar uma reclamação ou prova contra o Mutuário; ou

b) obter ou executar uma ordem, sentença ou sentença em relação a qualquer litígio ou processo de arbitragem,

O Mutuário deverá indenizar o Credor e, no prazo de três (3) Dias Úteis a partir da solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagar ao Credor o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou resultante da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (i) a taxa de câmbio utilizada para converter o valor relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (ii) a(s) taxa(s) de câmbio disponível(eis) para o Credor no momento do recebimento desse valor. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos deste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer quantia devida sob este Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que está expresso como pagável.

10.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso pagável pelo Mutuário ao Credor sob esta Cláusula 10 (*Obrigações de Pagamento Adicionais*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pré-pagamento de acordo com a Cláusula 10.3 (*Indenização*) é devida e pagável na data do pré-pagamento relevante.

11. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 11 (*Representações e garantias*) são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias nesta Cláusula 11 (*Representações e garantias*) também são consideradas feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Solicitação de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 11.10 (*Nenhuma informação enganosa*) são consideradas feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi feita pela última vez.

11.1 Status

A Mutuária é a República Federativa do Brasil. A Mutuária possui todos os poderes necessários para possuir validamente seus ativos e exercer suas atividades conforme conduzidas atualmente.

11.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, executar e entregar este Contrato e os Documentos do Projeto, bem como de cumprir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, execução e entrega deste Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como as transações contempladas neste Contrato e nos Documentos do Projeto.

11.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

11.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*), have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

11.4 Binding obligations

The obligations undertaken by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

11.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

11.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the *SCE Crédito* with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

11.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

11.3 Validade e admissibilidade em prova

Todas as autorizações necessárias:

- a) para permitir que o Mutuário celebre e exerça legalmente seus direitos e cumpra com suas obrigações sob este Contrato e Documentos do Projeto; e
- b) para tornar este Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem conforme definido na Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*), foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de quaisquer dessas Autorizações.

11.4 Obrigações vinculativas

As obrigações assumidas pelo Mutuário sob este Contrato e os Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e exequíveis, que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

11.5 Sem impostos de arquivamento ou selo

De acordo com as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade naquela jurisdição ou que quaisquer impostos de selo, registro ou taxas semelhantes sejam pagos sobre ou em relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

11.6 Transferência de fundos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos deste Contrato, sejam eles principal ou juros, juros de mora, Indenização por Cancelamento, Indenização por Pagamento Antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no *SCE Crédito* junto ao Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos ao Credor. Caso os prazos de pagamento da Linha de Crédito sejam prorrogados pelo Credor, não será necessária nenhuma confirmação adicional desta declaração.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta representação no devido tempo.

11.7 Nenhum conflito com outras obrigações

A celebração e execução pelo Mutuário deste Contrato e dos Documentos do Projeto, bem como as transações contempladas por ele, não entram em conflito com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer um de seus ativos.

11.8 Lei aplicável e execução

- a) A escolha da lei francesa como lei aplicável a este Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais e tribunais arbitrais no Brasil.

11.8 Governing law and enforcement

- a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

11.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

11.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

11.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

11.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

11.13 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

11.14 Licit Origin of the funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- a) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;
- b) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any

- b) Qualquer sentença arbitral proferida por um tribunal arbitral organizado de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a legislação brasileira, será exequível contra o Mutuário perante o foro competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a legislação brasileira de arbitragem. Se tal sentença for proferida em idioma diferente do português, deverá ser traduzida para o português por tradutor juramentado no Brasil para que seja exequível contra o Mutuário.

11.9 Sem padrão

Nenhum Evento de Inadimplência está em andamento ou é razoavelmente provável que ocorra.

Nenhuma violação do Mutuário continua em relação a qualquer outro acordo que o vincule ou que afete quaisquer de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Material.

11.10 Nenhuma informação enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que foram declarados como fornecidos e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto material como resultado de uma omissão, da ocorrência de novas circunstâncias ou da divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

11.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam a totalidade do acordo relativo ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e exequíveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor, e não há nenhuma disputa atual em relação à validade dos Documentos do Projeto.

11.12 Autorizações de Projetos

Todas as Autorizações de Projeto foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito, e não há circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou alteração total ou parcial de qualquer Autorização de Projeto.

11.13 Classificação *pari passu*

As obrigações de pagamento do Mutuário sob este Contrato classificam-se pelo menos *pari passu* com seu outro Endividamento Externo não garantido e não subordinado, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo.

11.14 Lícita dos Fundos e Práticas Proibidas

O Mutuário declara e garante que:

- a) os fundos que são ou serão investidos no Projeto, se houver, além daqueles fornecidos pelo Estado, não são de Origem Ilícita;
- b) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com a Facilidade) não deu origem a quaisquer Práticas Proibidas, exceto quaisquer Práticas Proibidas divulgadas ao Credor de acordo com a Cláusula 12.13 (*Origem Lícita e ausência de Práticas Proibidas*) do Contrato;

Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) of the Agreement;

c) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

11.15 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

12. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and

b) with all of its obligations under the Project Documents.

12.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

12.3 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

12.4 Environmental and social responsibility

12.4.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("ILO") and the international environmental laws and regulations applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions;

c) não cometeu ou participou de qualquer ato contrário a qualquer lei aplicável de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

11.15 efeito adverso material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que possa ter um Efeito Adverso Material ocorreu ou provavelmente ocorrerá.

12. EMPREENDIMENTOS

Os compromissos desta Cláusula 12 (*Empreendimentos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente sob este Contrato.

12.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

a) em todos os aspectos com todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis aplicáveis de proteção ambiental, segurança e trabalho; e prevenção e combate a Práticas Proibidas; e

b) com todas as suas obrigações sob os Documentos do Projeto.

12.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter, cumprir e fazer prontamente tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável para permitir que ele cumpra suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto e para garantir a legalidade, validade, exequibilidade e admissibilidade em evidência deste Contrato ou Documento do Projeto.

12.3 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada ano fiscal, o Mutuário se compromete a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o valor necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

12.4 Responsabilidade ambiental e social

12.4.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e as leis e regulamentos ambientais internacionais aplicáveis na jurisdição do Mutuário. Para tanto, o Mutuário deverá:

no que diz respeito às suas atividades comerciais :

a) cumprir as normas internacionais de proteção ao meio ambiente e as leis trabalhistas, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, especialmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções internacionais sobre o meio ambiente;

em relação ao Projeto :

with respect to the Project:

- b) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP") attached as

- b) implementar medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto e descrever no Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP") anexado como

c) SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (Notices)

Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (Notices)

Attention: Director Of The Agency

[Insert Date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement N°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter N°[●Insert Number]

Dear Sirs,

1. We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●Insert Reference] Entered Into Between [●] And The Lender On [●Date] (Hereinafter The "Agreement"). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.

2. This Letter Is A Request For Temporary Visa.

3. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request A Temporary Visa In Order To Issue Drawdown Requests To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Have Attached To This Request For Temporary Visa Supporting Documents Demonstrating That The Following Investments Do Not Contravene To The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (Description Of The Project) And In Schedule 3 - (Exclusions List) Of The Agreement:

[List Of The Documents]

[●]

[●]

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Credit Facility Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For On-Site Consultation. Copies Of The Documents Relating To The Evaluation Process Of The Investments And Of The Potential Final Beneficiaries.

26

c) ANEXO 5E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO TEMPORÁRIO

[No Papel Timbrado Do Mutuário]

De: [●]

Para: AGÊNCIA FRANÇA DE DESENVOLVIMENTO

Inserir O Nome Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)

Inserir Endereço Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)

Atenção: Diretor Da Agência

[Inserir Data]

[Nome Do Mutuário] – Contrato De Linha De Crédito N° [●]

Assunto: Carta De Solicitação De Visto Temporário N° [● Inserir Número]

Caros Senhores,

1. Referimo-Nos Ao Contrato De Linha De Crédito N.º [● Inserir Referência] Celebrado Entre [●] E O Credor Em [● Data] (Doravante O " Contrato "). As Palavras E Expressões Em Maiúsculas Utilizadas, Mas Não Definidas Neste Documento, Têm Os Significados Que Lhes São Atribuídos No Contrato.

2. Esta Carta É Uma Solicitação De Visto Temporário.

3. Veja Abaixo Uma Descrição Dos Investimentos Que Pretendemos Financiar E Solicitamos Um Visto Temporário Para Emitir Solicitações De Saque Para Financiá-LoS:

	Número Do Arquivo	Nome Do Investimento	Identidade Do Beneficiário Final	Sector/ Subsetor	Valor Necessário Para O Financiamento Do Investimento
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. Anexamos A Esta Solicitação De Visto Temporário Documentos Comprobatórios Demonstrando Que Os Seguintes Investimentos Não Contrariam Os Critérios De Elegibilidade Estabelecidos No Anexo 2 - (Descrição Do Projeto) E No Anexo 3 - (Lista De Exclussões) Do Acordo:

[Lista De Documentos]

[●]

[●]

5. Por Fim, Informamos Que, De Acordo Com O Contrato De Linha De Crédito, Os Seguintes Documentos Estão À Disposição Do Credor Para Consulta Presencial: Cópias Dos Documentos Relativos Ao Processo De Avaliação Dos Investimentos E Dos Potenciais Beneficiários Finais.

26

Avulso da MSF 9/2026 [149 de 271]

6. We Acknowledge That The Potential Issuance Of A Temporary Visa By The Agence Française De Développement Does Not Predetermine AFD's To Issue Allocation Authorisations For These Investments.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

6. Reconhecemos Que A Potencial Emissão De Um Visto Temporário Pela Agence Française De Développement Não Predetermina A AFD A Emitir Autorizações De Alocação Para Esses Investimentos.

Sinceramente Seu,

.....

Signatário Autorizado Do Mutuário

P.J

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]
To: Agence Française De Développement
[Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]
[Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]
Attention: Director Of The Agency
[Insert The Date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement N° [●]

Subject: Allocation Authorisation Request N° [●]

Dear Sirs,

4. We Refer To The Credit Facility Agreement N° [●] Entered Into Between [●] And The Agence Française De Développement On [●] (Hereinafter The “**Agreement**”), Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
5. This Letter Is A Form Of Allocation Authorisation Request.
6. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request An Authorisation To Affect The Funds Of The Facility To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment The Borrower Wishes To Allocate On The Credit Funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Attach To This Allocation Authorisation Request The Following Supporting Documents:
- The Information Relating To The Investments And The Final Beneficiary In Accordance With Schedule 6 - (Allocation Request Supporting Documentation) Of The Agreement;

ANEXO 5F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

[No Papel Timbrado Do Mutuário]

De: [●]
Para: Agência Francesa De Desenvolvimento
[Inserir Nome Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)]
[Inserir Endereço Da Agência AFD Conforme Estabelecido Na Cláusula 17.1 (Avisos)]
Atenção: Diretor Da Agência
[Inserir A Data]

[Nome Do Mutuário] – Contrato De Financiamento N° [●]

Assunto: Solicitação De Autorização De Alocação N° [●]

Caros Senhores,

4. Referimo-Nos Ao Contrato De Linha De Crédito N.º [●] Celebrado Entre [●] E A Agence Française De Développement Em [●] (Doravante O “**Contrato**”), As Palavras E Expressões Em Maiúsculas Utilizadas, Mas Não Definidas Neste Documento, Têm Os Significados Que Lhes São Atribuídos No Contrato.
5. Esta Carta É Um Formulário De Solicitação De Autorização De Alocação.
6. Veja Abaixo Uma Descrição Dos Investimentos Que Pretendemos Financiar E Solicitamos Autorização Para Afetar Os Fundos Da Facilidade Para Financiar-Los:

	Número Do Arquivo	Nome Do Investimento	Identidade Do Beneficiário Final	Sector/Subsector	Valor Necessário Para O Financiamento Do Investimento Que O Mutuário Deseja Alocar Nos Fundos De Crédito
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. Anexamos A Esta Solicitação De Autorização De Alocação Os Seguintes Documentos Comprobatórios:
- As Informações Relativas Aos Investimentos E Ao Beneficiário Final, De Acordo Com O Anexo 6 - (Documentação Complementar Do Pedido De Alocação) Do Contrato;

- The Reports Demonstrating That The Investments Mentioned Below Are In Compliance With The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (*Description Of The Project*) And In Schedule 3 - (*Exclusions List*) Of The Agreement.

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For Consultation On-Site:

- Copies Of The Documents Relating To The Assessment Process Of The Investments And Of The Final Beneficiary Envisaged; And
- Documents Of Internal Approval For The Investments Envisaged.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

- Os Relatórios Demonstram Que Os Investimentos Mencionados Abaixo Estão Em Conformidade Com Os Critérios De Elegibilidade Estabelecidos No Anexo 2 - (*Descrição Do Projeto*) E No Anexo 3 - (*Lista De Exclusões*) Do Acordo.

5. Por Fim, Informamos Que, De Acordo Com O Contrato, Os Seguintes Documentos Estão À Disposição Da Credora Para Consulta Presencial:

- Cópias Dos Documentos Relativos Ao Processo De Avaliação Dos Investimentos E Do Beneficiário Final Previsto; E
- Documentos De Aprovação Interna Para Os Investimentos Previstos.

Sinceramente Seu,

.....

Signatário Autorizado Do Mutuário

PJ

SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information Concerning The Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal Existence	Country Of Registered Office		
	Number And Place Of Registration		
1.3. Address	Postal Address		
1.4. Ownership (Please List All Shareholders Owning More Than 5% Of The Share Capital)	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate Management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector Of Activity (Economic Sector And Activity – CNAE)			
1.8. Number Of Employees			
1.9. Type Of Company (SME, Corporate...)			
2. Information Concerning The Eligible Investment			
2.1 Type Of Project	Indicate The Category Of Eligible Investment As Per Technical Eligibility Criteria Listed In Schedule 2 Project Description And Operational Manual.		
2.2 Description Of The Investment	Including The Features Of The Financed Project Making It Eligible In Terms Of The AFD Project.		
2.4 Project Location (State, Region, Town)			
2.5 Project Timetable / Status & Preparedness	(Present Physical Status Of Project – Availability Of Land, Project Inputs, Engineering, Procurement, Infrastructure, Site Work Etc.)		
2.6 Total Cost	In BRL / Equivalent In EUR		
2.7 Financing Plan	(Equity/Debt Ratio, Amount Financed By FDR And Other Sources Of Funding)		
2.8 Details Of Costs	Use Of Proceeds And Resources - Description Of Use Of Proceeds : Details On The Expenses Of The Projects (Financing Plan) - List Of Sources Of Financing For The Project		
3. Technical Details And Performance Indicators (As Applicable)			
3.1 Appropriate Impact Indicators	(Expected Values – Please Refer To Impact Indicators In Schedule 7)		
3.2 Expected Annual Emissions Reductions Of Greenhouse Gas (Tons Of CO2/Year)			
4. Information Concerning The Financing By The Bank To Final Beneficiary			
4.1 Amount Of Financing Requested On The AFD Credit Facility			

SCHEDULE 6 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

1. Informações Relativas Ao Beneficiário Final			
1.1. Nome Da Empresa			
1.2. Existência Jurídica	Pais Da Sede Social		
	Número E Local De Registro		
1.3. Endereço	Endereço Postal		
1.4. Propriedade (Por Favor, Liste Todos Os Acionistas Que Detêm Mais De 5% Do Capital Social)	Nome	Ações (%)	Nacionalidade
	Total	100%	
1.5. Gestão Corporativa Sênior	Nome	Posição	Nacionalidade
1.7. Setor De Atividade (Setor Econômico E Atividade – CNAE)			
1.8. Número De Funcionários			
1.9. Tipo De Empresa (PME, Corporativa...)			
2. Informações Relativas Ao Investimento Elegível			
2.1 Tipo De Projeto	Indique A Categoria De Investimento Elegível Conforme Os Critérios Técnicos De Elegibilidade Listados No Anexo 2 Descrição Do Projeto E No Manual Operacional.		
2.2 Descrição Do Investimento	Incluindo As Características Do Projeto Financiado Que O Tornam Elegível Em Termos Do Projeto AFD.		
2.4 Localização Do Projeto (Estado, Região, Cidade)			
2.5 Cronograma Do Projeto / Status E Preparação	(Status Físico Atual Do Projeto – Disponibilidade De Terrenos, Insumos Do Projeto, Engenharia, Aquisição, Infraestrutura, Trabalho No Local Etc.)		
2.6 Custo Total	Em BRL / Equivalente Em EUR		
2.7 Plano De Financiamento	(Relação Patrimônio Líquido/Dívida, Valor Financiados Pelo FDR E Outras Fontes De Financiamento)		
2.8 Detalhes Dos Custos	Utilização De Receitas E Recursos - Descrição Da Utilização Dos Recursos: Detalhes Sobre As Despesas Dos Projetos (Plano De Financiamento) - Lista De Fontes De Financiamento Para O Projeto		
3. Detalhes Técnicos E Indicadores De Desempenho (Conforme Aplicável)			
3.1 Impacto Apropriado Indicadores	(Valores Esperados – Consulte Os Indicadores De Impacto No Anexo 7)		
3.2 Reduções Anuais Esperadas De Emissões De Gases Com Efeito De Estufa (Toneladas De CO2/Ano)			
4. Informações Relativas Ao Financiamento Pelo Banco Ao Beneficiário Final			
4.1 Valor Do Financiamento Solicitado Na Linha De Crédito AFD			

4.2 Term Of The Loan	
4.3 Grace Period	
4.4 Global Interest Rate Applied (Incl. & Excl. Fees)	
4.5 Repayment Schedule	
4.6 Security Or Guarantees Requested	
5. Information On Environmental And Social Issues	
5.1 Environmental & Social Risk Class Of Project (According To The Environmental And Social System Of The Bank)	
5.2 Summary Of The Environmental & Social Appraisal (According To The Environmental And Social System System Of The Bank)	
5.3 Summary Of The Environmental And Social Impact Assessment If Any	
5.4 List Of Authorisations Obtained By The Final Beneficiaries To Implement The Investments (Licença Ambiental, Etc.) And Confirmation By The Borrower That All Required Authorisations Have Been Received And Are Satisfactory	

Criteria To Identify ADAPTATION Investments	
Identification Of The Risks, Vulnerabilities Or Other Projected Impacts Related To Climate Variability And Climate Change In The Area Of The Project (Flood, Water Stress, Coastal Erosion, Cyclone, Heat, Etc.).	
Possible Sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/	
In Case Of Advanced Understanding:	
Other Relevant Sources	
Climate Driven Water Stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#X=16.88&Y=0.11&S=Bt!40!28!C&T=WaterRisk&W=Def&G=0&I=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&Tr=Ind-1!Prj-	

4.2 Prazo Do Empréstimo	
4.3 Período De Carência	
4.4 Taxa De Juros Global Aplicada (Incl. E Excl. Taxas)	
4.5 Cronograma De Reembolso	
4.6 Segurança Ou Garantias Solicitadas	
5. Informações Sobre Questões Ambientais E Sociais	
5.1 Risco Ambiental E Social Classe De Projeto (De Acordo Com O Sistema Ambiental E Social Do Banco)	
5.2 Resumo Da Avaliação Ambiental E Social (De Acordo Com O Sistema Ambiental E Social Do Banco)	
5.3 Resumo Da Avaliação De Impacto Ambiental E Social, Se Houver	
5.4 Lista De Autorizações Obtidas Pelos Beneficiários Finais Para Implementar Os Investimentos (Licença Ambiental, Etc.) E Confirmação Pelo Mutuário De Que Todas As Autorizações Necessárias Foram Recebidas E São Satisfatórias	

Crítérios Para Identificar Investimentos Em ADAPTAÇÃO	
Identificação Dos Riscos, Vulnerabilidades Ou Outros Impactos Projetados Relacionados A Variabilidade Climática E Às Mudanças Climáticas Na Área Do Projeto (Inundação, Estresse Hídrico, Erosão Costeira, Ciclone, Calor, Etc.).	
Possíveis Fontes: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/	
Em Caso De Compreensão Avançada:	
Outras Fontes Relevantes	
Estresse Hídrico Causado Pelo Clima: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#X=16.88&Y=0.11&S=Bt!40!28!C&T=WaterRisk&W=Def&G=0&I=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&Tr=Ind-1!Prj-	

I&L=3&B=Terrain&M=Projected&Init=Y	
Other Relevant Sources	
Description Of How The Project Intends To Address The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts As Described In The Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Etc.).	
Demonstration Of A Direct Link Between The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts And The Financed Activities (Sufficiently Disaggregated Cost Table Where Adaptation-Relevant Components/Actions Can Be Identified)	
[Total Cost Of Adaptation Activities]	[Amount Currency]

Evaluation Methodology Applied To Characterize The Mitigation Effect Of The Investment	
Identification Of The Type Of Mitigation Impact (Reduction Of Green House Gas Emissions; Carbon Sequestration) And Sector (Cf. <i>Common Principles For Mitigation Climate Finance Tracking</i>)	
Description Of Mitigation Activities	
Emission Reduction Estimation (Tco2/Year).	
Tool(S) Used For Calculation Of Emission Reduction (If Possible Attach The File Detailing The Calculation, Detailing Applied Assumptions, Sources, Etc Or Indicate The Principles Applied To The Estimation).	
Available Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Licença Ambiental Etc). If Applicable: History Of The Project Design In Order To Maximize The Mitigation Impact.	
[Total Cost Of Mitigation Activities] And Description.	[Amount Currency] And Description Of Mitigation Activities.

d) (Environmental and Social Commitment Plan);

I&L=3&B=Terrain&M=Projected&Init=Y	
Outras Fontes Relevantes	
Descrição De Como O Projeto Pretende Abordar Os Riscos, Vulnerabilidades Ou Impactos Identificados, Conforme Descrito Na Documentação Do Projeto (Estudos De Viabilidade, Documentos Adicionais De Design Do Projeto, Etc.).	
Demonstração De Uma Ligação Direta Entre Os Riscos, Vulnerabilidades Ou Impactos Identificados E As Atividades Financiadas (Tabela De Custos Suficientemente Desagregada Onde Os Componentes/Ações Relevantes Para A Adaptação Possam Ser Identificados)	
[Custo Total Das Atividades De Adaptação]	[Valor Moeda]

Metodologia De Avaliação Aplicada Para Caracterizar O Efeito Mitigador Do Investimento	
Identificação Do Tipo De Impacto Da Mitigação (Redução Das Emissões De Gases Com Efeito De Estufa; Sequestro De Carbono) E Do Setor (Cf. <i>Princípios Comuns Para O Acompanhamento Do Financiamento Climático Da Mitigação</i>)	
Descrição Das Atividades De Mitigação	
Estimativa De Redução De Emissões (Tco2/Ano).	
Ferramenta(S) Usada(S) Para Cálculo Da Redução De Emissões (Se Possível, Anexe O Arquivo Detalhando O Cálculo, Detalhando As Premissas Aplicadas, Fontes, Etc. Ou Indique Os Princípios Aplicados À Estimativa).	
Documentação Do Projeto Disponível (Estudos De Viabilidade, Documentos Adicionais De Projeto, Licença Ambiental Etc). Se Aplicável: Histórico Do Design Do Projeto Para Maximizar O Impacto Da Mitigação.	
[Custo Total Das Atividades De Mitigação] E Descrição.	[Valor Moeda] E Descrição Das Atividades De Mitigação.

- e) require that the Providers appointed for implementation of the Project apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subproviders (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- f) provide the Lender with yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

12.4.2 Environmental and social (ES) complaints-management

- a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a complaint, and (ii) acknowledges that these ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- b) The Borrower, in accordance with the law of access to information (lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure) and to parties involved in the compliance review and/or conciliation processes, the Project Documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social complaint, including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES complaints-management mechanism's rules of procedure*).

12.5 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

12.6 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- a) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- b) in relation with External Indebtedness, not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

12.7 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Clause 4.4 (*Payment Mechanics*).

12.8 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the Project objectives.

33

- d) (*Plano de Compromisso Ambiental e Social*);

- e) exigir que os Fornecedores nomeados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (c) acima e garantam que os seus subfornecedores (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas adequadas em caso de falha na implementação dessas medidas de mitigação; e

- f) fornecer ao Credor relatórios anuais de acompanhamento em relação ao ESCP.

12.4.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais (ES)

- a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia das Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES e reconheceu seus termos, em particular com relação às ações que podem ser tomadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma reclamação, e (ii) reconhece que estas Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato.
- b) O Mutuário, de acordo com a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nas Regras de Procedimento do Mecanismo de Gerenciamento de Reclamações do ES) e às partes envolvidas nos processos de revisão de conformidade e/ou conciliação, os Documentos do Projeto referentes a questões ambientais e sociais necessárias para o processamento da reclamação ambiental e social, incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 11 (*Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com as regras de procedimento do mecanismo de gerenciamento de reclamações do ES*).

12.5 Financiamento adicional

O Mutuário não deverá alterar ou modificar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Credor e deverá financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que garantam que a Facilidade será reembolsada.

12.6 Classificação pari passu e promessa negativa

O Mutuário compromete-se a:

- a) para garantir que suas obrigações de pagamento sob este Contrato serão classificadas pelo menos *pari passu* com suas outras dívidas externas não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas, de tempos em tempos pendentes; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outra dívida externa; e
- b) em relação ao Endividamento Externo, não conceder classificação prévia ou garantias a quaisquer outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

12.7 Contas do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições desta Cláusula 4.4 (*Mecânica de Pagamento*).

33

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Project (including, in particular, documents relating to Eligible Loans and Eligible Investments) for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

12.9 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. Feedback from this evaluation would be used to produce a summary containing information on the Project, such as total amount and duration of the funding, objectives of the Project, expected and achieved quantified outputs of the Project, assessment of the relevance, effectiveness, impact and viability/sustainability of the Project, main conclusions and recommendations.

12.10 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

12.11 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;
- b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;
- d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

12.8 Inspecções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cuja finalidade será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a consecução dos objetivos do Projeto.

O Mutuário deverá cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo cronograma e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

O Mutuário deverá reembolsar o Credor por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá reter e disponibilizar para inspeção pelo Credor todos os documentos relativos ao Projeto (incluindo, em particular, documentos relativos a Empréstimos Elegíveis e Investimentos Elegíveis) por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Facilidade.

12.9 Avaliação de projetos

O Mutuário reconhece que o Credor poderá realizar, ou providenciar que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. O feedback dessa avaliação será utilizado para produzir um resumo contendo informações sobre o Projeto, como valor total e duração do financiamento, objetivos do Projeto, resultados quantificados esperados e alcançados, avaliação da relevância, eficácia, impacto e viabilidade/sustentabilidade do Projeto, principais conclusões e recomendações.

12.10 Listas de Sanções Financeiras e Embargo

O Mutuário deverá comprometer-se a:

- a) que nenhum fundo ou recurso econômico do Projeto seja disponibilizado, direta ou indiretamente, para ou em benefício de pessoas, grupos ou entidades listadas em quaisquer Listas de Sanções Financeiras;
- b) não financiar, adquirir ou fornecer quaisquer suprimentos ou intervir em setores sujeitos a um embargo pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França.

12.11 Origem Lícita e Ausência de Práticas Proibidas

O Mutuário compromete-se a:

- a) utilizar os fundos da Facilidade de acordo com a política do Grupo AFD para prevenir e combater Práticas Proibidas, conforme disponível em seu Site;
- b) garantir que os fundos, que não sejam de origem estatal, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita;
- c) garantir que o Projeto (em particular durante a negociação, celebração e execução dos contratos financiados pela Facilidade) não dê origem a nenhuma Prática Proibida;
- d) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Proibida, informar o Credor sem qualquer demora;
- e) no caso referido no parágrafo (d) acima, ou a pedido do Credor se o Credor suspeitar que qualquer Prática Proibida ocorreu, tomar todas as medidas necessárias para remediar a

12.12 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

12.13 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12.14 Specific undertakings

- (a) Events affecting the Eligible Loans

The Borrower shall inform the Lender of any decision or event which might significantly impact the performance of an Eligible Investment or an Eligible Loan and/or its compliance with all or part of the Borrower's obligations under this Agreement.

- (b) Implementation of the Project

The Borrower shall implement the Project, and in particular in relation to the identification of the investments they are considering financing under this Agreement, exclusively according to the eligibility criteria defined in Schedule 2 (*Project Description*), excluding any other project in relation to the Final Beneficiary.

- (c) Exclusivity

The Borrower shall not allocate any Eligible Loan on any financing entered into by the Borrower with any other financier or investor(s). However in the event of a partial funding of an Eligible Loan under the Facility, this restriction shall only apply to the portion of the Eligible Loan to be allocated on the Facility.

- (d) Final Beneficiaries

The Borrower shall ensure:

situação de uma maneira satisfatória para o Credor e dentro do período de tempo determinado pelo Credor; e

- f) notificar o Credor sem demora se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer fundos investidos no Projeto.

12.12 Investigações

O Mutuário compromete-se a permitir que o Credor, ou qualquer terceiro por ele mandatado, realize uma investigação em caso de alegação de Prática Proibida. Para tanto, o Credor, ou qualquer terceiro por ele mandatado, está autorizado a:

- a) entrevistar qualquer pessoa que possa ter informações sobre uma suposta Prática Proibida;
- b) realizar auditorias e controles, tanto documentais quanto no local, conforme o Credor considerar apropriado, incluindo acesso aos livros e registros contábeis ou qualquer outra documentação relacionada ao Projeto mantida pelo Mutuário ou qualquer pessoa ou entidade conectada ao Projeto;
- c) realizar visitas aos locais, instalações e obras relacionadas ao Projeto; e
- d) realizar todas as etapas e ações necessárias para essas investigações.

O Mutuário deverá comprometer-se a garantir que os documentos de licitação, contratos e subcontratos financiados através da Facilidade permitam a implementação desta Cláusula.

O não cumprimento desta Cláusula pelo Mutuário poderá, a critério do Credor, constituir uma Prática Não Cooperativa.

12.13 Visibilidade e Comunicação

O Mutuário deverá implementar ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o referido guia.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12.14 Compromissos específicos

- (a) Eventos que afetam os empréstimos elegíveis

O Mutuário deverá informar o Credor sobre qualquer decisão ou evento que possa impactar significativamente o desempenho de um Investimento Elegível ou um Empréstimo Elegível e/ou sua conformidade com todas ou parte das obrigações do Mutuário sob este Contrato.

- (b) Implementação do Projeto

O Mutuário deverá implementar o Projeto, e em particular em relação à identificação dos investimentos que está considerando financiar sob este Acordo, exclusivamente de acordo com os critérios de elegibilidade definidos no Anexo 2 (*Descrição do Projeto*), excluindo qualquer outro projeto em relação ao Beneficiário Final.

- (c) Exclusividade

- that only Final Beneficiaries benefit from Eligible Loans and/or Eligible Investments; and
 - obtain the prior consent of the Lender before any material modification of the facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries regarding the financing of Eligible Loans and/or Eligible Investments.
- (e) Re-use of Facility amounts

In the event of a prepayment to the Borrower by a Final Beneficiary before the full completion of the Eligible Investment, the Borrower undertakes to inform, within fifteen (15) Business Days, the Lender and use the funds within twelve (12) months from the repayment date to fund new Eligible Loans through Operating Banks.
- 13. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 013 (

Information Undertakings) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.
- 13.1 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.
- 13.2 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

 - a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
 - b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site(s), the working conditions of its employees or Providers employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
 - c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
 - d) promptly but in any event within fifteen (15) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
 - e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
 - f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

- O Mutuário não poderá alocar nenhum Empréstimo Elegível em qualquer financiamento firmado pelo Mutuário com qualquer outro financiador ou investidor(es). No entanto, no caso de financiamento parcial de um Empréstimo Elegível sob a Linha de Crédito, esta restrição se aplicará apenas à parcela do Empréstimo Elegível a ser alocada na Linha de Crédito.
- (d) Beneficiários finais

O Mutuário deverá garantir:

 - que apenas os Beneficiários Finais se beneficiam de Empréstimos Elegíveis e/ou Investimentos Elegíveis; e
 - obter o consentimento prévio do Credor antes de qualquer modificação material dos contratos de financiamento firmados entre os Bancos Operacionais e os Beneficiários Finais com relação ao financiamento de Empréstimos Elegíveis e/ou Investimentos Elegíveis.
- (e) Reutilização de valores da Facilidade

Em caso de pagamento antecipado ao Mutuário por um Beneficiário Final antes da conclusão total do Investimento Elegível, o Mutuário se compromete a informar, no prazo de quinze (15) Dias Úteis, o Credor e utilizar os fundos no prazo de doze (12) meses a partir da data de reembolso para financiar novos Empréstimos Elegíveis por meio de Bancos Operadores.
13. EMPRESAS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos desta Cláusula 013(

Empresas de) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente sob este Contrato.
- 13.1 Informações financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Credor qualquer informação que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como o status de quaisquer empréstimos garantidos.
- 13.2 Informações - diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

 - a) prontamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Material, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediá-lo (se houver);
 - b) prontamente após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no(s) local(is) do Projeto, nas condições de trabalho de seus funcionários ou funcionários dos Provedores, na natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediá-lo;
 - c) prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;

13.3 Final Beneficiaries

The Borrower shall:

- (a) Ensure that the Operating Banks include in the facility agreement with the Final Beneficiaries a commitment to provide to the Lender any document (including the facility agreement with the Final Beneficiary) or information relative to the financing or the relevant Eligible Investment;
- (b) provide to the Lender, upon request, any information relating to the Final Beneficiaries including, among others:
 - information (including, upon modification, personal data) on the identity of each Final Beneficiaries; and
 - facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries for the financing of the Eligible Investments.

For the avoidance of doubt, in case of any applicable confidentiality obligation or other legal restrictions including the Brazilian General Data Protection Law, the Borrower shall provide to the Lender the requested documents without any personal or privileged information to ensure the Lender will still be able to proceed with the monitoring of the Project.

14. EVENTS OF DEFAULTS

14.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 14.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 5.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (Definition), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii) according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) days period.

(c) Undertakings and Obligations

- d) prontamente, mas em qualquer caso dentro de quinze (15) dias úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, disputa ou reclamação material feita contra ele sob um Documento de Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para remediá-la;
- e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, mas não se limitando a serviços relacionados a estudos e monitoramento onde o Projeto envolve a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços e, após a conclusão total de tais serviços, um relatório geral de execução;
- f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar.

13.3 Beneficiários finais

O Mutuário deverá:

- (a) Assegurar que os Bancos Operacionais incluam no contrato de financiamento com os Beneficiários Finais o compromisso de fornecer ao Credor qualquer documento (incluindo o contrato de financiamento com o Beneficiário Final) ou informação relativa ao financiamento ou ao Investimento Elegível relevante;
- (b) fornecer ao Credor, mediante solicitação, qualquer informação relativa aos Beneficiários Finais, incluindo, entre outras:
 - informações (incluindo, mediante modificação, dados pessoais) sobre a identidade de cada Beneficiário Final; e
 - acordos de facilidades executados entre os Bancos Operacionais e os Beneficiários Finais para o financiamento dos Investimentos Elegíveis.

Para evitar dúvidas, em caso de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável ou outras restrições legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, o Mutuário deverá fornecer ao Credor os documentos solicitados sem qualquer informação pessoal ou privilegiada para garantir que o Credor ainda seja capaz de prosseguir com o monitoramento do Projeto.

14. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

14.1 Eventos de inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 14.1 (*Eventos de inadimplência*) é um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de pagamento

O Mutuário não pagar na data de vencimento qualquer valor por ele devido nos termos deste Contrato, na forma exigida por este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 5.3 (*Pagamento em atraso e juros de mora*), nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (a) se tal pagamento for feito integralmente pelo Mutuário dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto

- The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 12 (*Undertakings*) and Clause 13 (*Information Undertakings*).
- 12.4Environmental and social responsibility**Error! Reference source not found.**Financial Sanctions Lists and Embargo.Licit Origin and absence of Prohibited PracticesSave for the undertakings given pursuant to Clause 12.6 (Environmental and social responsibility), Clauses 12.12 (*Financial Sanctions Lists and Embargo*) and 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (i) the date of the Lender's notice of failure to the Borrower; and (ii) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in paragraph (e) of Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*).
- (d) Misrepresentation
- A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 11 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.
- (e) Cross Default
- i) Subject to paragraph iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- ii) A creditor, (i) of External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, has declared a default of the Borrower; or (ii) has declared due and payable prior to its specified maturity the External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil; (iii) or requested prepayment in full of such External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- iii) No Event of Default will occur under paragraph (e) of this Clause 14.1 if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than twenty million Euros (EUR 20,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).
- (f) Unlawfulness
- It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.
- (g) Material adverse change
- Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.
- (h) Withdrawal or suspension of the Project
- Any of the following occurs:

- Um Documento de Projeto, listado no Anexo 1A (Definição), como essencial para a implementação do Projeto, ou quaisquer dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou exequibilidade é contestada.
- Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá de acordo com este parágrafo (b)se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor informou o Mutuário de tal contestação ou notificação ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii) de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não teve um Efeito Adverso Material durante esse período de trinta (30) dias.
- (c) Compromissos e Obrigações
- O Mutuário não cumpre com seus compromissos e obrigações sob o Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer dos compromissos que assumiu de acordo com a Cláusula 12(*Empreendimentos*) e Cláusula 13 (*Compromissos de Informação*).
- 12.4Responsabilidade ambiental e social**Error! Reference source not found.**Listas de Sanções Financeiras e EmbargoOrigem Lícita e Ausência de Práticas ProibidasExceto pelos compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 12.6 (Responsabilidade ambiental e social), Cláusulas 12.12 (*Listas de Sanções Financeiras e Embargo*) e 12.13 (*Origem Lícita e ausência de Práticas Proibidas*) em relação aos quais nenhum período de carência é permitido, nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (c)se a não conformidade for passível de remediação e for remediada dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor, do que ocorrer primeiro entre (i) a data da notificação de falha do Credor ao Mutuário; e (ii) o Mutuário tomar conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no parágrafo (e) da Cláusula 12.13 (*Origem Lícita e ausência de Práticas Proibidas*).
- (d) Falsa representação
- Uma representação ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo nos termos da Cláusula 11(*Representações e garantias*), ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário sob ou em relação ao Contrato, seja incorreto ou enganoso quando feito ou considerado feito.
- (e) Padrão cruzado
- i) Sujeito ao parágrafo iii), qualquer Dívida Externa do Mutuário, garantida pela República Federativa do Brasil, não for paga na data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.
- ii) Um credor, (i) de uma Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, declarou inadimplência do Mutuário; ou (ii) declarou devida e pagável antes de seu vencimento a Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil; (iii) ou solicitou o pré-pagamento integral de tal Dívida Externa garantida pela República Federativa do Brasil, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplência ou qualquer disposição com efeito semelhante (como descrito) de acordo com a documentação relevante.
- iii) Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos do parágrafo (e) desta Cláusula 14.1 se o valor relevante do Endividamento Externo ou o compromisso de Endividamento Externo abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a vinte milhões de Euros (EUR 20.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra(s) moeda(s)).

- i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period of time, in the Lender's reasonable opinion, that would compromise the full completion of the Project; or
 - ii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.
- (i) Authorisations
- Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.
- (j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect.
- Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has, according to the opinion of the Lender, a Material Adverse Effect.
- (k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 11.6 (*Transfer of funds*).
- Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.
- 14.2 Acceleration
- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower:
- (i) cancel the Available Facility; and/or
 - (ii) declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 14.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.
- 14.3 Notification of an Event of Default and Remediation
- In accordance with Clause 13.2 (*Information - miscellaneous*), the Borrower shall promptly notify the Lender upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

- (f) Ilegalidade
- É ou se torna ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato.
- (g) Mudança adversa material
- Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, que tenha um Efeito Adverso Material ocorra ou seja provável que ocorra.
- (h) Retirada ou suspensão do Projeto
- Qualquer uma das seguintes situações ocorre:
- i) a implementação do Projeto for suspensa ou adiada por um período de tempo que, na opinião razoável do Credor, comprometeria a conclusão total do Projeto; ou
 - ii) o Mutuário se retirar ou deixar de participar do Projeto.
- (i) Autorizações
- Qualquer Autorização necessária para que o Mutuário cumpra suas obrigações sob este Contrato ou suas outras obrigações materiais sob quaisquer Documentos do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não for obtida dentro do prazo exigido ou for cancelada ou se tornar inválida ou de outra forma deixar de estar em pleno vigor e efeito.
- (j) Julgamentos, decisões ou acordãos que tenham um Efeito Adverso Material.
- Qualquer sentença ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tem, de acordo com a opinião do Credor, um Efeito Adverso Material.
- (k) Suspensão da livre conversibilidade e da livre transferência, conforme referido na Cláusula 11.6 (*Transferência de fundos*).
- A livre conversibilidade e a livre transferência de quaisquer valores devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.
- 14.2 Aceleração
- (a) A qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor pode, sem fornecer qualquer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, por meio de notificação por escrito ao Mutuário:
- (i) cancelar a Instalação Disponível; e/ou
 - (ii) declarar que a totalidade ou parte da Facilidade, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os outros valores pendentes sob este Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis.
- (b) Sem prejuízo do acima exposto, caso ocorra um Evento de Inadimplência conforme estabelecido na Cláusula 14.1 (*Eventos de inadimplência*), o Credor reserva-se o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Saques sob a Facilidade; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque sob qualquer contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- a) incidental costs and expenses;
- b) fees and indemnities;
- c) late-payment interest and default interest;
- d) accrued interest;
- e) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate resolutions nº43/2001 and nº48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

Without prejudice to the calculation of the Interest Period which remains unchanged, if a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euro, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

14.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

De acordo com a Cláusula 13.2(*Informações - diversas*), o Mutuário deverá notificar prontamente o Credor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência e informar o Credor sobre todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.

15. ADMINISTRAÇÃO DA INSTALAÇÃO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor sob este Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida sob este Contrato na seguinte ordem:

- a) custos e despesas incidentais;
- b) honorários e indenizações;
- c) juros de mora e juros de mora;
- d) juros acumulados;
- e) reembolsos principais.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis sob a Facilidade ou sob outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar essas quantias a outros empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Zarpar

Considerando que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar compensar as obrigações vencidas e pagáveis devidas pelo Mutuário com quaisquer valores detidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações vencidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio vigente para fins de compensação.

Todos os pagamentos efetuados pelo Mutuário nos termos do Contrato serão calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de efetuar qualquer compensação.

15.3 Dias úteis

Sem prejuízo do cálculo do Período de Juros, que permanece inalterado, se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil, se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil, ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil não for no mesmo mês civil.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar nos termos deste Contrato é o Euro, exceto conforme disposto na Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFPCCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- (d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.

- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumuladas sob este Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

- (a) Quaisquer fundos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário sob a Facilidade serão pagos à conta bancária especificamente designada para tal propósito pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio ao banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os fundos sejam transferidos em: (i) euros para uma conta bancária denominada em euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Saque a uma taxa de câmbio de mercado no dia do Saque e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Saque no dia do Saque e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

- (b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento até às 11h00 (horário de Paris) na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT (BIC) do Banque de France: BDFEFPCCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (sede/agência principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

- (c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Credor que forneça as seguintes informações em quaisquer mensagens de transferência eletrônica de forma abrangente e na ordem estabelecida abaixo:

- Principal: nome, endereço, número da conta bancária
- do mandante: nome e endereço
- Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato

- (d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.

- (e) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário deverão estar em conformidade com esta Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada totalmente cumprida.

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

- c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

- a) pode, e deve, se solicitado pelo Mutuário, entrar em discussões com o Mutuário com a finalidade de concordar com quaisquer mudanças na operação e administração da Facilidade, conforme o Credor considere necessário nas circunstâncias;

- b) não será obrigado a entrar em discussões com o Mutuário em relação a qualquer uma das alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for praticável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tiver obrigação de concordar com tais alterações; e

- c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente da tomada ou omissão de quaisquer ações de acordo com esta Cláusula 15.7(*Perturbação dos sistemas de pagamento*).

16. VARIADO

16.1 Linguagem

O idioma deste Contrato é o inglês. Caso este Contrato seja traduzido para o português por tradutor *juramentado* , a versão em inglês prevalecerá em caso de conflito de interpretação ou em caso de litígio entre as Partes.

Todos os avisos fornecidos ou documentos fornecidos sob, ou em conexão com, este Contrato deverão ser em inglês.

O Credor pode solicitar que um aviso ou documento fornecido sob, ou em conexão com, este Contrato que não esteja em inglês seja acompanhado por uma tradução juramentada para o inglês, caso em que a tradução para o inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou relacionada a este Contrato, os lançamentos feitos nas contas mantidas pelo Credor constituem prova *prima facie* dos assuntos aos quais se relacionam.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou valor sob este Contrato será, na ausência de erro manifesto, evidência conclusiva dos assuntos aos quais se refere.

16.3 Invalidez parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexecutável, nem a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes deste Contrato serão de alguma forma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Sem renúncia

A falha em exercer, ou o atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito sob o Contrato não operará como uma renúncia desse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício posterior de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso sob a lei aplicável.

Os direitos e recursos do Credor sob este Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos sob a lei aplicável.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Borrower.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- a) Each Party shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the other Party, except to any person to whom it has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the law of access to information n°12527 of 2011.

- b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; (iii) the French State, and in particular the ministries to which the Lender reports, for the purposes of the Lender's activity; and (iv) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

- c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

- i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from international aid transparency initiative; and
- ii) to publish on the Lender's Website information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 9 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

16.5 Atribuição

O Mutuário não pode ceder ou transferir, de nenhuma maneira, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário consente, por meio deste, com a cessão ou transferência, pelo Credor, a (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido constituída, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações nos termos deste Contrato, bem como com a celebração de qualquer acordo de subparticipação a eles relacionado. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário. Até tal notificação, a cessão ou transferência não produzirá efeitos em relação ao Mutuário.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Borrower.

16.6 Efeito legal

Os Anexos, as Diretrizes de Aquisições e os considerandos aqui contidos fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Acordo integral

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas a este Contrato.

16.8 Emendas

Nenhuma alteração poderá ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade - Divulgação de informações

- a) Cada Parte não divulgará o conteúdo deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio da outra Parte, exceto a qualquer pessoa para a qual tenha obrigação de divulgação sob qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável.

O parágrafo acima não proíbe o Mutuário de divulgar qualquer informação que seja obrigado a divulgar de acordo com a lei de acesso à informação n.º 12527 de 2011.

- b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor poderá divulgar quaisquer informações ou documentos relacionados ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações sob o Acordo; (iii) o Estado francês e, em particular, os ministérios aos quais o Credor se reporta, para os fins da atividade do Credor; e (iv) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor sob o Acordo.

- c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor:

16.11 Hardship

Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French civil code that authorizes a judge to decide on the content of the Agreement by request of one Party shall not apply and it shall be not entitled to make a claim under article 1195 of the French civil code in this sense⁵. The Parties keep the possibility to renegotiate the contents of the Agreement among them.

17. **NOTICES**17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

And with a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

i) para troca com a República Francesa para publicação no site do governo francês, em conformidade com qualquer solicitação da iniciativa internacional de transparência da ajuda; e

ii) publicar no site do Credor informações relativas ao Projeto e seu financiamento, conforme listado no Anexo 9 (*Informações que podem ser publicadas no site do Governo Francês e no site do Credor*).

16.10 Limitação

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações sob este Contrato será de dez (10) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos sob este Contrato para o qual o prazo de prescrição será de cinco (5) anos.

16.11 Dificuldade

Cada Parte reconhece, por meio deste instrumento, que as disposições do artigo 1195 do Código Civil Francês, que autorizam um juiz a decidir sobre o conteúdo do Contrato a pedido de uma das Partes, não se aplicam, e não lhe será permitido apresentar uma reclamação nos termos do artigo 1195 do Código Civil Francês nesse sentido⁵. As Partes reservam-se o direito de renegociar o conteúdo do Contrato entre si.

17. **AVISOS**17.1 Por escrito e endereços

Qualquer aviso, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita sob ou em conexão com este Contrato deverá ser dada ou feita por escrito e, salvo disposição em contrário, poderá ser dada ou feita por fax ou por carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte relevante estabelecidos abaixo:

Para o Mutuário:

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Aos cuidados de : Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

Com cópia para:

⁵ Article 1195 of the French civil code:

If a change in circumstances unforeseeable at the time of the conclusion of the contract makes the performance excessively onerous for a party that had not agreed to assume the risk, the latter may request a renegotiation of the contract with its co-contractor. It continues to perform its obligations during the renegotiation.

In the event of refusal or failure of the renegotiation, the parties may agree to terminate the contract, on the date and under the conditions that they determine, or request by mutual agreement the judge to proceed with its adaptation. In the absence of agreement within a reasonable period, the judge may, at the request of a party, revise the contract or terminate it, on the date and under the conditions that he sets.

⁵ Artigo 1195 do Código Civil Francês:

Se uma mudança de circunstâncias imprevisível no momento da celebração do contrato tornar a execução excessivamente onerosa para uma parte que não concordou em assumir o risco, esta última poderá solicitar uma renegociação do contrato com o seu cocontratante. A parte contratante continuará a cumprir as suas obrigações durante a renegociação.

Em caso de recusa ou inácesso da renegociação, as partes poderão acordar a resolução do contrato, na data e nas condições que determinarem, ou requerer, de comum acordo, ao juiz que proceda à sua adaptação. Na ausência de acordo em prazo razoável, o juiz poderá, a requerimento de uma das partes, rever o contrato ou rescindi-lo, na data e nas condições que fixar.

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar
70040-906 – Brasília, DF, Brasil
[E-mail: seaid@planejamento.gov.br](mailto:seaid@planejamento.gov.br); cofex@planejamento.gov.br
or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 France
Telephone: (+33) 1 53 44 31 31
Attention: Director of the Latin America Department

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil
Attention: Director of the Agency in Brasília
or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública
And with a copy to:
Ministério do Planejamento e Orçamento
Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar
70040-906 – Brasília, DF, Brasil
[E-mail: seaid@planejamento.gov.br](mailto:seaid@planejamento.gov.br); cofex@planejamento.gov.br
ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

Para o Credor:

AFD - SEDE EM PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 França
Telefone: (+33) 1 53 44 31 31
Atenção: Diretor do Departamento América Latina

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil
Atenção: Diretor da Agência em Brasília
ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou funcionário que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será efetivo:

- (a) se por fax, quando recebido em formato legível; e
- (b) se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou um departamento específico for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações eletrônicas

Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra sob ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for article 28 - conservatory and interim measures - and article 29 - emergency arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Clause.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either Party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other Party, the second arbitrator shall, at the written request of the Party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the international court of arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within thirty (30) calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either Party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasília, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) The Borrower hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Borrower also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Brazilian civil code and subject to article 100 of the Brazilian Constitution and article 910 et. seq. of the Brazilian civil procedure code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 (*Governing law, enforcement and choice of domicile*) may be served upon:

- (a) the Borrower, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or

- (a) concorda que, a menos que e até que seja notificado o contrário, esta será uma forma de comunicação aceita;
- (b) notificar-se mutuamente por escrito sobre o seu endereço de correio eletrônico e/ou quaisquer outras informações necessárias para permitir o envio e a recepção de informações por esse meio; e
- (c) notificar uns aos outros sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes será efetiva somente quando efetivamente recebida em formato legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

- (a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será resolvida definitivamente por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor na data deste documento (exceto pelo artigo 28 - medidas conservatórias e provisórias - e artigo 29 - árbitro de emergência) ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência a esta Cláusula.
- (b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de 30 dias corridos após a última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer das Partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos após o recebimento da notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra Parte, o segundo árbitro será, a pedido escrito da Parte que já fez uma nomeação, nomeado imediatamente pelo tribunal internacional de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "Tribunal da CCI"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação acordada para o presidente dentro de trinta (30) dias corridos após a última de suas nomeações, o presidente será, a pedido escrito de qualquer das Partes, nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.
- (c) As Partes concordam que as reuniões e audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as alegações escritas das Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, França. Os árbitros fundamentarão suas decisões por escrito e as tomarão de acordo com as leis francesas.
- (d) A sentença arbitral será proferida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença arbitral será final e vinculativa a partir da data em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculativa para as partes, podendo ser protocolada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.
- (e) O Mutuário renuncia, por meio deste instrumento, ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que tenha ou possa vir a ter direito no Brasil. O Mutuário também concorda em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade de execução ou execução da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de bem público prevista no artigo 100 do Código Civil Brasileiro e

- (b) the Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 13.2 (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date; the provisions of Clause 12.4.2 (*Environmental and social (ES) complaints-management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure is still being processed or monitored.

20. ELECTRONIC SIGNATURE

In the case this Agreement shall be executed by use of electronic signature:

- a) Each Party accepts and acknowledges that the use of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, as well as the associated process, constitutes an electronic signature within the meaning of the provisions of article 1367 of the French civil code.
- b) Each Party acknowledges and accepts that the storage by CEGEDIM France of the Agreement and all related information recorded and/or signed electronically, complies with the requirement of integrity according to the provisions of article 1379 of the French civil code.
- c) Each Party acknowledges and accepts that the date and timestamping considered of the Agreement as well as the electronic signatures are binding and shall prevail between the Parties.
- d) Each Party acknowledges and accepts that the electronic signature of the Agreement, as proposed by CEGEDIM France, has a sufficient level of reliability to identify its signatory and guarantee its link with the Agreement to which its signature is attached.
- e) Therefore, the Parties agree that the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France carries a presumption of reliability, until proven otherwise, equivalent to the presumption of reliability granted to the qualified electronic signature referred to in Article 1367 paragraph 2 of the Civil Code and in Article 1 of Decree 2017-1416 of 28 September 2017 on electronic signatures, so that it will be up to the Party contesting the reliability of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, to prove the unreliability of the process used. Thus, each of the Parties acknowledges and expressly accepts that the Agreement signed by using the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France:
 - i) has the same probative value as a hard-copy written document signed and/or dated;
 - ii) is valid and enforceable against it and the other Parties; and
 - iii) is admissible before the courts and/or any authority as literal evidence of their existence and the content of the legal act attached to them.

sujeita ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro .

- (f) Nada neste Contrato poderá ser interpretado como um acordo do Mutuário em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço de processo

A citação ou outra intimação legal relacionada a quaisquer procedimentos descritos nesta Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*) pode ser feita:

- (a) o Mutuário, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, por entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado, a quem qualquer processo ou intimação legal pode ser entregue por carta rogatória; ou
- (b) o Credor, por entrega no endereço “AFD - SEDE EM PARIS” estabelecido na Cláusula 17 (*Avisos*) para citação.

19. DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto houver qualquer valor pendente sob este Contrato.

Não obstante o acima exposto, as obrigações previstas nas Cláusulas 13.2(*Informações - diversas*) e 16.9(*Confidencialidade - Divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento; as disposições da Cláusula 12.4.2(*Gestão de reclamações de reclamações ambientais e sociais (ES)*) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada ao abrigo das Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES ainda estiver a ser processada ou monitorizada.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

Caso este Contrato seja executado por meio de assinatura eletrônica:

- a) Cada Parte aceita e reconhece que a utilização da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França, bem como o processo associado, constitui uma assinatura eletrônica no sentido das disposições do artigo 1367 do código civil francês.
- b) Cada Parte reconhece e aceita que o armazenamento pela CEGEDIM França do Contrato e de todas as informações relacionadas registradas e/ou assinadas eletronicamente, está em conformidade com o requisito de integridade de acordo com as disposições do artigo 1379 do código civil francês.
- c) Cada Parte reconhece e aceita que a data e a marcação de tempo consideradas no Contrato, bem como as assinaturas eletrônicas, são vinculativas e prevalecerão entre as Partes.
- d) Cada Parte reconhece e aceita que a assinatura eletrônica do Contrato, conforme proposta pela CEGEDIM França, possui um nível de confiabilidade suficiente para identificar seu signatário e garantir seu vínculo com o Contrato ao qual sua assinatura está anexada.
- e) Portanto, as Partes concordam que a solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França possui uma presunção de confiabilidade, até prova em contrário, equivalente à presunção de confiabilidade concedida à assinatura eletrônica qualificada referida no artigo 1367, parágrafo 2º, do Código Civil e no artigo 1º do Decreto 2017-

f) This Clause constitutes an evidentiary agreement in accordance with article 1368 of the French civil code.

Executed in three (3) originals, in *[Place - To be completed by the Signing Date]*, on *[Date - To be completed by the Signing Date]*.

THE BORROWER
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:
Name: _____
Capacity:
In _____, on _____

THE LENDER
AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:
Name: _____
Capacity: _____
Co-signatory, His Excellency M _____, Ambassador of France
In _____, on _____

- 1416, de 28 de setembro de 2017, sobre assinaturas eletrônicas, de modo que caberá à Parte que contestar a confiabilidade da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França comprovar a falta de confiabilidade do processo utilizado. Assim, cada uma das Partes reconhece e aceita expressamente que o Contrato firmado com a utilização da solução de assinatura eletrônica proposta pela CEGEDIM França:
- i) tem o mesmo valor probatório que um documento escrito em papel, assinado e/ou datado;
 - ii) é válido e executável contra ele e as outras Partes; e
 - iii) é admissível perante os tribunais e/ou qualquer autoridade como prova literal da sua existência e do conteúdo do ato jurídico a eles vinculado.
- f) Esta Cláusula constitui um acordo probatório de acordo com o artigo 1368 do Código Civil Francês.

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	means: (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 4.4 (<i>Payment mechanics</i>)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Allocation Authorisation	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Allocation Authorisation Request	means the request, substantially in the form of Schedule 5F (<i>Form of Allocation Authorisation Request</i>), sent by the Borrower to the Lender.

Assinado em três (3) originais, em *[Local - A ser preenchido até a Data de Assinatura]*, em *[Data - A ser concluído até a Data de Assinatura]*.

O MUTUÁRIO

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome: _____

Capacidade:

Em _____, em _____

O CREDOR

AGÊNCIA FRANÇAISE DE DESENVOLVIMENTO

Representado por:

Nome: _____

Capacidade: _____

Co-signatário, Sua Excelência M _____, Embaixador da França

Em _____, em _____

Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown of Funds.
Available Facility	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less: g) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; h) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and i) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 9.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 9.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the [●] <i>Insert the Borrower's relevant entity.</i>

ANEXO 1 A - DEFINIÇÕES

Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Conta Bancária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Error! Reference source not found. (Error! Reference source not found.).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa relevante ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que esta pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo como efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um funcionário público ou de qualquer pessoa que dirige ou trabalha, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em questão ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, com o objetivo de influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Ato(s) de Terrorismo	significa: (a) qualquer ato proibido pelas Convenções e Protocolos das Nações Unidas relacionados com a luta contra o terrorismo (que podem ser consultados no seguinte sítio web: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) qualquer uma das infrações referidas nos artigos 3.º a 10.º da Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo; ou qualquer outro ato destinado a causar morte ou ferimentos corporais graves a um civil ou a qualquer outra pessoa que não esteja participando ativamente das hostilidades em uma situação de conflito armado, quando o propósito de tal ato, por sua natureza ou contexto, for intimidar uma população ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou se abster de fazer qualquer ato.
Adiantamento(ões)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4(<i>Mecânica</i>)
Acordo	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seus considerandos, anexos e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Autorização de Alocação	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3 (<i>Identificação de Investimentos antes dos pagamentos e alocação de fundos de crédito para Investimentos Elegíveis</i>).

Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Deadline for Drawdown of Funds⁶	means [● To be completed by the Signing Date], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown⁷	means December 23 rd 2026.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of a twelve (12) months period starting on the payment date of the last Advance.
Development Regional Funds	Means the three development regional funds of Brazil: - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; - Fundo de Desenvolvimento – da Amazônia - FDA; - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Identification of Investments</i> prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments 20.2 <u>Identification of the investments</u> Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of: — a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (<i>Form of Temporary Visa</i>); and — accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this

⁶ A data limite pelos desembolsos corresponde a data de sessenta meses (60) contados a partir da data da assinatura do emprestimo. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

⁷ A data limite pelo primeiro desembolso corresponde a data de quatorze meses (14) contados a partir da data de aprovação do emprestimo pela AFD. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

Solicitação de Autorização de Alocação	significa a solicitação, substancialmente na forma do Anexo 5F (<i>Formulário de Solicitação de Autorização de Alocação</i>), enviada pelo Mutuário ao Credor.
Práticas Anticompetitivas	significa: (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha por objeto e/ou por efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal num mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimentos ou progresso técnico; ou (iv) repartir mercados ou fontes de fornecimento; (b) qualquer abuso por uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante num mercado nacional ou numa parte substancial do mesmo; ou (c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.
Autorização(ões)	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento de firma ou registro, ou quaisquer isenções a respeito disso, obtidas ou fornecidas por uma Autoridade, sejam concedidas por meio de um ato ou consideradas concedidas se nenhuma resposta for recebida dentro de um limite de tempo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Mutuário. Isso inclui, sem limitação: (i) a lei relevante que autoriza o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução relevante do Senado Federal brasileiro que autoriza a execução do Contrato pelo Mutuário e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato com a SCE Crédito e o subsequente registro do cronograma de pagamentos na ocorrência de qualquer Saque aqui previsto.
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou entidade estatutária, departamento ou comissão que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de disponibilidade	significa o período desde e incluindo a Data de Assinatura até o Prazo Final para Saque de Fundos.
Instalação disponível	significa, em qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (<i>Instalação</i>) menos: g) o valor total de quaisquer saques feitos pelo Mutuário; h) o valor de qualquer Saque a ser feito de acordo com qualquer Solicitação de Saque pendente; e

	Temporary Visa will be "Identified Investments". 20.3 <u>Investments allocation</u> Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments. Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents: – a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (<i>Form of Allocation Request Letter</i>); and – documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (<i>Allocation request supporting documentation</i>) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "Allocation Authorisation"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments. Drawdown of Funds) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: a) the date on which the Available Facility is equal to zero; b) the Deadline for Drawdown of Funds.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Investment(s)	means the investment(s) financed in accordance with the conditions provided for in Error! Reference source not found. <i>Error! Reference source not found.</i>
Eligible Loan(s)	means the loans granted to one or more Final Beneficiary in order to finance the Eligible Investments and which comply with the eligibility criteria listed in Error! Reference source not found. <i>Error! Reference source not found.</i>
Effective Global Rate (Taux Effectif Global)	means the indicative percentage of cost of the Facility in accordance to Clause 5.5 (<i>Effective Global Rate - Taux Effectif</i>)

	i) qualquer parte da Facilidade que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 9.3(<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 9.4(<i>Cancelamento pelo Credor</i>).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pelo [ Inserir a entidade relevante do Mutuário].
Dia útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para negócios em geral em Paris, e que é um Dia ALVO no caso de um Saque ter que ser feito nesse dia.
Certificado	significa, para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Prazo para saque de fundos⁶	significa [A ser concluído até a Data de Assinatura], data após a qual nenhum outro saque poderá ocorrer.
Prazo para o primeiro saque⁷	significa 23 ^{de} dezembro de 2026 .
Prazo para utilização dos fundos	significa a data de expiração de um período de doze (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.
Fundos Regionais de Desenvolvimento	Significa os três fundos regionais de desenvolvimento do Brasil: - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE; - Fundo de Desenvolvimento – da Amazônia - FDA; - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.
Rebaixamento	significa um saque de toda ou parte da Facilidade disponibilizada ou a ser disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3(<i>Identificação de Investimentos</i> antes dos Pagamentos e Alocação de Fundos de Crédito para Investimentos Elegíveis 20.2 <u>Identificação dos investimentos</u> Antes de emitir uma Solicitação de Saque relacionada a um Investimento Elegível, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma lista de investimentos a serem financiados, na forma de: – uma carta descrevendo os investimentos que considera elegíveis, no formato estabelecido no Anexo SE (<i>Modelo de Visto Temporário</i>); e – acompanhados de documentos contendo informações que demonstrem que tais investimentos não infringem as condições

⁶O limite de dados pelos desembolsos corresponde a dados de semanas (60) contados a partir da data da assinatura do emprestimo. Isto será incluído como dados especificados antes da assinatura do contrato.

⁷ O limite de dados pelo primeiro desembolso corresponde aos dados de quatorze meses (14) contados a partir dos dados de aprovação do emprestimo pela AFD. Isto será incluído como dados especificados antes da assinatura do contrato.

	<i>Global</i>) that simulates the cost of the indebtedment at the Signing Date.
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure	means the contractual terms contained in the Environmental and Social Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure, which is available on the Website https://www.afd.fr/en/e-s-complaints-mechanism , as amended from time to time
ESCP	means the Environmental and Social Commitment Plan attached hereafter as Schedule 8 (<i>Environmental and Social Commitment Plan</i>), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 14.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Final Beneficiary	means each legal person that is a client of the Operating Bank(s) and is benefiting from an Eligible Loan.
Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.

	estabelecidas no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>) e no Anexo 3 (<i>Lista de Exclusões</i>). O Credor analisará os investimentos identificados e apresentados pelo Mutuário e poderá conceder-lhe um Visto Temporário. Os investimentos listados neste Visto Temporário serão considerados " Investimentos Identificados ". 20.3 <u>Alocação de investimentos</u> Após o recebimento do Visto Temporário, o Mutuário emitirá uma Solicitação de Saque, cujo valor deverá ser menor ou igual ao valor total dos Investimentos Identificados. Uma vez efetuado um saque, o Mutuário deverá apresentar ao Credor os seguintes documentos: – uma carta listando os investimentos que considera elegíveis de acordo com o formulário estabelecido no Anexo 5F (<i>Modelo de Carta de Solicitação de Alocação</i>); e – documentos (i) que forneçam informações sobre esses instrumentos e sobre os Beneficiários Finais listados no Anexo 6 (<i>Documentação de apoio ao pedido de alocação</i>) e (ii) que demonstrem que esses instrumentos cumprem as condições estabelecidas no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>) e no Anexo 3 (<i>Lista de Exclusões</i>). O Credor confirmará seu consentimento à lista de investimentos por escrito, na forma de uma carta (uma " Autorização de Alocação "). Somente os elementos listados na Autorização de Alocação serão considerados Investimentos Elegíveis. Saque de fundos) ou o valor principal pendente de tal Saque que permaneça devido e pagável em um determinado momento, incluindo qualquer Adiantamento.
Data de saque	significa a data em que um saque é disponibilizado pelo credor.
Período de saque	significa o período que começa na primeira Data de Saque até e incluindo a primeira das seguintes datas: a) a data em que a Facilidade Disponível for igual a zero; b) o Prazo para Saque de Fundos.
Solicitação de saque	significa um pedido substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5 A (<i>Formulário de solicitação de saque</i>).
Investimento(s) Elegível(eis)	significa o(s) investimento(s) financiado(s) de acordo com as condições previstas no Error! Reference source not found.(Error! Reference source not found.) .

	For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en For the lists maintained by France, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif_National_de_Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule Error! Reference source not found. (Error! Reference source not found.).
Fixed Reference Rate	means <i>[To be completed by the Signing Date]</i> (¶f%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Union	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Identified Investments	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "Designated categories of offences" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or

Empréstimo(s) Elegível(eis)	significa os empréstimos concedidos a um ou mais Beneficiários Finais para financiar os Investimentos Elegíveis e que atendem aos critérios de elegibilidade listados no Error! Reference source not found. (Error! Reference source not found.).
Taxa Global Efetiva (Taux Effectif Global)	significa a porcentagem indicativa do custo da Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 5.5 (Taxa Global Efetiva - Taux Effectif Global) que simula o custo do endividamento na Data de Assinatura.
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial que vise proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços destinados e/ou provenientes de um país por um determinado período, conforme publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França.
Regras de Procedimento do Mecanismo de Gestão de Reclamações do ES	significa os termos contratuais contidos no Regulamento Interno do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais, disponível no site https://www.afd.fr/en/es-complaints-mechanism , conforme alterado periodicamente.
ESCP	significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social anexoado a seguir como Anexo 8 (Plano de Compromisso Ambiental e Social), que estabelece o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto sobre o ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para executar tais ações.
EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para quaisquer depósitos denominados em Euro por um período comparável ao período relevante, conforme determinado pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos Estados-Membros da União Económica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados-Membros.
Evento de inadimplência	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 14.1(<i>Eventos de inadimplência</i>).
Endividamento externo	significa, com relação ao Mutuário (conforme o caso), qualquer dívida, presente ou futura, real ou contingente, por ou em relação a valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer dívida incorrida como resultado de emissões de títulos), que seja denominada em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e devida a qualquer credor que tenha residência fora da República Federativa do Brasil e tenha vencimento inicial superior a um ano.

	(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● To be completed by the Signing Date] is ([● To be completed by the Signing Date]%) per annum.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Mandatory Prepayment Event	Means an event referred to in Clause 9.2 (<i>Mandatory Prepayment</i>).
Margin	means [● To be completed by the Signing Date] per annum. [In case the contract is signed by no later than 8 months after the AFD Board approval (scheduled end of October), the margin would be as follows; - For a 15-year loan with a 5-year grace period: 1.88%; - For a 20-year loan with a 5-year grace period: 2.05%.]
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: a) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or b) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement;

Instalação	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor principal máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Instalação</i>).
Beneficiário Final	significa cada pessoa jurídica que é cliente do(s) Banco(s) Operador(es) e está se beneficiando de um Empréstimo Elegível.
Documentos de Financiamento	significa este Contrato e qualquer outro documento relacionado a ele.
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pela França. Apenas para fins informativos e para conveniência do Mutuário, que pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites: Para as listas mantidas pelas Nações Unidas , o seguinte site pode ser consultado: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list Para as listas mantidas pela União Europeia , o seguinte site pode ser consultado: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en Para as listas mantidas pela França , o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositivo-Nacional-de-Gel-Terroriste
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Taxa de Referência Fixa	significa [A ser concluído até a Data de Assinatura] ([●]%) ao ano.
Fraude	significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a enganar outros, a ocultar intencionalmente elementos deles, ou a trair ou viciar seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulatórios e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de terceiros para obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da União Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinado a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou a apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação indevida ou retenção ilícita de fundos ou qualquer redução ilegal de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) a apropriação indevida de tais fundos para fins diferentes daqueles para os quais tais fundos foram originalmente concedidos.

	b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: a) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or b) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: a) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or b) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or c) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.
Operating Bank(s)	means the Brazilian public financial institutions that (i) are accredited by the Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, and (ii) will on-lend the funds from the Facility to Final Beneficiaries. Only the following public institutions can be Operating Banks: Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Nordeste (BNB), Banco da Amazônia (BASA), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Operational Manual	means the manual specifying the financing and technical implementation arrangements of the Project, the Eligible Investments and the monitoring of the Project's results / outcomes.

Período de carência	significa o período desde a Data de Assinatura até e incluindo a data correspondente a sessenta (60) meses após tal data, durante o qual nenhum reembolso principal sob a Facilidade é devido e pagável.
Investimentos Identificados	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 3 (<i>Identificação de Investimentos antes dos pagamentos e alocação de fundos de crédito para Investimentos Elegíveis</i>).
Origem Ilícita	significa fundos obtidos através de: (a) a prática de qualquer infração subjacente, conforme designada no Glossário das 40 recomendações do GAFI em " <i>Categorias designadas de infrações</i> " (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa de índice	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotações relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa do Índice em <i>[● A ser preenchido até a Data de Assinatura]</i> é (<i>[● A ser preenchido até a Data de Assinatura]</i> %) ao ano.
Período(s) de juros	significa cada período desde uma Data de Pagamento (exclusive) até a próxima Data de Pagamento (inclusive). Para cada Saque sob a Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data de Saque (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento (inclusive).
Taxa de juro	significa a taxa de juros expressa em percentagem e determinada de acordo com a Cláusula 5.1(<i>Taxa de juro</i>).
Evento de pré-pagamento obrigatório	Significa um evento mencionado na Cláusula 9.2(<i>Pré-pagamento obrigatório</i>).
Margem	significa <i>[● A ser preenchido até a Data de Assinatura]</i> por ano. [Caso o contrato seja assinado até 8 meses após a aprovação do Conselho da AFD (previsto para o final de outubro), a margem será a seguinte: - Para um empréstimo de 15 anos com carência de 5 anos: 1,88%; - Para um empréstimo de 20 anos com período de carência de 5 anos: 2,05%.]
Evento de interrupção de mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: a) A EURIBOR não for determinada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00 horas, hora de Bruxelas, dois (2) dias úteis

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [• To be completed by the Signing Date] and [• To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 5th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two per cent (2.0%); - if the repayment occurs between the 5th anniversary (inclusive) and the 10th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 10th anniversary (inclusive) and the 15th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1.0%); - if the repayment occurs between the 15th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%);
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the document entitled "Procurement Guidelines for AFD-Financed Contracts in Foreign Countries" in effect on the Signing Date, which is available on the Website and a copy of which has been delivered to the Borrower.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as

	antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Fixação da Taxa ; ou b) antes do encerramento do mercado interbancário europeu , dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do período de juros relevante ou na data de fixação da taxa , o mutuário recebe uma notificação do credor de que (i) o custo para o credor de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior à EURIBOR para o período de juros relevante; ou (ii) não pode ou não será capaz de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o saque relevante para o período de tempo relevante.
Efeito Adverso Material	significa um efeito material e adverso sobre: a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com este Acordo; b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir com suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto; c) a validade ou exequibilidade deste Acordo e dos Documentos do Projeto; ou d) qualquer direito ou recurso do Credor sob este Contrato.
Uso indevido de fundos ou ativos da AFD	significa o uso não conforme, inadequado e/ou abusivo dos recursos, bens ou ativos pertencentes ao Credor, feito de forma consciente, imprudente ou negligente.
Lavagem de dinheiro	significa: a) o ato de facilitar, por qualquer meio, a falsa justificação da origem dos bens ou rendimentos do autor de um crime ou contravenção que lhe trouxe um benefício direto ou indireto; ou b) o ato de auxiliar no investimento, ocultação ou conversão dos rendimentos diretos ou indiretos de um crime ou contravenção.
Práticas não cooperativas	significa: a) o ato de destruir, falsificar, alterar, ocultar ou reter injustificadamente evidências ou quaisquer outras informações, documentos ou registros que se pretenda divulgar em conexão com uma investigação do Credor de uma alegação de Práticas Proibidas para obstruir materialmente a investigação; ou o ato de fazer declarações falsas para obstruir materialmente a investigação de uma alegação de Práticas Proibidas; ou b) o ato de ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte, a fim de impedi-la de divulgar informações relacionadas a uma investigação conduzida pelo Credor, ou à continuação da investigação; ou c) quaisquer atos realizados com o objetivo de obstruir materialmente o Credor no exercício de seus direitos

	any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
PRDA	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia</i> .
PRDCO	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste</i> .
PRDNE	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste</i> .
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: - The Project's Operational Manual.
Provider(s)	means a natural or legal person that has signed a contract with the Borrower, which may include a supplier, a works company or a contractor, a consultant or a service provider.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion, the Tuesday or Thursday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Tuesday or Thursday.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial

	contratuais de auditoria, inspeção ou acesso a informações no contexto de uma investigação baseada em uma alegação de Práticas Proibidas.
Banco(s) Operador(es)	significa as instituições financeiras públicas brasileiras que (i) são credenciadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, e/ou pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, e/ou pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, e (ii) repassarão os recursos do Mecanismo aos Beneficiários Finais. Somente as seguintes instituições públicas podem ser Bancos Operadores: Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Nordeste (BNB), Banco da Amazônia (BASA), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Manual Operacional	significa o manual que especifica os arranjos de financiamento e implementação técnica do Projeto, os Investimentos Elegíveis e o monitoramento dos resultados/efeitos do Projeto.
Diretor de Destaque	significa, em relação a qualquer Saque, o valor principal pendente devido em relação a tal Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Mutuário menos o total de parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.
Datas de pagamento	significa [● A ser concluído até a Data de Assinatura] e [● A ser concluído até a Data de Assinatura] de cada ano.
Evento de interrupção de sistemas de pagamento	significa um ou ambos os seguintes: (a) uma interrupção material nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que são, em cada caso, necessários para operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com a Facilidade (ou de outra forma para que as transações contempladas por este Contrato sejam realizadas), desde que a interrupção não seja causada por, e esteja além do controle de, qualquer uma das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou sistêmica) nas operações de tesouraria ou de pagamento de uma Parte, impedindo que essa ou qualquer outra Parte: (i) de cumprir com suas obrigações de pagamento sob este Contrato; ou (ii) de comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste Acordo, e que (em ambos os casos) não é causado por, e está além do controle de, nenhuma das Partes.
Indenização compensatória de pré-pagamento	significa a indenização calculada pela aplicação da seguinte porcentagem máxima ao valor da Facilidade que é reembolsada antecipadamente: - se o reembolso ocorrer antes do 5º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois por cento (2,0 %);

	information networks according to the practices recognised by the banking industry.
Restructuring	means any international debt restructuring of the Federative Republic of Brazil, and more generally any debt treatment operation, initiated by and/or organised, adopted within a formal framework such as the Paris Club.
SCE Crédito	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>].
SUDAM	means the Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDECO	means the Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
SUDENE	means the Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with a failure to pay or any delay in the payment of any such amounts).
Temporary Visa(s)	means, for the purpose of Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments</i>), the email by which the Lender lists the investments identified and presented by the Borrower, which do not contravene to the conditions in Error! Reference source not found. <i>Error! Reference source not found.</i> .
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has can be found in the following websites. - For Level 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1

	- se o reembolso ocorrer entre o 5º aniversário (inclusive) e o 10º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 10º aniversário (inclusive) e o 15º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (1,0%); - se o reembolso ocorrer entre o 15º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: zero vírgula cinco por cento (0,5%);
Diretrizes de aquisição	significa as disposições contratuais contidas no documento intitulado "Diretrizes de Aquisição para Contratos Financiados pela AFD em Países Estrangeiros" em vigor na Data de Assinatura, que está disponível no Site e cuja cópia foi entregue ao Mutuário.
Prática(s) Proibida(s)	significa Práticas Anticompetitivas, Atos de Corrupção, Fraude, Fraude contra os Interesses Financeiros da União Europeia, Práticas Não Cooperativas, Uso Indevido de Fundos ou Ativos da AFD, bem como qualquer violação de quaisquer leis aplicáveis contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
PRDA	significa o <i>Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia</i> .
PRDCO	significa o <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste</i> .
PRDNE	significa o <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste</i> .
Projeto	significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (<i>Descrição do Projeto</i>).
Conta do Projeto	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula Error! Reference source not found. (<i>Error! Reference source not found.</i>).
Autorizações de Projetos	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário implemente o Projeto e assine todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais é parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário é parte, sejam admissíveis como prova perante tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: - O Projeto Manual de Operações.
Provedor(es)	significa uma pessoa física ou jurídica que assinou um contrato com o Mutuário, que pode incluir um fornecedor, uma empresa de obras ou um contratante, um consultor ou um prestador de serviços.
Funcionário Público	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de posição, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público pela lei nacional da jurisdição de constituição do Mutuário.

	- For Level 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

	e qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, inclusive para uma agência ou organização pública, ou que forneça um serviço público.
Taxa de conversão	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte da Facilidade em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 5.1(<i>Taxa de juro</i>).
Solicitação de conversão de taxa	significa uma solicitação substancialmente no formato anexado como Anexo 5 C (<i>Formulário de solicitação de conversão de taxa</i>).
Data de definição da taxa	significa, para cada Saque de taxa fixa ou Conversão de Taxa, a terça ou quinta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa, desde que essa solicitação seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida terça ou quinta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
Reestruturação	significa qualquer reestruturação internacional da dívida da República Federativa do Brasil e, de forma mais geral, qualquer operação de tratamento da dívida, iniciada e/ou organizada, adotada dentro de uma estrutura formal como o Clube de Paris.
SCE Crédito	significa o registro da Linha de Crédito e do respectivo esquema de pagamento perante o Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN) com a finalidade de obtenção do RDE- SCE Crédito , ou qualquer sucessor deste.
Cronograma(s)	significa qualquer anexo ou anexos deste Contrato.
Data de assinatura	significa a data de execução deste Contrato por todas as Partes.
Data de definição da taxa de assinatura	significa [• A ser concluído até a Data de Assinatura].
SUDAM	significa a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDECO	significa a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
SUDENE	significa a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Dia ALVO	significa um dia em que o sistema Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor deste, está aberto para liquidação de pagamentos em euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, imposto, taxa ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer penalidade

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (e) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (f) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (g) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (i) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (k) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (m) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

	ou juros devidos em conexão com a falta de pagamento ou qualquer atraso no pagamento de tais valores).
Visto(s) Temporário(s)	significa, para os fins da Cláusula 3 (<i>Identificação de Investimentos antes dos Pagamentos e Alocação de Fundos de Crédito para Investimentos Elegíveis</i>), o e-mail pelo qual o Credor lista os investimentos identificados e apresentados pelo Mutuário, que não contrariam as condições do Error! Reference source not found.(Error! Reference source not found.) .
Financiamento do Terrorismo	significa fornecer ou coletar, direta ou indiretamente, fundos ou administrar fundos com a intenção de que sejam usados, ou com o conhecimento de que serão usados, com a finalidade de cometer um Ato de Terrorismo.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas para o Mutuário relativas à comunicação e visibilidade dos projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado “Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD - Nível 1” ou “Guia de comunicação para projetos apoiados pela AFD - Nível 2”, conforme o caso, cuja cópia pode ser encontrada nos seguintes sites. - Para o Nível 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1 - Para o Nível 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site substituto.
Imposto retido na fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um imposto sobre qualquer pagamento feito sob ou em conexão com este Contrato.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

I – PRESENTATION OF THE SECTOR AND BACKGROUND

Since 2022, Brazil has managed to reduce its poverty rate, which stood at 21.5% in 2023, thanks to a significant reduction in unemployment and the expansion of social programs. In 2024, for the third consecutive year, economic growth exceeded forecasts, reaching 3.4%.

Nonetheless, Brazil remains one of the most unequal countries in Latin America. These inequalities are particularly affecting the North and North-East regions of the country, which have high poverty rates, less access to basic services, informal employment and limited access to credit. In this context, the Federative Union of Brazil has been implementing public redistribution and equalization policies to promote socio-economic catch-up for the most vulnerable states and gradually harmonize levels of development at the national level.

The Ministry of Integration and Regional Development (MIDR), created in 2023, established the third National Policy for Regional Development (PNDR) in 2024. The PNDR is implemented in the three priority regions of the North, Northeast and Central-West according to local needs and priorities. The regional superintendencies, SUDENE, SUDAM, SUDECO, are thus responsible for drawing up regional development plans (PRDA for the Amazon, PRDNE for the North-East, PRDCO for the Centre-West) approved by the Brazilian congress.

Among the financial instruments available to the MIDR and the 3 regional superintendencies to implement the PNDR are the three Regional Development Funds (FDRs). The three regional superintendencies are therefore tasked with approving investments that will be allocated subsidised resources from the FDRs. Once these superintendencies validate the investments, the FDR resources are transferred to the Operating Banks. These banks then on-lend the funds to support private sector investments that are in line with the regional development plans.

The resources of the FDRs are determined annually by the annual budget law (*ley orçamentaria anual*, LOA). However, since 2018, no new credit has been allocated by the federal government to the FDRs. This lack of new resources limits the deployment capacity of FDRs.

In search of partners to increase funding volumes and the effectiveness of the three FDRs, the MIDR turned to the donor community, including the AFD. In addition to providing additional financial resources, MIDR seeks to give FDRs a more prominent role in promoting sustainable economies and reducing regional inequalities. This involves, in particular, a sectoral diversification of investments financed by the FDRs.

II – PURPOSES OF THE FACILITY

The Project aims to contribute to the sustainable economic development of the three most disadvantaged regions through support to the MIDR.

More specifically, the following objectives are sought:

- Increase the financial capacity of the three FDRs (North, Northeast and Central-West);
- Contribute to the development of diversified and sustainable financing in the three priority development regions.

The Project will be funded with a sovereign loan of EUR 300 million and a technical cooperation programme (non-reimbursable funds from AFD).

III – ELIGIBILITY CRITERIA

Each Eligible Loan shall comply with specific eligibility criteria. The criteria are further detailed in the Operational Manual.

ANEXO 1 B – CONSTRUÇÃO

- (a) “**ativos**” inclui propriedades, receitas e direitos presentes e futuros de qualquer natureza;
- (b) qualquer referência ao “**Mutuário**”, uma “**Parte**” ou um “**Credor**” inclui seus sucessores no título, cessionários permitidos e cessionários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou a outro documento é uma referência a este Contrato ou a qualquer outro documento conforme alterado, reformulado ou complementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o Contrato;
- (d) “**endividamento**” significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (seja contraída como principal ou como fiador) para o pagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente;
- (e) uma “**pessoa**” inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, fundo, governo, estado ou agência estatal ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (independentemente de terem ou não personalidade jurídica separada);
- (f) um “**regulamento**” inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (seja ou não com força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Acordo ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (g) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (h) salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;
- (i) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (j) salvo disposição em contrário, palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer aviso dado em conexão com este Contrato terão o mesmo significado naquele documento ou aviso que neste Contrato;
- (k) um Evento de Inadimplência é “contínuo” se não tiver sido remediado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum dos seus direitos relacionados a ele;
- (l) uma referência a uma Cláusula ou Anexo será uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato; e
- (m) palavras que importam o plural incluirão o singular e vice-versa.

Nota bene: the Operational Manual may be updated if necessary during the implementation of the Facility upon agreement between the Lender and the Borrower.

Eligible Investments will be made up of capital expenditures, including taxes.

1. TECHNICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility shall finance investments of the following sectors:

- Water supply, sanitation and wastewater management
- Solid waste management
- Sustainable agriculture and sustainable livestock
- Sustainable and smart cities
- Renewable energy
- Clean transportation and mobility
- Health and Education

Further sectors, provided they are consistent with the objectives and scope of the Project, such as Forest concessions for degraded areas and environmental preservation may be included in the Operational Manual to be agreed among the Parties.

The Borrower shall make its best efforts to limit the share of Eligible Loans to the renewable energy sector to 50%.

Investments and criteria for mitigation and adaptation are presented below and detailed in the Operational Manual.

• Climate mitigation criteria

As stated by the IDFC/MDB's Common Principles for Climate Change Mitigation Finance Tracking, a project contributes to mitigation when it is demonstrated that (i) it generates substantial net reductions in GHG emissions over its lifetime or (ii) enables transitional or enabling activities towards a climate-neutral economy. For each climate mitigation investment, the carbon footprint must be measured by considering scope 1 and scope 2, while scope 3 should be calculated when the information is available.

• Climate adaptation criteria

Investments leading to the limitation of vulnerability of assets, people and ecosystems to climate change impacts and climate-related risks are considered to contribute to adaptation, by maintaining or increasing adaptive capacity and resilience.

According to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking](#), in order for a project to be accounted for as "climate/adaptation", an analysis must demonstrate that the project potentially and intentionally contributes to reducing the risks and vulnerabilities identified.

For each eligible investment, the climate adaptation contribution (in %) is to be determined according to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking. Guidance are provided in the table below \(last column\).](#)

All together Eligible Investments shall bring a **total climate mitigation and/or adaptation contributions of at least 70% of the amount of the Facility.**

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – APRESENTAÇÃO DO SETOR E HISTÓRICO

Desde 2022, o Brasil conseguiu reduzir sua taxa de pobreza, que era de 21,5% em 2023, graças a uma redução significativa do desemprego e à expansão dos programas sociais. Em 2024, pelo terceiro ano consecutivo, o crescimento econômico superou as previsões, atingindo 3,4%.

Apesar disso, o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais da América Latina. Essas desigualdades afetam particularmente as regiões Norte e Nordeste do país, que apresentam altos índices de pobreza, menor acesso a serviços básicos, emprego informal e acesso limitado ao crédito. Nesse contexto, a União Federativa do Brasil vem implementando políticas públicas de redistribuição e equalização para promover a recuperação socioeconômica dos estados mais vulneráveis e harmonizar gradualmente os níveis de desenvolvimento em nível nacional.

O Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), criado em 2023, instituiu a terceira Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) em 2024. A PNDR é implementada nas três regiões prioritárias: Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as necessidades e prioridades locais. As superintendências regionais, SUDENE, SUDAM e SUDECO, são responsáveis pela elaboração dos planos regionais de desenvolvimento (PRDA para a Amazônia, PRDNE para o Nordeste e PRDCO para o Centro-Oeste), aprovados pelo Congresso Nacional.

Entre os instrumentos financeiros disponíveis para o MIDR e as três superintendências regionais para implementar o PNDR estão os três Fundos de Desenvolvimento Regional (FDRs). As três superintendências regionais são, portanto, responsáveis por aprovar investimentos que receberão recursos subsidiados dos FDRs. Após a validação dos investimentos por essas superintendências, os recursos dos FDRs são transferidos para os Bancos Operacionais. Esses bancos, então, repassam os fundos para apoiar investimentos do setor privado que estejam em conformidade com os planos de desenvolvimento regional.

Os recursos dos FDRs são determinados anualmente pela lei orçamentária anual (LOA). No entanto, desde 2018, nenhum novo crédito foi alocado pelo governo federal aos FDRs. Essa falta de novos recursos limita a capacidade de mobilização dos FDRs.

Em busca de parceiros para aumentar os volumes de financiamento e a eficácia dos três FDRs, o MIDR recorreu à comunidade de doadores, incluindo a AFD. Além de fornecer recursos financeiros adicionais, o MIDR busca dar aos FDRs um papel mais proeminente na promoção de economias sustentáveis e na redução das desigualdades regionais. Isso envolve, em particular, uma diversificação setorial dos investimentos financiados pelos FDRs.

II – FINALIDADES DA INSTALAÇÃO

O Projeto visa contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável das três regiões mais desfavorecidas por meio do apoio ao MIDR.

Mais especificamente, buscam-se os seguintes objetivos:

- Aumentar a capacidade financeira das três FDRs (Norte, Nordeste e Centro-Oeste);
- Contribuir para o desenvolvimento de financiamento diversificado e sustentável nas três regiões prioritárias de desenvolvimento.

O Projeto será financiado com um empréstimo soberano de 300 milhões de euros e um programa de cooperação técnica (fundos não reembolsáveis da AFD).

III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Eligible Investments shall be screened against existing and future physical climate risks and vulnerabilities in the area of investment, considering the most conservative IPCC long-term scenarios, and taking these risks and vulnerabilities into account in their design.

2. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

Investments in sectors listed in AFD's Exclusions List (Schedule 3) may not constitute Eligible Investments.

In addition, to be qualified as an Eligible Investment, an investment shall:

- not directly or indirectly finances the following sectors: oil and gas, coal, cement, mining and petrochemicals.
- not trigger any deforestation or disturbance of biodiversity hotspots (in particular protected forest, protected wetlands or other protected areas).

Furthermore, each investment will have to be assessed by the Operating Banks from an environmental, social and climate risk standpoint. Every investment classified A or B+ shall comply with World Bank's E&S standards. Compliance with the World Bank standards shall be demonstrated for the Lender to authorize the allocation of the investment on the Facility.

3. GEOGRAPHICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility will respect the following allocation:

- A minimum of EUR 120 million allocated to the North-East region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the North region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the Centre-West region.

A minimum of 10 investments shall be allocated on the Facility.

4. FINANCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

- Minimum tenor of the Eligible Loans: 6 years.
- To be allocated on the Facility, the investment must meet the above-mentioned eligibility criteria and have been approved by a superintendency at the earliest 3 months before the signing the Credit Facility Agreement.

Cada Empréstimo Elegível deverá atender a critérios de elegibilidade específicos. Os critérios são detalhados no Manual Operacional.

Nota bene : o Manual Operacional pode ser atualizado, se necessário, durante a implementação da Facilidade, mediante acordo entre o Credor e o Mutuário.

Os investimentos elegíveis serão compostos por despesas de capital, incluindo impostos.

1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ELEGIBILIDADE

A Facilidade financiará os seguintes investimentos sectors:

- Abastecimento de água, saneamento e gestão de águas residuais
- Gestão de resíduos sólidos
- Agricultura sustentável and sustainable livestock
- Sustainable and smart cities
- Energia renovável
- Transporte limpo e mobilidade
- Health and Education

Further sectors, provided they are consistent with the objectives and scope of the Project, such as Forest concessions for degraded areas and environmental preservation may be included in the Operational Manual to be agreed among the Parties.

O Mutuário deverá envidar todos os esforços para limitar a parcela de Empréstimos Elegíveis para o setor de energia renovável a 50%.

Os investimentos e critérios de mitigação e adaptação são apresentados a seguir e detalhados no Manual Operacional.

• Critérios de mitigação climática

Conforme estabelecido nos Princípios Comuns para o Rastreamento do Financiamento da Mitigação das Mudanças Climáticas do IDFC/MDb, um projeto contribui para a mitigação quando se demonstra que (i) gera reduções líquidas substanciais nas emissões de GEE ao longo de sua existência ou (ii) possibilita atividades de transição ou facilitadoras rumo a uma economia neutra em termos de clima. Para cada investimento em mitigação climática, a pegada de carbono deve ser mensurada considerando os escopos 1 e 2, enquanto o escopo 3 deve ser calculado quando as informações estiverem disponíveis.

• Critérios de adaptação climática

Investimentos que levam à limitação da vulnerabilidade de ativos, pessoas e ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas e aos riscos relacionados ao clima são considerados contribuintes para a adaptação, mantendo ou aumentando a capacidade adaptativa e a resiliência.

De acordo com os [Princípios Comuns para o Rastreamento do Financiamento da Adaptação às Mudanças Climáticas do IDFC/MDb](#), para que um projeto seja contabilizado como "clima/adaptação", uma análise deve demonstrar que o projeto contribui potencial e intencionalmente para reduzir os riscos e vulnerabilidades identificados.

SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST

AFD Group excludes financing for activities involving the production or trade in illicit products, as well as any activity that is illegal under the applicable legal framework in the destination countries or in France, as well as under international conventions or agreements creating commitments for the destination countries or for France.

It involves in particular:

1. Any equipment, sector or service subject to economic sanctions issued by the United Nations, the European Union or France, without absolute or relative restriction regarding the amount;
2. Production or activity involving forced labour⁸, child labour⁹ or trafficking in human beings;¹⁰
3. Illicit activities involving organs, tissues and products of the human body, or genetic engineering activities banned by the national bioethical standards of France¹¹ or, of the destination countries, and by relevant applicable European or international standards;¹²
4. Trade, production, breeding or possession of animals, plants or any natural products in breach of the provisions of CITES;¹³
5. Fishing activity using a driftnet in excess of 2.5 km in length;
6. Research, purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds;¹⁴
7. Production, use or trade of hazardous materials (such as asbestos fibres) and all products (including chemical products, pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone-depleting substances¹⁵ or any other hazardous product) the production or use of which is banned or which will be phased out in the regulations of destination countries or internationally;
8. Transboundary trade of wastes, except those consistent with the Basel Convention¹⁶ and its underlying regulations;
9. Exploitation of diamond mines and marketing of diamonds in countries that have not adhered to the Kimberley Process;
10. Illicit trade or activities that facilitate the illicit traffic of cultural property.¹⁷

⁸ "Forced labour" refers to any work or service performed involuntarily and exacted from an individual by threat of force or punishment as defined in the conventions of the International Labour Organization (ILO).

⁹ Employees must be at least 14 years of age as defined in the ILO's Declaration on the Fundamental Principles and Rights at Work (C138 – Minimum Age Convention, Article 2), unless local laws require compulsory schooling or a minimum age for admission to employment or work. In such circumstances, the highest age requirement must be used.

¹⁰ Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings (2005); Directive 2011/36/EU. V. AR. 16 à 16-14 of the French Civil Code (mainly as set out in Law No. 94-653 of 29 July 1994 on the respect for the human body and Law No. 2004-800 of 6 August 2004 on bioethics).

¹¹ The Convention for the Protection of Human Rights and Dignity of the Human Being with regard to the Application of Biology and Medicine: Convention on Human Rights and Biomedicine (Oviedo, 04/04/1997); Council of Europe Convention against Trafficking in Human Organs (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹² CITES: Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (Washington, 1973).

¹³ Programming Act No. 2021-1031 of 4 August 2021 on inclusive development and combating global inequalities prohibits financing by AFD of activities involving the purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds (LPDSL – Cadre de partenariat global (Global Partnership Framework) Part II – B – b / - 3 - paragraph 6). AFD adds research activities to this (Territorial and Ecological Transition Strategy 2020-2024).

¹⁴ Any chemical component which reacts with, and destroys, the stratospheric ozone layer leading to the formation of "holes" in this layer. The Montreal Protocol lists ozone depleting substances (ODS), their reduction targets and the deadlines for phasing them out.

¹⁵ The Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal is available at: www.basel.int

¹⁶ The Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal is available at: www.basel.int

¹⁷ Trade in cultural property is regulated by the Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property (1970).

Para cada investimento elegível, a contribuição para a adaptação climática (em %) deve ser determinada de acordo com os [Princípios Comuns para o Rastreamento do Financiamento da Adaptação às Mudanças Climáticas do IDFC/MDBs](#). As orientações são fornecidas na tabela abaixo (última coluna).

No total, os Investimentos Elegíveis devem gerar **contribuições totais para mitigação e/ou adaptação climática de pelo menos 70% do valor da Facilidade**.

Os investimentos elegíveis devem ser avaliados em relação aos riscos e vulnerabilidades climáticas físicas existentes e futuras na área do investimento, considerando os cenários de longo prazo mais conservadores do IPCC e levando esses riscos e vulnerabilidades em conta em seu projeto.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Investimentos em setores listados na Lista de Exclusões da AFD (Anexo 3) podem não constituir Investimentos Elegíveis.

Além disso, para ser qualificado como um Investimento Elegível, um investimento deve:

- não financia direta ou indiretamente os seguintes setores: petróleo e gás, carvão, cimento, mineração e petroquímica.
- não provocar qualquer desflorestação ou perturbação de áreas críticas de biodiversidade (em particular florestas protegidas, zonas húmidas protegidas ou outras áreas protegidas).

Além disso, cada investimento deverá ser avaliado pelos Bancos Operacionais sob a perspectiva de risco ambiental, social e climático. Todo investimento classificado como A ou B+ deverá cumprir os padrões ambientais e sociais do Banco Mundial. A conformidade com os padrões do Banco Mundial deverá ser demonstrada para que o Credor autorize a alocação do investimento na Linha de Crédito.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GEOGRÁFICA

A Facilidade respeitará a seguinte alocação:

- Um mínimo de 120 milhões de euros alocados para a região Nordeste.
- Um máximo de 90 milhões de euros alocados para a região Norte.
- Um máximo de 90 milhões de euros alocados para a região Centro-Oeste.

Um mínimo de 10 investimentos serão alocados na Facilidade.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE FINANCEIRA

- Prazo mínimo dos Empréstimos Elegíveis : 6 anos.
- Para ser alocado na Linha de Crédito, o investimento deve atender aos critérios de elegibilidade mencionados acima e ter sido aprovado por uma superintendência no mínimo 3 meses antes da assinatura do Contrato de Linha de Crédito.

11. It also excludes financing for the following activities whose demonstrable or potential detrimental impacts on human rights, inequalities, the climate or biodiversity are deemed incompatible with this objective:

Production or trade:

- (i) relating to pornography or prostitution;

Production or trade in:¹⁸

- (i) weapons and/or munitions;
(ii) tobacco;
(iii) alcoholic beverages (excluding beer and wine);
(iv) gambling establishments, casinos or equivalent enterprises;¹⁹

12. Production and distribution or participation in media that is racist or anti-democratic or which promotes discrimination against part of the population;
13. Operations resulting in an irreversible alteration or a significant displacement of a critical element of cultural heritage;²⁰
14. Projects to construct, extend or refurbish fossil fuel-fired power plants;²¹
15. Infrastructure associated²² to a facility for producing, storing or processing fossil energy resources (mines, processing facilities, storage, etc.) or for generating electricity from fossil energy sources, referred to in point 14 of this list;
16. Projects for the exploration, production or processing or dedicated exclusively to the transport of coal, gas and oil (conventional or non-conventional);
17. Biodiversity:
- (i) Any financing in the (a) sites of the Alliance for Zero Extinction (AZE)²³ / ²⁴ (b) natural and mixed sites on the Unesco World Heritage List²⁵ and (c) legally protected areas (IUCN categories)²⁶ and,
- (ii) Any operation leading to an adverse and irreversible²⁶ residual²⁷ impact on a critical habitat;²⁸
- (iii) Any forest project or agricultural project with broad coverage (>100 ha) that does not

¹⁸ In addition, clients or counterparties whose activities represent more than 10% of their turnover or, if the client is a financial intermediary, more than 10% of their outstanding portfolio are also excluded.

¹⁹ Any direct financing of these projects or activities including them (for example, a hotel incorporating a casino). It does not concern urban development plans that could subsequently integrate such projects.

²⁰ "Critical cultural heritage" is considered to be any part of the heritage that is internationally or nationally recognised as being of historical, social or cultural interest.

²¹ Except for projects involving mini-grids served by hybrid power plants (combining renewable energies and fossil fuels).

²² The term "associated infrastructure" is used when the infrastructure is associated with a production facility using fossil fuel if the two following conditions are fulfilled: i) the infrastructure would not have been built in the absence of this fossil fuel facility, and ii) the fossil fuel facility would not be economically viable without the infrastructure.

²³ Unless the area of influence of the funded activities and their associated facilities does not encroach on zones that effectively meet the criteria for being designated as an AZE site – <https://zerextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ Unless the financing aims to conserve or restore these areas.

²⁵ Unless the financing aims to conserve or restore these areas or complies with the management and spatial planning arrangements for the latter, such as those formalised in plans with international standards relating to the activities being financed – categories I-VI in [World Database on Protected Areas IUCN](#).

²⁶ Irreversible impact: permanent conversion or degradation of biodiversity or of the ecological functions or characteristics that warranted the critical habitat designation.

²⁷ Residual impact: a project's measurable impact on a biodiversity value, after implementation of avoidance and mitigation measures, but before implementation of restoration and compensation measures.

²⁸ Critical habitat: within the meaning of the World Bank's Environmental and Social Standard 6 – 2018 or IFC-GN PS6 2019.

ANEXO 3 – LISTA DE EXCLUSÕES

O Grupo AFD exclui o financiamento de atividades que envolvam a produção ou o comércio de produtos ilícitos, bem como qualquer atividade que seja ilegal segundo o quadro jurídico aplicável nos países de destino ou na França, bem como segundo convenções ou acordos internacionais que criem compromissos para os países de destino ou para a França.

Envolve em particular:

- Qualquer equipamento, setor ou serviço sujeito a sanções econômicas emitidas pelas Nações Unidas, pela União Europeia ou pela França, sem restrição absoluta ou relativa quanto ao montante;
- Produção ou atividade que envolva trabalho forçado⁸, trabalho infantil⁹ ou tráfico de seres humanos;¹⁰
- Atividades ilícitas envolvendo órgãos, tecidos e produtos do corpo humano, ou atividades de engenharia genética proibidas pelas normas biotécnicas nacionais da França¹¹ ou dos países de destino, e pelas normas europeias ou internacionais aplicáveis relevantes;¹²
- Comércio, produção, criação ou posse de animais, plantas ou quaisquer produtos naturais em violação das disposições da CITES;¹³
- Atividade pesqueira com rede de deriva com extensão superior a 2,5 km;
- Pesquisa, compra, promoção ou multiplicação de sementes geneticamente modificadas;¹⁴
- Produção, uso ou comércio de materiais perigosos (como fibras de amianto) e todos os produtos (incluindo produtos químicos, farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio¹⁵ ou qualquer outro produto perigoso) cuja produção ou uso seja proibido ou que será eliminado gradualmente nas regulamentações dos países de destino ou internacionalmente;
- Comércio transfronteiriço de resíduos, exceto aqueles consistentes com a Convenção de Basileia¹⁶ e seus regulamentos subjacentes;
- Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes em países que não aderiram ao Processo de Kimberley;

⁸ "Trabalho forçado" refere-se a qualquer trabalho ou serviço realizado involuntariamente e exigido de um indivíduo mediante ameaça de força ou punição, conforme definido nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

⁹ Os funcionários devem ter pelo menos 14 anos de idade, conforme definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (C138 – Convenção sobre a Idade Mínima, Artigo 2), a menos que as leis locais exijam escolaridade obrigatória ou uma idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho. Nessas circunstâncias, deve ser utilizado o requisito de idade mais elevado.

¹⁰ Convenção do Conselho da Europa sobre Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2005); Diretiva 2011/36/UE.

¹¹ V. AR. 16 a 16-14 do Código Civil francês (principalmente conforme estabelecido na Lei n.º 94-653 de 29 de julho de 1994 sobre o respeito ao corpo humano e na Lei n.º 2004-800 de 6 de agosto de 2004 sobre biotécnicas).

¹² Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade do Ser Humano em relação à Aplicação da Biologia e da Medicina: Convenção sobre Direitos Humanos e Biomedicina (Oviedo, 04/04/1997); Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens (Washington, 1973).

¹⁴ A Lei de Programação n.º 2021-1031, de 4 de agosto de 2021, sobre desenvolvimento inclusivo e combate às desigualdades globais, proíbe o financiamento pela AFD de atividades que envolvam a compra, a promoção ou a multiplicação de sementes geneticamente modificadas (LPDSL – Cadre de partenariat global | Quadro de Parceria Global) Parte II – B – b / 3 – parágrafo 6). A AFD acrescenta a isso atividades de pesquisa (Estratégia de Transição Territorial e Ecológica 2020-2024).

¹⁵ Qualquer componente químico que reage com a camada de ozônio estratosférico e a destrói, levando à formação de "buracos" nessa camada. O Protocolo de Montreal lista as substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO), suas metas de redução e os prazos para sua eliminação gradual.

¹⁶ A Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte está disponível em: www.basel.int

implement a methodology²⁹ ensuring zero-deforestation;

18. Projects whose purpose and/or approach are inconsistent with human rights, and in the case of private sector financing, projects underpinned by rationales that clearly contradict the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights;³⁰
19. Projects where a forced eviction within the meaning of the United Nations³¹ was carried out on the impact site of the proposed project, and which eviction can be causally linked to the purpose of this project and which is materially impossible to compensate.³²

10. Comércio ilícito ou atividades que facilitam o tráfico ilícito de bens culturais.¹⁷

11. Também exclui o financiamento para as seguintes atividades cujos impactos prejudiciais demonstráveis ou potenciais sobre os direitos humanos, as desigualdades, o clima ou a biodiversidade são considerados incompatíveis com este objetivo:

Produção ou comércio:

- (i) relacionadas à pornografia ou prostituição;

Produção ou comércio de:¹⁸

- (i) armas e/ou munições;
- (ii) tabaco;
- (iii) bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho);
- (iv) estabelecimentos de jogos de azar, cassinos ou empresas equivalentes;¹⁹

12. Produção e distribuição ou participação em meios de comunicação que sejam racistas ou antidemocráticos ou que promovam discriminação contra parte da população;

13. Operações que resultem numa alteração irreversível ou num deslocamento significativo de um elemento crítico do património cultural;²⁰

14. Projetos para construir, ampliar ou reformar usinas elétricas alimentadas por combustíveis fósseis;²¹

15. Infraestrutura associada²² a uma instalação para produção, armazenamento ou processamento de recursos energéticos fósseis (minas, instalações de processamento, armazenamento, etc.) ou para geração de eletricidade a partir de fontes de energia fósseis, referida no ponto 14 desta lista;

16. Projetos de exploração, produção ou processamento ou dedicados exclusivamente ao transporte de carvão, gás e petróleo (convencionais ou não convencionais);

17. Biodiversidade:

- (i) Qualquer financiamento nos (a) sites da Aliança para a Extinção Zero (AZE)²³ / ²⁴, (b) sítios naturais e mistos da Lista²⁰ do Património Mundial da Unesco e (c) áreas legalmente protegidas (categorias da UICN)²⁵ e,

²⁹ Methodology including (i) a reference tool equivalent to the HCS approach, allowing for forest classification, (ii) a guarantee that no high carbon stock forest will be converted under the project and (iii) monitoring of forest cover (field or satellite monitoring).

³⁰ https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf

³¹ United Nations Sub-Commission on Human Rights Resolution 1993/41: "Forced Eviction". "The term 'forced evictions' [...] is defined as the permanent or temporary removal against their will of people, families and/or communities from the homes and/or land which they occupy, without the provision of, and access to, appropriate forms of legal or other protection (Committee on Economic, Social and Cultural Rights, *General Comment No. 7*).

³² Due to the project sponsor's refusal or its inability to identify the populations that are victims of forced evictions. Projects for which an effective remedy can be provided for violated rights will not be excluded.

¹⁷ O comércio de bens culturais é regulado pela Convenção sobre as Medidas Adequadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (1970).

¹⁸ Além disso, também são excluídos clientes ou contrapartes cujas atividades representem mais de 10% do seu volume de negócios ou, se o cliente for um intermediário financeiro, mais de 10% da sua carteira em circulação.

¹⁹ Qualquer financiamento direto desses projetos ou atividades que os incluam (por exemplo, um hotel que incorpore um cassino). Não se aplica a planos de desenvolvimento urbano que possam posteriormente integrar tais projetos.

²⁰ " Património cultural crítico" é considerado qualquer parte do património que seja reconhecida internacional ou nacionalmente como sendo de interesse histórico, social e/ou cultural.

²¹ Exceto para projetos envolvendo minirredes atendidas por usinas híbridas (combinando energias renováveis e combustíveis fósseis).

²² O termo "infraestrutura associada" é usado quando a infraestrutura está associada a uma instalação de produção que utiliza combustível fóssil se as duas condições a seguir forem atendidas: i) a infraestrutura não teria sido construída na ausência desta instalação de combustível fóssil, e ii) a instalação de combustível fóssil não seria economicamente viável sem a infraestrutura.

²³ A menos que a área de influência das atividades financiadas e suas instalações associadas não invadam zonas que efetivamente atendam aos critérios para serem designadas como um sítio AZE - <https://zerextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas.

²⁵ A menos que o financiamento vise conservar ou restaurar essas áreas ou cumpra os acordos de gestão e ordenamento do território para estas últimas, como os formalizados em planos com normas internacionais relativas às atividades financiadas - categorias I-VI em [Banco de Dados Mundial sobre Áreas Protegidas IUCN](#).

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:
 - approving the execution of the Agreement (*Despacho do Ministro da Fazenda*);
 - (ii) The opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower;
 - (iii) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower (*Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*);
 - (iv) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (v) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement.
- (d) Obtention by the Lender, from a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, which shall be paid by the Lender.

(ii) residual ²⁶adverso e irreversível ²⁷em um habitat crítico;²⁸

(iii) Qualquer projeto florestal ou projeto agrícola com ampla cobertura (>100 ha) que não implemente uma metodologia ²⁹que garanta desmatamento zero;

18. Projetos cujo propósito e/ou abordagem sejam inconsistentes com os direitos humanos e, no caso de financiamento do setor privado, projetos sustentados por justificativas que contradizem claramente os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;³⁰
19. Projetos em que uma remoção forçada, no sentido das Nações Unidas, ³¹foi realizada no local de impacto do projeto proposto, e cuja remoção pode ser causalmente vinculada ao propósito deste projeto e que é materialmente impossível de compensar.³²

²⁷ Impacto irreversível: conversão ou degradação permanente da biodiversidade ou das funções ou características ecológicas que justificaram a designação de habitat crítico.

²⁸ Impacto residual: impacto mensurável de um projeto sobre um valor de biodiversidade, após a implementação de medidas de prevenção e mitigação, mas antes da implementação de medidas de restauração e compensação.

²⁹ Habitat crítico : de acordo com o Padrão Ambiental e Social 6 – 2018 do Banco Mundial ou IFC-GN P56 2019.

³⁰ Metodologia incluindo (i) uma ferramenta de referência equivalente à abordagem HCS, permitindo a classificação florestal, (ii) uma garantia de que nenhuma floresta com alto estoque de carbono será convertida no projeto e (iii) monitoramento da cobertura florestal (monitoramento de campo ou por satélite).

³¹ Resolução 1993/41 da Subcomissão de Direitos Humanos das Nações Unidas: "Despejo Forçado". "O termo 'despejo forçado' [...] é definido como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade, de pessoas, famílias e/ou comunidades de seus lares e/ou terras que ocupam, sem a provisão e o acesso a formas adequadas de proteção legal ou de outra natureza (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Comentário Geral nº 7*).

³² Em caso de recusa do patrocinador do projeto ou de sua incapacidade de identificar as populações vítimas de remoções forçadas, projetos para os quais seja possível oferecer uma reparação eficaz para os direitos violados não serão excluídos.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- () Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable, including but limited to the registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito.
 - (i) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (b) The Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10 (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
- (d) Obtention by the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected, contracted and paid by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower, which shall be paid by the Lender.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST DRAWDOWN

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- a) The funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least seventy per cent (70%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been disbursed by the Operating Banks to the Final Beneficiaries;
- b) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (i) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 4.4.6 (-);
- c) The latest version of the Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- se o documento entregue não for original, mas sim fotocópia, a fotocópia original autenticada será entregue ao Credor;
- a versão final de um documento cujo rascunho foi previamente enviado e acordado pelo Credor não deverá diferir materialmente do rascunho acordado;
- documentos não enviados e acordados previamente, deverão ser satisfatórios para o Credor.

PARTE I - CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM SATISFEITAS NA DATA DA ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
- (i) uma cópia autenticada da(s) decisão(ões) relevante(s) em conformidade com a legislação da jurisdição do Mutuário:
- aprovar a assinatura do Contrato (*Despacho do Ministro da Fazenda*);
 - (ii) O parecer do Tesouro Federal (*parecer*) evidenciando que os saques sob a linha de crédito não violam nenhum limite legal de empréstimo vinculativo ao Mutuário;
 - (iii) Cópias autenticadas dos documentos que comprovem a procuração dos signatários autorizados do Contrato para o Mutuário (*Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*);
 - (iv) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário sob este Contrato; e
 - (v) um exemplar da assinatura de cada pessoa listada no certificado mencionado no parágrafo (v).
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovando que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.
- (c) Entrega ao Credor de cópia da Resolução do Senado Federal autorizando a celebração do Contrato.
- (d) Obtention by Credor, from um escritório de advocacia de renome selecionado e contratado pelo Credor, estabelecido na jurisdição do Mutuário, de um rascunho de parecer jurídico, em forma e substância satisfatórias para o Credor, which shall be paid by the Lender.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “Agreement”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Facility.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Interest*) and Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate [(subject to the paragraph below, if applicable)], including when the Interest Rate is determined by reference to a Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin as notified by the Lender following the occurrence of a Screen Rate Replacement Event.

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●insert the percentage in letters] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

- (a) Name [of the Borrower]: [●]
- (b) Address [of the Borrower]: [●]
- (c) IBAN Account Number: [●]
- (d) SWIFT Number: [●]
- (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES AO PRIMEIRO DRAWDOWN

(a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- () Comprovação de quaisquer requisitos de registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou taxas semelhantes relacionadas a este Contrato, conforme aplicável , incluindo, mas não se limitando ao registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no SCE Crédito .
- (i) uma cópia do(s) Visto(s) Temporário(s) para o valor total dos empréstimos disponibilizados pelos Bancos Operadores para os fins dos Investimentos Identificados. Os empréstimos correspondentes deverão ser de valor total igual ou superior ao valor da Solicitação de Saque;
- (b) O Manual Operacional , tendo recebido a não objeção do Credor.
- (c) Entrega ao Credor de parecer jurídico emitido por Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, a vinculação e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Fiança) à legislação brasileira, substancialmente na forma constante do Anexo 10 (*Modelo de Parecer de Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*);
- (d) Obtention by o Credor de um parecer jurídico devidamente executado, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia de renome selecionado, contratado e pago pelo Credor, que sejam consultores jurídicos na jurisdição do Mutuário , which shall be paid by the Lender.
- (e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis nos termos deste Contrato.

PARTE III – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS ADIANTAMENTOS QUE NÃO SEJAM O PRIMEIRO SAQUE

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- a) O relatório de utilização dos fundos consta substancialmente do Anexo 7 - (*Modelo de Relatório de Acompanhamento e Indicadores do Projeto*) assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário, certificando que pelo menos setenta por cento (70%) (ou qualquer outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado na Solicitação de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram desembolsados pelos Bancos Operacionais aos Beneficiários Finais;
- b) uma cópia do(s) Visto(s) Temporário(s) para o valor total dos empréstimos disponibilizados pelos Bancos Operadores para os fins dos Investimentos Identificados. Os empréstimos correspondentes deverão ser de valor total igual ou superior ao valor da Solicitação de Saque;
- (i) o último relatório anual de auditoria preparado de acordo com a Cláusula 4.4.6(–);
- c) A versão mais recente do Manual Operacional , tendo recebido a não objeção do Credor.

(f) [if currency other than Euro] [•]
correspondent bank and account
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ANEXO 5 A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Em: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [•] datado de [•]

Solicitação de saque n.º [•]

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [•] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [•] (o “**Contrato**”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

2. Esta carta é uma solicitação de saque.

3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [•] ou, se for inferior, a Facilidade Disponível.

Taxa de juros: [*fixa / flutuante*]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com as disposições da Cláusula 5(*Interesse*) e Cláusula 6(*Alteração no cálculo de juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado será fornecida a nós por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros [(sujeito ao parágrafo abaixo, se aplicável)], inclusive quando a Taxa de Juros for determinada por referência a uma Referência de Substituição acrescida de qualquer Margem de Ajuste, conforme notificada pelo Credor após a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Tela.

[Somente para taxa de juros fixa :] Se a taxa de juros aplicável ao saque solicitado for maior que [• *insira a percentagem em letras*] ([•]%), solicitamos que você cancele esta solicitação de saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4(*Condições precedentes*) foi atendida na data desta Solicitação de Saque e que nenhum Evento de Inadimplência continua ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for atendida na Data de Saque ou antes dela.

6. O produto deste saque deve ser creditado na seguinte conta bancária:

(a) Nome [do Mutuário]: [•]

(b) Endereço [do Mutuário]: [•]

(c) Número da conta IBAN: [•]

(d) Número SWIFT: [•]

(e) Banco e endereço do banco [do [•] Mutuário]:

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
11. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: [●*amount in words*] ([●])

[Option: floating Interest Rate Drawdowns :

- Applicable interest rate: equal to the aggregate of the six-month EURIBOR³³ and the Margin³⁴

[Option: fixed Interest Rate Drawdowns:

- Applicable interest rate: [●*percentage in words*]

For information purposes only

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate on the Signing Rate Setting Date: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

³³ If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

³⁴ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

(f) [se a moeda for diferente do Euro] [●]
banco correspondente e número da
conta bancária do Mutuário:

7. Esta solicitação de saque é irrevogável.

8. Anexamos a esta Solicitação de Saque todos os documentos de suporte relevantes especificados na Cláusula 2.4(*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos comprobatórios]

Sinceramente seu,

.....
Signatário autorizado do Mutuário

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)³⁵: [●percentage in words] ([●]%)

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses () and (Replacement of a Screen Rate) of the Agreement.]Yours sincerely,

.....
 Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

ANEXO 5 B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para o *Mutatório*]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de saque n.º [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Confirmação de saque n.º[●]

Caros senhores,

- Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o " **Contrato** "). Palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
- Por meio de uma Carta de Solicitação de Saque datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilize um Saque no valor de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Contrato.
- O Drawdown que foi disponibilizado de acordo com sua solicitação de Drawdown é o seguinte:

- Valor: [● *valor em palavras*] ([●])

[**Opção: Reduções de taxas de juros flutuantes :**

- Taxa de juro aplicável: igual ao total da EURIBOR a seis meses ³³e da Margem] ³⁴

[**Opção: Saques de taxa de juros fixa :**

- Taxa de juros aplicável: [● *porcentagem em palavras*]

Somente para fins informativos

- Data de definição da taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [● *porcentagem por extenso*] ([●]%) ao ano
- Taxa de índice na data de definição da taxa de assinatura: [● *porcentagem em palavras*] ([●]%)
- Taxa de Índice na Data de Fixação da Taxa: [●].
- Taxa global efetiva (para um período de 6 meses): [●porcentagem em palavras] ([●]%)

³⁵ Periodic global effective rate to be provided also.

³³ Se a EURIBOR de seis meses não estiver disponível na data de confirmação do saque devido à ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Tela, a Referência de Substituição, os termos e condições precisos de substituição dessa Taxa de Tela por uma Referência de Substituição e as taxas efetivas totais relacionadas serão comunicados ao Mutuário em uma carta separada.
³⁴ A ser excluído em caso de taxa de juros fixa.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. Pursuant to Clause 5.1.3 (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

- [list the relevant Drawdowns].

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●insert the percentage in letters] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

- Taxa global efetiva (por ano) ³⁵: [●porcentagem em palavras] ([●]%)

[Sendo especificado que a Taxa de Juros acima pode variar de acordo com as disposições das cláusulas () e (*Substituição de uma Taxa de Tela*) do Contrato.] Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da *Agence Française de Développement*

³⁵ Taxa efetiva global periódica também deve ser fornecida.

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]**Rate Conversion Confirmation n°[●]**

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 5.1.3 a) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 5.1.0 (
4. *Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
5. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.

Yours sincerely,

.....
 Authorised representative of Agence Française de Développement

ANEXO 5 C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]**Solicitação de conversão de taxa n.º[●]**

Caros senhores,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o " **Contrato** "). Palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. De acordo com a Cláusula 5.1.3(*Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa*) do Contrato, solicitamos que você converta a Taxa de Juros flutuante dos seguintes Saques:
 - [*listar os Drawdowns relevantes*].
 em uma taxa de juros fixa de acordo com os termos do Contrato.
3. Este pedido de conversão de taxa será considerado nulo e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável exceder [● *insérer a percentagem por extenso*] [●]%.

Sinceramente seu,

.....
 Signatário autorizado do Mutuário

SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]
To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT
insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (Notices)
insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (Notices)
Attention: Director of the agency

[Insert date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement n°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter n°[●insert number]

Dear Sirs,

6. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●insert reference] entered into between [●] and the Lender on [●date] (hereinafter the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
7. This letter is a Request for Temporary Visa.
8. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request a Temporary Visa in order to issue Drawdown Requests to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary amount for the financing of the investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We have attached to this Request for Temporary Visa supporting documents demonstrating that the following investments do not contravene to the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (Description of the Project) and in Schedule 3 - (Exclusions List) of the Agreement:

- [list of the documents]
- [●]
- [●]

ANEXO 5 D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para o Mutuário]
Data: [●]
Re: Solicitação de Conversão de Tarifas n° [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito n.º [●] datado de [●]

Confirmação de conversão de taxa n.º[●]

Caros senhores,

ASSUNTO: Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor, datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
2. Referimo-nos também à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) mencionado(s) na sua Solicitação de Conversão de Taxa foi entregue de acordo com a Cláusula 5.1.3 a) (Conversão de uma taxa de juros flutuante para uma taxa de juros fixa) do Acordo é:
- [●]% ao ano.
3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 5.1.0(
4. Seleção de Taxa de Juros), será aplicada ao(s) Saque(s) mencionado(s) em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [●] (data efetiva).
5. Além disso, informamos que a taxa global efetiva anual da Facilidade é de [●] %.

Sinceramente seu,

Representante autorizado da Agence Française de Développement

5. Finally, we inform you that in accordance with the Credit Facility Agreement, the following documents are available to the Lender for on-site consultation. Copies of the documents relating to the evaluation process of the investments and of the potential final beneficiaries.

6. We acknowledge that the potential issuance of a Temporary Visa by the Agence Française de Développement does not predetermine AFD's to issue Allocation Authorisations for these investments.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

ANEXO 5E - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE VISTO TEMPORÁRIO

[no papel timbrado do Mutuário]

De: [●]

Para: AGÊNCIA FRANÇA DE DESENVOLVIMENTO

inserir o nome da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)

inserir endereço da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)

Atenção: Diretor da agência

[Inserir data]

[Nome do Mutuário] – Contrato de Linha de Crédito n.º [●]

Assunto: Carta de solicitação de visto temporário n.º [● inserir número]

Caros senhores,

6. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [● inserir referência] celebrado entre [●] e o Credor em [● data] (doravante o "Contrato"). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

7. Esta carta é uma solicitação de visto temporário.

8. Veja abaixo uma descrição dos investimentos que pretendemos financiar e solicitamos um Visto Temporário para emitir Solicitações de Saque para financiá-los:

	Número do arquivo	Nome do investimento	Identidade do Beneficiário Final	Sector/ subsector	Valor necessário para o financiamento do investimento
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. Anexamos a esta Solicitação de Visto Temporário documentos comprobatórios demonstrando que os seguintes investimentos não contrariam os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo 2 - (Descrição do Projeto) e no Anexo 3 - (Lista de Exclusões) do Acordo:

• [lista de documentos]

• [●]

• [●]

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: Agence Française de Développement

[insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

[insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director of the agency

[insert the date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement n°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between [●] and the Agence Française de Développement on [●] (hereinafter the “Agreement”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. This letter is a form of Allocation Authorisation Request.
11. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request an authorisation to affect the funds of the Facility to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary Amount for the financing of the investment the Borrower wishes to allocate on the Credit funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We attach to this Allocation Authorisation Request the following supporting documents:
- The information relating to the investments and the Final Beneficiary in accordance with Schedule 6 - (Allocation Request Supporting Documentation) of the Agreement;

5. Por fim, informamos que, de acordo com o Contrato de Linha de Crédito, os seguintes documentos estão à disposição do Credor para consulta presencial: Cópias dos documentos relativos ao processo de avaliação dos investimentos e dos potenciais beneficiários finais.

6. Reconhecemos que a potencial emissão de um Visto Temporário pela Agence Française de Développement não predetermina a AFD a emitir Autorizações de Alocação para esses investimentos.

Sinceramente seu,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

PJ

- The reports demonstrating that the investments mentioned below are in compliance with the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement.

5. Finally, we inform you that in accordance with the Agreement, the following documents are available to the Lender for consultation on-site:

- copies of the documents relating to the assessment process of the investments and of the final beneficiary envisaged; and
- documents of internal approval for the investments envisaged.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

ANEXO 5F - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

[no papel timbrado do Mutuário]

De: [●]

Para: Agência Francesa de Desenvolvimento

[inserir nome da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)]

[inserir endereço da agência AFD conforme estabelecido na Cláusula 17.1 (Avisos)]

Atenção: Diretor da agência

[inserir a data]

[Nome do Mutuário] – Contrato de Financiamento nº [●]

Assunto: Solicitação de Autorização de Alocação nº [●]

Caros senhores,

- Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito n.º [●] celebrado entre [●] e a Agence Française de Développement em [●] (doravante o “**Contrato**”). As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas, mas não definidas neste documento, têm os significados que lhes são atribuídos no Contrato.
- Esta carta é um formulário de Solicitação de Autorização de Alocação.
- Veja abaixo uma descrição dos investimentos que pretendemos financiar e solicitamos autorização para afetar os fundos da Facilidade para financiá-los:

	Número do arquivo	Nome do investimento	Identidade do Beneficiário Final	Sector/subsector	Valor necessário para o financiamento do investimento que o Mutuário deseja alocar nos fundos de Crédito
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

- Anexamos a esta Solicitação de Autorização de Alocação os seguintes documentos comprobatórios:

- As informações relativas aos investimentos e ao Beneficiário Final, de acordo com o Anexo 6 - (*Documentação Complementar do Pedido de Alocação*) do Contrato;

SCHEDULE 7 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information concerning the Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal existence	Country of registered office		
	Number and place of registration		
1.3. Address	Postal address		
1.4. Ownership (please list all shareholders owning more than 5% of the share capital)	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector of Activity (economic sector and activity – CNAE)			
1.8. Number of employees			
1.9. Type of company (SME, corporate...)			
2. Information concerning the Eligible Investment			
2.1 Type of project	Indicate the category of Eligible Investment as per technical eligibility criteria listed in Schedule 2 Project Description and operational manual.		
2.2 Description of the investment	<i>Including the features of the financed project making it eligible in terms of the AFD Project.</i>		
2.4 Project location (State, region, town)			
2.5 Project timetable / Status & preparedness	<i>(Present physical status of project – availability of land, project inputs, engineering, procurement, infrastructure, site work etc.)</i>		
2.6 Total cost	In BRL / equivalent in EUR		
2.7 Financing plan	<i>(Equity/debt ratio, amount financed by FDR and other sources of funding)</i>		
2.8 Details of costs	<i>Use of proceeds and resources</i> - Description of use of proceeds : details on the expenses of the projects (financing plan) - List of sources of financing for the project		
3. Technical details and performance indicators (as applicable)			
3.1 Appropriate Impact indicators	(expected values – please refer to impact indicators in Schedule 7)		
3.2 Expected annual emissions reductions of greenhouse gas (tons of CO2/year)			
4. Information concerning the financing by the Bank to Final Beneficiary			

- Os relatórios demonstram que os investimentos mencionados abaixo estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo 2 - (*Descrição do Projeto*) e no Anexo 3 - (*Lista de Excluições*) do Acordo.

5. Por fim, informamos que, de acordo com o Contrato, os seguintes documentos estão à disposição da Credora para consulta presencial:

- cópias dos documentos relativos ao processo de avaliação dos investimentos e do beneficiário final previsto; e
- documentos de aprovação interna para os investimentos previstos.

Sinceramente seu,

.....

Signatário autorizado do Mutuário

PJ

4.1 Amount of financing requested on the AFD credit Facility	
4.2 Term of the Loan	
4.3 Grace period	
4.4 Global interest rate applied (incl. & excl. fees)	
4.5 Repayment schedule	
4.6 Security or guarantees requested	
5. Information on Environmental and Social issues	
5.1 Environmental & social risk class of project (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.2 Summary of the Environmental & Social Appraisal (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.3 Summary of the Environmental and Social Impact Assessment if any	
5.4 List of authorisations obtained by the Final Beneficiaries to implement the investments (licença ambiental, etc.) and confirmation by the Borrower that all required authorisations have been received and are satisfactory	
Criteria to identify ADAPTATION investments	
Identification of the risks, vulnerabilities or other projected impacts related to climate variability and climate change in the area of the project (flood, water stress, coastal erosion, cyclone, heat, etc.).	
Possible sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/	
In case of advanced understanding:	
Other relevant sources	
Climate driven water stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#x=16.88&y=-0.11&s=bt/40/28/c&f=waterrisk&w=def&g=0&i=BWS-16/WSV-4/ISV-2/HFO-4/DRO-4/STOR-8/GW-8/WRI-4/ECOS-2/MC	

SCHEDULE 7 - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE À SOLICITAÇÃO DE ALOCAÇÃO

1. Informações relativas ao Beneficiário Final			
1.1. Nome da empresa			
1.2. Existência jurídica	Pais da sede social		
	Número e local de registro		
1.3. Endereço	Endereço postal		
1.4. Propriedade (por favor, liste todos os acionistas que detêm mais de 5% do capital social)	Nome	Ações (%)	Nacionalidade
	Total	100%	
1.5. Gestão Corporativa Sênior	Nome	Posição	Nacionalidade
1.7. Setor de Atividade (setor econômico e atividade – CNAE)			
1.8. Número de funcionários			
1.9. Tipo de empresa (PME, corporativa...)			
2. Informações relativas ao Investimento Elegível			
2.1 Tipo de projeto	Indique a categoria de Investimento Elegível conforme os critérios técnicos de elegibilidade listados no Anexo 2 Descrição do Projeto e no manual operacional.		
2.2 Descrição do investimento	Incluindo as características do projeto financiado que o tornam elegível em termos do Projeto AFD.		
2.4 Localização do projeto (Estado, região, cidade)			
2.5 Cronograma do projeto / Status e preparação	(Status físico atual do projeto – disponibilidade de terrenos, insumos do projeto, engenharia, aquisição, infraestrutura, trabalho no local etc.)		
2.6 Custo total	Em BRL / equivalente em EUR		
2.7 Plano de financiamento	(Relação patrimônio líquido/dívida, valor financiado pelo FDR e outras fontes de financiamento)		
2.8 Detalhes dos custos	Utilização de receitas e recursos - Descrição da utilização dos recursos: detalhes sobre as despesas dos projetos (plano de financiamento) - Lista de fontes de financiamento para o projeto		
3. Detalhes técnicos e indicadores de desempenho (conforme aplicável)			
3.1 Impacto apropriado indicadores	(valores esperados – consulte os indicadores de impacto no Anexo 7)		
3.2 Reduções anuais esperadas de emissões de gases com efeito de estufa (toneladas de CO2/ano)			
4. Informações relativas ao financiamento pelo Banco ao Beneficiário Final			

4/WCG-8/ECOV-2/1&tr=ind-1/prj-1&l=3&b=terrain&m=projected&init=y	
Other relevant sources	
Description of how the project intends to address the identified risks, vulnerabilities or impacts as described in the project documentation (feasibility studies, additional project design documents, etc).	
Demonstration of a direct link between the identified risks, vulnerabilities or impacts and the financed activities (sufficiently disaggregated cost table where adaptation-relevant components/actions can be identified)	
[Total cost of adaptation activities]	[amount currency]
Evaluation methodology applied to characterize the mitigation effect of the investment	
Identification of the type of mitigation impact (reduction of green house gas emissions; carbon sequestration) and sector (cf. <i>Common principles for mitigation climate finance tracking</i>)	
Description of mitigation activities	
Emission reduction estimation (tCO ₂ /year).	
Tool(s) used for calculation of emission reduction (if possible attach the file detailing the calculation, detailing applied assumptions, sources, etc or indicate the principles applied to the estimation).	
Available project documentation (feasibility studies, additional project design documents, licença ambiental etc).	
If applicable: history of the project design in order to maximize the mitigation impact.	
[Total cost of mitigation activities] and Description.	[amount currency] and Description of mitigation activities.

4.1 Valor do financiamento solicitado na Linha de Crédito AFD	
4.2 Prazo do Empréstimo	
4.3 Período de carência	
4.4 Taxa de juros global aplicada (incl. e excl. taxas)	
4.5 Cronograma de reembolso	
4.6 Segurança ou garantias solicitadas	
5. Informações sobre questões ambientais e sociais	
5.1 Risco ambiental e social classe de projeto (de acordo com o sistema Ambiental e Social do Banco)	
5.2 Resumo da Avaliação Ambiental e Social (de acordo com o Sistema Ambiental e Social do Banco)	
5.3 Resumo da Avaliação de Impacto Ambiental e Social, se houver	
5.4 Lista de autorizações obtidas pelos Beneficiários Finais para implementar os investimentos (licença ambiental, etc.) e confirmação pelo Mutuário de que todas as autorizações necessárias foram recebidas e são satisfatórias	
Crterios para identificar investimentos em ADAPTAÇÃO	
Identificação dos riscos, vulnerabilidades ou outros impactos projetados relacionados à variabilidade climática e às mudanças climáticas na área do projeto (inundação, estresse hídrico, erosão costeira, ciclone, calor, etc.).	
Possíveis fontes: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/	
Em caso de compreensão avançada:	
Outras fontes relevantes	
Estresse hídrico causado pelo clima: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct/#?x=16.88&y=-0.11&se=40'28'1c&t=waterrisk&w=def&g=0&i=BWS_16/WSV-4/SV-2/HFO-4/DRO-4/STOR-8/GW-8/WRI-4/ECOS-2/MC-4/WCG-8/ECOV-2/1&tr=ind-1/prj-1&l=3&b=terrain&m=projected&init=y	

SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS

The reporting on the use of funds shall demonstrate that the funds of the Facility have been used exclusively to finance Eligible Investments which strictly comply with the eligibility criteria set out in Schedule 2 - (Project Description).

The reporting will be made on the basis of the template displayed below. It shall include the execution version of the Eligible Loan agreements of the Eligible Investments

CHART TO BE INSERTED HERE

This report shall be sent alongside with, and at the request of the Lender, a Certified copy of each of the loan agreements executed by the Borrower and the Final Beneficiaries related to the Drawdowns, to which shall be attached, for each of these agreements, a statement of the loan made available by the Borrower pursuant to these agreements, and a detailed breakdown statement of the payment with respect to each Drawdowns.

Upon completion of the investment, the Borrower shall justify the use of funds of the Facility up to the amount of the Drawdowns actually disbursed.

The monitoring of the Project will be the responsibility of the Borrower's project team, which will ensure the exhaustiveness, accuracy and timely delivery of the information required. If deemed necessary by the Parties, this information may be collected from other partners (consultants, training institutions, technical cooperation, etc.) and then centralized by the Borrower.

Outras fontes relevantes	
Descrição de como o projeto pretende abordar os riscos, vulnerabilidades ou impactos identificados, conforme descrito na documentação do projeto (estudos de viabilidade, documentos adicionais de design do projeto, etc.).	
Demonstração de uma ligação direta entre os riscos, vulnerabilidades ou impactos identificados e as atividades financiadas (tabela de custos suficientemente desagregada onde os componentes/ações relevantes para a adaptação possam ser identificados)	
[Custo total das atividades de adaptação]	[valor moeda]

Metodologia de avaliação aplicada para caracterizar o efeito mitigador do investimento	
Identificação do tipo de impacto da mitigação (redução das emissões de gases com efeito de estufa; sequestro de carbono) e do setor (cf. Princípios comuns para o acompanhamento do financiamento climático da mitigação)	
Descrição das atividades de mitigação	
Estimativa de redução de emissões (tCO2/ano). Ferramenta(s) usada(s) para cálculo da redução de emissões (se possível, anexe o arquivo detalhando o cálculo, detalhando as premissas aplicadas, fontes, etc. ou indique os princípios aplicados à estimativa).	
Documentação do projeto disponível (estudos de viabilidade, documentos adicionais de projeto, licença ambiental etc). Se aplicável: histórico do design do projeto para maximizar o impacto da mitigação.	
[Custo total das atividades de mitigação] e Descrição.	[valor moeda] e Descrição das atividades de mitigação.

Impact indicators
The Borrower shall also monitor indicators evidencing the Project's impacts. The indicators will all be listed in the Operational Manual and shall be defined and monitored on an annual basis.

Indicative list of impact indicators to be followed:

	Annual emission reductions of greenhouse gas (unit to be used: tons of CO ₂ equivalent per year)
Climate Indicators	Number of people whose climate vulnerability to climate change is reduced
Renewable Energy	Renewable energy capacity installed (unit to be used: MW - megawatt) Expected renewable energy production (unit to be used: MWh per year -- megawatt per hour per year)
Rational and efficient use of water	To be defined in the Operational Manual
Sanitation	To be defined in the Operational Manual
Waste Management	To be defined in the Operational Manual
Sustainable Agriculture & sustainable livestock	To be defined in the Operational Manual
Sustainable transportation and urban mobility	To be defined in the Operational Manual
Sustainable and smart cities	To be defined in the Operational Manual
Value chain of the bioeconomy	To be defined in the Operational Manual
	Number of employment created or maintained (total and by gender if applicable)
Economic and Social indicators	Number of beneficiaries (total and by gender if applicable)

ANEXO 7 - MODELO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E INDICADORES DO PROJETO

O relatório sobre o uso de fundos deve demonstrar que os fundos da Facilidade foram usados exclusivamente para financiar Investimentos Elegíveis que cumpram rigorosamente os critérios de elegibilidade definidos no Anexo 2 - (*Descrição do Projeto*).

A comunicação será feita com base no modelo apresentado abaixo. Deverá incluir a versão de execução dos Contratos de Empréstimo Elegíveis dos Investimentos Elegíveis.

GRÁFICO A SER INSERIDO AQUI

Este relatório deverá ser enviado juntamente com, e a pedido do Credor, uma cópia autenticada de cada um dos contratos de empréstimo firmados pelo Mutuário e pelos Beneficiários Finais relacionados aos Saques, aos quais deverá ser anexado, para cada um desses contratos, uma declaração dos empréstimos disponibilizados pelo Mutuário de acordo com esses contratos e uma declaração detalhada do pagamento com relação a cada Saque.

Após a conclusão do investimento, o Mutuário deverá justificar a utilização dos fundos da Facilidade até o valor dos saques efetivamente desembolsados.

O acompanhamento do Projeto será da responsabilidade da equipe de projeto do Mutuário, que garantirá a exaustividade, a precisão e a entrega atempada das informações necessárias. Se considerado necessário pelos Partes, essas informações poderão ser coletadas de outros parceiros (consultores, formadores, instituições, cooperação técnica, etc.) e depois centralizados pelo Mutuário.

SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) presents and details the procedure, timetable and the human and financial resources to be allocated by the Borrower for its environmental and social management system (ESMS) implementation and upgrade, in accordance with the World Bank Environmental and Social Standard No. 9 – Financial Intermediaries, in order to improve the FDR's E&S risks management process of the projects it finances and its internal social responsibility approach.

The Borrower shall be responsible for complying with all ESCP requirements.

The Borrower shall monitor the implementation of the measures and actions set out in this ESCP and report annually to the Lender on compliance with the ESCP and the legal conditions of this Agreement. The Lender will monitor and assess the progress and completion of these actions throughout the implementation of the Project.

This ESCP may be reviewed periodically during the implementation of the Project to reflect an adaptive management of the Project changes and unforeseen circumstances, or in response to the evaluation conducted depending on the progress of the Project implementation. This shall allow the Borrower to agree on changes with the Lender and update the ESCP accordingly

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
1. Establishment of the operational manual including Environmental and Social requirements as per AFD's E&S risk management procedure			
1.1. Written approval of the MIDR on the establishment and the implementation of an operational manual that includes the roles and responsibilities related environmental and social (E&S) due diligence of sub-projects including MIDR, Regional Development Funds (FDRs), partner banks.	MIDR Senior representative's letter	MIDR	Prior to the first disbursement of the Facility
1.2. Nomination of an E&S focal point who will be in charge of coordinating between AFD, the FDRs and the partner banks on the topic of E&S management.	Approval by MIDR Senior representative AFD validation of the selected candidate.	MIDR	Prior to the first disbursement of the Loan
1.4. Development of E&S section of the operation manual including: - Application of the AFD's Exclusion List to the Facility. - E&S Risk Categorization Methodology. - Levels of E&S due diligence and applicable E&S standards per category.	Provision of the operational manual.	External consultant/expert appointed as part of the Technical Assistance.	Prior to the first disbursement of the Loan

Indicadores de impacto

O Mutuário também deverá monitorar indicadores que comprovem os impactos do Projeto. Todos os indicadores serão listados no Manual Operacional e serão definidos e monitorados anualmente.

Lista indicativa de indicadores de impacto a serem seguidos:

	Reduções anuais de emissões de gases com efeito de estufa (unidade a ser utilizada: toneladas de CO ₂ equivalente por ano)
Indicadores Climáticos	Número de pessoas cuja vulnerabilidade climática às alterações climáticas é reduzida
Energia renovável	Capacidade de energia renovável instalada (unidade a ser utilizada: MW - megawatt)
	Produção esperada de energia renovável (unidade a ser usada: MWh por ano - megawatt por hora por ano)
Uso racional e eficiente da água	A ser definido no Manual Operacional
Saneamento	A ser definido no Manual Operacional
Gestão de Resíduos	A ser definido no Manual Operacional
Agricultura sustentável e pecuária sustentável	A ser definido no Manual Operacional
Transporte sustentável e mobilidade urbana	A ser definido no Manual Operacional
Cidades sustentáveis e inteligentes	A ser definido no Manual Operacional
Cadeia de valor da bioeconomia	A ser definido no Manual Operacional
	Número de empregos criados ou mantidos (total e por género, se aplicável)
Indicadores Económicos e Sociais	Número de beneficiários (total e por género, se aplicável)

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
- Formal transfer of E&S requirements to the FDRs and partner banks. - Approval process for sub-project E&S eligibility criteria. - Monitoring and Reporting to be carried out throughout the duration of financing. - Requirements for grievance redress mechanism.			
4. Monitoring			
4.1. Submission of an E&S annual monitoring report to AFD	Annual report*	MIDR's E&S focal point	Yearly during AFD financing term

*The annual report should describe the state of progress of the E&S action plan for each required action and provide all relevant supporting documents. It includes information related to:

- Internal organization and responsibilities regarding E&S aspects within the Superintendcies (name(s) of the E&S Officer(s) in particular);
- Exclusion list and its application;
- E&S Categorisation :
 - breakdown of current portfolio of the FDR per level of E&S risk;
 - list of high-risk categorised projects
- Number and list of Environmental and Social Due Diligence/Impact Assessments/ Audits commissioned or requested to be commissioned by FDR's clients;
- Number and list of potential investments/loans/credits rejected or considered ineligible for environmental and/or social reasons during the reporting period;
- List of E&S incidents during the last year;
- List of preventive and corrective actions planned during the last year and state of implementation;

ANEXO 8 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

Este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCSA) apresenta e detalha o procedimento, o cronograma e os recursos humanos e financeiros a serem alocados pelo Mutuário para a implementação e atualização do seu sistema de gestão ambiental e social (SGAS), de acordo com a Norma Ambiental e Social nº 9 do Banco Mundial – Intermediários Financeiros, a fim de melhorar o processo de gestão de riscos ambientais e sociais do FDR dos projetos que financia e sua abordagem interna de responsabilidade social.

O Mutuário será responsável pelo cumprimento de todos os requisitos do ESCP.

O Mutuário deverá monitorar a implementação das medidas e ações estabelecidas neste ESCP e reportar anualmente ao Credor sobre o cumprimento do ESCP e das condições legais deste Contrato. O Credor monitorará e avaliará o progresso e a conclusão dessas ações ao longo da implementação do Projeto.

Este PCSA poderá ser revisado periodicamente durante a implementação do Projeto para refletir uma gestão adaptativa das mudanças e circunstâncias imprevistas do Projeto, ou em resposta à avaliação realizada em função do progresso da implementação do Projeto. Isso permitirá que o Mutuário concorde com as mudanças com o Credor e atualize o PCSA conforme necessário.

Ações	Entregas	Responsabilidade	Tempo
1. Estabelecimento do manual operacional incluindo requisitos ambientais e sociais conforme o procedimento de gestão de risco ambiental e social da AFD			
1.1. Aprovação por escrito do MIDR sobre o estabelecimento e a implementação de um manual operacional que inclua as funções e responsabilidades relacionadas à devida diligência ambiental e social (E&S) de subprojetos, incluindo MIDR, Fundos de Desenvolvimento Regional (FDRs) e bancos parceiros.	Carta do representante sênior do MIDR	MIDR	Antes do primeiro desembolso da Facilidade
1.2. Nomeação de um ponto focal de E&S que será responsável pela coordenação entre a AFD, os FDRs e os bancos parceiros sobre o tema da gestão de E&S.	Aprovação pelo representante sênior do MIDR Validação AFD do candidato selecionado.	MIDR	Antes do primeiro desembolso do empréstimo
1.4. Desenvolvimento da seção de E&S do manual de operação, incluindo: - Aplicação da Lista de Exclusões da AFD à Instalação. - Metodologia de Categorização de Riscos E&S.	Fornecimento do manual operacional.	Consultor/especialista externo nomeado como parte da Assistência Técnica.	Antes do primeiro desembolso do empréstimo

SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)

Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Deadline for Use of Funds; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drawn on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

Other information

- Transaction Information Notice (*Schedule 11*).

Ações	Entregas	Responsabilidade	Tempo
- Níveis de due diligence de E&S e padrões de E&S aplicáveis por categoria. - Transferência formal dos requisitos de E&S para os FDRs e bancos parceiros. - Processo de aprovação para critérios de elegibilidade de E&S de subprojetos. - Monitoramento e relatórios a serem realizados durante toda a duração do financiamento. - Requisitos para mecanismo de reparação de reclamações.			
4. Monitoramento			
4.1. Apresentação de um relatório anual de monitoramento ambiental e social à AFD	Relatório anual*	Ponto focal de E&S do MIDR	Anualmente durante o período de financiamento do AFD

*O relatório anual deve descrever o andamento do plano de ação ambiental e social para cada ação necessária e fornecer todos os documentos comprobatórios relevantes. Inclui informações relacionadas a:

- Organização interna e responsabilidades relativas aos aspectos ambientais e sociais nas Superintendências (nome(s) do(s) Oficial(ais) de Ambiental e Social em particular);
- Lista de exclusão e sua aplicação;
- Categorização E&S :
 - detalhamento do portfólio atual do FDR por nível de risco ambiental e social;
 - lista de projetos categorizados como de alto risco
- Número e lista de avaliações de impacto/diligência ambiental e social encomendadas ou solicitadas pelos clientes da FDR;
- Número e lista de potenciais investimentos/empréstimos/créditos rejeitados ou considerados inelegíveis por razões ambientais e/ou sociais durante o período do relatório;
- Lista de incidentes de E&S durante o último ano;
- Lista de ações preventivas e corretivas planejadas durante o último ano e estado de implementação;

SCHEDULE 10 - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [●]

[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “Credit Facility Agreement”) dated [●] signed between the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “Borrower”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (iv) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

(a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.

(c) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.

(f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].

ANEXO 9 - INFORMAÇÕES QUE O CREDOR ESTÁ EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A
DIVULGAR EM SEU SITE (EM PARTICULAR EM SUA PLATAFORMA DE DADOS
ABERTOS)

- Informações relativas ao Projeto**
- Número e nome no livro da AFD;
 - Descrição;
 - Setor de atuação;
 - Local de implementação;
 - Data prevista para o início do projeto;
 - Prazo previsto para utilização dos fundos; e
 - Status da implementação atualizado semestralmente.
- Informações relativas ao financiamento do Projeto**
- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento);
 - Valor principal da Facilidade;
 - Valor total sacado anualmente;
 - Planejamento de valores de saque em uma base de três anos; e
 - Valor da Facilidade que foi sacado (atualizado conforme a implementação do Projeto).
- Outras informações**
- Aviso de informações sobre transações (Anexo 11).

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

ANEXO 10 - MODELO DE PARECER DE PROCURADOR DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Data: [●]

[À atenção da AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO COMO CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO]

Você me pediu uma opinião em relação a um contrato de linha de crédito (doravante denominado "**Contrato de Linha de Crédito**"), **Contrato** ") datado de [●] assinado entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada "**Mutuatária**") e vocês. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir esta opinião, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [●] comprovando o registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito foi preenchido em [●], (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e execução do Contrato de Linha de Crédito, (iv) os documentos que comprovem que o Mutuatário tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que eu considere necessários.

Sou da opinião que:

- (a) O Mutuatário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e tomar empréstimos sob o mesmo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo sob o Contrato de Linha de Crédito e a execução, entrega e desempenho do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuatário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuatário, executáveis contra o Mutuatário na República Federativa do Brasil.
- (c) A execução e entrega pelo Mutuatário do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e condições do mesmo, não:
 - (i) infringir qualquer disposição legal, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente ao qual o Mutuatário esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuatário; ou
 - (ii) conflitem (ou não sejam inconsistentes com), ou resultem em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, convênio, condição ou disposição de, ou constituam um inadimplemento sob, ou resultem na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuatário de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, escritura de fideicomisso, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuatário seja parte ou pelo qual o Mutuatário ou quaisquer de seus ativos possam estar vinculados.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças e autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessárias para autorizar, ou necessárias em conexão com a execução e entrega do Contrato de Linha de Crédito e o cumprimento dos respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros e quaisquer outros valores devidos nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito nº [●].

**-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-
MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE**

[To be completed depending on the Project]

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports

- (g) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito, que ele seja arquivado, registrado ou registrado em qualquer tribunal e Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo, imposto ou outro imposto seja pago, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Linha de Crédito perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no diário oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor assinando na França tenham sido autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob a lei da França, e (C) o Contrato de Linha de Crédito tenha sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário o registro do Contrato de Linha de Crédito em um *Cartório de Registro de Títulos e Notas*.
- (h) O Contrato de Linha de Crédito está em forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para sua validade e execução contra o Mutuário, de acordo com tais leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito infringe a legislação brasileira ou a ordem pública.
- (i) O Mutuário não tem direito de imunidade a ações judiciais, execuções ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.
- (j) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais brasileiros nas mesmas condições disponíveis para residentes e cidadãos brasileiros. No entanto, de acordo com o artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o curso de uma ação deve prestar garantia para cobrir os honorários advocatícios e as despesas processuais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil que assegurem o pagamento. De acordo com o artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de título *executivo extrajudicial* e no caso de *reconvenção*.
- (k) Qualquer sentença arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira será executável contra o Mutuário nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada de uma tradução juramentada para o português.
- (l) Não há ações, reivindicações ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros em andamento, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos de forma adversa, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir com suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito.
- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculativa e exequível segundo a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais brasileiros, na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente,

SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE

[To be included by the Signing Date]

- LISTA EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM AS REGRAS DE PROCEDIMENTO DO MECANISMO DE GESTÃO DE RECLAMAÇÕES DE ES

[A ser concluído dependendo do Projeto]

- Relatório de Escopo de E&S
- Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- Plano de Ação de Reassentamento (PAR)
- Quadro de Política de Reassentamento (RPF)
- Plano de Engajamento Ambiental e Social (ESEP)
- Avaliação ambiental e social limitada
- Plano de ação ambiental e social limitado
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do ESEP

ANEXO 1 2 - AVISO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES

[A ser incluído na data de assinatura]

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%	1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI	7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%	84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	374,2	815,2	441,0	117,8%	425,0	108,9%	8.160,5	11.235,3	3.074,8	37,7%	2.707,0	31,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	293,0	389,2	96,3	32,9%	83,8	27,4%	3.341,1	3.862,8	521,7	15,6%	358,1	10,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	998,4	606,1	-392,3	-39,3%	-434,8	-41,8%	8.623,2	6.560,1	-2.063,1	-23,9%	-2.516,1	-27,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	2.909,9	2.871,2	-38,7	-1,3%	-162,8	-5,4%	29.621,2	32.532,3	2.911,1	9,8%	1.493,4	4,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.655,6	3.543,1	887,4	33,4%	774,2	28,0%	34.627,3	34.173,1	-454,2	-1,3%	-2.217,6	-6,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.640,9	5.086,3	445,4	9,6%	247,5	5,1%	71.023,6	78.081,9	7.058,3	9,9%	3.476,9	4,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.782,9	12.978,4	-2.804,5	-17,8%	-3.477,5	-21,1%	280.437,6	294.203,4	13.765,8	4,9%	-70,8	0,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	58.736,5	70.614,6	11.878,0	20,2%	9.373,3	15,3%	433.701,1	495.026,8	61.325,7	14,1%	40.158,1	8,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.620,3	21.071,7	2.451,3	13,2%	1.657,3	8,5%	184.368,4	213.189,1	28.820,7	15,6%	19.954,0	10,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	25.654,0	33.568,4	7.914,4	30,9%	6.820,4	25,5%	147.041,6	164.147,3	17.105,7	11,6%	9.691,8	6,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	12.676,8	13.650,7	973,9	7,7%	433,3	3,3%	79.910,1	91.947,8	12.037,7	15,1%	8.243,7	9,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.785,4	2.323,8	538,4	30,2%	462,3	24,8%	22.381,0	25.742,6	3.361,6	15,0%	2.268,6	9,5%
1.1.4 IOF	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 Cofins	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%	367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%	103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL	9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%	166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%	3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-	0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.3.1 Urbana	82.341,4	91.096,5	8.755,2	10,6%	5.243,8	6,1%	631.303,4	696.507,4	65.204,0	10,3%	34.099,6	5,1%
1.3.2 Rural	1.002,4	948,7	-53,7	-5,4%	-96,4	-9,2%	9.852,1	13.206,9	3.354,8	34,1%	2.901,3	27,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%	348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.890,6	337,4	-1.553,2	-82,2%	-1.633,8	-82,9%	7.487,0	3.389,5	-4.097,6	-54,7%	-4.508,1	-56,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	290,0	363,4	73,4	25,3%	61,4	19,8%
1.4.2.3 BNDES	13.623,4	6.180,0	-7.443,4	-54,6%	-8.024,3	-56,5%	29.500,0	22.326,0	-7.174,0	-24,3%	-8.542,0	-27,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.409,7	1.409,7	-	1.409,7	-	2.792,6	4.180,6	1.388,0	49,7%	1.219,1	40,5%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.262,0	1.262,0	-	1.262,0	-	268,7	3.610,2	3.341,5	-	3.368,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	7.774,0	1.256,7	-6.517,3	-83,8%	-6.848,8	-84,5%	29.719,8	13.825,7	-15.894,2	-53,5%	-17.503,0	-55,5%
1.4.2.9 Demais	41,4	6,7	-34,7	-83,9%	-36,4	-84,5%	2.323,1	2.101,2	-221,9	-9,6%	-346,6	-14,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%	18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%	23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%	33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%	68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.475,6	64.043,1	6.567,6	11,4%	4.116,6	6,9%	741.616,6	808.101,3	66.484,7	9,0%	29.352,4	3,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano - Sentenças Judiciais e Precatórios	1.432,6	1.658,6	225,9	15,8%	164,8	11,0%	20.875,5	33.209,5	12.334,0	59,1%	11.387,7	51,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.457,8	16.885,7	1.427,9	9,2%	768,8	4,8%	196.928,0	218.771,3	21.843,3	11,1%	12.057,1	5,7%
Benefícios Previdenciários - Rural - Sentenças Judiciais e Precatórios	393,8	442,6	48,8	12,4%	32,0	7,8%	5.624,4	9.072,3	3.447,9	61,3%	3.194,8	53,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	282,7	248,0	-34,8	-12,3%	-46,8	-15,9%	4.259,3	9.678,1	5.418,8	127,2%	5.248,1	115,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%	358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
Abono	19,6	9,3	-10,3	-52,5%	-11,1	-54,5%	28.291,3	30.919,0	2.627,7	9,3%	1.132,3	3,7%
Seguro Desemprego	4.486,5	4.729,0	242,6	5,4%	51,3	1,1%	52.421,1	56.924,4	4.503,4	8,6%	1.914,7	3,4%
d/q Seguro Defeso	223,6	-1,2	-224,8	-	-234,3	-	4.441,6	5.620,3	1.178,7	26,5%	995,3	21,0%
4.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-	1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%	804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	464,8	471,2	6,4	1,4%	-13,4	-2,8%	5.335,4	6.044,8	709,4	13,3%	451,6	8,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%	4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%	19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%	34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.908,9	2.444,5	535,6	28,1%	454,2	22,8%	11.685,8	20.589,8	8.903,9	76,2%	8.425,7	67,7%
Equalização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%
Política de preços agrícolas	46,6	9,1	-37,5	-80,4%	-39,4	-81,2%	183,6	94,1	-89,5	-48,7%	-98,0	-50,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	46,0	1,0	-45,0	-97,8%	-47,0	-97,9%	182,1	69,1	-113,0	-62,1%	-121,8	-63,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	600,3	897,4	297,2	49,5%	271,6	43,4%	5.169,2	9.306,1	4.136,9	80,0%	3.931,5	71,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	636,8	945,2	308,4	48,4%	281,3	42,4%	5.053,4	8.883,0	3.829,6	75,8%	3.627,3	67,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-36,6	-47,8	-11,3	30,8%	-9,7	25,4%	115,8	423,1	307,3	265,3%	304,2	244,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	44,0	-37,3	-81,2	-	-83,1	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	42,8	68,1	25,2	58,8%	23,4	52,3%	630,1	668,7	38,5	6,1%	7,2	1,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	1,1	-105,3	-106,4	-	-106,5	-	-112,0	-190,9	-78,9	70,5%	-72,0	60,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	434,2	313,3	-120,9	-27,8%	-139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-389,0	-97,3%	-406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-7,3	-6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	140,2	-75,7%
Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	-35,9	-49,5	-13,6	37,9%	-12,1	32,2%	-13,9	-108,1	-94,2	679,0%	-95,1	688,7%
Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-1,5	-33,0	-	-34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	-796,0	-
4.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%	540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%	356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.050,3	2.242,4	192,1	9,4%	104,7	4,9%	18.610,9	21.301,8	2.690,8	14,5%	1.797,7	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.003,0	12.297,0	-1.706,0	-12,2%	-2.303,2	-15,8%	168.018,9	158.125,7	-9.893,2	-5,9%	-18.540,4	-10,4%
4.4.1.3 Saúde	15.859,0	16.709,4	850,4	5,4%	174,2	1,1%	152.439,4	170.481,4	18.042,1	11,8%	10.601,2	6,5%
4.4.1.4 Educação	203,7	485,2	281,5	138,2%	272,8	128,5%	8.032,3	8.532,8	500,5	6,2%	88,6	1,0%
4.4.1.5 Demais	1.854,7	2.604,5	749,8	40,4%	670,7	34,7%	9.579,7	10.911,1	1.331,4	13,9%	862,5	8,5%
4.4.2 Discrecionárias	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
4.4.2.1 Saúde	7.144,3	8.411,9	1.267,6	17,7%	962,9	12,9%	51.426,2	58.091,4	6.665,2	13,0%	3.940,8	7,2%
4.4.2.2 Educação	4.025,9	5.108,4	1.082,5	26,9%	910,8	21,7%	28.576,7	32.694,7	4.118,0	14,4%	2.695,2	8,9%
4.4.2.3 Defesa	3.258,9	4.330,2	1.071,4	32,9%	932,4	27,4%	13.317,7	14.205,7	887,9	6,7%	227,9	1,6%
4.4.2.4 Transporte	1.836,6	1.819,8	-16,8	-0,9%	-95,1	-5,0%	15.842,6	14.889,0	-953,5	-6,0%	-1.764,7	-10,5%
4.4.2.5 Administração	971,6	1.753,7	782,1	80,5%	740,7	73,1%	6.734,0	9.318,3	2.584,2	38,4%	2.266,9	31,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.971,1	1.645,7	-325,5	-16,5%	-409,5	-19,9%	8.428,2	10.102,9	1.674,7	19,9%	1.302,2	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	478,6	519,7	41,1	8,6%	20,7	4,1%	3.399,6	3.964,0	564,3	16,6%	399,1	11,1%
4.4.2.8 Assistência Social	1.583,8	2.016,5	432,7	27,3%	365,2	22,1%	8.653,5	9.491,1	837,7	9,7%	391,2	4,3%
4.4.2.9 Demais	8.255,2	9.574,2	1.319,0	16,0%	967,0	11,2%	47.363,5	52.161,3	4.797,8	10,1%	2.449,9	4,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-227,8						-428,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-227,8						-428,4					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.849,8						-2.012,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	26.728,2						-45.364,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-87.455,1						-855.206,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.726,9						-900.570,7					

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Arrecadação Ordinária	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	27.634,8	10,1%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	8.467,2	9.740,8	1.273,5	15,0%	912,5	10,3%	61.376,5	71.772,4	10.395,8	16,9%	6.574,5	15,9%
Investimento	21.479,0	15.399,1	-6.080,0	-28,3%	-6.995,9	-31,2%	86.102,1	83.406,3	-2.695,8	-3,1%	-7.792,6	-3,0%
PAC 15/	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.408,8	4.114,0	2.705,2	192,0%	2.645,1	180,1%	12.890,9	20.804,0	7.913,0	61,4%	7.131,7	57,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	55.781,2	63.234,8	7.453,6	13,4%	5.074,9	8,7%	517.641,1	569.703,2	52.062,1	10,1%	26.516,8	4,8%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%	
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%	12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%	
1.2.1 Repasse Total	2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%	25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.112,4	-	8,3	0,7%	39,2	-3,4%	-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	44,4	-2,6%	19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,8	5.763,2	1.143,4	24,8%	946,4	19,6%	68.814,8	70.194,8	1.380,1	2,0%	-2.101,9	-2,9%	
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%	
1.6 Demais	286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%	3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	23,2	11,2	-12,0	-51,8%	13,0	-53,8%	27,0	11,2	-15,9	-58,7%	-17,1	-60,4%	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	30,4	30,4	-	30,4	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-	
1.6.3 IOF Ouro	2,1	2,8	0,7	31,7%	0,6	26,3%	12,3	38,0	25,7	209,1%	25,5	194,8%	
1.6.4 ITR	261,5	258,2	3,3	-1,3%	14,4	-5,3%	3.147,0	3.650,4	503,4	16,0%	360,5	10,9%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,8	-24,8%	
1.6.6 Outras	1/-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2. DESPESA TOTAL	213.272,7	227.697,4	14.424,6	6,8%	5.330,0	2,4%	2.205.247,6	2.392.641,2	187.393,6	8,5%	76.922,0	3,3%	
2.1 Benefícios Previdenciários	72.933,3	80.892,9	7.959,6	10,9%	4.849,4	6,4%	938.302,0	1.026.330,9	88.028,9	9,4%	41.121,5	4,1%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	40.787,8	46.529,3	5.741,4	14,1%	4.002,1	9,4%	366.224,8	401.623,7	35.398,9	9,7%	17.204,4	4,4%	
2.2.1 Ativo Civil	17.609,2	21.583,0	3.973,8	22,6%	3.222,8	17,6%	162.236,4	180.521,7	18.285,3	11,3%	10.259,2	5,9%	
2.2.2 Ativo Militar	4.487,2	4.556,1	68,9	1,5%	122,4	-2,6%	35.661,3	36.987,8	1.326,5	3,7%	-465,9	-1,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	11.192,8	12.418,0	1.225,3	10,9%	748,0	6,4%	101.004,5	108.758,8	7.754,3	7,7%	2.714,6	2,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	7.223,1	7.727,2	504,1	7,0%	196,1	2,6%	63.623,9	65.879,1	2.255,3	3,5%	-950,3	-1,4%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	275,5	244,9	-30,6	-11,1%	42,4	-14,8%	3.698,7	9.476,2	5.777,5	156,2%	5.646,9	143,6%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	34.899,2	31.247,1	-3.652,1	-10,5%	-5.140,3	-14,1%	358.226,5	390.683,7	32.457,2	9,1%	14.317,6	3,8%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%	80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%	
2.3.2 Anistiados	21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%	184,4	212,1	27,7	15,0%	18,6	9,5%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	5,6	911,3	905,8	-	905,5	-	1.731,8	5.606,4	3.874,6	223,7%	3.857,0	209,0%	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,3	93,6	23,3	33,1%	20,3	27,7%	808,0	920,9	113,0	14,0%	72,9	8,5%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,1	5,2%	111.084,4	127.236,5	16.152,1	14,5%	10.754,7	9,1%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.126,5	10.047,1	920,6	10,1%	531,4	5,6%	105.749,3	121.191,8	15.442,5	14,6%	10.302,9	9,2%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	464,7	471,2	6,5	1,4%	13,3	-2,8%	5.335,1	6.044,7	709,6	13,3%	451,8	8,0%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%	94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%	
2.3.7 Créditos Extraordinários	9.112,2	659,9	-8.452,3	-92,8%	-8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%	-20.147,2	-75,7%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	148,9	146,4	-2,4	-1,6%	8,8	-5,7%	1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	668,2	392,9	-275,4	-41,2%	-303,9	-43,6%	4.822,1	4.913,6	91,5	1,9%	-145,2	-2,8%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.093,4	2.897,2	-196,2	-6,3%	-328,2	-10,2%	19.434,6	19.347,7	-86,9	-0,4%	-1.063,4	-5,2%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	0,1	0,0%	14,2	4,1%	3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%	
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	374,9	1.128,5	753,6	201,0%	737,6	188,7%	34.696,8	43.343,4	8.646,6	24,9%	6.398,2	17,1%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%	17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%	

Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real		
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Igualização de custeio agropecuário	132,0	279,9	147,9	112,1%	142,3	103,4%	589,6	2.166,1	1.576,5	267,4%	1.567,6	249,8%	
2.3.15.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	234,3	658,8	424,5	181,1%	414,5	169,6%	2.750,7	5.762,3	3.011,6	109,5%	2.908,6	99,1%	
2.3.15.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,6	8,1	7,6	-	7,6	-	1,5	25,1	23,6	-	23,7	-	
2.3.15.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,5	-100,0%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,0	1,0	-	45,0	-97,8%	47,0	-97,9%	165,7	69,1	-96,7	-58,3%	-104,2	-59,6%
2.3.15.6 Pronaf	600,7	897,4	296,7	49,4%	271,1	43,3%	5.180,0	9.306,1	4.126,1	79,7%	3.919,9	71,0%	
2.3.15.7 Proex	44,0	-	37,3	-	81,2	-	518,2	477,8	-40,4	-7,8%	-64,8	-11,7%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	434,2	313,3	-	120,9	-27,8%	139,4	-30,8%	1.201,6	355,8	-845,7	-70,4%	-920,1	-72,0%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	23,1	317,7	294,6	-	293,6	-	312,4	1.477,2	1.164,8	372,9%	1.158,7	347,4%	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-	227,9	193,6	-34,3	-15,0%	-47,1	-19,2%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,9	0,2	21,8%	0,1	16,8%	10,7	10,8	0,1	1,4%	-0,4	-3,6%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	400,0	11,0	-	389,0	-97,3%	406,1	-97,4%	876,6	777,5	-99,1	-11,3%	-143,7	-15,5%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,5	-	-	0,5	-100,0%	0,5	-100,0%	18,0	12,9	-5,2	-28,7%	-6,2	-31,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	7,3	-	6,5	0,8	-10,9%	1,1	-14,6%	-173,0	-44,5	128,6	-74,3%	
2.3.15.19 Proagro	673,4	1.673,0	999,6	148,4%	970,9	138,3%	5.441,0	5.029,0	-412,0	-7,6%	-724,2	-12,5%	
2.3.15.20 PNAFE	-	35,9	-	49,5	-	13,6	37,9%	-	13,9	-	32,2%	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacao	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	31,4	-	1,5	-	33,0	-	34,3	-	736,1	-21,7	-757,9	-	
2.3.16 Transferências ANA	17,3	13,5	-	3,9	-22,3%	4,6	-25,5%	115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	175,9	143,8	-	32,1	-18,2%	39,6	-21,6%	2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%	1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	4.954,7	0,0	-4.954,7	-100,0%	-5.265,3	-100,0%	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	64.652,4	69.028,1	4.375,7	6,8%	1.618,7	2,4%	542.494,3	574.003,0	31.508,6	5,8%	4.278,5	0,7%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	34.244,4	34.653,7	409,3	1,2%	1.051,0	-2,9%	357.102,0	369.558,5	12.456,6	3,5%	-5.426,9	-1,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.066,8	2.263,0	196,2	9,5%	108,0	5,0%	18.636,9	21.317,6	2.680,7	14,4%	1.786,2	9,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.115,8	12.409,8	-	1.706,0	-12,1%	2.307,9	-15,7%	168.199,3	158.185,7	-10.013,7	-6,0%	-18.670,2	-10,4%
2.4.1.3 Saúde	15.986,7	16.862,7	876,0	5,5%	194,3	1,2%	152.631,4	170.586,5	17.955,1	11,8%	10.504,6	6,5%	
2.4.1.4 Educação	205,3	489,7	284,3	138,5%	275,6	128,7%	8.036,6	8.534,3	497,7	6,2%	85,5	1,0%	
2.4.1.5 Demais	1.869,7	2.628,4	758,8	40,6%	679,1	34,8%	9.597,7	10.934,5	1.336,8	13,9%	867,0	8,5%	
2.4.2 Discrecionárias	30.408,1	34.374,5	3.966,4	13,0%	2.669,7	8,4%	185.392,4	204.444,4	19.052,1	10,3%	9.705,4	4,9%	
2.4.2.1 Saúde	7.357,7	8.219,2	861,5	11,7%	547,7	7,1%	51.766,4	57.937,6	6.171,2	11,9%	3.430,2	6,2%	
2.4.2.2 Educação	4.146,2	4.991,4	845,2	20,4%	668,4	15,5%	28.840,6	32.607,5	3.766,8	13,1%	2.330,6	7,6%	
2.4.2.3 Defesa	3.356,2	4.231,1	874,8	26,1%	731,7	20,9%	13.492,0	14.134,2	642,2	4,8%	-26,0	-0,2%	
2.4.2.4 Transporte	1.891,5	1.778,1	-	113,3	-6,0%	-	194,0	-9,8%	15.992,3	-	14.864,5	-7,1%	
2.4.2.5 Administração	1.000,6	1.713,5	713,0	71,3%	670,3	64,2%	6.807,9	9.288,6	2.480,8	36,4%	2.159,8	29,9%	

	Discriminação	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.6	Ciência e Tecnologia	2.030,0	1.608,0	-	422,0	-20,8%	-	508,6	-24,0%	8.553,0	10.073,5	1.520,4	17,8%
2.4.2.7	Segurança Pública	492,9	507,8	14,9	3,0%	-	6,1	-1,2%	3.432,6	3.953,4	520,8	15,2%	
2.4.2.8	Assistência Social	1.631,1	1.970,3	339,2	20,8%	269,7	15,9%	8.747,8	9.458,0	710,2	8,1%		
2.4.2.9	Demais	8.501,8	9.355,0	853,1	10,0%	490,6	5,5%	47.759,7	52.127,2	4.367,5	9,1%		
Memorando													
m. Créditos Extraordinários		9.112,2	659,9	-	8.452,3	-92,8%	-	8.840,8	-93,1%	25.217,7	6.412,6	-18.805,1	-74,6%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)		239,8	141,0	-	98,8	-41,2%	-	109,0	-43,6%	853,9	2.914,9	2.061,0	241,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)		0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,3	-100,0%	4,3	0,0	-4,2	-98,9%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)		232,6	3,6	-	229,0	-98,4%	-	238,9	-98,5%	751,1	43,3	-707,8	-94,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)		0,4	0,0	-	0,4	-93,9%	-	0,4	-94,2%	35,5	30,0	-5,6	-15,7%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)		6,5	137,3	130,8	-	130,6	-	63,0	2.841,5	2.778,6	-	2.795,2	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)		8.872,4	518,9	-	8.353,5	-94,2%	-	8.731,8	-94,4%	24.363,8	3.497,7	-20.866,1	-85,6%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)		26,5	5,1	-	21,4	-80,7%	-	22,5	-81,5%	333,3	132,9	-200,5	-60,1%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)		3,9	0,8	-	3,2	-80,5%	-	3,3	-81,3%	26,4	39,7	13,3	50,4%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)		174,6	57,9	-	116,7	-66,8%	-	124,2	-68,2%	972,3	523,0	-449,3	-46,2%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)		184,5	105,7	-	78,8	-42,7%	-	86,6	-45,0%	626,8	684,3	57,5	9,2%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)		3,6	0,1	-	3,5	-96,0%	-	3,6	-96,2%	55,1	5,8	-49,3	-89,4%
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)		-	-	-	-	-	-	-	0,0	6,5	6,5	-	
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)		211,7	96,2	-	115,6	-54,6%	-	124,6	-56,4%	3.983,5	808,1	-3.175,4	-79,7%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)		86,0	126,5	40,5	47,1%	36,8	41,0%	482,0	333,6	-148,4	-30,8%	-174,4	-34,1%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)		8.181,4	126,6	-	8.054,9	-98,5%	-	8.403,8	-98,5%	17.884,4	963,9	-16.920,5	-94,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

INTRODUÇÃO

No atual mundo globalizado, as áreas que apresentam melhores condições de atração locacional são as que possuem atributos vantajosos de infraestrutura, recursos humanos, tecnologia e qualidade de vida. Em contraste, áreas que estão à margem das dinâmicas de mercado tendem a permanecer excluídas dos principais fluxos econômicos, apresentando níveis mais baixos de renda e bem-estar. Essa configuração territorial, marcada por um mosaico de situações desiguais quanto à inserção produtiva, reforça as disparidades entre indivíduos, empresas e regiões, tanto no Brasil quanto em outros países.

Segundo o IBGE (Anexo 1 - Lista de Siglas), a dimensão continental do Brasil de 8,51 milhões de km² abriga uma população de aproximadamente 212,5 milhões de habitantes (2024) com um PIB de R\$ 10,9 trilhões (2023). Porém, a população e a riqueza concentram-se majoritariamente na faixa litorânea e nas Regiões Sul e Sudeste (somaram 70% do PIB em 2021). Essas diferenças são resultado de uma combinação de fatores históricos, econômicos, políticos e sociais que moldaram o desenvolvimento dessas Regiões ao longo dos anos.

Nesse cenário, a redução das desigualdades regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme disposto no Art. 170, VII, da Constituição de 1988. Assim, é essencial que o Governo Federal adote políticas públicas eficazes, colocando a redução dessas desigualdades como um dos pilares centrais da estratégia de desenvolvimento nacional.

A presente operação visa obter empréstimo da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD para o aporte do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR). Os recursos serão destinados aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, Nordeste - FDNE e Centro-Oeste - FDCO, sob a coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, para a ampliação e fortalecimento de seus resultados, estimulando o financiamento de ações de impacto ambiental e sustentável.

Os Fundos de Desenvolvimento - FDs aportam recursos para o financiamento de investimentos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Nordeste - SUDENE e Centro-Oeste - SUDECO (Anexo 2). Dessa forma, eles apresentam um alto potencial para fomentar novos negócios e atividades econômicas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável das regiões, em consonância com suas especificidades e potencialidades.

PROBLEMAS

Conforme o Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025, estão previstos recursos para o FDA, FDNE e FDCO, de aproximadamente R\$ 830, R\$ 963 e R\$ 288 milhões, respectivamente, compostos basicamente pela remuneração e retorno de operações dos FDs, sem aporte de outras fontes de recursos. Considerando que a demanda por financiamento de projetos é bem superior à disponibilidade de recursos para os empréstimos (em média 8 vezes nos últimos 5 anos), acaba por se restringir a capacidade das iniciativas de setores estruturantes se fortalecerem e consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda. Isso contribui diretamente na perda de oportunidades e do uso sustentável dos potenciais produtivos, impactando diretamente na qualidade de vida das comunidades e da economia regional.

Nas regiões contempladas pelo Projeto, a falta de investimentos em infraestrutura logística, como armazenagem e distribuição, aliada ao déficit de capacitação técnica, financeiro e ao acesso limitado a ferramentas tecnológicas, dificulta que empresários e produtores atinjam mercados mais amplos e lucrativos, comprometendo seu potencial econômico e as oportunidades de negócios. Sem uma infraestrutura adequada e com escassez de recursos financeiros, o setor privado enfrenta barreiras para produzir, transportar e agregar valor aos seus produtos. Isso prejudica a geração de renda e dificulta o desenvolvimento local e regional. Além disso, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas e práticas sustentáveis, impede a adoção de métodos de produção mais eficientes e responsáveis, essenciais para a preservação dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas.

Esse conjunto cria um quadro em que os habitantes dessas Regiões enfrentam maior vulnerabilidade social, com menos oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços básicos. Desse modo, o setor público desempenha um papel crucial no direcionamento e ampliação da oferta de recursos, especialmente em contextos em que esses recursos são limitados ou concentrados em poucos setores. Por meio de políticas públicas e investimentos estratégicos, papel dos FDs, o Governo pode redistribuir oportunidades, promover o desenvolvimento de áreas menos atendidas e garantir que setores essenciais recebam a atenção necessária. Por fim, a atuação pública é fundamental para estimular a inovação e a inclusão social, viabilizando o acesso a recursos de forma mais equitativa e favorecendo o crescimento sustentável.



1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

SOLUÇÃO PROPOSTA

Para enfrentar os problemas acima apresentados, a Solução Proposta corresponde à captação de EUR 300 milhões junto à AFD para capitalizar os investimentos do FDA, FDNE e FDCO. Os recursos recebidos por meio da operação de crédito externa passarão a integrar o patrimônio destes Fundos administrados pela SUDAM, SUDENE e SUDECO, respectivamente, sendo destinados ao financiamento reembolsável de projetos do setor produtivo, através de Bancos Operadores, em conformidade com as condições previstas na legislação vigente.

Esse aporte de recursos será essencial para que o Governo Federal amplie a capacidade de financiamento desses Fundos. As operações viabilizarão a implantação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos considerados pelo Governo Federal estruturadores da economia, nos setores de infraestrutura sustentável, de mobilidade urbana, de logística, energia renovável, de saneamento e gestão de resíduos sólidos, da agroindústria e pecuária sustentável, tecnologias inovadoras, sócio e bioeconomia, recuperação de áreas degradadas, entre outros.

Vale destacar que as diretrizes e prioridades dos FDs estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as Contribuições Nacionalmente Determinadas - NDCs. Nesse sentido, o Governo Federal busca maximizar o impacto positivo dos investimentos, financiando projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, valorizem as potencialidades regionais e contribuam para a redução das desigualdades.

RESULTADOS ESPERADOS

O financiamento junto à AFD expandirá o volume de crédito disponível pelos FDs, permitindo uma maior mobilização de capital e fortalecimento das áreas de intervenção das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste. Essa expansão se faz necessária, uma vez que os recursos do Orçamento Geral da União - OGU destinados a esses Fundos são insuficientes para atender plenamente à demanda por investimentos dos empreendedores e empreendimentos locais.

A ampliação dos investimentos e de tipos de beneficiários em setores prioritários, alinhada às políticas públicas, fortalecerá significativamente o setor produtivo, promovendo um desenvolvimento econômico mais equitativo e resiliente. O Projeto visa reduzir as desigualdades regionais e fomentar um desenvolvimento equilibrado, com ênfase na conservação ambiental e no uso sustentável dos recursos naturais.

Além disso, o Projeto incentivará práticas que conciliem o crescimento econômico com a preservação dos ecossistemas em biomas prioritários como a Amazônia, o Cerrado e a Caatinga. Ao promover a melhoria das condições de vida nas regiões-alvo, os benefícios não se limitarão às populações diretamente envolvidas com o Projeto, mas também se estenderão à sociedade como um todo, ao fomentar um modelo de desenvolvimento sustentável que valorize a inclusão social e a proteção ambiental.

É importante destacar que os financiamentos concedidos pelos Fundos variam entre 40% e 80% do valor dos itens financiáveis dos projetos, dependendo de sua tipologia (Resolução CMN nº 4.960/2021 - Anexo 3). Esse modelo de cofinanciamento exige que empreendedores complementem os recursos com capitais próprios ou de outras fontes, o que incentiva a atração de financiamentos complementares.

Espera-se, assim, um efeito multiplicador e sinérgico, com impacto significativo no fortalecimento da economia e no desenvolvimento social regional. Serão beneficiados setores importantes como infraestrutura sustentável, mobilidade urbana, logística, energias renováveis, telecomunicações, tecnologia e inovação, saneamento e gestão de resíduos sólidos, recursos hídricos e gestão de afluentes, sócio e bioeconomia, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, educação e saúde.

Esse impacto será evidenciado pelo aumento da produção, pela geração de novos empregos e de renda, pela redução das desigualdades sociais, pelo crescimento na arrecadação de tributos e pela diminuição do êxodo rural, entre outros resultados positivos, capazes de dinamizar o desenvolvimento regional e gerar impactos socioeconômicos duradouros.



O Projeto contribuirá também para a redução dos diversos impactos ambientais e das emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE, por meio de uma estratégia que visa incentivar o financiamento de negócios que promovam o uso sustentável e a valorização da biodiversidade, descarbonizando processos produtivos e estimulando a bioindustrialização, alinhada à Nova Indústria Brasil - NIB. Outro foco é a agricultura regenerativa e a expansão do ambiente de inovação baseado nos ativos de biodiversidade, produção agrícola e florestal e capacidades industriais instaladas.

Importante ressaltar o efeito multiplicador desta operação de crédito externa, especialmente quando considerada a sistemática dos FD de financiar até 40% (p.ex. algumas linhas do FDCO) ou 60% (p.ex. linhas do FDNE). Esta sistemática possibilita a alavancagem dos investimentos nos setores prioritários das regiões (p.ex. na hipótese um teto de 50% de financiamento por meio do FD, o valor total do projeto pode ser duplicado), além das sinergias com outras fontes de financiamento que são disponibilizadas pelo Governo Federal (p.ex. Fundos Constitucionais e BNDES) e setor privado, ampliando os impactos socioeconômicos positivos para as atividades sustentáveis que se pretende estimular.

SUSTENTABILIDADE

É relevante destacar que não haverá custos adicionais para o MIDR e para os próprios Fundos relacionados à implementação e manutenção dos projetos financiados com recursos da operação de crédito com a AFD.

A operação e manutenção dos empreendimentos e/ou bens adquiridos são responsabilidades dos tomadores dos recursos, ou seja, do setor privado. Adicionalmente, os custos administrativos dos Fundos já estão contemplados nas normas vigentes, com uma remuneração fixa para as Superintendências e Bancos Operadores (que assumem 100% dos riscos da operação), proporcional aos aportes de cada projeto. Essa configuração permite que o aumento de recursos e a ampliação dos projetos financiados resultem em uma alavancagem automática da estrutura administrativa dos Fundos, sem necessidade de novas medidas ou ações adicionais.

Essa abordagem estratégica assegura não apenas a eficiência na utilização dos recursos, mas também um ciclo de perenidade institucional e sustentabilidade administrativa dos Fundos, possibilitando o desenvolvimento de mais projetos sem sobrecarregar o orçamento público.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

O Projeto está inserido nas seguintes orientações estratégicas do Governo Federal:

- Anexo III do PPA 2024-2027 (Lei Federal nº 14.802/2024), "Programa 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial" (Anexo 4), com o objetivo de "Integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, inovador e inclusivo a partir de processos de planejamento, ordenamento e estruturação produtiva."

- Anexo I do PPA 2024-2027, Objetivos estratégicos do Eixo 2 - Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática (Anexo 5).

- Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto Federal nº 11.962/2024) - MIDR. Tem como eixos estratégicos de planejamento e implementação o desenvolvimento produtivo; a difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação; a educação e qualificação profissional; implantação de infraestruturas econômica e urbana; o desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; o fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e o meio ambiente e sustentabilidade.

- Instrumentos financeiros para a execução da PNDR - Planos Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, do Nordeste - PRDNE e do Centro-Oeste - PRDCO (2024 a 2027).

- Orientações Gerais para a Aplicação dos Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regional 2024 a 2027, constante na Portaria MIDR nº 2.252/2023.

- Plano de Ação para a Neointustrialização 2024-2026 (Nova Indústria Brasil - NIB).



- Decreto Federal nº 12.044/2024 (Anexo 6): institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia, modelo de desenvolvimento produtivo e econômico que gera produtos, processos e serviços de maneira eficiente, utilizando a biodiversidade de forma sustentável, regenerativa e conservadora. O modelo é guiado por conhecimentos científicos e tradicionais, bem como inovações tecnológicas, visando agregar valor, gerar trabalho e renda, proteger os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, e promover a sustentabilidade e o equilíbrio climático.

- Plano de Transformação Ecológica.

- Projeto Rotas de Integração Sul-Americana (Anexo 7). O alcance dos FDs abrange quatro das cinco rotas (Rota Ilha das Guianas, Amazônica, Quadrante Rondon e Bioceânica de Capricórnio) previstas.

Além dessas orientações, as ações do Projeto estão alinhadas com as seguintes metas dos ODS, propostas na Agenda 2030 da ONU:

- 1 - Erradicação da pobreza;
- 2 - Fome zero e agricultura sustentável;
- 6 - Água Potável e Saneamento
- 7 - Energia limpa e acessível;
- 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;
- 9 - Indústria, inovação e infraestrutura;
- 10 - Redução das desigualdades;
- 11 - Cidades e comunidades sustentáveis;
- 12 - Consumo e produção sustentáveis;
- 13 - Ação contra a mudança global do clima;
- 15 - Vida terrestre; e
- 17 - Parcerias e meios de implementação.

Não há previsão de contrapartida (100% AFD).

CÂMBIO

1 EUR = 6,17 BRL, venda BCB - 23/08/2024.

2. Projeto

2.1. Título

Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)

2.2. Título Abreviado

PARCERIA AFD & MIDR

2.3. Mutuário

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

2.4. Tipo Operação

Operação de crédito externo



2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Projeto é a capitalizar os Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE e FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Destaca-se a seguir os principais objetivos específicos do Projeto:

- Investir recursos para fortalecer os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.
- Incentivar práticas sustentáveis privadas para explorar as oportunidades econômico-produtivas das Regiões, incluindo a economia circular e a bioeconomia, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.
- Fomentar melhorias na infraestrutura de mobilidade e de logística, visando aumentar a produção, reduzir custos operacionais e melhorar a competitividade regional.
- Financiar investimentos em saneamento básico para melhorar a qualidade de vida, promover a saúde pública e reduzir as desigualdades sociais.
- Incentivar a energia renovável e eficiência energética, por meio do estímulo à geração, transmissão e uso eficiente de energia renovável, contribuindo para a descarbonização da economia.
- Apoiar iniciativas que aumentem a resiliência climática das regiões, incluindo a adaptação das infraestruturas, mitigação dos impactos das mudanças climáticas e promoção de práticas sustentáveis.
- Financiar o desenvolvimento e inovação tecnológica, com a modernização em áreas como biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, telecomunicações e outras tecnologias emergentes.
- Fortalecer os sistemas produtivos locais e adoção de melhores práticas sustentáveis.
- Financiar empreendimentos estruturantes, educacionais, e de saúde para criar oportunidades econômicas, gerar emprego, renda e aumentar a arrecadação, melhorando o ambiente de negócios, inclusive com estímulo a PPPs.
- Desenvolver projetos de baixo carbono, recuperar biomas degradados e promover práticas de florestamento e reflorestamento, visando a preservação ambiental e redução de emissões de GEE.
- Investir em projetos que apoiem a inclusão social, cultura, cidadania e igualdade de gênero, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.
- Incentivar arranjos de Parcerias Público-Privada - PPPs para prover serviços e dinamizar as economias regionais.

2.6. Projeto/Indicadores



Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Redução da emissão de carbono por práticas de bioeconomia (REC). Monitora a eficiência das práticas de bioeconomia na redução das emissões de carbono, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. *** EM CONSTRUÇÃO ***	$REC = ((Emiss\tilde{a}o\ de\ CO_2\ em\ 2027 - Emiss\tilde{a}o\ de\ CO_2\ em\ 2023) / Emiss\tilde{a}o\ de\ CO_2\ em\ 2027) * 100$	tCO2		
Expansão da área sob concessão florestal (ECF). Esse indicador mede o crescimento das áreas florestais concedidas para manejo sustentável, refletindo o compromisso com a conservação e o uso racional dos recursos florestais. *** EM CONSTRUÇÃO ***	$ECF = ((\acute{A}rea\ concedida\ em\ 2027 - \acute{A}rea\ concedida\ em\ 2023) / \acute{A}rea\ concedida\ em\ 2027) * 100$	ha		
Número de empregos gerados ao longo de 5 anos de implantação do Projeto.	Número de empregos gerados, sem Projeto e com Projeto	empregos		22.783,00
Aumento total de recursos investidos nos FDs ao ano.	Orçamento Geral da União (OGU), base PLOA 2025 em relação ao aporte anual de recursos da operação	R\$ bilhão	2,08	2,45
Aumento da média anual de projetos financiados no âmbito dos FDs.	Média anual de projetos financiados no âmbito dos FDs, sem Projeto e com Projeto	%		20,00
Número de projetos de inovação tecnológica apoiados. *** EM CONSTRUÇÃO ***	Número de projetos financiados no âmbito dos FDs, sem Projeto e com Projeto	un		

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS

Componentes	Valor(US\$)
C - APOORTE DE RECURSOS AOS FDS	333.000.000,00
P - Financiamento do FDA, FDNE e FDCO	333.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - APOORTE DE RECURSOS AOS FDS

Aporte de EUR 300 milhões para financiar os Fundos de Desenvolvimento - FDs, para projetos estruturantes nas regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

A previsão da distribuição dos recursos do empréstimo entre os FDs deverá ter como referência a proporção: FDNE (mínimo de 40%), FDA (até 30%) e FDCO (até 30%), passível de ajuste, conforme o desempenho dos Fundos.

P - Financiamento do FDA, FDNE e FDCO



Os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE (criados em 24 de agosto de 2001) e do Centro-Oeste - FDCO (criado em 8 de janeiro de 2009) figuram entre os principais instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e dos Planos Regionais de Desenvolvimento, destacando-se por sua capacidade de atrair e financiar empreendimentos nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e SUDECO, respectivamente. Esses recursos são disponibilizados a pessoas jurídicas com condições mais atraentes de taxas de juros e prazos em comparação a outras linhas de crédito.

Entre as diretrizes e prioridades estabelecidas em suas normativas, destacam-se os investimentos em projetos que promovam sustentabilidade e justiça ambiental, resiliência climática, geração de empregos e renda, além de fomentar novos negócios, visando impulsionar o desenvolvimento socioeconômico regional de maneira equitativa nas Regiões Norte, Nordeste e parte norte do Sudeste e do Centro-Oeste do Brasil. Os principais setores que poderão ser financiados pelos FDs no âmbito do Projeto, incluem:

- a) Infraestruturas sustentáveis de transporte e logística: construção, modernização, expansão e restauração de ferrovias, hidrovias, terminais logísticos, portos e terminais portuários, com foco em resiliência climática.
- b) Energia e telecomunicações: geração de energias renováveis (como solar e eólica), transmissão e distribuição de energia elétrica; telecomunicações com infraestrutura de fibra óptica, telefonia e banda larga.
- c) Inovação e tecnologia: racionalização de recursos e aumento da produtividade com projetos voltados à eficiência energética e inovação para a economia de baixo carbono, em áreas como saneamento, energia, biodiversidade, bioindústria, bioeconomia, economia do mar, saúde e produção de alimentos e telecomunicações.
- d) Dinamização produtiva: desenvolvimento da agropecuária, aquicultura e pesca com práticas ambientalmente sustentáveis; projetos integrados de lavoura-pecuária-floresta; sistemas de irrigação; economia circular baseada na diversidade cultural regional; estímulo ao cooperativismo/associativismo e uso sustentável da biodiversidade.
- e) Desenvolvimento urbano e regional: infraestrutura de integração metropolitana; cidades digitais e inteligentes; melhoria da mobilidade coletiva urbana e regional; projetos de descarbonização dos centros urbanos; infraestrutura turística; inclusão social e de gênero, com atenção especial a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.
- f) Saneamento básico: projetos de drenagem, abastecimento de água, redução de perdas, esgotamento sanitário urbano e rural; tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia.
- g) Recursos hídricos: preservação de nascentes e conservação de corpos hídricos e bacias hidrográficas.
- h) Meio ambiente: reflorestamento de áreas degradadas, concessão florestal, reciclagem e reutilização de materiais, eliminação adequada de resíduos e projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.
- i) Educação: incentivo a PPPs voltadas à implantação, reforma e ampliação de instituições de ensino técnico e superior, capacitação profissional e maior acesso a serviços educacionais, com foco na redução das desigualdades sociais.
- j) Saúde: ampliação e melhoria da rede de saúde, incluindo infraestrutura e equipamentos; projetos de PPPs para atender populações vulneráveis.

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

O Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é complementar ao "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)", no valor de US\$ 500 milhões, aprovado em dezembro de 2023, na 170ª Reunião da COFIEIX através da Resolução nº 59 de 07/12/2023, o qual se encontra no final da Fase de Preparação.

Como o Projeto destinará recursos financeiros para os FDs (FDA, FDNE, FDCO) para o financiamento de projetos aprovados pelas Superintendências Regionais (SUDAM, SUDENE, SUDECO) e pelos Bancos Operadores, não será necessário modificar a legislação vigente ou as estruturas existentes para a operacionalização dos novos aportes. No entanto, após a aprovação da carta-consulta, caso sejam necessárias adaptações normativas em conformidade com as políticas internas da AFD, os envolvidos manifestaram disposição a discutir e realizar as alterações cabíveis dentro de suas competências e alcance. O marco regulatório vigente relacionados ao Projeto abrange:

- Lei Complementar nº 124/2007, alterada pela Lei Complementar nº 129/2009;
- Lei Federal nº 12.712/2012;
- Resolução CMN nº 4.960/2021;



- Portaria MIDR nº 2.252/2023; e
- Decreto Federal nº 11.962/2024.

As diretrizes e prioridades dos Fundos de Desenvolvimento são estabelecidas anualmente pelos Conselhos Deliberativos - CONDEL das Superintendências. Para o ano de 2024, estão em vigor:

- Resolução CONDEL/SUDAM nº 108/2023;
- Resolução CONDEL/SUDENE nº 175/2024; e
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 154/2024.

Por fim, é importante destacar que etapas como estudos, consultorias, licenciamentos, desapropriações, reassentamentos, projetos de engenharia, licitações, entre outras, não são responsabilidades do Órgão Executor nesse Projeto. Essas atividades serão realizadas pelos tomadores dos recursos do FDA, FDNE e FDCO, junto aos Bancos Operadores, em conformidade com as normativas vigentes.

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /Nacional/Estados

Estado do Acre, Estado de Alagoas, Estado do Amazonas, Estado do Amapá, Estado da Bahia, Estado do Ceará, Distrito Federal, Estado do Espírito Santo, Estado de Goiás, Estado do Maranhão, Estado de Minas Gerais, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado do Mato Grosso, Estado do Pará, Estado da Paraíba, Estado de Pernambuco, Estado do Piauí, Estado do Rio Grande do Norte, Estado de Rondônia, Estado de Roraima, Estado de Sergipe, Estado do Tocantins

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

I) JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO EM DETRIMENTO DE OPÇÕES DE FINANCIAMENTO INTERNO

Dada a magnitude dos custos financeiros associados às operações de crédito no mercado doméstico, a busca por fontes externas de financiamento se revela uma estratégia financeiramente mais vantajosa. Essa alternativa permite a obtenção de recursos em volumes significativos e com prazos de carência e amortização mais longos, bem como a taxas de juros mais atrativas em comparação com as praticadas internamente.

No cenário atual (em 23/09/2024), as operações de crédito domésticas estão parcialmente atreladas ao CDI, que se encontra em 11,20% ao ano, ou à SELIC, fixada em 10,65% ao ano, além do que os prazos de carência e amortização são reduzidos. Consequentemente, os custos efetivos das operações internas podem ser de até 2 a 3 vezes superiores aos das operações de crédito externas com garantia da União segundo os prazos e montantes. A seguir, pode-se verificar os exemplos:

- Banco Regional de Brasília - BRB: taxa de juros de 115% do CDI a.a.; prazo total de 10 anos com um ano de carência; Tarifa de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Tarifa de 1% sobre o valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.

- Caixa Econômica Federal - CEF: taxa de juros de 131% do CDI a.a.; prazo total de 10 anos com dois anos de carência; Tarifa de Customização de 2% sobre o valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.

Cabe registrar que a natureza das despesas do Projeto não impacta o resultado primário do setor público, e está previsto no Plano como Recursos Não-Orçamentários oriundos de Crédito e Demais Fontes.

II) JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO EXTERNO ESCOLHIDO

Em termos de condições financeiras, a AFD oferece taxas de juros efetivas mais competitivas em comparação com outros organismos externos. A taxa aplicada pela AFD é parcialmente atrelada ao EURIBOR de 6 meses, atualmente em 3,09% a.a. (01/10/2024) Em contraste, outras instituições utilizam a SOFR, cujas taxas variam entre 4,75% e 5,27% a.a., dependendo da periodicidade. Além disso, a AFD proporciona um período de carência de até 66 meses e um prazo de amortização estendido de 174 meses, oferecendo maior flexibilidade e planejamento financeiro para os tomadores de crédito.



Outro item considerado na avaliação da escolha do agente financeiro, é o fato de que a AFD oferece apoio de seu corpo técnico e de consultores especializados ao proponente, em todas as etapas necessárias para a formalização do acordo de empréstimo. Fora isso, a Agência pode disponibilizar suporte financeiro não reembolsável para ações complementares ao projeto. Como resultado, a Fase de Preparação do empréstimo se destaca pela sua agilidade propiciando eficiência na execução.

Além disso, o Projeto está plenamente alinhado com as estratégias e agendas da AFD. O Grupo AFD tem priorizado combinar a luta contra as mudanças climáticas com a gestão sustentável dos recursos naturais e a redução das desigualdades sociais, desde mais de 15 anos no Brasil. Utilizando uma ampla variedade de instrumentos financeiros, como empréstimos, subvenções e fundos delegados, essa atuação foi se expandindo ao longo do tempo, adotando uma abordagem mais sistêmica. Isso possibilitou que a Agência apoiasse o financiamento de projetos em regiões prioritárias incluindo o Centro-Oeste, o Nordeste e o Nordeste, com municípios, estados e bancos públicos de desenvolvimento.

Adicionalmente ao crédito concedido, o MIDR, as Superintendências e Bancos Operadores têm a possibilidade de se apropriar de conhecimentos, inovações, tecnologias, assistências técnicas e boas práticas disponibilizadas pela AFD, que lhe permitirão melhorar sua capacidade de gestão, do controle de qualidade e do resultado da execução de seus projetos a serem financiados com outros recursos.

III) INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO AGENTE ESCOLHIDO PARA A OPERAÇÃO DE CRÉDITO PLEITEADA

As condições financeiras a seguir são uma proposta para o segundo semestre de 2024.

- Valor: até EUR 300 milhões;
- Prazo total: até 240 meses;
- Prazo de desembolso: até 60 meses;
- Prazo de carência: até 66 meses;
- Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- Taxa de abertura (front-end fee): 0,25% do valor do empréstimo;
- Taxa de juros: EURIBOR 6 meses + 1,7% (indicativo) a.a.;
- Periodicidade das amortizações: semestral.

IV) APRESENTAÇÃO DE COMPARATIVO DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS COM OUTROS AGENTES FINANCEIROS EXTERNOS

As condições financeiras de outros Bancos Multilaterais de Desenvolvimento - BMD consultados são as seguintes (segundo semestre de 2024):

- New Development Bank - NDB: taxa de juros composta pela SOFR de 6 meses + 1,55 % a.a.; prazo de 12 anos (até 5 anos de carência); Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa de Abertura (Front-end Fee) de 0,25 % do valor financiado; amortizações semestrais; garantia soberana.

- Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: taxa de juros composta pela SOFR + 1,79 % a.a.; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Comissão de Crédito de 0,75 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: até 0,75 % a.a. sobre saldo não desembolsado; garantia soberana.



- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD: taxa de juros composta pela SOFR semestral + 1,5 % a.a.; prazo total de 20 anos (8 anos de carência); Comissão de Financiamento (front end fee) de 0,25 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: 0,25 % a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; garantia soberana.

- Corporação Andina de Fomento - CAF: taxa de juros composta pela SOFR 6 meses + 2% a.a. (spread de 1,9% a.a. nos primeiros 8 anos); Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o montante financiado; Taxa de Avaliação de US\$ 50 mil; garantia soberana.

É importante destacar que, como a operação será realizada em Euros, a AFD utiliza o índice EURIBOR 6 meses para a definição de sua taxa de juros. Em 01/10/2024, a diferença entre o EURIBOR de 6 meses (3,09%) e a SOFR de 6 meses (4,28%) era de 1,19%, evidenciando uma vantagem adicional na escolha do organismo financiador.

2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

I) BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

A área da SUDAM, onde serão aplicados os recursos do FDA, engloba a Amazônia Legal, formada por 9 estados e 772 municípios brasileiros, correspondendo à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso (em comum com a SUDECO) e parte oeste do Estado do Maranhão.

A SUDENE, responsável pelos recursos do FDNE, possui uma área de atuação que abrange os 9 estados do Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e parte do Maranhão), além de parte do norte de Minas Gerais (249 municípios) e do norte do Espírito Santo (31 municípios). Já a área de atuação da SUDECO, beneficiária dos recursos do FDCO, abrange os estados de Goiás, Mato Grosso (em comum com a SUDAM), Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal.

Com isso, o potencial de impacto do Projeto poderá beneficiar uma população estimada de aproximadamente 93 milhões de pessoas (43% da população brasileira), distribuídas em uma área correspondente a 83% do território brasileiro. Esta população apresenta os Índices de Desenvolvimento Humano - IDH mais baixos do País, com um significativo contingente de população de baixa renda.

II) ÁREAS ESTRATÉGICAS E IMPACTOS DO PROJETO (AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS)

As Áreas Estratégicas e os Impactos do Projeto estão relacionados diretamente às atividades indicadas no Produto P - 1.1 (Seção 2.7), previstas nas diretrizes e prioridades aprovadas para os FD, bem como alinhadas com os objetivos específicos e resultados esperados:

Item "1.1 Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação"

As ações do Projeto terão um impacto positivo na sustentabilidade ambiental, ao apoiar atividades que promovam práticas sustentáveis, resilientes e adaptadas aos ecossistemas locais, a recuperação de áreas degradadas e a implementação de agroindústrias limpas, em conformidade com as normas ambientais e utilizando técnicas e insumos sustentáveis.

A amplitude dos projetos incluem ações voltadas para a conservação e proteção ambiental, com investimentos em manejo adequado de florestas, recomposição e reflorestamento. Além disso, os investimentos em infraestrutura sustentável e resiliente às mudanças climáticas, bem como em projetos de bioeconomia, buscam fomentar o manejo, a reciclagem e a reutilização de resíduos, visando à redução do consumo de insumos básicos na produção e, assim, evitando o desperdício de matéria-prima e o uso inadequado dos recursos naturais, além dos impactos decorrentes.

Serão utilizadas no Projeto tecnologias sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas, em consonância com as políticas de adaptação e mitigação, assim como alinhadas com as políticas relativas às mudanças climáticas, em consonância com as diretrizes do Acordo de Paris e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens c), g) e h) e ODS 2, 7, 13 e 15.



Item "1.2 Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis"

O Projeto prevê o financiamento de empreendimentos voltados para a geração de energia renovável, incluindo hidrogênio verde, bem como aqueles que busquem modernizar sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis. Estão contempladas, por exemplo, usinas fotovoltaicas, aproveitando as condições extremamente favoráveis de insolação nas Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e Centro-Oeste, além de projetos para a produção de energia eólica, com destaque para a Região Nordeste, que possui grande potencial para essa atividade.

O financiamento também abrange a implantação e modernização de plantas industriais com sistemas voltados para a eficiência energética e produção de energia com o aproveitamento de resíduos sólidos, visando à redução do consumo. Essa economia gera maior disponibilidade de energia no sistema, reduzindo a demanda, os custos de produção e o uso de matérias-primas.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens b), c) e f) e ODS 7 e 9.

Item "1.3 Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico"

O Projeto inclui a implantação e ampliação de obras de Saneamento Básico, como a construção de estações de tratamento de efluentes, redes coletoras de esgoto, ligações domiciliares, reservatórios para produção de água, estações de tratamento, redes de distribuição, sistemas de dessalinização, reuso de águas e macrodrenagem de águas pluviais, entre outras. Essas iniciativas terão impactos altamente positivos nas condições ambientais, de saúde e segurança. As obras e ações estarão em conformidade com a Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens c) e f) e ODS 6, 11 e 13.

Item "1.4 Gestão integrada de recursos hídricos, segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes"

O Projeto poderá financiar ações voltadas para a segurança hídrica, como o incentivo a práticas sustentáveis e de baixo carbono, além da recuperação de áreas degradadas, conservação dos solos e nascentes com mitigação de processos erosivos, recomposição florestal, reflorestamento, saneamento e preservação dos corpos hídricos.

O Projeto também prevê a implementação de ações de sustentabilidade e integração na gestão de recursos hídricos, que contribuam diretamente para a redução do assoreamento das drenagens e para a melhoria da qualidade e disponibilidade da água, inclusive no que se refere à irrigação.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens f), g) e h) e ODS 2, 12, 13 e 15.

Item "1.5 Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais"

As ações financiadas pelo Projeto terão um impacto positivo no meio ambiente, pois contemplam atividades de manejo florestal, concessão florestal, incluindo florestamento, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas. Essas iniciativas contribuirão diretamente para manter a floresta em pé e para a conservação de sua biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração e outras funções ecológicas, econômicas e sociais. Além disso, a redução do desmatamento e o aumento do florestamento resultarão na diminuição das emissões de CO₂ na atmosfera, tornando a região mais atraente para investidores e ampliando a participação no mercado crescente de créditos de carbono.

O Projeto apoiará ações voltadas para a mudança de práticas não sustentáveis atualmente verificadas, que geram altas emissões de gases de efeito estufa na Amazônia, aumentando a vulnerabilidade e os riscos. Com isso, contribuirá diretamente para a mitigação das mudanças climáticas e para o incentivo à produção sustentável, impactando positivamente na conservação e no manejo da biodiversidade e dos recursos florestais.



Alinhamento com o Produto 1.1 item h) e ODS 2, 12, 13 e 15.

Item "1.6 Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades"

O Projeto promoverá um impacto positivo na economia e no desenvolvimento sustentável das áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e SUDECO ao disponibilizar linhas de crédito para apoiar cooperativas, associações e empresas comprometidas com práticas ambientais responsáveis. Essa iniciativa impulsionará a economia verde, melhorando o ambiente de negócios e criando oportunidades de investimentos sustentáveis que contribuem para a mitigação das mudanças climáticas, o aumento da arrecadação e a geração de empregos.

Além disso, o financiamento de infraestrutura e serviços de logística sustentáveis terá impactos diretos na implantação de empreendimentos comerciais, de distribuição, industriais e terminais que adotem práticas de baixo impacto ambiental. Isso contribuirá para a diversificação da matriz econômica, o fortalecimento de cadeias produtivas locais mais resilientes e o acesso a novos mercados comprometidos com a sustentabilidade.

O Projeto também incentivará o desenvolvimento da bioindústria, que contribuirá para a geração, inovação e difusão de tecnologias limpas, promovendo a economia circular e a redução da pegada de carbono, inclusive por meio de startups que desenvolvam soluções climáticas inovadoras.

Alinhamento com o Produto 1.1 item a) e ODS 8 e 9.

Item "1.8 Geração de emprego e renda para a população de baixa renda e vulneráveis"

Serão disponibilizados recursos para cooperativas, associações e empresas para financiar atividades com impactos sociais, ambientais e econômicos, visando dinamizar as economias locais e regionais. As Regiões contempladas enfrentam os menores níveis de renda per capita do país, elevados índices de pobreza e um contingente populacional de baixa renda e vulnerável, proporcionalmente maior que em outras regiões do Brasil.

As ações do Projeto promoverão inclusão social, cultural e cidadania, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras. As linhas de crédito disponibilizadas melhorarão o ambiente de negócios, desenvolverão eixos de integração e criarão oportunidades para investimentos sustentáveis, contribuindo para a mitigação das desigualdades socioeconômicas, o aumento da arrecadação e a geração de emprego e renda para essas populações, além de fomentar práticas produtivas que respeitem o meio ambiente e reduzam os impactos climáticos.

Alinhamento com o Produto 1.1 item e) e ODS 1, 8, 10 e 12.

Item "1.9 Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para a população de baixa renda e vulneráveis"

O Projeto poderá financiar ações de infraestrutura e/ou equipamentos sociais, tais como acesso a água e serviços básicos, a ampliação e melhoria da rede de saúde, incluindo infraestrutura e equipamentos, bem como a implantação, reforma e ampliação de instituições de ensino técnico e superior, que terão impacto direto na qualidade de vida da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens i) e j) e ODS 1, 8, 11.

Item "1.10 Ações de inclusão de minorias sociais entre os beneficiários"

O Projeto prioriza ações nos setores produtivo, social, saneamento básico, infraestrutura sustentável, e bioeconomia, com foco em impactar positivamente diversos segmentos da sociedade além de povos e comunidades tradicionais, como extrativistas e ribeirinhos. Além disso, busca fortalecer sistemas alimentares biodiversos e resilientes ao clima, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a redução da pobreza, especialmente em áreas rurais.



Essas populações se beneficiarão diretamente do acesso a empregos, melhorias na infraestrutura, fortalecimento das atividades econômicas, e avanços nas áreas de educação, saúde e outros serviços essenciais. Através dessas ações, o Projeto visa criar condições para um desenvolvimento sustentável e inclusivo, alinhado com as necessidades e potencialidades locais.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens e), i), j) e ODS 1, 2, 8 e 10.

Item "1.11 Políticas voltadas para juventude, gênero e raça"

O Projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social por meio de investimentos estratégicos em diversas áreas cruciais, incluindo educação, saúde, saneamento básico e segurança alimentar. Além disso, busca fomentar a cidadania e o engajamento comunitário com uma atenção especial aos povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.

Ao investir na melhoria das infraestruturas educacionais e de saúde, o Projeto visa garantir acesso a serviços essenciais de qualidade, promovendo o bem-estar e a capacitação das comunidades desfavorecidas. A ampliação das redes de saneamento básico e a promoção da segurança alimentar são fundamentais para elevar a qualidade de vida e fortalecer a resiliência das populações vulneráveis.

O Projeto também se dedica a promover a cidadania e o empoderamento através de iniciativas específicas voltadas para a inclusão e a participação ativa desses grupos nas esferas econômica e social. Em particular, dará suporte às mulheres empreendedoras, contribuindo para a criação de oportunidades econômicas e para o desenvolvimento de práticas empresariais sustentáveis e inovadoras.

Dessa forma, o Projeto busca não apenas atender às necessidades imediatas dessas populações, mas também construir uma base sólida para um crescimento equitativo e sustentável, garantindo que todos tenham acesso a oportunidades que promovam o desenvolvimento social e econômico de forma inclusiva e sustentável.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens e), i) e j) e ODS 8, 10 e 11.

Item "1.13 Melhoria das condições de saúde e educação"

O Projeto incentivará o financiamento de iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde - CEIS, com foco em investimentos essenciais para o crescimento desse setor estratégico, inclusive com a estruturação e implantação de projetos de PPPs. Além disso, poderão ser apoiados projetos destinados a estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica, incluindo a produção de biofármacos, bem como os setores de base mecânica, eletrônica e de materiais, com ênfase em dispositivos médicos.

O financiamento poderá abranger empreendimentos no setor de fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalar, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para a área da saúde, e a bioindústria, particularmente na indústria farmacêutica. Esses investimentos visam fortalecer a capacidade de produção e inovação no setor de saúde, garantindo a disponibilidade de tecnologias e produtos essenciais para o atendimento de qualidade.

No setor educacional, o Projeto poderá financiar projetos destinados à melhoria de instalações destinadas à capacitação profissional de ensino técnico e superior. Isso poderá incluir a implantação, reforma e ampliação dessas instituições, com o objetivo de preparar melhor a força de trabalho para os desafios do mercado e apoiar o desenvolvimento de habilidades especializadas necessárias para impulsionar o CEIS e outros setores estratégicos.

Alinhamento com o Produto 1.1 itens i) e j) e ODS 11 e 17.

Item "1.14 Desenvolvimento e modernização tecnológica"



Poderão ser disponibilizadas linhas de crédito destinadas ao financiamento de prioridades setoriais em ciência, tecnologia e inovação, que apoiarão projetos que utilizem tecnologias inovadoras e contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, incluindo iniciativas de startups. As áreas contempladas incluem biotecnologia, nanotecnologia, descarbonização, e tecnologias de informação e comunicação.

Além disso, a normativa dos Fundos prevê que, sobre cada parcela do reembolso da operação, aproximadamente 1,5% (para o FDNE e FDA) ou 2% (para o FDCO) serão destinados ao custeio de atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e tecnologia. Esses recursos são especificamente alocados para apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento regional, incentivando a inovação e a criação de soluções tecnológicas que atendam às necessidades locais e impulsionem o progresso econômico e social de forma sustentável.

Alinhamento com o Produto 1.1 item c) e ODS 9 e 11.

Item "1.15 Arranjos de financiamentos que incentivem/contribuem com a participação privada"

O Projeto visa fomentar a participação privada em empreendimentos regionais por meio de arranjos de financiamento que incentivem e contribuam para a colaboração entre setores público e privado. Para isso, disponibilizará linhas de crédito destinadas à estruturação e implantação de projetos de PPPs, abrangendo áreas essenciais como educação, saúde e iniciativas de reflorestamento (concessão) e gestão ambiental.

Ademais, o Projeto poderá financiar empresas concessionárias de serviços públicos em diversos setores, incluindo energia, saneamento e gestão de resíduos sólidos, entre outros. Essas iniciativas têm como objetivo fortalecer a infraestrutura regional, melhorar a eficiência dos serviços públicos e promover investimentos sustentáveis que beneficiem a comunidade e impulsionem o desenvolvimento econômico local.

Alinhamento com o Produto 1.1 - itens h), i), j) e ODS 17.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD	AFD	€	300.000.000,00	1,11	333.000.000,00
Total:			300.000.000,00		333.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

null

Opção selecionada: Não se aplica



4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL ARRANJO INSTITUCIONAL

No arranjo institucional do Projeto (Anexo 8), o MIDR/União será o Mutuário do empréstimo junto à AFD. Os recursos serão repassados ao Governo Federal, por meio da STN/MF, na forma de crédito externo, sendo consignado no orçamento dos FD como inversão financeira, no momento da solicitação de recursos pela Superintendência Regional.

O MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, atuará como Órgão Executor, responsável pela gestão do acordo de empréstimo, comunicação com a AFD, Superintendências e órgãos federais, além de garantir o cumprimento das disposições contratuais e realizar a gestão e a supervisão da execução do Projeto.

As Superintendências, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 12.712/2012 e a Resolução CMN nº 4.960/2021, desempenharão dois papéis fundamentais na gestão dos FDs: i) Em conjunto com o respectivo Conselho Deliberativo - CONDEL, serão responsáveis por estabelecer as diretrizes e prioridades anuais para aplicação dos recursos dos FD; e ii) Analisar e aprovar o enquadramento das propostas dos Tomadores na fase de Consulta Prévia, garantindo que estejam aptos a receber financiamento, conforme o disposto na legislação em vigor e nas diretrizes e prioridades anuais dos FDs.

Os Bancos Operadores e os Tomadores de Crédito atuam diretamente nas fases de aprovação, preparação, contratação e execução dos projetos. De acordo com as normas vigentes, qualquer instituição financeira oficial autorizada pelo Banco Central do Brasil - BCB pode atuar como agente operador dos financiamentos dos Fundos, sendo os principais os Bancos do Brasil, da Amazônia, do Nordeste e CEF. Os Tomadores são pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo a implantação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos de infraestrutura ou considerados estruturadores da economia, visando o fortalecimento da atividade produtiva de cada região e a geração de emprego e renda.

A sistemática a seguir é visualizada no Anexo 9. No início do processo de contratação da operação, o Tomador de Crédito deve encaminhar à Superintendência da região uma Consulta Prévia padrão, para o enquadramento do projeto nas diretrizes e prioridades do respectivo Fundo. Após a aprovação, formalizada pela emissão do Termo de Enquadramento, escolherá o Banco Operador para apresentação do projeto e definições das condições de financiamento, conforme a Resolução CMN nº 4.960/2021, que incluem as participações de recursos do FD e de contrapartida, taxa de juros, periodicidade, carência, prazos e garantias, essa última assumida integralmente pelo Banco Operador.

Após a definição, o Tomador apresenta o projeto ao Banco Operador com vistas à análise de viabilidade econômico-financeira. Nessa fase, será analisada a proposta, incluindo questões técnicas, etapas necessárias para a implantação, orçamentos, execução e riscos envolvidos. Aprovada a viabilidade pelo Banco Operador, ocorre a análise de aderência e decisão final da Superintendência, sendo publicada no DOU a resolução autorizativa para a participação do projeto no Fundo. Posteriormente, é celebrado o contrato de crédito entre o Banco Operador e o Tomador.

Cabe enfatizar que o Tomador executa o projeto com capital próprio e solicita o reembolso de gastos ao Banco Operador, o qual monitora a implantação do projeto e aprova o Relatório de Desempenho, enviando a proposta de liberação dos recursos à Superintendência. Para o caso específico de utilização dos FD com recursos de empréstimo externo, foi elaborado o fluxo financeiro constante no Anexo 10. O Anexo 11 contém a Matriz de Responsabilidades do Projeto. Por fim, o Anexo 12 possui informações complementares do disposto na Resolução COFIEIX nº 17/2021.

ESTRUTURA OPERACIONAL



Os três principais envolvidos para a implementação do Projeto (MIDR, Superintendências e Bancos Operadores) possuem vasta experiência em financiamentos nas Regiões alvo, por meio dos FDs, com amparo legal desde 2001. Essas instituições contam com uma estrutura de governança robusta, incluindo órgãos decisórios e/ou conselhos compostos, entre outros, por comitês especializados nas áreas de regulação, planejamento, temas técnicos, assuntos jurídicos, contabilidade e finanças, gestão de projetos, capital e riscos.

POLÍTICAS E NORMAS DA AFD

Cabe registrar, que em reuniões com a AFD, o MIDR e as Superintendências tomaram conhecimento das políticas e salvaguardas do agente externo, em particular no que se refere a temas como contratações, análise de riscos ambiental e social, projetos com desapropriações e reassentamentos que seguem as normas e melhores práticas internacionais. Indicaram a disposição em ajustes normativos, caso necessário, para a inserção de políticas e normas específicas da AFD.

Pode-se destacar ainda, que o MIDR e o Governo Federal possuem experiência na execução de operações de crédito externo, inclusive, desenvolvendo um projeto similar junto ao NDB.

4.2. Execução/Executores

Executor: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Representante Oficial: Antônio Waldez Góes da Silva Endereço da Sede: Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º Andar, Sala 805 Telefone: 6120345818 CNPJ:	Fax: UF: DF

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 5 Anos

4.4. Execução/Cronograma

COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL PLANEJADO
		FONTES AFD	FONTES AFD	FONTES AFD	FONTES AFD	FONTES AFD	
C - APOORTE DE RECURSOS AOS FDS	333.000.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	333.000.000,00
P - Financiamento do FDA, FDNE e FDCO	333.000.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	66.600.000,00	333.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).



5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

I) ATOS LEGAIS

Os Fundos de Desenvolvimento operam de forma adequada e bem-sucedida desde 2006, não havendo necessidade de alterações legislativas para a utilização dos recursos provenientes do empréstimo da AFD. Além disso, a legislação que regula os Fundos já prevê a entrada de recursos de "outras fontes", o que inclui essa operação. Os Fundos de Desenvolvimento são amparados e regulados por diversos instrumentos jurídicos, destacando-se os elencados a seguir.

- Geral: Resolução CMN nº 4.960/2021 (Anexo 3), trata-se de normas dos FDs. Define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do FDA, FDNE e FDCO, inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União.

FDA:

- Medida Provisória nº 2.157-5/2001;
- Lei Complementar Federal nº 124/2007;
- Lei Federal nº 12.712/ 2012;
- Decreto Federal nº 10.053/2019;
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 82/2019;
- Resolução CONDEL/SUDAM nº 108/ 2023; e
- Portaria Interministerial MIDR/MF nº 6/2023.

FDNE:

- Medida Provisória nº 2.156-5/ 2001;
- Lei Complementar Federal nº 125/ 2007;
- Decreto Federal nº 6.952/2009;
- Lei Federal nº 12.712/2012;
- Decreto Federal nº 7.838/2012;
- Resolução CONDEL/SUDENE nº 175/ 2024; e
- Decreto Federal nº 12.129/2024.

FDCO:

- Lei Complementar Federal nº 129/2009;
- Lei Federal nº 12.712/2012;
- Decreto Federal nº 10.152/2019;
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 114/2021;



- Portaria Interministerial MIDR/MF nº 6/2023;
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 143/2023; e
- Resolução CONDEL/SUDECO nº 154/ 2024.

II) RISCOS E AÇÕES MITIGADORAS

- Risco 1

Um possível desaquecimento da atividade econômica brasileira nos próximos anos poderia impactar a demanda das empresas por investimentos em novos projetos. Esse cenário poderia afetar determinadas linhas de crédito, dependendo do setor de atuação das empresas interessadas.

Mitigação

Esse impacto poderia ser mitigado pelo aumento de projetos em outras áreas menos suscetíveis à retração econômica, como os segmentos mais resilientes, a exemplo de projetos de geração e transmissão de energia. Ademais, atualmente há uma bem maior de recursos do que aqueles disponíveis para a atender à demanda de projetos.

A flexibilidade do Projeto para remanejar recursos entre diferentes linhas é uma característica essencial, permitindo uma resposta de forma ágil às variações na demanda do mercado. Além disso, uma eventual desaceleração econômica seria suavizada pelos baixos custos financeiros das operações reembolsáveis previstas no Projeto, o que manteria a atratividade de empreendedores por recursos dos Fundos de Desenvolvimento.

- Risco 2

Outro fator de risco é a desvalorização cambial, considerando que o crédito externo é obtido em moeda estrangeira, convertida em reais para a execução do Projeto, mas com compromissos futuros de amortizações e juros também em divisas internacionais.

Mitigação

Um elemento atenuante nesse contexto é o baixo custo da operação junto à AFD e o longo prazo para pagamento, o que permite que as variações cambiais se equilibrem ao longo do tempo. Geralmente, prazos mais extensos ajudam a diluir o risco cambial, especialmente quando a conversão inicial já ocorre em um patamar relativamente elevado como no momento. Além disso, os custos de captação serão integralmente repassados aos Bancos Operadores, evitando qualquer subsídio ou prejuízo decorrente de oscilações nos mercados de juros e câmbio.

- Risco 3

Por fim, a inadimplência dos mutuários finais poderia representar um risco para o Projeto, caso houvesse um aumento significativo nesse indicador.

Mitigação

Como medidas mitigadoras desses riscos, são exigidas garantias contratuais por parte dos Bancos Operadores, que detém grande experiência neste tema. As empresas financiadas precisam oferecer ativos como garantia, de acordo com sua classificação de risco no mercado. Em geral, os Bancos Operadores evitam financiar projetos que envolvam riscos legais, uma vez que assumem integralmente o risco das operações.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES



I) PRINCIPAIS CONTRATAÇÕES PREVISTAS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

Não se vislumbra riscos relativos a este item, pois as operações de contratação dos projetos com os recursos do empréstimo da AFD serão realizadas pelos agentes financeiros diretamente com os beneficiários privados que pleitearem empréstimos dos recursos dos Fundos, ou seja, os Bancos Operadores assumem 100% dos riscos da operação.

II) PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Não há previsão de contratação de pessoal pelo órgão Executor e as Superintendências, uma vez que os Fundos já operam por meio dos agentes financeiros desde 2006, tendo órgãos específicos e adequados para cada função, conforme disposto na Matriz de Responsabilidade.

Cabe destacar, que os agentes financeiros, que realizam as contratações diretamente com os interessados, têm grande experiência e expertise no assunto, utilizando normas, manuais e procedimentos adequados que foram desenvolvidos e aperfeiçoados com sucesso ao longo dos anos.

5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

A responsabilidade por eventuais desapropriações recai sobre o tomador do crédito, ou seja, sobre o setor privado. Os Bancos Operadores são encarregados de avaliar e monitorar os riscos associados às desapropriações, quando aplicáveis a um projeto específico. É importante destacar que os recursos do projeto são destinados exclusivamente ao setor privado, não envolvendo a execução por órgãos públicos, o que reduz significativamente as possibilidades e riscos de desapropriações.

Caso seja necessário realizar desapropriações para a implantação de um projeto, o Banco Operador exigirá a apresentação de um plano de desapropriação detalhado pelo interessado. Esse plano deve estar em conformidade com a legislação aplicável e incluir todas as atividades necessárias para realizar a desapropriação de maneira a minimizar e/ou mitigar os riscos associados.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

A SUDAM, SUDENE e SUDECO estão firmemente comprometidas com o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente. Qualquer projeto que apresente potencial para causar danos ambientais será rejeitado por essas Superintendências e, portanto, não será contratado.

A obtenção das licenças ambientais necessárias e a realização dos estudos ambientais requeridos são requisitos indispensáveis para a aprovação de qualquer projeto. Essa aprovação é rigorosamente alinhada com as normas ambientais aplicáveis, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo agente financeiro externo.

Além do mais, as Superintendências e os Bancos Operadores e a AFD exigem a apresentação de estudos de impacto socioambiental detalhados para identificar e mitigar possíveis riscos. Esse processo visa garantir que a execução dos projetos seja equilibrada e sustentável, promovendo uma abordagem responsável e consciente em relação ao meio ambiente e às comunidades afetadas.

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

As Superintendências consideram a dimensão social como um aspecto crucial no enquadramento dos projetos. São avaliados os potenciais impactos sociais, incluindo deslocamento e reassentamento de comunidades afetadas, bem como os efeitos sobre a condição de vida das pessoas envolvidas.

Complementarmente, a SUDAM, SUDENE e SUDECO estão comprometidas em assegurar que os projetos financiados pelos Fundos estejam em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais e melhores práticas internacionais de proteção social. Essas diretrizes visam minimizar riscos e impactos sociais negativos, promovendo a inclusão social, a participação ativa das comunidades afetadas e o desenvolvimento sustentável.

Os Bancos Operadores observam rigorosamente essas diretrizes durante a fase de preparação e execução dos projetos, garantindo que as práticas adotadas sejam responsáveis e alinhadas com os princípios de proteção social.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

Conforme mencionado anteriormente, as Superintendências adotam uma série de medidas para garantir que os projetos sejam conduzidos de forma adequada e em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente no que diz respeito a casos de reassentamento.



Quando o reassentamento for inevitável, os órgãos competentes serão envolvidos para assegurar que a questão seja resolvida de maneira apropriada e que os direitos das famílias afetadas sejam respeitados e protegidos.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: Nome: Antonio Waldez Góes da Silva Orgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Estado: Distrito Federal Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º Andar, Sala 805 CEP: 00000-000 Cargo: Ministro de Estado Telefone: 6120345818 Celular:	Município: BRASILIA E-mail: waldez.goes@mdr.gov.br Fax: Tipo: Titular
CPF: Nome: Eduardo Corrêa Tavares Orgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Estado: Distrito Federal Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco E 8º Andar, Sala 815 CEP: 00000-000 Cargo: Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros Telefone: (61) 2034-4092 Celular:	Município: BRASILIA E-mail: eduardo.correa.tavares@gmail.com Fax: Tipo: Substituto
CPF: Nome: Erica Domingos da Silva Orgão: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional Estado: Distrito Federal Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 827 CEP: 00000-000 Cargo: Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros Telefone: (61) 2034-5906 Celular:	Município: BRASILIA E-mail: erica.domingos@mdr.gov.br Fax: Tipo: Técnico

5119	Atenção Primária à Saúde										17.379.697
	Atividades										
5119 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10 301									17.379.697
5119 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional	10 301									17.379.697
			S	3-ODC	8	31	6	1001			15.000.000
			S	4-INV	8	41	6	1001			2.379.697
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											148.706.296
TOTAL - GERAL											148.706.296

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofex, no uso das atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Gestão do Conhecimento e Cooperação para a adaptação às mudanças climáticas e combate à desertificação no Semiárido (INOVA CLIMA)
2. Donatário: Estado do Ceará
3. Entidade Doadora: Secretaria de Estado de Cooperação Internacional da Espanha - SECI
4. Valor da Doação: até EUR 4.000.000,00

Ressalva:
A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária Executiva
da Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Novo Seguro de Crédito à Exportação (NSCE) da ABGF
2. Mutuário: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 300.000.000,00

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PROFISCO-III - MF
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 278.000.000,00

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 300.000.000,00

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto para fomento à bioeconomia e desenvolvimento regional sustentável.
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIDR
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 500.000.000,00

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Acredita Nordeste (Microcrédito e Inclusão Produtiva)
2. Mutuário: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
5. Valor do Empréstimo: até EUR 200.000.000,00

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: PROGRAMA DE RESILIÊNCIA ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE GUAÍBA - GUAÍBA+RESILIENTE
2. Mutuário: Município de Guaíba - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 70.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Resiliência Urbana e Inovação na Gestão de Riscos Climáticos de Cachoeirinha/RS - Desenvolvimento Cachoeirinha
2. Mutuário: Município de Cachoeirinha - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 70.520.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

RENATA VARGAS AMARAL
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofex, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Curitiba Resiliente: ações estratégicas do PlanClima
2. Mutuário: Município de Curitiba - PR
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2026

(n° 237/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 237

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 31 de março de 2026.



EXM nº 335/2026

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à contratação pela República Federativa do Brasil.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevali Durigan, Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 24/02/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 4883574436026695141813329691



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7365677** e o código CRC **A76718FE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PARECER SEI Nº 184/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR). Parecer Complementar. Mudança de exercício financeiro.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

I

1. Esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN emitiu o Parecer SEI n.4687/2025/MF, de 15.12.2025 (SEI 56106097), com vistas ao encaminhamento da presente operação de crédito para autorização do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República.

2. O Senhor Ministro da Fazenda Substituto veio a emitir a Exposição de Motivos n. 1005, de 26.12.2026 para a Presidência da República (SEI 56606227), a qual foi posteriormente arquivada em 29.12.2025, tendo em vista o esgotamento de prazo para análise pelo Senado Federal no exercício de 2025 (SEI 56647921).

3. Tenho em vista a mudança de exercício financeiro, o processo retornou à Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, para pronunciamento complementar ao Parecer SEI nº 4438/MF, de 1º de dezembro de 2025 (Doc SEI nº 55647106), da STN, onde constaram (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. A STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 125/2026/MF, de 23 de janeiro de 2026 (SEI nº 57117079), com a análise complementar relativa à mudança de exercício financeiro, tendo se pronunciado, ao final, pela inexistência de óbices à contratação da operação financeira em tela.

II

5. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 54425131). 19

6. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

8. A contratação da operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/02/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Avulso da MSF 9/2026 [8 de 271]



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/02/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57282317** e o código CRC **60096D91**.

Referência: Processo nº 17944.004263/2025-05

SEI nº 57282317



PARECER SEI Nº 4687/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

EXECUTOR: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

2. 22 Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4438/MF, aprovado em 1º de dezembro de 2025 (Doc SEI nº 55647106). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Aquela Secretaria informou que, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (Doc SEI nº 54520915), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, nos termos do Ofício SEI nº 58591/2025/MF (Doc SEI nº 54521008), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, destacando, ainda, que a verificação tem validade de quatro meses, portanto, até 3 de fevereiro de 2026.

6. O mencionado Parecer SEI nº 4438/MF concluiu no seguinte sentido:

"À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 71 (Doc SEI nº 53290446), de 12 de dezembro de 2024 .

Parecer Jurídico da Consultoria do Executor

8. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional emitiu o Parecer 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, de 24/09/2025 (Doc SEI nº 56178552), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

9. Cumpre registrar, aqui, que não há condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, haja vista que todos os eventos

ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme se depreende do texto abaixo:

2.4 Conditions precedent No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent). A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;

(...)

Schedule 4 (Conditions Precedent)

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:

- approving the execution of the Agreement (Despacho do Ministro da Fazenda);

(ii) The opinion of the Federal Treasury (parecer) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower;

(iii) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower (Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar));

(iv) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and

(v) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement.

(d) Obtention by the Lender, from a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, which shall be paid by the Lender.

10. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 56178554.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

11. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB173524 (Doc SEI nº 54417241).

III

12. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 54425131).

13. ²⁴ Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



25
Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/12/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/12/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56106097** e o código CRC **CDA327F8**.



PARECER SEI Nº 125/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Parecer Complementar. Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 4438/2025/MF (doc. SEI nº [55647106](#)), de 18 de novembro de 2025, que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).
2. O programa ora proposto terá custo total no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), sem contrapartida financeira.

I - HISTÓRICO

3. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 4438/2025/MF (doc. SEI nº [55647106](#)), de 18 de novembro de 2025, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) retornou o presente processo à Subsecretaria da Dívida Pública (SUDIP/STN) para fins de verificação complementar, tendo em vista o encerramento do exercício financeiro de 2025, conforme o Despacho [56969611](#) de 14 de janeiro de 2026.
4. No que compete a esta STN, este parecer tratará da análise complementar dos limites e condições para contratação da referida operação de crédito.

II - INTRODUÇÃO

Condições Financeiras

5. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (doc. SEI nº [54425131](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Valor do Empréstimo:	EUR 300.000.000,00.	27
Contrapartida:	Não há.	
Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento	
Prazo de Desembolso:	5 anos	
Prazo de Carência:	5 anos	
Prazo para Amortização:	20 anos	
Juros Aplicáveis:	Euribor 6 meses + 2,05%	
Comissão de Compromisso:	0,50% sobre o saldo não desembolsado.	
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,50% sobre o montante total do empréstimo.	
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.	

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com o parágrafo 7 da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em EUR).

Fontes	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Empréstimo AFD	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso por Fundo (em EUR).

Fundo	2026	2027	2028	2029	2030	Total
FDA	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
FDNE	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	120.000.000,00
FDCO	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
Total	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

III – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos da operação (doc. SEI nº [57016124](#)), com data de referência de 14 de janeiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR), em dólares, de **6,61% a.a.** e uma *duration* de **9,91** anos. Calculando-
 Avulso da MSF 9/2026 [16 de 271]

se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,84% a.a.** (doc. SEI nº [57016151](#)).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Previsão Orçamentária

9. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 282/2026/MPO (doc. SEI nº [57105476](#)), de 20 de janeiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 2209/2026/MFF (doc. SEI nº [57006008](#)), de 15 de janeiro de 2026, informou que o cronograma de desembolso apresentado no parágrafo 7 da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [54417074](#)) traz as mesmas ações e dotações, confirmadas pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026. Complementarmente, informou que a fonte de recursos utilizada nas dotações se refere à fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda.

10. Por fim, a SOF/MPO afirmou que, com a publicação da LOA-2026, a contratação e a realização da referida operação de crédito está autorizada nos termos de dispositivo dessa Lei, conforme disposto no parágrafo 9 da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [54417074](#)).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

11. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1432/2025/MPO (SEI nº [54503942](#)), encaminhada via Ofício SEI nº 6253/2025/MPO (SEI nº [54547032](#)), de 8 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 58513/2025/MF (SEI nº [54425318](#)), de 3 de outubro de 2025, concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEIX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Verificação de Limites e Condições

12. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº [54520915](#)), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (doc. SEI nº [54521008](#)), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

13. Ademais, em relação ao previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (Regra de Ouro), é necessária complementação à verificação informada no parágrafo acima, tendo em vista o início do exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, para o exercício corrente de 2026, faz-se necessário avaliar a Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026). Nessa norma, o valor total da receita de operações de crédito excede o valor total das despesas de capital no montante de R\$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), conforme disposto no Quadro 1C – volume I da LOA-2026. Entretanto, quando considerado apenas o total de operações de crédito autorizadas na LOA-2026, excluindo aquelas que dependem da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, no valor de 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais), de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da LOA-2026, constata-se que o valor total dessas operações é igual ao valor total das despesas de capital. Dessa forma, a LOA-2026 prevê o cumprimento da Regra de Ouro no exercício corrente.

IV - CONCLUSÃO

14. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

ANA LUCIA BARBOSA COELHO NIELEN

Gerente de Análise do Mercado Externo, substituta

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 21/01/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/01/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Barbosa Coelho Nielen, Gerente Substituto(a)**, em 21/01/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 23/01/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).
Avulso da MSF 9/2026 [18 de 271]



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57117079** e o código CRC **A8C6442C**.

Referência: Processo nº 17944.004263/2025-05

SEI nº 57117079

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 9 por [guilherme.pelegrini](#) em 21/01/2026 09:57:41.



PARECER SEI Nº 4438/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).
2. O programa ora proposto terá custo total no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), sem contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio de Aviso Ministerial (SEI nº [54417020](#)), de 2 de outubro de 2025, o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para a contratação de Operação de Crédito Externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, relacionada ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, o objetivo geral do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é capitalizar os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

Condições Financeiras

5. 32 Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº [54425131](#)), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	EUR 300.000.000,00.
Contrapartida:	Não há.
Credor:	Agência Francesa de Desenvolvimento
Prazo de Desembolso:	5 anos
Prazo de Carência:	5 anos
Prazo para Amortização:	20 anos
Juros Aplicáveis:	Euribor 6 meses + 2,05%
Comissão de Compromisso:	0,50% sobre o saldo não desembolsado.
Comissão de Abertura (<i>front-end fee</i>):	0,50% sobre o montante total do empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em EUR).

Fontes	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Empréstimo AFD	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso por Fundo (em EUR).

Fundo	2026	2027	2028	2029	2030	Total
FDA	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
FDNE	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	120.000.000,00
FDCO	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	90.000.000,00
Total	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	300.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo do custo efetivo da operação (SEI nº [54424996](#)), com data de referência de 3 de outubro de 2025, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR), em dólares, de **6,35% a.a.** e uma *duration* de **10,24** anos.
8. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,68% a.a.** (SEI nº [54425047](#)).
9. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), conforme a Resolução nº 71 (SEI nº [53290446](#)), de 12 de dezembro de 2024, tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix (SEI nº [54417509](#)), ocorrida 12 de dezembro de 2024, autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:
- 1. Nome: Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR);
 - 2. Mutuário: República Federativa do Brasil;
 - 3. Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR;
 - 4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;
 - 5. Valor do Empréstimo: até EUR 300.000.000,00.

Previsão Orçamentária

11. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1512/2025/MPO (SEI nº [54929740](#)), de 30 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 60587/2025/MF (SEI nº [54692057](#)), de 14 de outubro de 2025, informou que é possível inferir que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026, conforme a Tabela 4:

Tabela 4 - Proposta de Lei Orçamentária de 2026 – Recursos de Operação de Crédito Externa.

Unidade Orçamentária	Ação	PLOA 2026
74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	463.191.988,00
74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	581.251.984,00
74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	447.630.600,00

12. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 18 de novembro de 2025, no valor de EUR 1,00/R\$ 6,1595, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R\$ 110.871.000,00 (cento e dez milhões oitocentos e setenta e um mil reais) para o FDA e FDCO, além de R\$ 147.828.000,00 (cento e quarenta e sete milhões oitocentos e vinte e oito mil reais) para o FDNE. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista no PLOA-2026 é suficiente para o atendimento do cronograma de empréstimo e de contrapartida financeira indicado (tabela 3).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

13. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Seplan/MPO), por meio da Nota Técnica SEI nº 1432/2025/MPO (SEI nº [54503942](#)), encaminhada via Ofício SEI nº 6253/2025/MPO (SEI nº [54547032](#)), de 8 de outubro de 2025, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício
- Avulso da MSF 9/2026 [22 de 271]

SEI nº 58591/2025/MF (SEI nº [54425318](#)), de 3 de outubro de 2025, concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

14. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [54417074](#)), de 12 de setembro de 2025, apresentou a relação custo-benefício da operação e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

15. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (SEI nº [54417112](#)), com a análise jurídica do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

16. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica do dia 11 de outubro de 2025 (SEI nº [54691938](#)), o programa estaria cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) com os IDOC nº 3049, 3050 e 3051. Entretanto, por meio da Nota Técnica SEI nº 1512/2025/MPO (SEI nº [54929740](#)), de 30 de outubro de 2025, a SOF/MPO esclareceu que, *"após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026 e antes do início da execução orçamentária dos recursos, é necessário o ajuste da classificação do IDOC, mediante solicitação do MIDR à esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do SIOP, não impactando a validade da dotação já prevista nem acarretando prejuízos ou consequências danosas para a contratação da operação de crédito"*.

17. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº [55651934](#)), de 8 de outubro de 2025, que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

18. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB173524. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (SEI nº [54417241](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (SEI nº [54520915](#)), com data de verificação em 3 de outubro de 2025, encaminhado via Ofício SEI nº 58591/2025/MF (SEI nº [54521008](#)), de 6 de outubro de 2025, a STN/CODIV verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

III - CONCLUSÃO

20. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/11/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Gerente**, em 18/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 18/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 01/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55647106** e o código CRC **2B51F5BA**.

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 20 por [guilherme.pelegrini](#) em 18/11/2025 11:31:52.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 58591/2025/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício
Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

- a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?
- b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?
- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

- d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?
- e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?
- f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?
- g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?
- h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?
- i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?
- j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de outubro/2025 (54432869) para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54432444** e o código CRC **5BA07DC2**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 54432444



Nota Técnica SEI nº 1512/2025/MPO

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Referência: Processo SEI nº 17944.004263/2025-05

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação acerca da consulta exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), conforme Ofício SEI nº 60587/2025/MF (doc. SEI nº [54692057](#)), que trata sobre a operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)", destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

ANÁLISE

2. Por meio do Despacho ([54700124](#)), de 14 de outubro de 2025, foram encaminhadas a esta Subsecretaria, para análise e manifestação, o Ofício SEI nº 60587/2025/MF (doc. SEI nº [54692057](#)), que trata da operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor total de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR)", autorizada pela COFLEX (Resolução nº 71/2024, doc. SEI nº [53290446](#)), destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), tendo como entidade financiadora a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

3. Inicialmente, cabe esclarecer que, consideradas as competências desta Subsecretaria, estabelecidas por meio do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e alterações posteriores, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários acompanhados por esta Subsecretaria, não eximindo a manifestação de outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal e abstraindo-se de qualquer juízo de oportunidade e conveniência política sobre a matéria constante da proposição.

4. Isto posto, o Ofício SEI Nº 60587/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14 de outubro de 2025, solicita a confirmação das informações apresentadas e se as mesmas são suficientes para indicar a existência de previsão de dotação orçamentária para os referidos fundos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA 2026, dado o e-mail MIDR Orçamento (doc. SEI nº [54691938](#)) e os Quadros

de Detalhamento da Despesa (QDD) do FDA (doc. SEI nº [54691965](#)), FDNE (doc. SEI nº [54691992](#)) e FCO (doc. SEI nº [54692017](#)), diante do posicionamento exarado no Ofício SEI nº 6263/2025/MPO (doc. SEI nº [54557418](#)), de 08 de outubro de 2025, a saber:

"Faço referência ao Ofício SEI nº 58519/2025/MF (54425318), de 03 de outubro de 2025, que indaga "se existe autorização expressa em lei para a operação, bem como previsão de dotação orçamentária para a execução do Projeto, incluindo ingresso de recursos e contrapartida financeira, de forma a atender o cronograma estimativo de desembolso informado pelo interessado na Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR ([54417074](#)), parágrafo 7".

Cabe afirmar que não há previsão de dotação orçamentária para o Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), tanto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual 2025 – LOA-2025, quanto no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 – PLOA 2026."

5. O posicionamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO), conforme o supracitado Ofício, é de que não consta previsão de dotação orçamentária com o detalhamento por origem de recursos, expressa por meio do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, para o projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA-2026). Por essa razão, foi informado que a dotação específica da operação, tendo como entidade financiadora a AFD não consta do PLOA-2026 porque não pode ser identificada.

6. Consta do MTO-2025, item 8.3.3.3.8 - Alteração dos identificadores de doação e operação de crédito (IDOC):

"Os identificadores de doação e operação de crédito não constam da LOA. Por esse motivo, o ajuste de arquivo relativo à alteração do IDOC não requer a publicação de ato legal. Suas modificações são efetivadas pela Secretaria de Orçamento Federal diretamente no SIOP.

Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o IDUSO igual a "1", "2", "3" ou "4" e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito (atualmente com 4 dígitos). Para as contrapartidas de doações, serão utilizados o IDUSO "5" e respectivo IDOC.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será "9999". Nesse sentido, para as doações de pessoas e de entidades privadas nacionais, e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC "9999"."

7. Em relação às informações prestadas pelo MIDR acerca dos valores previstos no PLOA 2026, cabe esclarecer que, quando comparados os dados constantes do item 2.b do Ofício SEI Nº 60587/2025/MF, acerca das Projeções de Receitas de Captações Externas - FDA, FDNE e FDCO, com a dotação orçamentária para as despesas identificadas pela fonte 1448 - Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda no PLOA 2026, os valores totais correspondem, conforme observa-se na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Proposta de Lei Orçamentária de 2026 – Recursos de Operação de Crédito Externa

Unidade Orçamentária	Ação	Resultado Primário	PLOA 2026
74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007)	0 - Financeira	463.191.988

74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	0 - Financeira	581.251.984
74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	0 - Financeira	447.630.600

Fonte: [Painel do Orçamento Federal](#), acessado em 29/10/2025.

8. Desta forma, o valor total informado pelo MIDR, decorrente dos empréstimos com NDB, AFD e BM, é coerente com o valor alocado no PLOA-2026, por meio da Fonte "1448", que identifica os recursos de operações de crédito externas.

9. Há que se ressaltar que, conforme informado pelo MIDR e destacado no item 2.b do Ofício SEI Nº 60587/2025/MF, o valor total corresponde a operações de crédito com três organismos internacionais, a serem identificadas por diversos IDOCs. Todavia, o valor total não foi devidamente discriminado no SIOP, durante a elaboração do PLOA no âmbito do Poder Executivo, pelos IDOCs correspondentes. Assim, o montante específico correspondente à AFD não pode ser verificado no SIOP.

10. Considerando que o IDOC, apesar de atributo infralegal, é o instrumento que permite o acompanhamento da execução orçamentária da operação de crédito de forma transparente, e demonstra como os recursos estão sendo aplicados nas despesas contratuais, esclarece-se que, após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026 e antes do início da execução orçamentária dos recursos, é necessário o ajuste da classificação do IDOC, mediante solicitação do MIDR à esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do SIOP, não impactando a validade da dotação já prevista nem acarretando prejuízos ou consequências danosas para a contratação da operação de crédito.

11. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC "9999", é possível afirmar que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.

12. Dessa forma, após a publicação da LOA-2026 a contratação e a realização da referida operação de crédito estará autorizada nos termos do art. 8º dessa Lei, o qual estabelece que *"Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, caput, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição, **ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos "9444", ...**"* (grifos nossos)

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC "9999", é possível inferir que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍZIO NOVAIS E SILVACoordenador de Acompanhamento dos Programas de
Desenvolvimento Regional e Cidades

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINOCoordenador-Geral de Acompanhamento dos
Programas da Área de Infraestrutura

De acordo. Encaminhe-se ao Gabin/SOF.

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Subsecretário de Programas de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário(a)**, em 30/10/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Novais e Silva, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54929740** e o código CRC **A1B0DA43**.

Referência: Processo nº 17944.004263/2025-05.

SEI nº 54929740

Criado por alexandra.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 66 por alexandra.ribeiro@planejamento.gov.br em 30/10/2025 16:53:23.

AFD AGREEMENT N° CBR 1196 01 V

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of November 2025¹

[Deadline for signature: June 23rd 2026],

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Borrower

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the Agence Française de Développement (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

¹ If approval of the credit line by AFD's Board of Directors on the 23rd of October 2025, the following deadlines apply for the maintenance of the current financial offer:

- Signature: June 23rd 2026
- First Drawdown: December 23rd 2026

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions.....	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION	6
2.1	Facility.....	6
2.2	Purpose	6
2.3	Absence of Liability	6
2.4	Conditions precedent.....	6
3.	IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS.....	7
4.	DRAWDOWN OF FUNDS.....	7
4.1	Drawdown amounts.....	7
4.2	Drawdown request.....	8
4.3	Payment completion.....	8
4.4	Payment mechanics	8
4.5	Deadline for the First Drawdown.....	10
4.6	Deadline for Drawdown of the Funds	10
5.	INTEREST	11
5.1	Interest Rate	11
5.2	Calculation and payment of interest.....	12
5.3	Late payment and default interest	13
5.4	Communication of Interest Rates.....	13
5.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>).....	13
6.	CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST	14
6.1	Market Disruption	14
6.2	Replacement of Screen Rate	14
7.	FEES	16
7.1	Commitment Fees	16
7.2	Appraisal Fee	16
8.	REPAYMENT.....	16
9.	PREPAYMENT AND CANCELLATION	17
9.1	Voluntary prepayment.....	17
9.2	Mandatory Prepayment	17
9.3	Cancellation by the Borrower	18
9.4	Cancellation by the Lender	18
9.5	Restrictions.....	18
10.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS.....	19
10.1	Costs and expenses.....	19
10.2	Cancellation Indemnity	19
10.3	Prepayment Indemnity	20
10.4	Taxes and duties.....	20
10.5	Financial impact of entry into force of new laws	20
10.6	Currency indemnity.....	21
10.7	Due dates.....	21

11.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	21
11.1	Status	21
11.2	Power and authority	22
11.3	Validity and admissibility in evidence	22
11.4	Binding obligations	22
11.5	No filing or stamp taxes	22
11.6	Transfer of funds	22
11.7	No conflict with other obligations.....	22
11.8	Governing law and enforcement	23
11.9	No default.....	23
11.10	No misleading information.....	23
11.11	Project Documents	23
11.12	Project Authorisations	23
11.13	Pari passu ranking	23
11.14	Licit Origin of the funds and Prohibited Practices	23
11.15	No Material Adverse Effect	24
12.	UNDERTAKINGS.....	24
12.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations	24
12.2	Authorisations	24
12.3	Project Documents	Erro! Indicador não definido.
12.4	Execution and preservation of the Project.....	Erro! Indicador não definido.
12.5	Borrower's Budget	24
12.6	Environmental and social responsibility	24
12.7	Additional financing.....	33
12.8	Pari passu ranking and Negative Pledge	33
12.9	Project Accounts	33
12.10	Inspections.....	33
12.11	Project evaluation.....	34
12.12	Financial Sanctions Lists and Embargo	34
12.13	Licit Origin and absence of Prohibited Practices	34
12.14	Investigations	35
12.15	Visibility and Communication	35
12.16	Specific undertakings	35
13.	INFORMATION UNDERTAKINGS	36
13.1	Financial statements and budget	Erro! Indicador não definido.
13.2	Financial Information.....	36
13.3	Information - miscellaneous.....	36
14.	EVENTS OF DEFAULTS.....	37
14.1	Events of Default.....	37
14.2	Acceleration	39
14.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	39
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY.....	40
15.1	Payments	40
15.2	Set-off.....	40
15.3	Business Days	40
15.4	Currency of payment.....	40
15.5	Day count convention.....	40
15.6	Place of payment	41
15.7	Payment Systems Disruption	41
16.	MISCELLANEOUS	42
16.1	Language	42
16.2	Certifications and determinations.....	42

16.3	Partial invalidity	42
16.4	No Waiver	42
16.5	Assignment	42
16.6	Legal effect	43
16.7	Entire agreement	43
16.8	Amendments	43
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	43
16.10	Limitation	43
16.11	Hardship	44
17.	NOTICES	44
17.1	In writing and addresses	44
17.2	Delivery	45
17.3	Electronic communications	45
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE	46
18.1	Governing Law	46
18.2	Arbitration	46
18.3	Service of process	46
19.	DURATION	47
20.	ELECTRONIC SIGNATURE	47
	SCHEDULE 1A - DEFINITIONS	49
	SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION	61
	SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION	62
	SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST	65
	SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT	68
	SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST	70
	SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE	72
	SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST	74
	SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION	75
	SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA	76
	SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST	78
	SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION	80
	SCHEDULE 7 - FORM OF FOLLOW-UP REPORT AND PROJECT'S INDICATORS	83
	SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN	85
	SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)	87
	SCHEDULE 10A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF THE BORROWER	88
	SCHEDULE 10B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
	SCHEDULE 11 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE	90
	SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE	91

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

- (1) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the *Procurador da Fazenda Nacional* pursuant to the delegation on its favour granted by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement under Brazilian Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*] of [● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*],

(the “**Republic**” or the “**Borrower**”);

AND

- (2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Mr. Dominique Hautbergue, in his capacity as AFD’s Regional Director for Brazil - South Cone, duly authorised to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement a project under which the three Development Regional Funds will receive new financing to contribute to the sustainable development of the North, the North-East and the Center-West regions of Brazil (the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Lender, a public entity contributing to the implementation of the French State's development aid policy (in accordance with Article L. 515-13 of French Monetary and Financial Code), has expressed its interest to participate in the financing of the Project.
- (D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower pursuant to the Federal Senate Resolution n°[● *To be completed by the Signing Date*], dated [● *To be completed by the Signing Date*].
- (E) Pursuant to a resolution n°[● *Insert resolution number*] of the [● *Insert the decision instance*] dated [● *October 23rd 2025*], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*), except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of three hundred million Euros (EUR 300,000,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing Eligible Investments in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*).

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- a) **No later than the Signing Date**, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of the documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
 - (1) no Event of Default or Mandatory Prepayment Event is continuing or would result from the proposed Drawdown;
 - (2) the Borrower is up-to-date with all its payment obligations, including fees and commissions due under the Agreement;

- (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 4.2 (*Drawdown request*);
- (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 11 (*Representations and warranties*) is true;
- (5) any previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. IDENTIFICATION OF INVESTMENTS PRIOR TO PAYMENTS AND ALLOCATION OF CREDIT FUNDS TO ELIGIBLE INVESTMENTS

3.1 Identification of the investments

Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of:

- a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (*Form of Temporary Visa*); and
- accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this Temporary Visa will be "**Identified Investments**".

3.2 Investments allocation

Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments.

Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents:

- a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (*Form of Allocation Request Letter*); and
- documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (*Allocation request supporting documentation*) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (*Project Description*) and in Schedule 3 (*Exclusion List*).

The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "**Allocation Authorisation**"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments.

4. DRAWDOWN OF FUNDS

4.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed six (6).

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of forty million Euros (EUR 40,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than forty million Euros (EUR 40,000,000).

4.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD office in Brazil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown of Funds;
- c) the Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- d) the amount of the Drawdown complies with Clause 4.1 (*Drawdown amounts*);
- e) all of the documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 4.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender; and
- f) Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

4.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

4.4 Payment mechanics

- 4.4.0 The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of sixty millions Euros (EUR 60,000,000) to the Project Account.

- 4.4.1 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower’s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

4.4.2 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

4.4.3 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- a) no later than six (6) months after each Drawdown and until one hundred per cent (100%) of the Facility is used to finance Eligible Loans, a report on the use of the funds already disbursed (including those funds reimbursed by anticipation by a Final Beneficiary and re-affected by the Borrower in accordance with clause 12.16(e) (*Re-use of Facility amounts*)) satisfactory to the Lender and substantially in the form of Schedule 7 (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) duly signed by a Borrower's authorised signatory, unless if such report has been delivered as a condition precedent to a previous Drawdown to the contemplated Drawdown;
- b) no later than six (6) months after the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Investments in the relevant period; and
- c) No later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (b) above, a final audit report of the Project Account (the "**Final Audit Report**"), carried out by an independent public auditing entity or a reputable auditing firm appointed by the Borrower in accordance with the Brazilian legislation, in either case it shall be subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and on the appointed auditing entity. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4.4.4 Applicable exchange rate

If any Eligible Loans are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the amount into the equivalent amount in Euros using the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the Brazilian Central Bank on the Drawdown Date.

4.4.5 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to finance Eligible Investments no later than the Deadline for Use of Funds.

4.4.6 –Funds use Justification

For each Drawdown, the Borrower agrees to deliver a funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Funds Use Justification*), signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80 %) of the last Drawdown immediately preceding the Drawdown requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100 %) of the penultimate Drawdown have been disbursed.

4.4.7 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays:

- a) all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified as Eligible Loans, together with
- b) all other outstanding sums to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds.

The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a Mandatory Prepayment Event in accordance with the provisions of Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*).

4.4.8 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

4.4.9 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

4.5 Deadline for the First Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

If the first Drawdown does not occur in the above-mentioned period, the Lender may cancel the Facility in accordance with Clause 9.4b) (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for the First Drawdown may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for the First Drawdown will be (i) subject to fees and/or new financial conditions and (ii) formalized in writing between the Parties.

4.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The full drawdown of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown of Funds.

If the full drawdown does not occur by the above-mentioned date, the Lender may cancel the Available Facility in accordance with Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

The Deadline for Drawdown of Funds may not be postponed without the prior consent of the Lender.

Any postponement of the Deadline for Drawdown of Funds will be (i) subject to fees or new financial conditions (including Margin or Fixed Reference Rate) required for the postponement of the Deadline for Drawdown of Funds and (ii) formalized in writing between the Parties.

5. INTEREST

5.1 Interest Rate

5.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

a) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, for each Drawdown and in the case where the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

b) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date and the Rate Setting Date for each Drawdown.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the

Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Facility.

5.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 5.1.0.1 (

Selection of Interest Rate), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the interests rates.

5.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

a) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

In the event of a Restructuring or proposed Restructuring, as it may occur with the "Club de Paris", affecting the Borrower and likely to have an impact on the Credit, and in order to facilitate the completion of the Restructuring in the interests of the Parties, the Lender may convert the floating Interest Rate into a fixed Interest Rate applicable to one or more Drawdowns. The Lender shall inform the Borrower prior any such conversion and the Lender will need to obtain the consent of the Borrower before making this conversion.

b) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 5.1.1b) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (a) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

5.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- a) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- b) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- c) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 5.1 (*Interest Rate*).

5.3 Late payment and default interest

- a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 5.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

5.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

5.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq.* of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (*taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of **[● Insert rate in letters]** per cent (**[● Insert rate in numbers]%**) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and

an Interest Period of six (6) months, at a period rate of [● *Insert rate in letters*] per cent ([● *Insert rate in numbers*]%), subject to the following:

- a) the above rates are given for information purposes only;
- b) the above rates are calculated on the basis that:
 - i) drawdown of the Facility in full at fixed rate on the Signing Date; and
 - ii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [● *To be completed by the Signing Date*] per cent per annum ([● *To be completed by the Signing Date*]%)
- c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

6. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

6.1 Market Disruption

- a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:
 - i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or
 - ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower.
- b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - i) the Margin; and
 - ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdown(s) from whatever source it may reasonably select. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate.

6.2 Replacement of Screen Rate

6.2.1 Definitions

"Relevant Nominating Body" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"Screen Rate Replacement Event" means any of the following events or series of events:

- a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;
- b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a Mandatory Prepayment Event;
- c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:
 - i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;
 - ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or
 - iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);
- d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or
- e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"Screen Rate" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"Screen Rate Replacement Date" means:

- a) with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,
- b) with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

6.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the **"Replacement Benchmark"**) which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the **"Adjustment Margin"**) and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

6.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking

sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

6.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

6.2.5 The provisions of Clause 6.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 6.1 (*Market Disruption*).

7. FEES

7.1 Commitment Fees

From one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Facility pro-rated for the actual number of elapsed days increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) one hundred eighty (180) calendar days after the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following (included) a Payment Date and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date as long as the Available Facility is higher than zero; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Facility is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

7.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty per cent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

8. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in **[● To be completed by the Signing Date, depending on the maturity of the Credit Facility]² [●]** equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

² For a tenor of 20 years and a 5-year grace period. Please note that AFD could consider a shorter maturity – please refer to the Margin definition in Schedule 1A for the corresponding margin.

The first instalment shall be due and payable on **[● To be completed by the Signing Date]**³ and the last instalment shall be due and payable on **[● To be completed by the Signing Date]**⁴.

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 9.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 9.4 (*Cancellation by the Lender*).

9. PREPAYMENT AND CANCELLATION

9.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration of the Grace Period. As from the date following the expiration of the Grace Period, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- a) the Borrower shall notify the Lender of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- e) there is no overdue amount outstanding; and
- f) in case of a partial prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

9.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within ten (10) Business Days upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- a) Illegality: it becomes unlawful for any of the Parties pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

³ To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date)

The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (Repayment) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:

- (i). the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date); and
- (ii). the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

⁴ To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date)

- b) Severance of cooperation or diplomatic ties: the Federative Republic of Brazil or the French State have decided to sever, suspend or interrupt its diplomatic ties and/or the cooperation among them;
- c) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 10.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- d) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 14 (*Events of Defaults*);
- e) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to reasonably justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 14.2 (*Acceleration*).

9.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown of Funds, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Facility by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower.

9.4 Cancellation by the Lender

The Available Facility shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- a) the Available Facility is not equal to zero on the Deadline for Drawdown of Funds;
- b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the First Drawdown;
- c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- d) an event referred to in Clause 9.2 (*Mandatory Prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 9.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 4.5 (*Deadline for the First Drawdown*) or Clause 4.6 (*Deadline for Drawdown of the Funds*), as applicable.

9.5 Restrictions

- a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 9 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

- c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).
- d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

10. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

10.1 Costs and expenses

The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese. The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

10.1.0 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

10.1.1 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

10.1.2 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

10.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) and/or Clause 10.4 (*Taxes and duties*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity, the amount of which shall be calculated in accordance with the following:

- a) If the cumulative cancelled amount is lower than or equal to ten per cent (10%) of the credit facility amount, no cancellation indemnity shall be due by the Borrower.
- b) If a cancellation causes the cumulative cancelled amount to exceed the threshold of ten per cent (10%) of the credit facility amount, a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) shall be due by the Borrower on the difference between the cumulative cancelled amount and ten per cent (10%) of the Facility amount.

- c) Once the event described in paragraph (b) has occurred, any subsequent cancellation will be subject to the payment by the Borrower of a cancellation indemnity of one per cent (1.0%) of the cancelled amount.

10.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 9.1 (*Voluntary prepayment*) or 9.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- a) the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- b) any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

It being specified that the sum of the two above items shall constitute the “**Prepayment Indemnity**”.

10.4 Taxes and duties

10.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

10.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

10.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower shall resolve to:

- a) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- b) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of

doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a Mandatory Prepayment Event and will be subject to the provisions set out in Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, “**Additional Costs**” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

10.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- a) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- b) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (i) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (ii) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

10.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 10 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 10.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

11. **REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

All the representations and warranties set out in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 11 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 11.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

11.1 Status

The Borrower is the Federative Republic of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

11.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

11.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*), have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

11.4 Binding obligations

The obligations undertaken by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

11.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

11.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the *SCE Crédito* with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

11.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

11.8 Governing law and enforcement

- a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

11.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

11.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

11.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

11.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

11.13 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

11.14 Licit Origin of the funds and Prohibited Practices

The Borrower represents and warrants that:

- a) the funds which are or will be invested in the Project, if any, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin;
- b) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Prohibited Practices, except for any

Prohibited Practices disclosed to the Lender in accordance with Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) of the Agreement;

- c) it has not committed or participated in any act contrary to any anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing applicable law.

11.15 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

12. **UNDERTAKINGS**

The undertakings in this Clause 12 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and prevention and fight against Prohibited Practices; and
- b) with all of its obligations under the Project Documents.

12.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

12.3 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

12.4 Environmental and social responsibility

12.4.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("ILO") and the international environmental laws and regulations applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions;

with respect to the Project:

- b) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) attached as

c) SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (*Notices*)Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1 (*Notices*)

Attention: Director Of The Agency

[Insert Date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement N°[●]**Subject: Temporary Visa Request Letter N°[●Insert Number]**

Dear Sirs,

1. We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●Insert Reference] Entered Into Between [●] And The Lender On [●Date] (Hereinafter The “**Agreement**”). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
2. This Letter Is A Request For Temporary Visa.
3. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request A Temporary Visa In Order To Issue Drawdown Requests To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Have Attached To This Request For Temporary Visa Supporting Documents Demonstrating That The Following Investments Do Not Contravene To The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (*Description Of The Project*) And In Schedule 3 - (*Exclusions List*) Of The Agreement:

- [List Of The Documents]
- [●]
- [●]

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Credit Facility Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For On-Site Consultation. Copies Of The Documents Relating To The Evaluation Process Of The Investments And Of The Potential Final Beneficiaries.

6. We Acknowledge That The Potential Issuance Of A Temporary Visa By The Agence Française De Développement Does Not Predetermine AFD's To Issue Allocation Authorisations For These Investments.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[On The Borrower's Letterhead]

From: [●]

To: Agence Française De Développement

[Insert Name Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]

[Insert Address Of The AFD Agency As Set Out In Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director Of The Agency

[Insert The Date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement N°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request N°[●]

Dear Sirs,

4. We Refer To The Credit Facility Agreement N°[●] Entered Into Between [●] And The Agence Française De Développement On [●] (Hereinafter The “**Agreement**”). Capitalised Words And Expressions Used But Not Defined Herein Have The Meanings Given To Them In The Agreement.
5. This Letter Is A Form Of Allocation Authorisation Request.
6. Please Find Below A Description Of The Investments We Envisage To Finance And We Hereby Request An Authorisation To Affect The Funds Of The Facility To Finance Them:

	File Number	Name Of The Investment	Identity Of Final Beneficiary	Sector/ Subsector	Necessary Amount For The Financing Of The Investment The Borrower Wishes To Allocate On The Credit Funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We Attach To This Allocation Authorisation Request The Following Supporting Documents:
 - The Information Relating To The Investments And The Final Beneficiary In Accordance With Schedule 6 - (*Allocation Request Supporting Documentation*) Of The Agreement;

- The Reports Demonstrating That The Investments Mentioned Below Are In Compliance With The Eligibility Criteria Set Out In Schedule 2 - (*Description Of The Project*) And In Schedule 3 - (*Exclusions List*) Of The Agreement.

5. Finally, We Inform You That In Accordance With The Agreement, The Following Documents Are Available To The Lender For Consultation On-Site:

- Copies Of The Documents Relating To The Assessment Process Of The Investments And Of The Final Beneficiary Envisaged; And
- Documents Of Internal Approval For The Investments Envisaged.

Yours Sincerely,

.....

Authorised Signatory Of The Borrower

P.J

SCHEDULE 6 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information Concerning The Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal Existence	Country Of Registered Office		
	Number And Place Of Registration		
1.3. Address	Postal Address		
1.4. Ownership <i>(Please List All Shareholders Owning More Than 5% Of The Share Capital)</i>	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate Management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector Of Activity (Economic Sector And Activity – CNAE)			
1.8. Number Of Employees			
1.9. Type Of Company (SME, Corporate...)			
2. Information Concerning The Eligible Investment			
2.1 Type Of Project	Indicate The Category Of Eligible Investment As Per Technical Eligibility Criteria Listed In Schedule 2 Project Description And Operational Manual.		
2.2 Description Of The Investment	<i>Including The Features Of The Financed Project Making It Eligible In Terms Of The AFD Project.</i>		
2.4 Project Location (State, Region, Town)			
2.5 Project Timetable / Status & Preparedness	<i>(Present Physical Status Of Project – Availability Of Land, Project Inputs, Engineering, Procurement, Infrastructure, Site Work Etc.)</i>		
2.6 Total Cost	In BRL / Equivalent In EUR		
2.7 Financing Plan	<i>(Equity/Debt Ratio, Amount Financed By FDR And Other Sources Of Funding)</i>		
2.8 Details Of Costs	<i>Use Of Proceeds And Resources</i>		
	<i>- Description Of Use Of Proceeds : Details On The Expenses Of The Projects (Financing Plan)</i>		
	<i>- List Of Sources Of Financing For The Project</i>		
3. Technical Details And Performance Indicators (As Applicable)			
3.1 Appropriate Impact Indicators	(Expected Values – Please Refer To Impact Indicators In Schedule 7)		
3.2 Expected Annual Emissions Reductions Of Greenhouse Gas <i>(Tons Of CO2/Year)</i>			
4. Information Concerning The Financing By The Bank To Final Beneficiary			
4.1 Amount Of Financing Requested On The AFD Credit Facility			

4.2 Term Of The Loan	
4.3 Grace Period	
4.4 Global Interest Rate Applied (Incl. & Excl. Fees)	
4.5 Repayment Schedule	
4.6 Security Or Guarantees Requested	
5. Information On Environmental And Social Issues	
5.1 Environmental & Social Risk Class Of Project (According To The Environmental And Social System Of The Bank)	
5.2 Summary Of The Environmental & Social Appraisal (According To The Environmental And Social System System Of The Bank)	
5.3 Summary Of The Environmental And Social Impact Assessment If Any	
5.4 List Of Authorisations Obtained By The Final Beneficiaries To Implement The Investments (Licença Ambiental, Etc.) And Confirmation By The Borrower That All Required Authorisations Have Been Received And Are Satisfactory	

Criteria To Identify ADAPTATION Investments	
Identification Of The Risks, Vulnerabilities Or Other Projected Impacts Related To Climate Variability And Climate Change In The Area Of The Project (Flood, Water Stress, Costal Erosion, Cyclone, Heat, Etc.). Possible Sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>In Case Of Advanced Understanding:</u> Other Relevant Sources Climate Driven Water Stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#X=16.88&Y=0.11&S=Bt!40!28!C&T=Waterrisk&W=Def&G=0&I=BW-S-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-4!WCG-8!ECOV-2!&Tr=Ind-1!Prj-	

1&L=3&B=Terrain&M=Projected&Init=Y	
Other Relevant Sources	
Description Of How The Project Intends To Address The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts As Described In The Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Etc).	
Demonstration Of A Direct Link Between The Identified Risks, Vulnerabilities Or Impacts And The Financed Activities (Sufficiently Disaggregated Cost Table Where Adaptation-Relevant Components/Actions Can Be Identified)	
[Total Cost Of Adaptation Activities]	[Amount Currency]

Evaluation Methodology Applied To Characterize The Mitigation Effect Of The Investment	
Identification Of The Type Of Mitigation Impact (Reduction Of Green House Gas Emissions; Carbon Sequestration) And Sector (<i>Cf. Common Principles For Mitigation Climate Finance Tracking</i>)	
Description Of Mitigation Activities	
Emission Reduction Estimation (Tco2/Year). Tool(S) Used For Calculation Of Emission Reduction (<i>If Possible Attach The File Detailing The Calculation, Detailing Applied Assumptions, Sources, Etc Or Indicate The Principles Applied To The Estimation</i>).	
Available Project Documentation (Feasibility Studies, Additional Project Design Documents, Licença Ambiental Etc). If Applicable: History Of The Project Design In Order To Maximize The Mitigation Impact.	
[Total Cost Of Mitigation Activities] And Description.	[Amount Currency] And Description Of Mitigation Activities.

d) (Environmental and Social Commitment Plan);

- e) require that the Providers appointed for implementation of the Project apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subproviders (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- f) provide the Lender with yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

12.4.2 Environmental and social (ES) complaints-management

- a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a complaint, and (ii) acknowledges that these ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- b) The Borrower, in accordance with the law of access to information (lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure) and to parties involved in the compliance review and/or conciliation processes, the Project Documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social complaint, including, without limitation, those listed in Schedule 11 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES complaints-management mechanism's rules of procedure*).

12.5 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

12.6 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- a) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- b) in relation with External Indebtedness, not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

12.7 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Clause 4.4 (*Payment Mechanics*).

12.8 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the Project objectives.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Project (including, in particular, documents relating to Eligible Loans and Eligible Investments) for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

12.9 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. Feedback from this evaluation would be used to produce a summary containing information on the Project, such as total amount and duration of the funding, objectives of the Project, expected and achieved quantified outputs of the Project, assessment of the relevance, effectiveness, impact and viability/sustainability of the Project, main conclusions and recommendations.

12.10 Financial Sanctions Lists and Embargo

The Borrower shall undertake:

- a) that no funds or economic resources of the Project are made available, directly or indirectly, to or for the benefit of persons, groups or entities listed on any Financial Sanctions Lists;
- b) not finance, acquire or provide any supplies or intervene in sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

12.11 Licit Origin and absence of Prohibited Practices

The Borrower undertakes:

- a) to use the funds of the Facility in accordance with the AFD Group's policy to prevent and combat Prohibited Practices as available on its Website;
- b) to ensure that the funds, other than those of State origin, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;
- c) to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Prohibited Practice;
- d) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Prohibited Practice, to inform the Lender without any delay;
- e) in the event referred to in paragraph (d) above, or at the Lender's request if the Lender suspects any Prohibited Practice has occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within the time period determined by the Lender; and
- f) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

12.12 Investigations

The Borrower shall undertake to allow the Lender or any third party mandated by the Lender, to carry out an investigation in the event of an allegation of Prohibited Practice. To this end, the Lender or any third party mandated by it is authorized to:

- a) interview anyone who may have information about an alleged Prohibited Practice;
- b) conduct audits and controls, both documentary and on-site, as the Lender may deem appropriate, including access to the accounting books and records or any other documentation relating to the Project held by the Borrower or any person or entity connected with the Project;
- c) carry out visits of the sites, facilities and works related to the Project; and
- d) achieve all the steps and actions necessary for these investigations.

The Borrower shall undertake to ensure that the tender documents, contracts and sub-contracts financed through the Facility allow the implementation of this Clause.

Non-compliance with this Clause by the Borrower could, at the discretion of the Lender, constitute a Non-Cooperative Practice.

12.13 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12.14 Specific undertakings

(a) Events affecting the Eligible Loans

The Borrower shall inform the Lender of any decision or event which might significantly impact the performance of an Eligible Investment or an Eligible Loan and/or its compliance with all or part of the Borrower's obligations under this Agreement.

(b) Implementation of the Project

The Borrower shall implement the Project, and in particular in relation to the identification of the investments they are considering financing under this Agreement, exclusively according to the eligibility criteria defined in Schedule 2 (*Project Description*), excluding any other project in relation to the Final Beneficiary.

(c) Exclusivity

The Borrower shall not allocate any Eligible Loan on any financing entered into by the Borrower with any other financier or investor(s). However in the event of a partial funding of an Eligible Loan under the Facility, this restriction shall only apply to the portion of the Eligible Loan to be allocated on the Facility.

(d) Final Beneficiaries

The Borrower shall ensure:

- that only Final Beneficiaries benefit from Eligible Loans and/or Eligible Investments; and
 - obtain the prior consent of the Lender before any material modification of the facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries regarding the financing of Eligible Loans and/or Eligible Investments.
- (e) Re-use of Facility amounts

In the event of a prepayment to the Borrower by a Final Beneficiary before the full completion of the Eligible Investment, the Borrower undertakes to inform, within fifteen (15) Business Days, the Lender and use the funds within twelve (12) months from the repayment date to fund new Eligible Loans through Operating Banks.

13. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 013 (

Information Undertakings) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

13.1 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

13.2 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site(s), the working conditions of its employees or Providers employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- d) promptly but in any event within fifteen (15) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

13.3 Final Beneficiaries

The Borrower shall:

- (a) Ensure that the Operating Banks include in the facility agreement with the Final Beneficiaries a commitment to provide to the Lender any document (including the facility agreement with the Final Beneficiary) or information relative to the financing or the relevant Eligible Investment;
- (b) provide to the Lender, upon request, any information relating to the Final Beneficiaries including, among others:
 - information (including, upon modification, personal data) on the identity of each Final Beneficiaries; and
 - facility agreements executed between the Operating Banks and the Final Beneficiaries for the financing of the Eligible Investments.

For the avoidance of doubt, in case of any applicable confidentiality obligation or other legal restrictions including the Brazilian General Data Protection Law, the Borrower shall provide to the Lender the requested documents without any personal or privileged information to ensure the Lender will still be able to proceed with the monitoring of the Project.

14. **EVENTS OF DEFAULTS**

14.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 14.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 5.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1A (Definition), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii) according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) days period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 12 (*Undertakings*) and Clause 13 (*Information Undertakings*).

12.4 Environmental and social responsibility **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Financial Sanctions Lists and Embargo Licit Origin and absence of Prohibited Practices Save for the undertakings given pursuant to Clause 12.6 (Environmental and social responsibility), Clauses 12.12 (*Financial Sanctions Lists and Embargo*) and 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (i) the date of the Lender's notice of failure to the Borrower; and (ii) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in paragraph (e) of Clause 12.13 (*Licit Origin and absence of Prohibited Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 11 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

(e) Cross Default

- i) Subject to paragraph iii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- ii) A creditor, (i) of External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, has declared a default of the Borrower; or (ii) has declared due and payable prior to its specified maturity the External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil; (iii) or requested prepayment in full of such External Indebtedness guaranteed by the Federative Republic of Brazil, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.
- iii) No Event of Default will occur under paragraph (e) of this Clause 14.1 if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than twenty million Euros (EUR 20,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- i) the implementation of the Project is suspended or postponed for a period of time, in the Lender's reasonable opinion, that would compromise the full completion of the Project; or
- ii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect.

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has, according to the opinion of the Lender, a Material Adverse Effect.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 11.6 (*Transfer of funds*).

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

14.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower:
 - (i) cancel the Available Facility; and/or
 - (ii) declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 14.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

14.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 13.2 (*Information - miscellaneous*), the Borrower shall promptly notify the Lender upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- a) incidental costs and expenses;
- b) fees and indemnities;
- c) late-payment interest and default interest;
- d) accrued interest;
- e) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate resolutions n°43/2001 and n°48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

Without prejudice to the calculation of the Interest Period which remains unchanged, if a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euro, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:
- Principal: name, address, bank account number
 - Principal's bank: name and address
 - Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement
- d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.
- e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

- c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Borrower.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- a) Each Party shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the other Party, except to any person to whom it has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the law of access to information n°12527 of 2011.

- b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; (iii) the French State, and in particular the ministries to which the Lender reports, for the purposes of the Lender's activity; and (iv) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

- c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

- i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from international aid transparency initiative; and
- ii) to publish on the Lender's Website information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 9 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

16.11 Hardship

Each Party hereby acknowledges that the provisions of article 1195 of the French civil code that authorizes a judge to decide on the content of the Agreement by request of one Party shall not apply and it shall be not entitled to make a claim under article 1195 of the French civil code in this sense⁵. The Parties keep the possibility to renegotiate the contents of the Agreement among them.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:

Secretaria do Tesouro Nacional

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

And with a copy to:

Ministério do Planejamento e Orçamento

Address: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

⁵ Article 1195 of the French civil code:

If a change in circumstances unforeseeable at the time of the conclusion of the contract makes the performance excessively onerous for a party that had not agreed to assume the risk, the latter may request a renegotiation of the contract with its co-contractor. It continues to perform its obligations during the renegotiation.

In the event of refusal or failure of the renegotiation, the parties may agree to terminate the contract, on the date and under the conditions that they determine, or request by mutual agreement the judge to proceed with its adaptation. In the absence of agreement within a reasonable period, the judge may, at the request of a party, revise the contract or terminate it, on the date and under the conditions that he sets.

Esplanada dos Ministérios, Bloco k, 8º andar

70040-906 – Brasília, DF, Brasil

[E-mail: seaid@planejamento.gov.br](mailto:seaid@planejamento.gov.br); cofiex@planejamento.gov.br

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Paris Cedex 12 France

Telephone: (+33) 1 53 44 31 31

Attention: Director of the Latin America Department

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasília

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

- (a) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
- (b) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
- (c) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the rules of arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for article 28 - conservatory and interim measures - and article 29 - emergency arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Clause.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either Party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other Party, the second arbitrator shall, at the written request of the Party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the international court of arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within thirty (30) calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either Party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasília, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) The Borrower hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Borrower also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Brazilian civil code and subject to article 100 of the Brazilian Constitution and article 910 et. seq. of the Brazilian civil procedure code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 (*Governing law, enforcement and choice of domicile*) may be served upon:

- (a) the Borrower, pursuant to article 35, section I of complementary law n°73 of February 10, 1993, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter; or

- (b) the Lender, by delivery at the address “AFD - PARIS HEAD OFFICE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 13.2 (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date; the provisions of Clause 12.4.2 (*Environmental and social (ES) complaints-management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Complaints-Management Mechanism’s Rules of Procedure is still being processed or monitored.

20. ELECTRONIC SIGNATURE

In the case this Agreement shall be executed by use of electronic signature:

- a) Each Party accepts and acknowledges that the use of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, as well as the associated process, constitutes an electronic signature within the meaning of the provisions of article 1367 of the French civil code.
- b) Each Party acknowledges and accepts that the storage by CEGEDIM France of the Agreement and all related information recorded and/or signed electronically, complies with the requirement of integrity according to the provisions of article 1379 of the French civil code.
- c) Each Party acknowledges and accepts that the date and timestamping considered of the Agreement as well as the electronic signatures are binding and shall prevail between the Parties.
- d) Each Party acknowledges and accepts that the electronic signature of the Agreement, as proposed by CEGEDIM France, has a sufficient level of reliability to identify its signatory and guarantee its link with the Agreement to which its signature is attached.
- e) Therefore, the Parties agree that the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France carries a presumption of reliability, until proven otherwise, equivalent to the presumption of reliability granted to the qualified electronic signature referred to in Article 1367 paragraph 2 of the Civil Code and in Article 1 of Decree 2017-1416 of 28 September 2017 on electronic signatures, so that it will be up to the Party contesting the reliability of the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France, to prove the unreliability of the process used. Thus, each of the Parties acknowledges and expressly accepts that the Agreement signed by using the electronic signature solution proposed by CEGEDIM France:
 - i) has the same probative value as a hard-copy written document signed and/or dated;
 - ii) is valid and enforceable against it and the other Parties; and
 - iii) is admissible before the courts and/or any authority as literal evidence of their existence and the content of the legal act attached to them.

- f) This Clause constitutes an evidentiary agreement in accordance with article 1368 of the French civil code.

Executed in three (3) originals, in *[Place - To be completed by the Signing Date]*, on *[Date - To be completed by the Signing Date]*.

THE BORROWER

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity:

In _____, on _____

THE LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

Co-signatory, His Excellency M _____, Ambassador of France

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Act(s) of Terrorism	means: (a) any act prohibited by the United Nations Conventions and Protocols related to the fight against terrorism (which may be consulted on the following website: https://legal.un.org/ola/Default.aspx); (b) any of the offences referred to in articles 3 to 10 of Directive (EU) 2017/541 of the European Parliament of 15 March 2017 on combating terrorism; or any other act intended to cause death or serious bodily injury to a civilian, or to any other person not taking an active part in the hostilities in a situation of armed conflict, when the purpose of such act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a government or an international organisation to do or abstain from doing any act.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 4.4 (<i>Payment mechanics</i>)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Allocation Authorisation	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Allocation Authorisation Request	means the request, substantially in the form of Schedule 5F (<i>Form of Allocation Authorisation Request</i>), sent by the Borrower to the Lender.

Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the SCE Crédito and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown of Funds.
Available Facility	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less: g) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; h) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and i) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 9.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 9.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the [● <i>Insert the Borrower's relevant entity</i>].

Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Deadline for Drawdown of Funds⁶	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for the First Drawdown⁷	means December 23 rd 2026.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of a twelve (12) months period starting on the payment date of the last Advance.
Development Regional Funds	Means the three development regional funds of Brazil: - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; - Fundo de Desenvolvimento – da Amazônia - FDA; - Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Identification of Investments</i> prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments 20.2 <u>Identification of the investments</u> Prior to issuing a Drawdown Request relating to an Eligible Investment, the Borrower shall submit to the Lender a list of investments to be financed, in the form of: – a letter describing the investments it deems eligible, in the form set out in Schedule 5E (<i>Form of Temporary Visa</i>); and – accompanied by documents containing the information demonstrating that such investments do not contravene the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will review the investments identified and presented by the Borrower, and may provide to the Borrower a Temporary Visa. The investments listed in this

⁶ A data limite pelos desembolsos corresponde a data de sesenta meses (60) contados a partir da data da assinatura do emprestimo. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

⁷ A data limite pelo primeiro desembolso corresponde a data de qatorze meses (14) contados a partir da data de aprovação do emprestimo pela AFD. Isto sera incluido como data especifica antes da assinatura do contrato.

	Temporary Visa will be "Identified Investments". 20.3 <u>Investments allocation</u> Following receipt of a Temporary Visa, the Borrower will issue a Drawdown Request, the amount of which shall be less than or equal to the total amount of the Identified Investments. Once a Drawdown is made, the Borrower shall submit to the Lender the following documents: – a letter listing the investments it deems eligible in accordance with the form set out in Schedule 5F (<i>Form of Allocation Request Letter</i>); and – documents (i) providing information on these instruments and on the Final Beneficiaries listed in Schedule 6 (<i>Allocation request supporting documentation</i>) and (ii) demonstrating that these instruments comply with the conditions set out in Schedule 2 (<i>Project Description</i>) and in Schedule 3 (<i>Exclusion List</i>). The Lender will confirm its consent to the list of investments in writing in the form of a letter (an "Allocation Authorisation"). Only the elements listed in the Allocation Authorisation will be deemed to be Eligible Investments. Drawdown of Funds) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: a) the date on which the Available Facility is equal to zero; b) the Deadline for Drawdown of Funds.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Investment(s)	means the investment(s) financed in accordance with the conditions provided for in Erro! Fonte de referência não encontrada.(Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Eligible Loan(s)	means the loans granted to one or more Final Beneficiary in order to finance the Eligible Investments and which comply with the eligibility criteria listed in Erro! Fonte de referência não encontrada.(Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	means the indicative percentage of cost of the Facility in accordance to Clause 5.5 (<i>Effective Global Rate - Taux Effectif</i>

	<i>Global</i>) that simulates the cost of the indebtedment at the Signing Date.
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ES Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure	means the contractual terms contained in the Environmental and Social Complaints-Management Mechanism's Rules of Procedure, which is available on the Website https://www.afd.fr/en/e-s-complaints-mechanism , as amended from time to time
ESCP	means the Environmental and Social Commitment Plan attached hereafter as Schedule 8 (<i>Environmental and Social Commitment Plan</i>), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 14.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Final Beneficiary	means each legal person that is a client of the Operating Bank(s) and is benefiting from an Eligible Loan.
Financing Documents	means this Agreement, and any other document in relation thereto.
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.

	For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en For the lists maintained by France, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule Erro! Fonte de referência não encontrada. (<i>Erro! Fonte de referência não encontrada.</i>).
Fixed Reference Rate	means <i>[To be completed by the Signing Date]</i> (●)% per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Union	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Identified Investments	has the meaning given to such term in Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to payments and allocation of credit funds to Eligible Investments</i>).
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or

	(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate on [● To be completed by the Signing Date] is ([● To be completed by the Signing Date]%) per annum.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Mandatory Prepayment Event	Means an event referred to in Clause 9.2 (<i>Mandatory Prepayment</i>).
Margin	means [● To be completed by the Signing Date] per annum. [In case the contract is signed by no later than 8 months after the AFD Board approval (scheduled end of October), the margin would be as follows; - For a 15-year loan with a 5-year grace period: 1,88%; - For a 20-year loan with a 5-year grace period: 2,05%.]
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: a) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or b) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement;

	b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Misuse of AFD's Funds or Assets	means the non-compliant, inappropriate and/or abusive use of the resources, property or assets belonging to the Lender, made knowingly, recklessly or negligently.
Money Laundering	means: a) the act of facilitating by any means, the false justification of the origin of the assets or proceeds of the perpetrator of a felony or a misdemeanour which brought him a direct or indirect benefit; or b) the act of assisting in investing, concealing or converting the direct or indirect proceeds of a felony or a misdemeanour.
Non-Cooperative Practices	means: a) the act of destroying, falsifying, altering, concealing or unreasonably withholding evidence or any other information, documents or records sought to be disclosed in connection with an investigation by the Lender of an allegation of Prohibited Practices to materially obstruct the investigation; or the act of making false statements to materially obstruct the investigation of an allegation of Prohibited Practices; or b) the act of threatening, harassing or intimidating any party in order to prevent it from disclosing information relating to an investigation conducted by the Lender, or the continuation of the investigation; or c) any acts carried out in order to materially obstruct the Lender in exercising its contractual rights to audit, inspect or access to information in the context of an investigation based on an allegation of Prohibited Practices.
Operating Bank(s)	means the Brazilian public financial institutions that (i) are accredited by the Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, and/or the Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, and (ii) will on-lend the funds from the Facility to Final Beneficiaries. Only the following public institutions can be Operating Banks: Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Nordeste (BNB), Banco da Amazônia (BASA), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Operational Manual	means the manual specifying the financing and technical implementation arrangements of the Project, the Eligible Investments and the monitoring of the Project's results / outcomes.

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [● To be completed by the Signing Date] and [● To be completed by the Signing Date] of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 5th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two per cent (2.0%); - if the repayment occurs between the 5th anniversary (inclusive) and the 10th anniversary (exclusive) of the Signing Date : one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the 10th anniversary (inclusive) and the 15th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1.0%); - if the repayment occurs between the 15th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: zero point five per cent (0.5%);
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the document entitled "Procurement Guidelines for AFD-Financed Contracts in Foreign Countries" in effect on the Signing Date, which is available on the Website and a copy of which has been delivered to the Borrower.
Prohibited Practice(s)	means Anti-Competitive Practices, Acts of Corruption, Fraud, Fraud against the Financial Interests of the European Union, Non-Cooperative Practices, Misuse of AFD's Funds or Assets, as well as

	any breach of any applicable anti-Money Laundering and counter-Terrorist Financing laws.
PRDA	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia</i> .
PRDCO	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste</i> .
PRDNE	means the <i>Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste</i> .
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Description</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: - The Project's Operational Manual.
Provider(s)	means a natural or legal person that has signed a contract with the Borrower, which may include a supplier, a works company or a contractor, a consultant or a service provider.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 5.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion, the Tuesday or Thursday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Tuesday or Thursday.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial

	information networks according to the practices recognised by the banking industry.
Restructuring	means any international debt restructuring of the Federative Republic of Brazil, and more generally any debt treatment operation, initiated by and/or organised, adopted within a formal framework such as the Paris Club.
SCE Crédito	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE- SCE Crédito , or any successor thereto.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [● <i>To be completed by the Signing Date</i>].
SUDAM	means the Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
SUDECO	means the Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
SUDENE	means the Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with a failure to pay or any delay in the payment of any such amounts).
Temporary Visa(s)	means, for the purpose of Clause 3 (<i>Identification of Investments prior to Payments and Allocation of Credit Funds to Eligible Investments</i>), the email by which the Lender lists the investments identified and presented by the Borrower, which do not contravene to the conditions in Erro! Fonte de referência não encontrada.(Erro! Fonte de referência não encontrada.) .
Terrorist Financing	means providing or collecting, directly or indirectly, funds or managing funds with the intention that they should be used, or in the knowledge that they are to be used, for the purpose of committing an Act of Terrorism.
Visibility and Communication Guide	means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has can be found in the following websites. - For Level 1: https://www.afd.fr/en/ressources/visibility-guide-afd-supported-projects-level-1

	- For Level 2: https://www.afd.fr/en/ressources/communication-guide-afd-supported-projects-level-2
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (e) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (f) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (g) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (h) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (i) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (j) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (k) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (l) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (m) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

I – PRESENTATION OF THE SECTOR AND BACKGROUND

Since 2022, Brazil has managed to reduce its poverty rate, which stood at 21.5% in 2023, thanks to a significant reduction in unemployment and the expansion of social programs. In 2024, for the third consecutive year, economic growth exceeded forecasts, reaching 3.4%.

Nonetheless, Brazil remains one of the most unequal countries in Latin America. These inequalities are particularly affecting the North and North-East regions of the country, which have high poverty rates, less access to basic services, informal employment and limited access to credit. In this context, the Federative Union of Brazil has been implementing public redistribution and equalization policies to promote socio-economic catch-up for the most vulnerable states and gradually harmonize levels of development at the national level.

The Ministry of Integration and Regional Development (MIDR), created in 2023, established the third National Policy for Regional Development (PNDR) in 2024. The PNDR is implemented in the three priority regions of the North, Northeast and Central-West according to local needs and priorities. The regional superintendencies, SUDENE, SUDAM, SUDECO, are thus responsible for drawing up regional development plans (PRDA for the Amazon, PRDNE for the North-East, PRDCO for the Centre-West) approved by the Brazilian congress.

Among the financial instruments available to the MIDR and the 3 regional superintendencies to implement the PNDR are the three Regional Development Funds (FDRs). The three regional superintendencies are therefore tasked with approving investments that will be allocated subsidised resources from the FDRs. Once these superintendencies validate the investments, the FDR resources are transferred to the Operating Banks. These banks then on-lend the funds to support private sector investments that are in line with the regional development plans.

The resources of the FDRs are determined annually by the annual budget law (*ley orçamentaria anual*, LOA). However, since 2018, no new credit has been allocated by the federal government to the FDRs. This lack of new resources limits the deployment capacity of FDRs.

In search of partners to increase funding volumes and the effectiveness of the three FDRs, the MIDR turned to the donor community, including the AFD. In addition to providing additional financial resources, MIDR seeks to give FDRs a more prominent role in promoting sustainable economies and reducing regional inequalities. This involves, in particular, a sectoral diversification of investments financed by the FDRs.

II – PURPOSES OF THE FACILITY

The Project aims to contribute to the sustainable economic development of the three most disadvantaged regions through support to the MIDR.

More specifically, the following objectives are sought:

- Increase the financial capacity of the three FDRs (North, Northeast and Central-West);
- Contribute to the development of diversified and sustainable financing in the three priority development regions.

The Project will be funded with a sovereign loan of EUR 300 million and a technical cooperation programme (non-reimbursable funds from AFD).

III – ELIGIBILITY CRITERIA

Each Eligible Loan shall comply with specific eligibility criteria. The criteria are further detailed in the Operational Manual.

Nota bene: the Operational Manual may be updated if necessary during the implementation of the Facility upon agreement between the Lender and the Borrower.

Eligible Investments will be made up of capital expenditures, including taxes.

1. TECHNICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility shall finance investments of the following sectors:

- Water supply, sanitation and wastewater management
- Solid waste management
- Sustainable agriculture and sustainable livestock
- Sustainable and smart cities
- Renewable energy
- Clean transportation and mobility
- Health and Education

Further sectors, provided they are consistent with the objectives and scope of the Project, such as Forest concessions for degraded areas and environmental preservation may be included in the Operational Manual to be agreed among the Parties.

The Borrower shall make its best efforts to limit the share of Eligible Loans to the renewable energy sector to 50%.

Investments and criteria for mitigation and adaptation are presented below and detailed in the Operational Manual.

- **Climate mitigation criteria**

As stated by the IDFC/MDB's Common Principles for Climate Change Mitigation Finance Tracking, a project contributes to mitigation when it is demonstrated that (i) it generates substantial net reductions in GHG emissions over its lifetime or (ii) enables transitional or enabling activities towards a climate-neutral economy. For each climate mitigation investment, the carbon footprint must be measured by considering scope 1 and scope 2, while scope 3 should be calculated when the information is available.

- **Climate adaptation criteria**

Investments leading to the limitation of vulnerability of assets, people and ecosystems to climate change impacts and climate-related risks are considered to contribute to adaptation, by maintaining or increasing adaptive capacity and resilience.

According to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking](#), in order for a project to be accounted for as "climate/adaptation", an analysis must demonstrate that the project potentially and intentionally contributes to reducing the risks and vulnerabilities identified.

For each eligible investment, the climate adaptation contribution (in %) is to be determined according to the [IDFC/MDBs' Common Principles for Climate Change Adaptation Finance Tracking. Guidance are provided in the table below \(last column\)](#).

All together Eligible Investments shall bring a **total climate mitigation and/or adaptation contributions of at least 70% of the amount of the Facility**.

Eligible Investments shall be screened against existing and future physical climate risks and vulnerabilities in the area of investment, considering the most conservative IPCC long-term scenarios, and taking these risks and vulnerabilities into account in their design.

2. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

Investments in sectors listed in AFD's Exclusions List (Schedule 3) may not constitute Eligible Investments.

In addition, to be qualified as an Eligible Investment, an investment shall:

- not directly or indirectly finances the following sectors: oil and gas, coal, cement, mining and petrochemicals.
- not trigger any deforestation or disturbance of biodiversity hotspots (in particular protected forest, protected wetlands or other protected areas).

Furthermore, each investment will have to be assessed by the Operating Banks from an environmental, social and climate risk standpoint. Every investment classified A or B+ shall comply with World Bank's E&S standards. Compliance with the World Bank standards shall be demonstrated for the Lender to authorize the allocation of the investment on the Facility.

3. GEOGRAPHICAL ELIGIBILITY CRITERIA

The Facility will respect the following allocation:

- A minimum of EUR 120 million allocated to the North-East region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the North region.
- A maximum of EUR 90 million allocated to the Centre-West region.

A minimum of 10 investments shall be allocated on the Facility.

4. FINANCIAL ELIGIBILITY CRITERIA

- Minimum tenor of the Eligible Loans: 6 years.
- To be allocated on the Facility, the investment must meet the above-mentioned eligibility criteria and have been approved by a superintendency at the earliest 3 months before the signing the Credit Facility Agreement.

SCHEDULE 3 – EXCLUSIONS LIST

AFD Group excludes financing for activities involving the production or trade in illicit products, as well as any activity that is illegal under the applicable legal framework in the destination countries or in France, as well as under international conventions or agreements creating commitments for the destination countries or for France.

It involves in particular:

1. Any equipment, sector or service subject to economic sanctions issued by the United Nations, the European Union or France, without absolute or relative restriction regarding the amount;
2. Production or activity involving forced labour⁸, child labour⁹ or trafficking in human beings;¹⁰
3. Illicit activities involving organs, tissues and products of the human body, or genetic engineering activities banned by the national bioethical standards of France¹¹ or, of the destination countries, and by relevant applicable European or international standards;¹²
4. Trade, production, breeding or possession of animals, plants or any natural products in breach of the provisions of CITES;¹³
5. Fishing activity using a driftnet in excess of 2.5 km in length;
6. Research, purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds;¹⁴
7. Production, use or trade of hazardous materials (such as asbestos fibres) and all products (including chemical products, pharmaceuticals, pesticides/herbicides, ozone-depleting substances¹⁵ or any other hazardous product) the production or use of which is banned or which will be phased out in the regulations of destination countries or internationally;
8. Transboundary trade of wastes, except those consistent with the Basel Convention¹⁶ and its underlying regulations;
9. Exploitation of diamond mines and marketing of diamonds in countries that have not adhered to the Kimberly Process;
10. Illicit trade or activities that facilitate the illicit traffic of cultural property.¹⁷

⁸ “Forced labour” refers to any work or service performed involuntarily and exacted from an individual by threat of force or punishment as defined in the conventions of the International Labour Organization (ILO).

⁹ Employees must be at least 14 years of age as defined in the ILO’s Declaration on the Fundamental Principles and Rights at Work (C138 – Minimum Age Convention, Article 2), unless local laws require compulsory schooling or a minimum age for admission to employment or work. In such circumstances, the highest age requirement must be used.

¹⁰ Council of Europe Convention on Action against Trafficking in Human Beings (2005); Directive 2011/36/EU.

¹¹ V. AR. 16 à 16-14 of the French Civil Code (mainly as set out in Law No. 94-653 of 29 July 1994 on the respect for the human body and Law No. 2004-800 of 6 August 2004 on bioethics).

¹² The Convention for the Protection of Human Rights and Dignity of the Human Being with regard to the Application of Biology and Medicine: Convention on Human Rights and Biomedicine (Oviedo, 04/04/1997); Council of Europe Convention against Trafficking in Human Organs (Saint-Jacques-de-Compostelle, 25/03/2015).

¹³ CITES: Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (Washington, 1973).

¹⁴ Programming Act No. 2021-1031 of 4 August 2021 on inclusive development and combating global inequalities prohibits financing by AFD of activities involving the purchase, promotion or multiplication of genetically modified seeds (LPDSL – Cadre de partenariat global [Global Partnership Framework] Part II – B – b / - 3 - paragraph 6). AFD adds research activities to this (Territorial and Ecological Transition Strategy 2020-2024).

¹⁵ Any chemical component which reacts with, and destroys, the stratospheric ozone layer leading to the formation of “holes” in this layer. The Montreal Protocol lists ozone depleting substances (ODS), their reduction targets and the deadlines for phasing them out.

¹⁶ The Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal is available at: www.basel.int

¹⁷ Trade in cultural property is regulated by the Convention on the Means of Prohibiting and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property (1970).

11. It also excludes financing for the following activities whose demonstrable or potential detrimental impacts on human rights, inequalities, the climate or biodiversity are deemed incompatible with this objective:
- Production or trade:
- (i) relating to pornography or prostitution;
- Production or trade in:¹⁸
- (i) weapons and/or munitions;
 - (ii) tobacco;
 - (iii) alcoholic beverages (excluding beer and wine);
 - (iv) gambling establishments, casinos or equivalent enterprises;¹⁹
12. Production and distribution or participation in media that is racist or anti-democratic or which promotes discrimination against part of the population;
13. Operations resulting in an irreversible alteration or a significant displacement of a critical element of cultural heritage;²⁰
14. Projects to construct, extend or refurbish fossil fuel-fired power plants;²¹
15. Infrastructure associated²² to a facility for producing, storing or processing fossil energy resources (mines, processing facilities, storage, etc.) or for generating electricity from fossil energy sources, referred to in point 14 of this list;
16. Projects for the exploration, production or processing or dedicated exclusively to the transport of coal, gas and oil (conventional or non-conventional);
17. Biodiversity:
- (i) Any financing in the (a) sites of the Alliance for Zero Extinction (AZE)^{23 / 24}, (b) natural and mixed sites on the Unesco World Heritage List²⁰ and (c) legally protected areas (IUCN categories)²⁵ and,
 - (ii) Any operation leading to an adverse and irreversible²⁶ residual²⁷ impact on a critical habitat;²⁸
 - (iii) Any forest project or agricultural project with broad coverage (>100 ha) that does not

¹⁸ In addition, clients or counterparties whose activities represent more than 10% of their turnover or, if the client is a financial intermediary, more than 10% of their outstanding portfolio are also excluded.

¹⁹ Any direct financing of these projects or activities including them (for example, a hotel incorporating a casino). It does not concern urban development plans that could subsequently integrate such projects.

²⁰ "Critical cultural heritage" is considered to be any part of the heritage that is internationally or nationally recognised as being of historical, social or/and cultural interest.

²¹ Except for projects involving mini-grids served by hybrid power plants (combining renewable energies and fossil fuels).

²² The term "associated Infrastructure" is used when the infrastructure is associated with a production facility using fossil fuel if the two following conditions are fulfilled: i) the infrastructure would not have been built in the absence of this fossil fuel facility, and ii) the fossil fuel facility would not be economically viable without the infrastructure.

²³ Unless the area of influence of the funded activities and their associated facilities does not encroach on zones that effectively meet the criteria for being designated as an AZE site – <https://zeroextinction.org/site-identification/aze-site-criteria/>

²⁴ Unless the financing aims to conserve or restore these areas.

²⁵ Unless the financing aims to conserve or restore these areas or complies with the management and spatial planning arrangements for the latter, such as those formalised in plans with international standards relating to the activities being financed – categories I-VI in [World Database on Protected Areas | IUCN](#).

²⁶ Irreversible impact: permanent conversion or degradation of biodiversity or of the ecological functions or characteristics that warranted the critical habitat designation.

²⁷ Residual impact: a project's measurable impact on a biodiversity value, after implementation of avoidance and mitigation measures, but before implementation of restoration and compensation measures.

²⁸ Critical habitat: within the meaning of the World Bank's Environmental and Social Standard 6 – 2018 or IFC-GN PS6 2019.

implement a methodology²⁹ ensuring zero-deforestation;

18. Projects whose purpose and/or approach are inconsistent with human rights, and in the case of private sector financing, projects underpinned by rationales that clearly contradict the United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights;³⁰
19. Projects where a forced eviction within the meaning of the United Nations³¹ was carried out on the impact site of the proposed project, and which eviction can be causally linked to the purpose of this project and which is materially impossible to compensate.³²

²⁹ Methodology including (i) a reference tool equivalent to the HCS approach, allowing for forest classification, (ii) a guarantee that no high carbon stock forest will be converted under the project and (iii) monitoring of forest cover (field or satellite monitoring).

³⁰ https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf

³¹ United Nations Sub-Commission on Human Rights Resolution 1993/41: “Forced Eviction”. “The term ‘forced evictions’ [...] is defined as the permanent or temporary removal against their will of people, families and/or communities from the homes and/or land which they occupy, without the provision of, and access to, appropriate forms of legal or other protection (Committee on Economic, Social and Cultural Rights, [General Comment No. 7](#)).

³² Due to the project sponsor’s refusal or its inability to identify the populations that are victims of forced evictions. Projects for which an effective remedy can be provided for violated rights will not be excluded.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I - CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:
 - approving the execution of the Agreement (*Despacho do Ministro da Fazenda*);
 - (ii) The opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower;
 - (iii) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower (*Poderes do Ministro ou delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar o Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*));
 - (iv) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement; and
 - (v) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph (v).
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement.
- (d) Obtention by the Lender, from a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, which shall be paid by the Lender.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - () Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable, including but limited to the registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the SCE Crédito.
 - (i) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (b) The Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10 (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*);
- (d) Obtention by the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected, contracted and paid by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower, which shall be paid by the Lender.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST DRAWDOWN

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- a) The funds use report substantially in the form of Schedule 7 - (*Form of Follow-up Report and Project's Indicators*) signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least seventy per cent (70%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been disbursed by the Operating Banks to the Final Beneficiaries;
- b) a copy of the Temporary Visa(s) for a total amount of loans made available by the Operating Banks for the purposes of the Identified Investments. The corresponding loans shall be of a total amount equal or superior to the amount of the Drawdown Request;
- (i) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 4.4.6 (-);
- c) The latest version of the Operational Manual, having received the no-objection of the Lender.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Facility.

Interest Rate: *[fixed / floating]*

4. The Interest Rate will be determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Interest*) and Clause 6 (*Change to the calculation of interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate [(subject to the paragraph below, if applicable)], including when the Interest Rate is determined by reference to a Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin as notified by the Lender following the occurrence of a Screen Rate Replacement Event.

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insert the percentage in letters*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:
 - (a) Name [of the Borrower]: [●]
 - (b) Address [of the Borrower]: [●]
 - (c) IBAN Account Number: [●]
 - (d) SWIFT Number: [●]
 - (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

- (f) [if currency other than Euro] [●]
correspondent bank and account
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: *[the Borrower]*

Date: *[●]*

Ref: Drawdown Request n° *[●]* dated *[●]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°*[●]* dated *[●]*

Drawdown Confirmation n°*[●]*

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°*[●]* entered into between the Borrower and the Lender dated *[●]* (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. By a Drawdown Request Letter dated *[●]*, the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR *[●]*, pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
11. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

- Amount: *[●amount in words]* (*[●]*)

[Option: floating Interest Rate Drawdowns :

- Applicable interest rate: equal to the aggregate of the six-month EURIBOR³³ and the Margin³⁴

[Option: fixed Interest Rate Drawdowns:

- Applicable interest rate: *[●percentage in words]*

For information purposes only

- Rate Setting Date: *[●]*
- Fixed Reference Rate: *[●percentage in words]* (*[●]*%) per annum
- Index Rate on the Signing Rate Setting Date: *[●percentage in words]* (*[●]*%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: *[●]*.

³³ If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

³⁴ To be deleted in case of fixed Interest Rate.

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)³⁵: [●percentage in words] ([●]%)

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses () and (*Replacement of a Screen Rate*) of the Agreement.]Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

³⁵ Periodic global effective rate to be provided also.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 5.1.3 (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - *[list the relevant Drawdowns]*,
 into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.
3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●*insert the percentage in letters*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: *[the Borrower]*

Date: *[●]*

Re: Rate Conversion Request n° *[●]* dated *[●]*

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°*[●]* dated *[●]*

Rate Conversion Confirmation n°*[●]*

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°*[●]* entered into between the Borrower and the Lender dated *[●]* (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated *[●]*. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 5.1.3 a) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - *[●]*% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 5.1.0 (
4. *Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from *[●]* (effective date).
5. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is *[●]*%.

Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 5E - FORM OF REQUEST FOR TEMPORARY VISA

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT

insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (*Notices*)

insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1 (*Notices*)

Attention: Director of the agency

[Insert date]

[Borrower's Name] – Credit Facility Agreement n°[●]

Subject: Temporary Visa Request Letter n°[●insert number]

Dear Sirs,

6. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●insert reference] entered into between [●] and the Lender on [●date] (hereinafter the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
7. This letter is a Request for Temporary Visa.
8. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request a Temporary Visa in order to issue Drawdown Requests to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary amount for the financing of the investment
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We have attached to this Request for Temporary Visa supporting documents demonstrating that the following investments do not contravene to the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement:

- [list of the documents]
- [●]
- [●]

5. Finally, we inform you that in accordance with the Credit Facility Agreement, the following documents are available to the Lender for on-site consultation. Copies of the documents relating to the evaluation process of the investments and of the potential final beneficiaries.

6. We acknowledge that the potential issuance of a Temporary Visa by the Agence Française de Développement does not predetermine AFD's to issue Allocation Authorisations for these investments.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

SCHEDULE 5F - FORM OF ALLOCATION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

From: [●]

To: Agence Française de Développement

[insert name of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

[insert address of the AFD agency as set out in Clause 17.1(Notices)]

Attention: Director of the agency

[insert the date]

[Borrower's Name] – Facility Agreement n°[●]

Subject: Allocation Authorisation Request n°[●]

Dear Sirs,

9. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between [●] and the Agence Française de Développement on [●] (hereinafter the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
10. This letter is a form of Allocation Authorisation Request.
11. Please find below a description of the investments we envisage to finance and we hereby request an authorisation to affect the funds of the Facility to finance them:

	File number	Name of the investment	Identity of Final Beneficiary	Sector/ subsector	Necessary Amount for the financing of the investment the Borrower wishes to allocate on the Credit funds
1.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
2.	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL					[●]

4. We attach to this Allocation Authorisation Request the following supporting documents:
 - The information relating to the investments and the Final Beneficiary in accordance with Schedule 6 - (*Allocation Request Supporting Documentation*) of the Agreement;

- The reports demonstrating that the investments mentioned below are in compliance with the Eligibility Criteria set out in Schedule 2 - (*Description of the Project*) and in Schedule 3 - (*Exclusions List*) of the Agreement.

5. Finally, we inform you that in accordance with the Agreement, the following documents are available to the Lender for consultation on-site:

- copies of the documents relating to the assessment process of the investments and of the final beneficiary envisaged; and
- documents of internal approval for the investments envisaged.

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of the Borrower

P.J

SCHEDULE 7 - ALLOCATION REQUEST SUPPORTING DOCUMENTATION

1. Information concerning the Final Beneficiary			
1.1. Company Name			
1.2. Legal existence	Country of registered office		
	Number and place of registration		
1.3. Address	Postal address		
1.4. Ownership <i>(please list all shareholders owning more than 5% of the share capital)</i>	Name	Shares (%)	Nationality
	Total	100%	
1.5. Senior Corporate management	Name	Position	Nationality
1.7. Sector of Activity (economic sector and activity – CNAE)			
1.8. Number of employees			
1.9. Type of company (SME, corporate...)			
2. Information concerning the Eligible Investment			
2.1 Type of project	Indicate the category of Eligible Investment as per technical eligibility criteria listed in Schedule 2 Project Description and operational manual.		
2.2 Description of the investment	<i>Including the features of the financed project making it eligible in terms of the AFD Project.</i>		
2.4 Project location (State, region, town)			
2.5 Project timetable / Status & preparedness	<i>(Present physical status of project – availability of land, project inputs, engineering, procurement, infrastructure, site work etc.)</i>		
2.6 Total cost	In BRL / equivalent in EUR		
2.7 Financing plan	<i>(Equity/debt ratio, amount financed by FDR and other sources of funding)</i>		
2.8 Details of costs	<i>Use of proceeds and resources</i>		
	<i>- Description of use of proceeds : details on the expenses of the projects (financing plan)</i> <i>- List of sources of financing for the project</i>		
3. Technical details and performance indicators (as applicable)			
3.1 Appropriate Impact indicators	(expected values – please refer to impact indicators in Schedule 7)		
3.2 Expected annual emissions reductions of greenhouse gas <i>(tons of CO2/year)</i>			
4. Information concerning the financing by the Bank to Final Beneficiary			

4.1 Amount of financing requested on the AFD credit Facility	
4.2 Term of the Loan	
4.3 Grace period	
4.4 Global interest rate applied (incl. & excl. fees)	
4.5 Repayment schedule	
4.6 Security or guarantees requested	
5. Information on Environmental and Social issues	
5.1 Environmental & social risk class of project (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.2 Summary of the Environmental & Social Appraisal (according to the Environmental and Social system of the Bank)	
5.3 Summary of the Environmental and Social Impact Assessment if any	
5.4 List of authorisations obtained by the Final Beneficiaries to implement the investments (licença ambiental, etc.) and confirmation by the Borrower that all required authorisations have been received and are satisfactory	

Criteria to identify ADAPTATION investments	
Identification of the risks, vulnerabilities or other projected impacts related to climate variability and climate change in the area of the project (flood, water stress, coastal erosion, cyclone, heat, etc.). Possible sources: https://climateknowledgeportal.worldbank.org/ http://thinkhazard.org/en/ <u>In case of advanced understanding:</u> Other relevant sources Climate driven water stress: https://www.wri.org/applications/maps/aqueduct-atlas/#x=16.88&y=0.11&s=bt!40!28!c&t=waterrisk&w=def&g=0&i=BWS-16!WSV-4!SV-2!HFO-4!DRO-4!STOR-8!GW-8!WRI-4!ECOS-2!MC-	

4!WCG-8!ECOV-2!&tr=ind-1!prj-1&l=3&b=terrain&m=projected&init=y Other relevant sources	
Description of how the project intends to address the identified risks, vulnerabilities or impacts as described in the project documentation (feasibility studies, additional project design documents, etc).	
Demonstration of a direct link between the identified risks, vulnerabilities or impacts and the financed activities (sufficiently disaggregated cost table where adaptation-relevant components/actions can be identified)	
[Total cost of adaptation activities]	[amount currency]

Evaluation methodology applied to characterize the mitigation effect of the investment	
Identification of the type of mitigation impact (reduction of green house gas emissions; carbon sequestration) and sector (<i>cf. Common principles for mitigation climate finance tracking</i>)	
Description of mitigation activities	
Emission reduction estimation (tCO ₂ /year). Tool(s) used for calculation of emission reduction (<i>if possible attach the file detailing the calculation, detailing applied assumptions, sources, etc or indicate the principles applied to the estimation</i>).	
Available project documentation (feasibility studies, additional project design documents, licença ambiental etc). If applicable: history of the project design in order to maximize the mitigation impact.	
[Total cost of mitigation activities] and Description.	[amount currency] and Description of mitigation activities.

SCHEDULE 8 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

This Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) presents and details the procedure, timetable and the human and financial resources to be allocated by the Borrower for its environmental and social management system (ESMS) implementation and upgrade, in accordance with the World Bank Environmental and Social Standard No. 9 – Financial Intermediaries, in order to improve the FDR' E&S risks management process of the projects it finances and its internal social responsibility approach.

The Borrower shall be responsible for complying with all ESCP requirements.

The Borrower shall monitor the implementation of the measures and actions set out in this ESCP and report annually to the Lender on compliance with the ESCP and the legal conditions of this Agreement. The Lender will monitor and assess the progress and completion of these actions throughout the implementation of the Project.

This ESCP may be reviewed periodically during the implementation of the Project to reflect an adaptive management of the Project changes and unforeseen circumstances, or in response to the evaluation conducted depending on the progress of the Project implementation. This shall allow the Borrower to agree on changes with the Lender and update the ESCP accordingly

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
1. Establishment of the operational manual including Environmental and Social requirements as per AFD's E&S risk management procedure			
1.1. Written approval of the MIDR on the establishment and the implementation of an operational manual that includes the roles and responsibilities related environmental and social (E&S) due diligence of sub-projects including MIDR, Regional Development Funds (FDRs), partner banks.	MIDR Senior representative's letter	MIDR	Prior to the first disbursement of the Facility
1.2. Nomination of an E&S focal point who will be in charge of coordinating between AFD, the FDRs and the partner banks on the topic of E&S management.	Approval by MIDR Senior representative AFD validation of the selected candidate.	MIDR	Prior to the first disbursement of the Loan
1.4. Development of E&S section of the operation manual including: - Application of the AFD's Exclusion List to the Facility. - E&S Risk Categorization Methodology. - Levels of E&S due diligence and applicable E&S standards per category.	Provision of the operational manual.	External consultant/expert appointed as part of the Technical Assistance.	Prior to the first disbursement of the Loan

Actions	Deliverables	Responsibility	Timing
- Formal transfer of E&S requirements to the FDRs and partner banks. - Approval process for sub-project E&S eligibility criteria. - Monitoring and Reporting to be carried out throughout the duration of financing. - Requirements for grievance redress mechanism.			
4. Monitoring			
4.1. Submission of an E&S annual monitoring report to AFD	Annual report*	MIDR's E&S focal point	Yearly during AFD financing term

*The annual report should describe the state of progress of the E&S action plan for each required action and provide all relevant supporting documents. It includes information related to:

- Internal organization and responsibilities regarding E&S aspects within the Superintendecies (name(s) of the E&S Officer(s) in particular);
- Exclusion list and its application;
- E&S Categorisation :
 - breakdown of current portfolio of the FDR per level of E&S risk;
 - list of high-risk categorised projects
- Number and list of Environmental and Social Due Diligence/Impact Assessments/ Audits commissioned or requested to be commissioned by FDR's clients;
- Number and list of potential investments/loans/credits rejected or considered ineligible for environmental and/or social reasons during the reporting period;
- List of E&S incidents during the last year;
- List of preventive and corrective actions planed during the last year and state of implementation;

SCHEDULE 9 - INFORMATION THAT THE LENDER IS AUTHORIZED EXPRESSLY TO DISCLOSE ON THE LENDER'S WEBSITE (IN PARTICULAR ON ITS OPEN DATA PLATFORM)

Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Deadline for Use of Funds; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drawn on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

Other information

- Transaction Information Notice (*Schedule 11*).

**SCHEDULE 10 - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●]

[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “**Credit Facility Agreement**”) dated [●] signed between the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “**Borrower**”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito has been filled on [●], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (iv) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower ; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo - SCE Crédito n° [●].

- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

**-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE
BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES COMPLAINTS-
MANAGEMENT MECHANISM'S RULES OF PROCEDURE**

[To be completed depending on the Project]

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports

SCHEDULE 12 - TRANSACTION INFORMATION NOTICE

[To be included by the Signing Date]



TESOURO NACIONAL

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Dezembro

Vol. 31, N.12 – Publicado em 29/01/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 12 (Dezembro, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Dezembro		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	6,4%
3. Receita Líquida (I-II)	236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	1,6%
4. Despesa Total	212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-12,0%
Resultado do Tesouro Nacional	13.753,6	10.946,2	-2.807,4	-20,4%	-23,7%
Resultado do Banco Central	-57,8	44,7	102,6	-	-
Resultado da Previdência Social	10.410,4	11.116,4	706,0	6,8%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.695,8	10.990,9	-2.704,8	-19,7%	-23,0%

Em dezembro de 2025, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 22,1 bilhões ante um superávit de R\$ 24,1 bilhões em dezembro de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,9 bilhões (+1,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 6,9 bilhões (+3,1%), quando comparadas a dezembro de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Dezembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		291.963,0	312.023,3	20.060,3	6,9%	7.609,9	2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		154.376,7	174.713,6	20.336,9	13,2%	13.753,8	8,5%
1.1.1 Imposto de Importação		7.677,6	7.629,1	-48,5	-0,6%	-375,9	-4,7%
1.1.2 IPI		7.231,1	8.224,7	993,7	13,7%	685,3	9,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	79.160,3	88.679,2	9.519,0	12,0%	6.143,3	7,4%
1.1.4 IOF	2	6.636,7	8.804,6	2.167,8	32,7%	1.884,8	27,2%
1.1.5 COFINS	3	31.073,7	36.409,7	5.336,0	17,2%	4.010,9	12,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.880,3	9.197,4	317,1	3,6%	-61,6	-0,7%
1.1.7 CSLL		9.739,8	10.831,5	1.091,7	11,2%	676,3	6,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,8	325,1	52,4	19,2%	40,7	14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.704,4	4.612,3	907,8	24,5%	749,9	19,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	83.343,8	92.045,3	8.701,5	10,4%	5.147,4	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		54.242,6	45.265,8	-8.976,7	-16,5%	-11.289,8	-20,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	7.481,2	1.482,1	-5.999,2	-80,2%	-6.318,2	-81,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	23.329,3	10.452,4	-12.876,8	-55,2%	-13.871,7	-57,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.585,7	2.764,3	1.178,6	74,3%	1.111,0	67,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	7.982,0	16.152,1	8.170,2	102,4%	7.829,8	94,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.365,0	2.384,3	19,3	0,8%	-81,6	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.781,5	5.145,7	364,1	7,6%	160,2	3,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
1.4.8 Demais Receitas		6.695,7	6.769,8	74,1	1,1%	-211,4	-3,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		55.781,2	61.892,5	6.111,4	11,0%	3.732,7	6,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	48.015,1	53.674,3	5.659,2	11,8%	3.611,7	7,2%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,4	1.833,2	609,8	49,8%	557,6	43,7%
2.2.1 Repasse Total		2.335,8	2.953,9	618,0	26,5%	518,4	21,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,4	-1.120,7	-8,3	0,7%	39,2	-3,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.636,0	1.661,4	25,4	1,6%	-44,4	-2,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.619,8	4.421,0	-198,8	-4,3%	-395,8	-8,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		286,8	302,6	15,8	5,5%	3,6	1,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		236.181,8	250.130,7	13.948,9	5,9%	3.877,3	1,6%
4. DESPESA TOTAL		212.075,6	228.023,4	15.947,7	7,5%	6.904,1	3,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	72.933,3	80.928,8	7.995,5	11,0%	4.885,4	6,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	40.695,7	46.352,1	5.656,4	13,9%	3.921,0	9,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		34.950,1	31.223,8	-3.726,3	-10,7%	-5.216,7	-14,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.506,0	4.738,3	232,3	5,2%	40,1	0,9%
4.3.2 Anistiados		21,3	25,7	4,4	20,7%	3,5	15,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	5,6	909,3	903,8	-	903,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,3	93,6	23,2	33,1%	20,2	27,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.591,3	10.518,3	927,1	9,7%	518,0	5,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		22,2	115,1	93,0	419,6%	92,0	398,3%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	9.252,6	636,8	-8.615,8	-93,1%	-9.010,4	-93,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		148,9	146,4	-2,4	-1,6%	-8,8	-5,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.040,6	4.859,1	818,5	20,3%	646,2	15,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		668,7	392,9	-275,8	-41,2%	-304,3	-43,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.062,5	2.961,8	-100,7	-3,3%	-231,2	-7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		315,9	1.065,7	749,8	237,3%	736,3	223,6%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	2.577,9	4.066,5	1.488,6	57,7%	1.378,7	51,3%
4.3.16 Transferências ANA		17,3	13,5	-3,9	-22,3%	-4,6	-25,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		175,9	143,8	-32,1	-18,2%	-39,6	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		141,1	204,8	63,8	45,2%	57,8	39,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		63.496,6	69.518,6	6.022,1	9,5%	3.314,3	5,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	33.970,6	34.338,5	367,9	1,1%	-1.080,7	-3,1%
4.4.2 Discricionárias	15	29.525,9	35.180,1	5.654,2	19,1%	4.395,1	14,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		24.106,2	22.107,4	-1.998,8	-8,3%	-3.026,8	-12,0%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 6.143,3 milhões / +7,4%): o resultado decorreu, fundamentalmente, da performance do IRRF – Capital (+R\$ 6,8 bilhões), impulsionado pelo comportamento dos fundos e aplicações de renda fixa, e do IRRF – Trabalho (+R\$ 1,7 bilhão), que reflete a dinâmica favorável dos rendimentos salariais e aposentadorias. Tais ganhos foram parcialmente compensados pela retração no IRPJ (-R\$ 3,5 bilhões), explicado pela redução nos recolhimentos por estimativa mensal das empresas.

Nota 2 – IOF (+R\$ 1.884,8 milhões / +27,2%): o aumento da arrecadação foi resultado da maior incidência do imposto sobre operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, sobre operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas e sobre operações com títulos e valores mobiliários, em razão das alterações recentes na legislação (Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 4.010,9 milhões / +12,4%): o desempenho foi influenciado pela queda de 0,34% no volume de vendas (PMC-IBGE) e pelo aumento de 2,52% no volume de serviços (PMS-IBGE), além do maior recolhimento das empresas em geral e das entidades financeiras, parcialmente compensado pela redução da arrecadação relativa à importação.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.147,4 milhões / +5,9%): o desempenho da arrecadação previdenciária foi sustentado, principalmente, pelo crescimento da massa salarial e pelo saldo positivo na geração de empregos formais. Adicionalmente, o resultado incorporou os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos e da contribuição patronal de municípios, conforme a Lei nº 14.973/2024, além do desempenho positivo da arrecadação via Simples Nacional.

Nota 5 – Concessões e Permissões (-R\$ 6.318,2 milhões / -81,0%): o decréscimo real é explicado, principalmente, pela elevada base de comparação em dezembro de 2024, período que concentrou ingressos que não ocorreram no exercício atual. Destacam-se, no ano anterior: (i) o recebimento de outorgas relativas às autorizações para exploração de loterias de apostas de quota fixa (R\$ 1,9 bilhão a preços de dezembro/2025); e (ii) as antecipações no setor de transportes terrestres (R\$ 4,2 bilhões a preços de dezembro/2025), com recolhimento efetuado pela Vale S.A., a título de "Ajuste Regulatório Preliminar", referente aos aditivos contratuais das ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R\$ 13.871,7 milhões / -57,0%): o desempenho dessa rubrica é explicado, primordialmente, por um efeito de base de comparação, visto que em dezembro de 2024 houve um volume de repasses que não se repetiu no mesmo patamar no período atual. O resultado foi impactado pelo menor volume de dividendos e participações pagos pelo BNDES (-R\$ 8,0 bilhões), Petrobras (-R\$ 6,8 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 1,6 bilhão) em relação ao exercício anterior. Por outro lado, o decréscimo foi parcialmente atenuado por repasses provenientes da CAIXA (+R\$ 1,4 bilhão) e da Eletrobrás (+R\$ 1,3 bilhão), que apresentaram desempenho superior ao verificado no mesmo período de 2024.

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 7.829,8 milhões / +94,1%): o crescimento observado é decorrente, primordialmente, da realização de leilões sobre direitos futuros de Acordos de Individualização da Produção (AIPs) em dezembro de 2025 (+R\$ 8,8 bilhões), evento que não teve contrapartida em dezembro de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.611,7 milhões / +7,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.885,4 milhões / +6,4%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.921,0 milhões / +9,2%): a variação real decorre, majoritariamente, da implementação dos reajustes salariais aplicados ao funcionalismo público federal que tiveram início em maio de 2025.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (+R\$ 903,5 milhões): a elevação das despesas com auxílio a Estados e Municípios em dezembro de 2025 decorreu do maior volume de transferências no período, com aumento concentrado nas ações da Lei Aldir Blanc (fomento à cultura) e na transferência temporária para compensação da LC nº 194.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R\$ 9.010,4 milhões / -93,4%): a redução em dezembro de 2025 é explicada pela base de comparação elevada de dezembro de 2024, quando houve gastos expressivos com assistência e reconstrução em áreas de calamidade no Rio Grande do Sul que não se repetiram na mesma magnitude no exercício atual.

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.378,7 milhões / +51,3%): aumento da despesa está concentrado nos maiores pagamentos associados ao Proagro (+R\$ 970,9 milhões) e às Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos (+R\$ 454,2 milhões).

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.080,7 milhões / -3,1%): a variação é explicada, majoritariamente, pela redução real nos desembolsos do programa Bolsa Família (-R\$ 2,3 bilhões). No entanto, esse movimento foi parcialmente compensado pelo pequeno aumento observado nas rubricas Demais (R\$ 670,7 milhões), Saúde (R\$ 174,2 milhões) e Educação (R\$ 272,8 milhões).

Nota 15 – Discricionárias (+R\$ 4.395,1 milhões / +14,3%): elevação decorreu, em grande medida, do aumento de despesas vinculadas a Saúde (R\$ 962,9 milhões), Educação (R\$ 910,8 milhões) e Defesa (R\$ 932,4 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Dez		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	3,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	4,8%
3. Receita Líquida (1-2)	2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	2,8%
4. Despesa Total	2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	32,3%
Resultado do Tesouro Nacional	255.683,6	256.336,7	653,0	0,3%	-4,0%
Resultado do Banco Central	-1.218,3	-869,6	348,6	-28,6%	-32,2%
Resultado da Previdência Social	-297.389,1	-317.158,2	-19.769,2	6,6%	1,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	254.465,4	255.467,0	1.001,7	0,4%	-3,8%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 61,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 42,9 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 64,3 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R\$ 79,1 bilhões (+3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Dez		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		2.679.441,6	2.902.274,6	222.833,0	8,3%	90.821,5	3,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.690.020,4	1.859.843,9	169.823,5	10,0%	86.750,3	4,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	77.749,3	90.395,2	12.645,9	16,3%	9.032,1	10,9%
1.1.2 IPI		84.373,2	88.363,6	3.990,3	4,7%	-175,3	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	785.162,2	867.312,1	82.149,8	10,5%	43.564,3	5,2%
1.1.4 IOF	3	67.748,5	86.380,4	18.632,0	27,5%	15.350,2	21,3%
1.1.5 COFINS		367.241,8	391.530,7	24.288,9	6,6%	5.926,8	1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		103.823,9	105.882,4	2.058,5	2,0%	-3.196,4	-2,9%
1.1.7 CSLL		166.760,3	177.799,1	11.038,9	6,6%	2.810,9	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		3.415,4	3.311,8	-103,7	-3,0%	-280,9	-7,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	33.745,7	48.868,6	15.122,9	44,8%	13.718,5	38,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-1,4	-1,4	-	-1,4	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	641.155,5	709.714,3	68.558,8	10,7%	37.000,8	5,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		348.265,7	332.717,8	-15.547,9	-4,5%	-32.928,2	-8,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	16.470,0	7.199,2	-9.270,8	-56,3%	-10.023,4	-57,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	72.381,4	49.796,6	-22.584,8	-31,2%	-26.251,1	-34,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		18.600,5	18.982,5	382,0	2,1%	-590,3	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	118.761,7	139.345,8	20.584,1	17,3%	14.786,1	11,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		23.501,0	24.231,9	730,9	3,1%	-450,3	-1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		33.078,2	35.980,6	2.902,5	8,8%	1.281,8	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
1.4.8 Demais Receitas	9	65.378,9	56.921,0	-8.457,9	-12,9%	-11.842,9	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		517.654,0	569.716,2	52.062,2	10,1%	26.542,3	4,8%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	411.979,9	454.682,3	42.702,4	10,4%	22.380,1	5,1%
2.2 Fundos Constitucionais		12.944,5	18.678,4	5.733,9	44,3%	5.155,4	37,5%
2.2.1 Repasse Total		25.841,7	28.884,7	3.043,1	11,8%	1.773,6	6,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-12.897,1	-10.206,3	2.690,8	-20,9%	3.381,7	-24,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		19.572,0	21.369,9	1.797,9	9,2%	838,2	4,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		68.827,6	70.207,8	1.380,2	2,0%	-2.076,4	-2,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		979,2	917,9	-61,3	-6,3%	-110,4	-10,6%
2.6 Demais		3.350,7	3.859,8	509,1	15,2%	355,5	10,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		2.161.787,6	2.332.558,4	170.770,8	7,9%	64.279,1	2,8%
4. DESPESA TOTAL		2.204.711,3	2.394.249,6	189.538,3	8,6%	79.079,2	3,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	11	938.544,5	1.026.872,5	88.328,0	9,4%	41.409,5	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	367.355,4	402.553,1	35.197,8	9,6%	16.937,5	4,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		358.388,1	390.552,7	32.164,5	9,0%	14.014,0	3,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		80.712,4	87.843,5	7.131,0	8,8%	3.047,0	3,5%
4.3.2 Anistiados		184,4	212,8	28,4	15,4%	19,4	9,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.731,8	5.604,4	3.872,6	223,6%	3.855,0	208,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		804,5	919,6	115,0	14,3%	75,2	8,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	111.084,8	127.236,0	16.151,2	14,5%	10.753,8	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		94,1	260,2	166,2	176,7%	161,9	163,0%
4.3.7 Créditos Extraordinários	14	25.676,1	6.362,4	-19.313,7	-75,2%	-20.680,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		1.204,8	1.147,0	-57,8	-4,8%	-118,5	-9,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15	47.544,2	59.727,6	12.183,4	25,6%	10.002,3	19,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		4.823,5	4.908,5	85,0	1,8%	-152,0	-3,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		19.555,8	19.843,9	288,1	1,5%	-694,2	-3,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.985,6	3.984,7	-0,8	0,0%	-203,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		34.280,6	42.774,6	8.494,1	24,8%	6.264,9	17,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.849,1	25.488,9	7.639,8	42,8%	6.810,4	35,8%
4.3.16 Transferências ANA		115,1	89,3	-25,8	-22,4%	-31,5	-25,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.288,7	1.959,0	-329,7	-14,4%	-448,7	-18,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.498,1	2.190,3	692,2	46,2%	618,1	38,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.954,7	-	4.954,7	-100,0%	5.265,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		540.423,3	574.271,3	33.848,0	6,3%	6.718,2	1,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		356.681,2	369.352,9	12.671,6	3,6%	-5.190,4	-1,4%
4.4.2 Discrecionárias	16	183.742,0	204.918,4	21.176,4	11,5%	11.908,6	6,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-42.923,7	-61.691,2	-18.767,5	43,7%	-14.800,1	32,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 9.032,1 milhões / +10,9%): o acréscimo observado no período é explicado, fundamentalmente, pelo aumento: i) no valor em dólar das importações; ii) da taxa média de câmbio no período; e iii) do aumento da alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 43.564,3 milhões / +5,2%): crescimento real acumulado no exercício reflete o desempenho positivo dos diferentes tipos do imposto de renda, com destaque para os acréscimos observados no IRRF - Trabalho (+R\$ 20,0 bilhões), decorrente da dinâmica favorável do mercado formal de trabalho e do aumento na massa salarial, além do incremento real nas aposentadorias; no IRRF - Capital (+R\$ 9,7 bilhões), impulsionado pela performance de aplicações de renda fixa e fundos de investimento; no IRRF - Residentes no Exterior (+R\$ 8,2 bilhões), explicado, em parte, pelo incremento nas remessas de royalties e juros sobre capital próprio; no IRPF (+R\$ 3,5 bilhões), sustentado pela atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023); e no IRRF - Outros Rendimentos (+R\$ 2,3 bilhões), influenciado pelo aumento na arrecadação sobre depósitos judiciais e serviços prestados por pessoas jurídicas.

Nota 3 – IOF (+R\$ 15.350,2 milhões / +21,3%): o resultado verificado decorre das operações de saída de moeda estrangeira, de crédito para pessoas jurídicas e de títulos mobiliários, sob impacto das alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499/2025.

Nota 4 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 13.718,5 milhões / +38,3%): o resultado da arrecadação decorreu, em parte, de maiores recolhimentos de participação da União nas receitas de loteria e de eventos relacionados ao registro de compensações, restituições e retificações elevadas no primeiro semestre de 2024.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 37.000,8 milhões / +5,4%): a variação positiva foi impulsionada pela dinâmica favorável do mercado de trabalho, com a massa salarial registrando acréscimo real de 5,6% e a criação de postos de trabalho formais. Além disso, contribuíram para o resultado o crescimento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal e da folha de pagamentos (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Concessões e Permissões (-R\$ 10.023,4 milhões / -57,9%): o recuo da arrecadação em 2025 é atribuído à concentração de receitas no bimestre final de 2024, que elevou a base de comparação. O período anterior foi marcado pelo ingresso de outorgas de usinas hidrelétricas em novembro, além de recursos provenientes do setor ferroviário e de apostas de quota fixa em dezembro, eventos sem contrapartida de igual volume no exercício atual.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R\$ 26.251,1 milhões / -34,3%): a retração real verificada no período é explicada pelo menor volume de repasses efetuados pela Petrobras (-R\$ 17,5 bilhões), BNDES (-R\$ 8,5 bilhões) e Banco do Brasil (-R\$ 4,5 bilhões). Esse decréscimo foi atenuado, em parte, pelo desempenho positivo dos ingressos provenientes da Eletrobras (+R\$ 3,4 bilhões) e da CAIXA (+R\$ 1,2 bilhão), que registraram crescimento em relação ao exercício anterior.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.786,1 milhões / +11,7%): o crescimento anual é explicado pelo incremento das receitas do pré-sal sob regime de partilha e pela comercialização do óleo da União, com destaque para o acordo de Equalização de Gastos e Volumes (EGV) da Jazida de Jubarte (R\$ 1,5 bilhão em outubro) e o leilão de alienação de direitos de AIPs (R\$ 8,8 bilhões em dezembro).

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 11.842,9 milhões / -17,0%): a variação observada decorre de efeitos de base comparativa em depósitos judiciais, destacando-se o ingresso de

R\$ 6,5 bilhões em outubro de 2024 (Lei nº 14.973/2024), além da devolução de R\$ 6,3 bilhões vinculados à Dívida Ativa da União em novembro de 2025.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 22.380,1 milhões / +5,1%): o avanço das transferências constitucionais decorre da expansão da base de receitas sujeita à repartição, que elevou o montante distribuído no período.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 41.409,5 milhões / +4,1%): a elevação da despesa refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e os impactos da política de valorização do salário-mínimo. Somou-se a esses fatores a expansão dos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios vinculados à rubrica, que contribuiu com uma variação observada de R\$ 14,6 bilhões.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 16.937,5 milhões / +4,3%): a expansão da despesa reflete os reajustes remuneratórios concedidos ao funcionalismo do Executivo Federal, somados ao impacto relevante do pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que totalizaram um acréscimo de R\$ 5,2 bilhões no período.

Nota 13 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 10.753,8 milhões / +9,1%): o crescimento observado decorre da combinação entre a expansão da base de beneficiários e o impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor dos benefícios pagos.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (-R\$ 20.680,1 milhões / -76,3%): a retração observada esteve associada, essencialmente, ao efeito de base elevada em 2024, ano marcado por desembolsos significativos destinados ao enfrentamento da calamidade pública no Rio Grande do Sul, que não se repetiram em magnitude similar no ano de 2025.

Nota 15 - Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 10.002,3 milhões / +19,7%): a elevação desta despesa em 2025 frente a 2024 se deve ao desempenho favorável da arrecadação dos impostos que integram a base de cálculo do fundo, associada ao escalonamento da participação da União determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei nº 14.113/2020.

Nota 16 - Discrecionárias (+R\$ 11.908,6 milhões / +6,1%): a expansão observada no exercício reflete, principalmente, o incremento na execução das áreas de Saúde (+ R\$ 3,9 bilhões) e Educação (+ R\$ 2,7 bilhões). O resultado também foi impulsionado pelo aumento nos gastos com Administração (+ R\$ 2,3 bilhões) e em Demais (+ R\$ 2,4 bilhões).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 837, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

PARECER Nº 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015549/2025-16

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS-MIDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: Operação de crédito externo; União (Mutuária); Agence Française de Développement – AFD (Credora); aporte aos Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE, FDCO); juridicidade dos instrumentos; elementos de formação do contrato (capacidade, forma, manifestação de vontade livre); compatibilidade material com as competências do MIDR e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional; aderência ao Decreto nº 12.504/2025; conformidade com a LRF (arts. 32 e 33); riscos contratuais identificados: cláusula 5.3 – anatocismo/“bis in idem” em juros sobre juros; cláusula 6.1 – alteração do índice de juros sem benefício simétrico ao mutuário; cláusula 9.2 – pré-pagamento obrigatório em 10 dias úteis sem contraditório/ampla defesa; cláusula 12.8 – reembolso ao credor por inspeções (transferência de custos); viabilidade jurídica com recomendações de ajuste/negociação das cláusulas onerosas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e da razoabilidade em contrato soberano.

1. RESUMO

1. Examina-se, sob a ótica estritamente jurídica, a proposta de contratação de operação de crédito externo pela União junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, destinada a aportes nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

2. DO PARECER JURÍDICO

2. Este parecer limita-se à análise de juridicidade dos instrumentos e atos necessários à contratação, sem adentrar a conveniência e a oportunidade administrativas, a relação custo-benefício econômico ou a alocação ótima de recursos, matérias próprias do parecer técnico-econômico e das áreas finalísticas.

3. Examina-se a regularidade jurídico-normativa dos instrumentos, a satisfação dos elementos essenciais de formação do contrato (capacidade, forma e manifestação de vontade livre), a compatibilidade do objeto com as competências regimentais e políticas setoriais do MIDR e a conformidade com a LRF, notadamente os arts. 32 e 33, além das condições do Senado Federal aplicáveis às operações de crédito da União.

3. MÉRITO

4. No tocante aos elementos de formação do contrato, verifica-se, quanto à capacidade, que a mutuária é a União, a quem compete contrair operações de crédito externo, observadas as autorizações e condições legalmente exigidas. A representação para assinatura do contrato de empréstimo, pela prática federativa e repartição de competências financeiras, incumbe ao Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional, cabendo ao MIDR a coordenação setorial, a execução do programa e a interveniência necessária junto aos fundos e bancos operadores. A AFD, instituição financeira de desenvolvimento, detém personalidade e aptidão jurídicas para contratar com entes soberanos, o que satisfaz o requisito subjetivo.

5. Quanto à forma, a contratação exige instrumento escrito com cláusulas financeiras, condições de desembolso, salvaguardas, obrigações de reporte, observância das condições fixadas pelo Senado, registro no Banco Central (SCE-Crédito) e compatibilização orçamentária e programática na LOA/PLOA e no PPA. Consta dos autos o registro SCE-Crédito TB173524, a vinculação ao PPA 2024-2027 e a previsão de dotações na PLOA-2026, evidenciando observância ao rito formal exigido.

6. No aspecto volitivo, a contratação pressupõe atos autorizativos válidos e manifestação de vontade pelos representantes competentes da União e da AFD, sem vícios de consentimento e com observância dos regimes de competência internos. A Resolução COFIEX nº 71/2024, a diligência da STN/MF solicitando Aviso Ministerial e Parecer Técnico e o pré-cadastro no sistema da dívida demonstram a trajetória regular de formação da vontade estatal, compatível com o rito de captações externas.

7. Não se identificam máculas ao elemento vontade, desde que a assinatura observe a representação adequada da União.

3.1 Questões que merecem atenção do gestor

i. 5.3 Pagamento em atraso e juros de mora

8. O item 5.3 do contrato admite incidência de juros (remuneratórios/de mora) sobre juros vencidos e não pagos. Isso caracteriza capitalização de juros (anatocismo).

9. Essa sobreposição pode ser argumentada como *bis in idem* (dupla penalização pelo mesmo inadimplemento), pois pune duas vezes a mesma mora.

ii. 6.1 Perturbação do mercado

10. A regra é unidirecional e dá ao credor o poder de substituir o indexador sem prever: benefício simétrico ao mutuário caso o custo de mercado caia; auditoria/justificativa detalhada do custo; direito de conversão/cancelamento sem ônus caso a taxa “de custo” seja superior a um teto.

11. Isso vulnera o equilíbrio econômico-financeiro e a boa-fé objetiva (alteração potencialmente onerosa, sem contrapesos).

12. A meu ver, é um ponto prejudicial à União, pois não há regra semelhante para o mutuário, e o gestor precisa estar ciente.

iii. 9.2 Pré-pagamento obrigatório

13. O mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da linha de crédito no prazo de dez (10) dias úteis após o recebimento de uma notificação do credor informando qualquer um dos seguintes eventos: ilegalidade, rompimento de laços de cooperação ou diplomáticos, custos adicionais acima do limite, inadimplência, etc.

14. A cláusula de pré-pagamento obrigatório é desequilibrada. Ela impõe que o Mutuário quite a dívida em até 10 dias úteis após simples notificação do Credor, inclusive quando o gatilho decorre de fatos alheios à sua vontade (como ruptura diplomática), sem conferir direito de defesa ou qualquer mecanismo de contestação.

15. O desenho gera risco de desproporcionalidade e temeridade para o Mutuário, em afronta a princípios de razoabilidade, equilíbrio contratual e devido processo negocial.

iv. 12.8 Inspeções

16. A redação impõe ao Mutuário o reembolso dos custos “razoavelmente incorridos” pelo Credor em uma inspeção por ano.

17. Isso transfere custos e parte da logística/ônus de conformidade ao setor público brasileiro sem contrapesos objetivos (teto, escopo, prévia aprovação orçamentária).

3.2 Compatibilidade material

18. No que concerne à compatibilidade material do objeto com as competências e políticas do MIDR, o Projeto visa capitalizar os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste para ampliar, com adicionalidade financeira, a oferta de crédito de longo prazo a empreendimentos de elevado potencial de transformação territorial, privilegiando infraestrutura sustentável, modernização produtiva, inovação e serviços públicos essenciais.

19. Busca induzir ganhos sistêmicos de produtividade, reduzir assimetrias competitivas e destravar gargalos logísticos, energéticos e sanitários que constroem o dinamismo econômico nas Regiões menos desenvolvidas do País.

20. A finalidade maior é acelerar trajetória de crescimento inclusivo e de baixo carbono, com melhoria mensurável da qualidade de vida, geração estável de emprego e renda e incremento da arrecadação tributária local e regional, em consonância com as competências regimentais do MIDR aprovadas pelo Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, e com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

O objetivo geral do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é capitalizar os Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE e FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

Dentre os objetivos específicos do projeto, destacam-se:

- Investir recursos para fortalecer os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.
- Incentivar práticas sustentáveis privadas para explorar as oportunidades econômico-produtivas das Regiões, incluindo a economia circular e a bioeconomia, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.
- Fomentar melhorias na infraestrutura de mobilidade e de logística, visando aumentar a produção, reduzir custos operacionais e melhorar a competitividade regional.
- Financiar investimentos em saneamento básico para melhorar a qualidade de vida, promover a saúde pública e reduzir as desigualdades sociais.
- Incentivar a energia renovável e eficiência energética, por meio do estímulo à geração,

- Apoiar iniciativas que aumentem a resiliência climática das regiões, incluindo a adaptação das infraestruturas, mitigação dos impactos das mudanças climáticas e promoção de práticas sustentáveis.
- Financiar o desenvolvimento e inovação tecnológica, com a modernização em áreas como biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, telecomunicações e outras tecnologias emergentes.
- Fortalecer os sistemas produtivos locais e adoção de melhores práticas sustentáveis.
- Financiar empreendimentos estruturantes, educacionais, e de saúde para criar oportunidades econômicas, gerar emprego, renda e aumentar a arrecadação, melhorando o ambiente de negócios, inclusive com estímulo a Parcerias Público-Privada (PPP's).
- Desenvolver projetos de baixo carbono, recuperar biomas degradados e promover práticas de florestamento e reflorestamento, visando a preservação ambiental e redução de emissões de gases do efeito estufa (GEE).
- Investir em projetos que apoiem a inclusão social, cultura, cidadania e igualdade de gênero, com especial atenção a povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres empreendedoras.
- Incentivar arranjos de Parcerias Público-Privada (PPP's) para prover serviços e dinamizar as economias regionais.

3.3 Atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

21. No âmbito da LRF, quanto ao art. 32, a contratação deve ser precedida de autorização específica, constar da lei orçamentária ou de crédito adicional e vir acompanhada de demonstração do interesse econômico e social da operação.
22. Do ponto de vista jurídico, satisfeitas essas exigências documentais e a compatibilização orçamentária, reputa-se atendível o art. 32.
23. Não se vislumbram hipóteses de operações vedadas ou simuladas.

4. CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob o prisma estritamente jurídico e com base na documentação acostada, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação da operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, até o montante de EUR 300.000.000,00, destinada ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável, com aportes ao FDA, FDNE e FDCO.
25. O contrato respeita os elementos essenciais de formação — capacidade das partes, forma exigida e manifestação de vontade livre — e o objeto do financiamento é compatível com a política pública e as competências regimentais do MIDR, consoante o Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025.
26. Quanto à LRF, entende-se atendível o art. 32 e não se verifica afronta às vedações.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

THALES MACEDO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015549202516 e da chave de acesso 26118327



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942321664 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-09-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor:



Documento assinado eletronicamente por THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942321664 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-09-2025 04:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942321664 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2025 15:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 828, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5979/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 05485/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015549/2025-16

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS-MIDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o Parecer nº 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, da lavra do Dr. Thales Macedo Carvalho.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2025.

LEONARDO ZARAMELA FRAGA

Advogado da União

Consultor Jurídico - Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015549202516 e da chave de acesso 26118327



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2946281079 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-09-2025 14:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5969/5979 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 05605/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.015549/2025-16

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS-MIDR

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer, nos termos do despacho.

Restitua-se à SNFI, sugerindo que, se possível, as observações constantes do item 3.1. sejam levadas em consideração.

Brasília, 01 de outubro de 2025.

MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO

Advogado da União

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000015549202516 e da chave de acesso 26118327



Documento assinado eletronicamente por MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2952560014 e chave de acesso 26118327 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-10-2025 15:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.015549/2025-16

1. **ASSUNTO**

1.1. Diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - emissão de Parecer Técnico sobre o Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Esta Nota Técnica objetiva atender à diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), formalizada por meio de mensagem eletrônica (SEI 6076291), sobre a proposta de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), que serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

3. **DILIGÊNCIA**

3.1. Na citada diligência, a STN/MF, para fins de prosseguimento do processo de contratação de crédito externo em questão, solicita o encaminhamento dos seguintes documentos:

I - **Pedido de autorização para contratação:**

Na forma de Aviso Ministerial, assinado pelo Ministro da pasta interessada, a ser encaminhado ao Ministro da Fazenda, solicitando autorização para a contratação da operação e indicando os objetivos do projeto/programa.

II - **Parecer Técnico:**

Assinado por representante(s), devidamente identificado(s), demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF.

O Parecer deverá conter, ainda, a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor em detrimento de outras formas de financiamento, conforme disposto no inciso i, do parágrafo Único do Art. 11 da Resolução 48/2007 do Senado Federal.

III - **Documento que comprove o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida**

O órgão interessado na contratação da operação de crédito externo deve solicitar à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) da STN o pré-cadastro da obrigação no CONDIVEX/SIAFI, após a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) incluir em seu sistema orçamentário o crédito requerido. Para tanto, deve informar o Identificador de Doação e de Operação de Crédito – IDOC, entregar a cópia da Recomendação da COFIEIX, bem como a ficha pré-cadastral preenchida com dados estimativos e assinada, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-regras-e-orientacoes-para-execucao-financeira-de-projetos-financiados-com-recursos-externos/2015/30>.

IV - **Parecer Jurídico:**

Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

- a) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.
- b) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

V - **Cronograma estimativo de execução:**

Cronograma estimativo anual de execução (aplicação dos recursos) dos componentes do projeto ou programa, o qual pode constar no Parecer Técnico.

VI - **Cronograma estimativo de desembolsos (saques junto ao credor):**

Cronograma estimativo anual de desembolsos (saques junto ao credor), conforme tabela abaixo. Tal cronograma deverá incluir ainda os valores anuais previstos a serem pagos de contrapartida financeira, caso haja.

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Empréstimo						
Contrapartida						

VII - **Registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF):**

276 O interessado deverá providenciar o registro da operação no Sistema SCE-Crédito do Banco Central e encaminhar o número do registro à STN, para conferência das informações cadastradas. Após a conferência, poderão ser exigidas correções ou outras informações consideradas relevantes.

O manual do sistema pode ser encontrado no site: https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/rde/manuais_RDE/Manual-SCE-Credito.pdf.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1. A proposta de operação de crédito externa com a Agência de Desenvolvimento Francesa, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (COFIEX/MPO), conforme Resolução n. 71, de 12 de dezembro de 2024, publicada no D.O.U de 18.12.2024, visa contrair empréstimo com destinação ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), sob coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

4.2. O Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) constitui-se de aportes aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), com objetivo de alavancar a capacidade desses fundos de desenvolvimento em financiar empreendimentos privados com grande capacidade de geração de empregos, renda e de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

4.3. A falta de infraestrutura no Brasil, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, é um desafio que impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social dessas áreas. A carência de estradas, portos, aeroportos e sistemas de transporte eficientes dificulta o escoamento da produção, o acesso a serviços básicos e o desenvolvimento de novos negócios. Além disso, a ausência de infraestrutura de saneamento básico e energia elétrica adequada prejudica a qualidade de vida da população, limitando seu acesso a condições dignas de moradia e saúde. A superação desse problema requer investimentos significativos e políticas públicas eficazes que priorizem o desenvolvimento equitativo e sustentável em todo o país.

4.4. Para o exercício de 2025, conforme a Lei n. 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025), o FDA, FDNE e FDCO, para o financiamento de projetos estruturantes, dispõe de aproximadamente R\$ 830, R\$ 963 e R\$ 288 milhões, respectivamente, oriundos basicamente dos retornos das amortizações das operações financiadas, sem contar com outras fontes de recursos. Inclusive, não recebem aportes do Tesouro Nacional desde o exercício de 2017.

4.5. Tal fato, considerando que a demanda de financiamento de projetos é bem superior à disponibilidade de recursos para os empréstimos (em média 8 vezes nos últimos 5 anos), acaba por se restringir a capacidade das iniciativas de setores estruturantes se fortalecerem e consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda. Isso contribui diretamente na perda de oportunidades e do uso sustentável dos potenciais produtivos, impactando diretamente na qualidade de vida das comunidades e da economia regional.

4.6. Nas regiões contempladas pelo Projeto, a falta de investimentos em infraestrutura logística, como armazenagem e distribuição, aliada ao déficit de capacitação técnica, financeiro e ao acesso limitado a ferramentas tecnológicas, dificulta que empresários e produtores atinjam mercados mais amplos e lucrativos, comprometendo seu potencial econômico e as oportunidades de negócios. Sem uma infraestrutura adequada e com escassez de recursos financeiros, o setor privado enfrenta barreiras para produzir, transportar e agregar valor aos seus produtos. Isso prejudica a geração de renda e dificulta o desenvolvimento local e regional. Além disso, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas e práticas sustentáveis, impede a adoção de métodos de produção mais eficientes e responsáveis, essenciais para a preservação dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas.

4.7. Esse conjunto cria um quadro em que os habitantes dessas Regiões enfrentam maior vulnerabilidade social, com menos oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços básicos. Desse modo, o setor público desempenha um papel crucial no direcionamento e ampliação da oferta de recursos, especialmente em contextos em que esses recursos são limitados ou concentrados em poucos setores. Por meio de políticas públicas e investimentos estratégicos, papel dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, o Governo pode redistribuir oportunidades, promover o desenvolvimento de áreas menos atendidas e garantir que setores essenciais recebam a atenção necessária.

5. ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

5.1. O objetivo geral do Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR) é capitalizar os Fundos de Desenvolvimento (FDA, FDNE e FDCO) para estimular investimentos em infraestrutura sustentável, fortalecer setores produtivos e aumentar a competitividade econômica, visando reduzir as disparidades regionais e ativar o potencial de crescimento socioeconômico e ambientalmente sustentável das Regiões menos desenvolvidas do país, com vistas à melhorar a qualidade de vida, promover a geração de empregos e renda, além de ampliar a arrecadação tributária.

5.2. Dentre os objetivos específicos do projeto, destacam-se:

- Investir recursos para fortalecer os Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e norte do Sudeste e do Centro-Oeste, promovendo o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.
- Incentivar práticas sustentáveis privadas para explorar as oportunidades econômico-produtivas das Regiões, incluindo a economia circular e a bioeconomia, visando o aproveitamento sustentável das potencialidades regionais.
- Fomentar melhorias na infraestrutura de mobilidade e de logística, visando aumentar a produção, reduzir custos operacionais e melhorar a competitividade regional.
- Financiar investimentos em saneamento básico para melhorar a qualidade de vida, promover a saúde pública e reduzir as desigualdades sociais.
- Incentivar a energia renovável e eficiência energética, por meio do estímulo à geração, transmissão e uso eficiente de energia renovável, contribuindo para a descarbonização da economia.
- Apoiar iniciativas que aumentem a resiliência climática das regiões, incluindo a adaptação das infraestruturas, mitigação dos impactos das mudanças climáticas e promoção de práticas sustentáveis.
- Financiar o desenvolvimento e inovação tecnológica, com a modernização em áreas como biotecnologia, nanotecnologia, mecatrônica, telecomunicações e outras tecnologias emergentes.
- Fortalecer os sistemas produtivos locais e adoção de melhores práticas sustentáveis.

- Incentivar arranjos de Parcerias Público-Privada (PPP's) para prover serviços e dinamizar as economias regionais.

- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD-BM): taxa de juros composta pela SOFR semestral + 1,5 % a.a.; prazo total de 20 anos (8 anos de carência); Comissão de Financiamento (front end fee) de 0,25 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: 0,25 % a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; garantia soberana.

- Sinalização estratégica: a parceria projeta compromisso do Governo Federal com a agenda climática e de desenvolvimento sustentável, em especial no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30) no Brasil.

UO	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO	279
74917 - FDA	NDB	3052	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA	
74918 - FDNE	AFD	3053	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE	
74919 - FDCO	BIRD - BM	3054	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO	

10. CREDENCIAMENTO NO BACEN - SCE-CRÉDITO

10.1. A captação externa com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), referente ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), foi devidamente registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito) sob o código TB173524 (SEI 6096441).

11. CONCLUSÃO

11.1. Ante o exposto, submeto a presente Nota Técnica a apreciação das instâncias superiores da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), com as seguintes sugestões:

- encaminhamento da presente Nota Técnica à Secretaria do Tesouro Nacional do Tesouro Nacional, em atendimento à diligência contida na mensagem eletrônica datada de 25.08.2025 (SEI 6076291), para fins de cumprimento dos itens 3.1 - II, V e VII da presente Nota Técnica;
- encaminhamento do formulário de Pré-Cadastramento no Subsistema Dívida (SEI 6097820), acompanhado da Resolução COFEX/MPO n. 71, de 12.12.2024 (SEI 6076244), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme solicitação contida no Item 3.1 - III;
- encaminhamento do extrato do registro da operação de crédito no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito), documento SEI (6096441), conforme solicitação contida no Item 3.1 - VII; e
- remessa do processo à Consultoria Jurídica deste Ministério, para fins de emissão do Parecer Jurídico requerido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, identificado no Item 3.1 - IV da presente Nota Técnica.

11.2. Em tempo, informo que as documentações, identificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", além do Aviso Ministerial a ser elaborado, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via e-mail ou via processo SEI (unidade MF-STN-SUDIP-CODIP). Caso seja encaminhada por e-mail, a documentação deverá ter os seguintes destinatários:

- codip.df.stn@tesouro.gov.br
- leandro.espino@tesouro.gov.br
- marcelo.calil@tesouro.gov.br
- guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br
- pedro.costa@tesouro.gov.br

GESSÉ SANTANA BORGES

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 12/09/2025, às 10:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6076390** e o código CRC **193CEB92**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

AVISO MINISTERIAL

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar
CEP: 70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR).

Anexos: Nota Técnica n. 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (6076390); Parecer - Jurídico N. 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (6149586); e Correspondência Eletrônica CODIP (6076291).

Senhor Ministro,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me à proposta de operação de crédito externo com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), que serão destinados ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), iniciativa integrada a agenda de captação para fortalecimento da PNDR, e com alinhamento com Novo PAC, PTE e PPA.
2. O projeto em comento constitui-se de aportes aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, com objetivo de alavancar a capacidade desses fundos de desenvolvimento em financiar empreendimentos privados com grande capacidade de geração de empregos, renda e de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica. Uma iniciativa construída em alinhamento com Novo PAC, Plano de Transformação Ecológica, PPA, com as orientações valorosas das equipes do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, especialmente durante a tramitação da COFIE.
3. Sobre o assunto, a equipe técnica da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI deste Ministério elaborou a Nota Técnica n. 7/2025/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, detalhando os objetivos da proposta.
4. Ademais, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica desta Pasta que, nos termos do Parecer - Jurídico N. 00301/2025/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação.
5. Nesse contexto, e em atenção à correspondência eletrônica encaminhada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional - CODIP-SUDIP-STN-MF, **solicito autorização para a contratação da operação em comento.**
6. Na expectativa de contar com a especial atenção de V. Exa. ao assunto - especialmente pela possibilidade de sinergia com a agenda da COP30 - renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica da SNFI à disposição para o que se fizer necessário.

282

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 02/10/2025, às 14:14, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6150913** e o código CRC **4E50D052**.

2

00333.001112/2026-63



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 263/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7458575** e o código CRC **41529B39** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001112/2026-63

SEI nº 7458575

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MIDR) x NDB

Capitação Multilateral Aporte nos Fundos FDA, FDCO E
FDNE

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.005062/2025-17



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MAY 30, 2025

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY	
CITATION	5
APPLICABILITY	5
ARTICLE II– CONSTRUCTION	
SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5
ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS	
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 – CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 -LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12
ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION	
SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

Avulso da MSF 11/2026 [57 de 189]

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated May 30, 2025 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement – on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
- (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
- (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.
- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, ipso facto, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
- (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under (a) any contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country), (c) any other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if the Borrower is not the Member Country); or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been

used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

- (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.
- (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and the Guarantor, and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A**Interpretation**

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

“Control”	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms “controlled by”, “controlling” and “under common control with”) means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise.”
“Conversion”	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
“Conversion Terms and Conditions”	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
“Corrupt Practice”	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
“Currency”	“Currency” of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
“Default Interest Period”	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
“Default Interest Rate”	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
“Designated Account”	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
“Disbursed Loan Amount”	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
“Disbursement Letter”	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
“Dispute”	has the meaning set forth in Section 8.2.
“Disruption Rate”	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
“Dollars” or “USD”	means the lawful currency of the United States of America.
“Effective Date”	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
“Euro” or “EUR” or “€”	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
“External Debt”	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
“Financial Centre”	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
“Fraudulent Practice”	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
“Guarantor”	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
“Guarantee Agreement”	means the agreement between NDB and the Guarantor.
“Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
“Interest Period”	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
“International Maritime Standards”	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
“Internationally Restricted	

Vessels”	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
“Legal Document”	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
“Lien”	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
“Loan Agreement”	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

“Loan Repayment Date”	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
“Market Disruption Event”	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
“Member Country”	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
“NDB”	means the New Development Bank.
“Payment Date”	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
“Prohibited Practice”	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Public Assets”	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
“Reference Rate”	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date”	means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.
“Replacement Reference Rate”	means where NDB determines that: (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.
“Replacement Reference Rate Effective Date”	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
“Retroactive Financing”	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“Retroactive Financing Date”	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Financing Limit”	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
“Retroactive Payment”	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
“RMB”	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is not a currency indicated in subsection (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“SOFR”	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
“Statutes”	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
“TARGET Day”	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
“Taxes”	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

“Withdrawal”	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB's contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discrecionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 [pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	1.361,3	655,6	-705,7	-51,8%	-766,2	-53,9%	1.361,3	-655,6	-705,7	-51,8%	-766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Igualização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Igualização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	- 8,8	-99,9%	9,2	-99,9%	8,8	0,0	- 8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proxex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	- 22,9	-99,4%	23,9	-99,4%	23,1	0,1	- 22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Alcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	- 70,0	- 21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Igualização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	- 2,1	-31,9%	2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 5,8	- 14,8	- 9,0	-154,6%	- 8,8	-143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	-154,6%	-8,8	-143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	- 428,4	-100,0%	447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	- 1,9	- 5,1	- 3,2	-172,4%	- 3,1	-160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	-172,4%	-3,1	-160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1995)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	- 16,9	-99,2%	17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	- 249,2	-100,0%	260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	- 26,8	-0,1%	1.671,0	-4,3%	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	1.671,0	-4,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	- 653,1	-2,3%	1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	- 680,1	-5,0%	1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	- 35,4	-0,3%	598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	- 32,5	-93,9%	34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	- 6,8	-1,4%	28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	28,9	-5,6%
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	- 58,9	-3,4%	135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	- 47,4	-10,9%	66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	- 195,5	-19,8%	239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	- 30,4	-6,6%	50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	- 278,3	-11,5%	386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	386,0	-15,2%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	- 7,0	-96,9%	7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	- 23,6	-100,0%	24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	- 22,3	-11,1%	31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	- 4,6	-82,2%	4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	- 20,8	-51,7%	22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	0,8	-100,0%	0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	- 26,0	-41,6%	28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	- 12,2	-36,5%	13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 11, DE 2026

(n° 239/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500,000,000.00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MIDR e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 239

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 31 de março de 2026.



EXM nº 585/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional - MIDR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o *New Development Bank* - NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/03/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7438714** e o código CRC **B366E840** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001087/2026-18 SEI nº 7436630



PARECER SEI Nº 942/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a República Federativa do Brasil e o *New Development Bank* - NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005062/2025-17

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: *New Development Bank* - NDB;

EXECUTOR: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação responde-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea d, combinado com o art. 15 da Lei Complementar

nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 530/MF, de 02 de março de 2026 (Doc SEI nº 58242303). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. Aquela Secretaria informou que, conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº 58015518), de 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº 58015403), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV, verificou que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF, destacando, ainda, que a verificação tem validade de quatro meses, portanto, até 30 de junho de 2026.

6. O mencionado Parecer SEI nº 530/MF (Doc SEI nº 58242303) concluiu no seguinte sentido:

"À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 59, de 7 de dezembro de 2023 (Doc SEI nº 54461202) .

Parecer Jurídico da Consultoria do Executor

8. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional emitiu o Parecer nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (Doc SEI nº 58878685), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

9. Cumpre registrar, aqui, que **não há condições de desembolso passíveis de cumprimento**, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, haja vista que todos os eventos ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme se depreende do texto abaixo:

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (Conditions of Effectiveness of Legal Documents) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan

binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(ii) Delivery by the Executing Agency and the Implementing Agencies of one or more legal opinion(s) in Portuguese or English language confirming that the Program Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Executing Agency and each of the Implementing Agencies, and is legally binding upon the Executing Agency and the Implementing Agencies and enforceable in accordance with its terms; and

(iii) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

10. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 58878534.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

11. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB178594 (Doc SEI nº 57590569).

III

12. O empréstimo será concedido pela *New Development Bank* - NDB e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Programa, bem como as condições gerais (Doc SEI nº 58014886, nº 58014993 e nº 58243468, respectivamente).

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a) da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/03/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 20/03/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/03/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59124621** e o código CRC **655FDE50**.



PARECER SEI Nº 530/2026/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR, com o *New Development Bank* - NDB, no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Processo SEI nº 17944.005062/2025-17

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR), junto ao *New Development Bank* (NDB), cujos valores serão destinados ao Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

2. O programa ora proposto terá custo total de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sem contrapartida financeira.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

3. Por meio do Ofício nº 63/2026/GM-MIDR, de 4 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº [57587264](#)), o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda autorização para contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

4. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 61050 (doc. SEI nº [54461265](#)), o objetivo geral do projeto é promover a melhoria da infraestrutura nacional, visando a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade econômica e a melhoria da infraestrutura. Isso envolve a expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, bem como investimentos em

saneamento básico, energia, telecomunicações e tecnologia da informação. Além disso, a proposta busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a integração de diferentes modais de transporte, visando a otimização dos fluxos logísticos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa em todo o território nacional.

Condições Financeiras

5. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (doc. SEI nº 58014886), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do Empréstimo:	US\$ 500.000.000,00
Contrapartida:	Não há.
Credor:	New Development Bank - NDB
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo.
Prazo de Carência:	65 (sessenta e cinco) meses partir da data do Contrato de Empréstimo.
Prazo para Amortização:	20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	SOFR de 6 meses mais spread variável.
Comissão de Compromisso:	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de Abertura (front-end fee):	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo.
Periodicidade das Amortizações:	Semestrais, pagas em 15 de março e 15 de setembro.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com a Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº 58014886), de 19 de fevereiro de 2026, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2 e Tabela 3.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US\$).

Fontes	2026	2027	2028	2029	Total
Empréstimo	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	500.000.000,00

Tabela 3 - Cronograma estimativo de desembolso por Fundo (em US\$).

Fundo	2026	2027	2028	2029	Total
FDA	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00
FDNE	50.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	300.000.000,00
FDCO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00
Total	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	500.000.000,00

Análise de Custo

7. O fluxo de pagamentos simulado para a operação (doc. SEI nº [58057741](#)), em dólares, com data de referência em 20 de fevereiro de 2026, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **5,38% a.a.** e uma *duration* de **10,25** anos. Calculando-se o custo atual de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, em dólares, para uma *duration* equivalente e mesma data de referência, obteve-se uma taxa de **6,82% a.a.** (doc. SEI nº [58057779](#)).

8. Assim, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Resolução COFLEX

9. A Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), conforme a Resolução nº 59, de 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [54461202](#)), tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Coflex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023 (doc. SEI nº [56011944](#)), autorizou a preparação do programa nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao *New Development Bank* (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

2. Mutuário: República Federativa do Brasil.

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR.

4. Entidade Financeira: *New Development Bank* - NDB.

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 500.000.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO), por meio do Ofício SEI nº 814/2026/MPO (doc. SEI nº [58286102](#)), de 26 de fevereiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 8053/2026/MF (doc. SEI nº [58011498](#)), de 19 de fevereiro de 2026, encaminhou a Nota Técnica SEI nº 215/2026/MPO (doc. SEI nº [58284731](#)), a qual concluiu "*que a operação de crédito em questão consta da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA 2026, conforme definido na programação de desembolso junto ao NDB.*"

14. A Nota Técnica SEI nº 215/2026/MPO afirma ainda que as dotações relacionadas à execução do projeto podem ser identificadas na LOA 2026 da seguinte forma:

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	IDOC	Fonte de Recurso	R\$
74000	74917 - FDA	0353 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDA	3047	1448	136.265.000,00
74000	74918 - FDNE	0355 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDNE	3045	1448	272.530.000,00
74000	74919 - FDCO	0E83 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDCO	3048	1448	149.250.000,00

15. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 27 de fevereiro de 2026, no valor de US\$1,00/R\$ 5,1495, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2026 será de R\$ 128.737.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para aporte nos fundos FDA e FDCO, além de R\$ 257.475.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para aporte no fundo FDNE. Diante das informações apresentadas, verifica-se que a dotação orçamentária prevista na LOA-2026 é suficiente para o atendimento do cronograma de empréstimo e de contrapartida financeira indicado (tabela 2 e tabela 3).

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO/Seplan), por meio de Ofício SEI nº 735/2026/MPO (doc. SEI nº [58178928](#)), de 24 de fevereiro de 2026, em resposta a consulta realizada por meio do Ofício SEI nº 8060/2026/MF (doc. SEI nº [58012290](#)), de 19 de fevereiro de 2026, encaminhou a a Nota Técnica SEI nº 197/2026/MPO (doc. SEI nº [58119910](#)), a qual concluiu pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027.

Cronograma Estimativo de Execução

17. Em atendimento ao disposto no inciso "h" do parágrafo único do art. 11 da Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [58014886](#)), apresentou o cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, o interessado, por meio da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (doc. SEI nº [58014886](#)), apresentou a relação custo-benefício da operação, incluindo o cronograma estimativo de execução e a análise financeira e das fontes alternativas de financiamento do programa, além do seu interesse econômico e social.

19. Ainda em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU (doc. SEI nº [57589984](#)), de 30 de janeiro de 2026, com a análise jurídica do programa.

Cadastro no SID/SIAFI

20. Conforme consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) em 25 de fevereiro de 2026 (doc. SEI nº [58247256](#)), verificou-se que o programa está cadastrado no referido sistema com o Identificador de Doação e Operação de Crédito (IDOC) nº 3045, 3047 e 3048.

21. Além disso, a Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública da STN (STN/CODIV) afirmou, por meio de mensagem eletrônica (doc. SEI nº [58051847](#)), de 19 de fevereiro de 2026, que a operação está cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID).

Cadastro no SCE-Crédito

22. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB178594. Foi verificado por esta STN que as informações cadastradas no referido sistema, indicadas no extrato encaminhado pelo interessado (doc. SEI nº [57590569](#)), estão de acordo com as condições financeiras previstas nas minutas contratuais.

Verificação de Limites e Condições

23. Conforme o Checklist das Condições para Contratação de Operação de Crédito da União (doc. SEI nº [58015518](#)), com data de verificação em 5 de fevereiro de 2026, encaminhado via Ofício SEI nº 6288/2026/MF (doc. SEI nº [58015403](#)), de 6 de fevereiro de 2026, a STN/CODIV verificou-se que a União atendeu aos limites e condições necessários para contratação de operações de crédito previstos na LRF. Destaque-se que a verificação tem validade de quatro meses.

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (STN/CODIP), nada temos a opor à contratação da operação de crédito externo em epígrafe.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARCELO RODRIGUES CALIL

Gerente de Análise do Mercado Externo

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente

HELANO BORGES DIAS

Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/03/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Calil, Gerente**, em 02/03/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 02/03/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Subsecretário(a)**, em 02/03/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 02/03/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58242303** e o código CRC **592007D3**.

Referência: Processo nº 17944.005062/2025-17

SEI nº 58242303

Criado por [guilherme.pelegrini](#), versão 12 por [helio.miranda](#) em 02/03/2026 10:10:14.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Programas Especiais da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 6288/2026/MF

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
Subsecretário da Dívida Pública
Ministério da Fazenda.
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício
Anexo ao Bloco P - Esplanada dos Ministérios
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Limites e Condições para contratação de Operações de Crédito - LRF.

Senhor Subsecretário,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece uma série de condições e limitações referentes à contratação de operação de crédito pela União, que exigem dos diversos órgãos e entidades da Administração Públicas, nas diversas esferas de Governo, o cumprimento de obrigações de caráter formal e material, de modo a dar transparência e publicidade aos dados fiscais.

2. A verificação dessas condições e limitações deve ocorrer periodicamente, por meio de consultas a sites, sistemas, relatórios fiscais e diversos outros canais de veiculação de informações sobre gastos públicos. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, como interessada no processo de emissão de títulos públicos, tem solicitado regularmente, no curso do Processo SEI nº 17944.102035/2018-62, informações acerca dos limites e condições exigidos na LRF, mais exatamente, questionamentos sobre os seguintes itens:

- a) as contas dos entes da federação, relativas ao exercício anterior, foram consolidadas, por esfera de governo, e divulgadas, inclusive por meio eletrônico de acesso público, pelo Poder Executivo da União até o dia 30 de junho de cada exercício, em cumprimento ao art. 51 da LRF?
- b) o Poder Executivo publicou, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público?
- c) foram emitidos, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da LRF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera

- d) as despesas de pessoal, no último exercício encerrado e no último quadrimestre, do Poder Executivo Federal conforme informado em seu respectivo Relatório de Gestão Fiscal, cumprem os limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF?
- e) foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, em atendimento ao disposto no art. 48 da LRF?
- f) a União disponibilizou suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em atendimento ao § 2º do art. 48 da LRF em meio eletrônico de amplo acesso público?
- g) a União atende ao limite para o montante global das operações de crédito nos termos do Art. 32, § 1º, III, da LRF e do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007?
- h) há conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF?
- i) a União cumpriu a regra que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (Regra de Ouro), conforme estabelecido no inciso III, artigo 167 da CF/88, no §3º do artigo 32 da LC 101/2000 (LRF) e no artigo 6º da Resolução do SF 48/2007?
- j) No texto da Lei Orçamentária consta autorização para contratação de operação de crédito, conforme inciso I do Art. 32 da LRF?

3. Até outubro de 2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF realizou a verificação dos itens solicitados por meio da consulta a diversas fontes. No entanto, conforme informe contido no OFÍCIO SEI Nº 152625/2020/ME, a CCONF, em reunião com outras áreas envolvidas, decidiu por endereçar a competência pela verificação das informações solicitadas, por entender que há risco no fornecimento dessas consultas e que tal responsabilidade não é sua competência regimental, conforme trecho extraído do supracitado Ofício:

“Em razão da indefinição legal quanto à competência, esta CCONF solicitou reunião com as partes envolvidas, inclusive com a área de conformidade e riscos corporativos da STN/ME (SURIC) para se tentar endereçar a questão e transferir a competência das consultas referidas neste Ofício, uma vez que entende-se que há risco em continuar fornecendo essas informações, pelo fato da área não ter a gestão completa das informações e por não constar essa competência em regimento interno ou em qualquer outro regulamento ou lei.”

4. Como forma de instruir o cumprimento das verificações demandadas, a CCONF elaborou um *checklist* para auxiliar nas consultas às fontes de informações fiscais, funcionando como um passo-a-passo para que outra área possa proceder essa conferência.

“Como alternativa, esta CCONF propõe a minuta de *checklist* anexado a este processo (sujeito a revisão das demais áreas) como um "passo-a-passo" para a extração de dados nos portais e sistemas de acesso público, e, ainda, esta área se dispõe a facilitar a aprendizagem e prestar esclarecimentos a quem estiver incumbido de verificar as informações.”

5. Diante dessa situação, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV encampou transitoriamente a atribuição de proceder à verificação do *checklist* e realizar as consultas necessárias ao seu cumprimento.

6. Ressalte-se, no entanto, que a atribuição de verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito não consta no rol de atribuições da CODIV, e que o acompanhamento do *checklist* representa apenas uma conferência interna das informações solicitadas, sem qualquer ateste ou confirmação de cumprimento das exigências presentes na LRF para contratação de operações de crédito.

7. Diante disso, enfatiza-se a necessidade de se alcançar uma solução definitiva, ³⁰³deliberando juntamente com a área de risco e conformidade institucional, o endereçamento adequado da verificação de limites e condições referentes à contratação de operação de crédito pela União, para que a tarefa possa ser incorporada com qualidade e responsabilidade na rotina da unidade preceptora.

8. Por fim, informamos que essa verificação vem sendo realizada, quadrimestralmente (fevereiro, junho e outubro) pela CODIV, em caráter temporário, e enviamos a verificação do *checklist* do mês de fevereiro/2026 (57627969) para conhecimento e providência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Leonardo Martins Canuto Rocha

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57627816** e o código CRC **921677C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3981 - e-mail gepre.codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102035/2018-62.

SEI nº 57627816



Nota Técnica SEI nº 215/2026/MPO

Assunto: **Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.**

Referência: Processo SEI nº 17944.005062/2025-17

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação acerca da consulta exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), conforme Ofício SEI nº 8053/2026/MF (58011498), que versa sobre operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), cujos recursos serão destinados ao Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

ANÁLISE

2. Por meio do Despacho SOF/GABIN (58018993), de 19 de fevereiro de 2026, foram encaminhadas a esta Subsecretaria, para análise e manifestação, o Ofício SEI nº 8053/2026/MF (58011498), que trata da operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no valor total de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao “Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO)”, autorizada pela COFIEIX na Resolução nº 59/2023, de 07 de dezembro de 2023 (54461202), destinados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), tendo como entidade financiadora o New Development Bank (NDB).

3. Inicialmente cabe esclarecer que, consideradas as competências desta Subsecretaria, estabelecidas por meio do art. 21, do Anexo I, do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, e alterações posteriores, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários acompanhados por esta Subsecretaria, não eximindo a manifestação de outras áreas da Secretaria de Orçamento Federal e abstraindo-se de qualquer juízo de oportunidade e conveniência política sobre a matéria constante da proposição.

4. Cabe esclarecer que esta carta consulta foi autorizada pela COFIEIX por meio da Resolução nº 59/2023, de 07 de dezembro de 2023 (54461202), contudo não houve solicitação de inclusão na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024. Na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 – Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, constava autorização expressa e dotação disponível, conforme cronograma inicial de desembolso, entretanto a mesma não foi executada em razão da demora na conclusão da negociação junto à New Development Bank (NDB), conforme Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 19 de janeiro de 2026 (57590148), o que impediu a aplicação dos recursos ainda no exercício 2025, sendo necessário o ajuste no cronograma de desembolso da seguinte forma:

DE:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
FDA	-	25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00
FDNE	200.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	-	-	300.000.000,00
FDCO	-	-	-	-	-	-

TOTAL	200.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	-	500.000.000,00

PARA:

305

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
FDA	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00
FDNE	50.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	-	300.000.000,00
FDCO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	-	100.000.000,00
TOTAL	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	-	500.000.000,00

Fonte: Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, de 19 de janeiro de 2026

5. Dado o exposto e, em atenção ao supracitado no Ofício SEI Nº 8053/2026/MF, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) detectou que há previsão de dotação orçamentária referente aos Fundos FDA, FDNE e FDCO na Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA 2026. Contudo, há que se ressaltar o fato de que o detalhamento por origem de recursos, expressa por meio do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, foi utilizado de forma equivocada quando do envio da Proposta Orçamentária, ao considerar o IDOC “9999”, o qual só deve ser aplicado nos casos em que os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito. Portanto, considerando que o IDOC, apesar de ser um atributo infralegal, é o instrumento que permite o acompanhamento da execução orçamentária da operação de crédito de forma transparente, foram providenciados os ajustes necessários junto às dotações relacionadas à execução do projeto, podendo ser identificadas na LOA 2026 da seguinte forma:

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ação Orçamentária	IDOC	Fonte de Recurso	R\$
74000	74917 - FDA	0353 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDA	3047	1448	136.265.000,00
74000	74918 - FDNE	0355 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDNE	3045	1448	272.530.000,00
74000	74919 - FDCO	0E83 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDCO	3048	1448	149.250.000,00

Fonte: SIOP, 25/02/2026

6. Assim, o valor total informado pelo MIDR, decorrente do empréstimo com o New Development Bank – NDB, é coerente com o valor alocado na LOA-2026, por meio da Fonte "1448", que identifica recursos de operações de crédito externas.

7. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.005062/2025-17, em especial o Ofício SEI Nº 8053/2026/MF, de 19/02/2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, é possível afirmar que a operação de crédito em questão consta da LOA-2026 e está autorizada nos termos do art. 8º dessa Lei, o qual estabelece que “Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, caput, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição, **ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito** junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das **previstas nesta Lei**, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos “9444”, ...” (grifos nossos).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Subsecretaria de Programas de Infraestrutura – SEINF/SOF, respeitando suas competências, informa que a operação de crédito em questão consta da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA 2026, conforme definido na programação de desembolso junto ao NDB.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍZIO NOVAIS E SILVA

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRA MENDES LEÃO RIBEIRO
Avulso da MSF 11/2026 [22 de 189]

De acordo. Encaminhe-se ao Gabin/SOF.

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA
Subsecretário de Programas de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Subsecretário(a)**, em 26/02/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Mendes Leao Ribeiro, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/02/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Novais e Silva, Coordenador(a)**, em 27/02/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58284731** e o código CRC **5AB1A097**.



Nota Técnica SEI nº 197/2026/MPO

Assunto: **Análise de compatibilidade do pleito "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)" com programas do Plano Plurianual 2024-2027.**

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata da análise do "Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)" no que se refere a sua compatibilidade com programas do Plano Plurianual - PPA 2024-2027. Ao final, conclui-se que o referido projeto é compatível com a dimensão estratégica e com programas do PPA 2024-2027.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

2. O pleito “Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)”, apresentado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, consiste em uma operação de crédito externo de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares estadunidenses) para aportes de capital aos fundos de desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

3. O projeto tem como objetivo geral aportar recursos nos Fundos de Desenvolvimento, com vistas a promover a melhoria da infraestrutura nacional, visando a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população. Isso envolve a expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, bem como investimentos em saneamento básico, energia, telecomunicações e tecnologia da informação.

4. Além disso, a proposta busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a integração de diferentes modais de transporte, visando a otimização dos fluxos logísticos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa em todo o território nacional. Os recursos oriundos do presente projeto serão destinados a investimentos nos seguintes setores: i) logística portuária e ferrovias; ii) transição energética e infraestrutura de transmissão; iii) bioeconomia e economia circular; iv) projetos de irrigação; e v) agroindústria.

5. A distribuição dos recursos aos fundos de desenvolvimento regionais se dará da seguinte forma: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses) ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares estadunidenses) ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO); e US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares estadunidenses) ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). Conforme o item 7.2 da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 57590148), os aportes anuais se darão de acordo com a tabela a seguir:

Ano	Valor FDA	Valor FDCO	Valor FDNE	Valor Total
1 - 2026	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000
2 - 2027	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000

3 - 2028	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000
4 - 2029	25.000.000	25.000.000	50.000.000	100.000.000
5 - 2030	-	-	-	-
Total	100.000.000	100.000.000	300.000.000	500.000.000

6. Cabe ressaltar que o projeto em tela já foi objeto de análise e aprovação pela COFLEX, conforme Resolução nº 59, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023 (SEI 58060301).

ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO NO PPA 2024-2027

7. Inicialmente, cumpre destacar que o art. 25 da Lei nº 14.802/2024 estabelece que a aplicação de recursos relacionados a operações de crédito externo com garantia da União deve ser compatível com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027. Nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução COFLEX/MPO nº 1/2024, cabe à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento a análise da adequação do pleito às áreas estratégicas definidas no PPA.

8. Dessa forma, a análise técnica realizada por esta Secretaria Nacional de Planejamento tem como foco a visão programática do Plano Plurianual, para atender à atribuição definida pelo art. 22 da referida Resolução, apresentado a seguir.

Art. 22. Compete à Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento a análise acerca do enquadramento nos programas previstos no Plano Plurianual, nos casos que envolverem entidades do Governo Federal.

§ 1º Por enquadramento nos programas do Plano Plurianual entende-se o pleito que contribua para o alcance do objetivo geral de um ou mais programas do Plano Plurianual vigente, e que esteja relacionado com um ou mais objetivos específicos do plano, contribuindo para o alcance de suas metas.

§ 2º O resultado da análise acerca do enquadramento nos programas do Plano Plurianual será fundamentado em manifestação técnica a ser disponibilizada ao proponente no Portal de Financiamento Externo após a realização da reunião da Coflex na qual o pleito tenha sido objeto de deliberação.

9. Adicionalmente, ressalta-se que a supracitada Resolução apresenta, em seu anexo I, regras para apresentação de pleitos para preparação de projetos ou de programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas.

10. O referido anexo estabelece que na seção III.3 “Planejamento Estratégico”, subseção III.3.1 “Enquadramento no planejamento”, deverá ser demonstrado o “enquadramento do referido projeto ou programa no Plano Plurianual, identificando o programa, objetivos específicos, entregas e medidas institucionais e normativas para os quais o projeto contribui (órgãos públicos federais) ou em documento equivalente de planejamento estratégico ou setorial pertinente ao proponente (órgãos públicos estaduais, distritais ou municipais ou empresas estatais)”.

11. Assim, no item 8 da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 57590148), o proponente alega que “O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) está inserido no Plano Plurianual para o período de 2024 – 2027, conforme a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, por meio dos Programas 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, considerando que os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste fazem parte dos instrumentos financiadores da Política Nacional do Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto n 11.962, de 22 de março de 2024”.

12. Por meio do Programa 2317, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional busca a realização de objetivos específicos voltados ao desenvolvimento das diferentes regiões do país, seja por meio da execução de ações diretamente pelo ministério, seja pelo financiamento de projetos e iniciativas que, entre outros, contribuam para o fortalecimento de cadeias produtivas e de rotas de integração de produtores e mercados consumidores. Assim, detalhamos a seguir os atributos do Programa aos quais o projeto se vincula.

- Objetivo Geral: 1293 - Integrar o território nacional e promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, inovador e inclusivo a partir de processos de planejamento, ordenamento e estruturação produtiva.

- Objetivo Específico: 0161 - Aprimorar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional.

13. Adicionalmente, em que pese as ações orçamentárias não comporem formalmente a estrutura legal do PPA, há 3 ações que se vinculam gerencialmente ao referido Programa e Anexo da MSF 11/2026 (25 de 189), irrisos da operação de crédito em tela, conforme descritas no item 9 da Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI

57590148): 0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007); 0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009); e 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007).

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento do referido pleito ao PPA 2024-2027, nos termos do art. 22 da Resolução Normativa COFIEX/MPO nº 1, de 22 de novembro de 2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
ALICE UTIDA FERREIRA MÂNICA	DOROTEA BLOS
Analista de Planejamento e Orçamento	Coordenadora-Geral de Articulação do Planejamento Territorial

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Subsecretária de Programas de Infraestrutura e Planejamento Territorial

 Documento assinado eletronicamente por **Alice Utida Ferreira Mânica, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 23/02/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira, Subsecretário(a)**, em 23/02/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Dorotea Blos, Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58119910** e o código CRC **7AA823E4**.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK*as the Lender*

and

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,*as the Borrower***REGIONAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT PROGRAM****(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK
(NDB) PARA APORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO
CENTRO-OESTE (FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))**

Shanghai, China

DATED [●]

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●], between the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") and **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** ("**Borrower**") ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 500,000,000.00 (five hundred million Dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Program ("**Loan Amount**");
- (B) The Program will be executed by the Ministry of Integration and Regional Development (*Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional*) ("**Executing Agency**") and implemented by the Superintendency for Development of the Amazon (*Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia*), the Superintendency for Development of the Northeast (*Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste*) and the Superintendency for Development of the Central-West (*Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste*) ("**Implementing Agencies**"), in accordance with their obligations outlined in this Loan Agreement, in the Program Agreement and in the Program Administration Manual, as applicable; and
- (C) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE 1. CONSTRUCTION

- Section 1.1** - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.
- Section 1.3** - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - For the purpose of this Loan Agreement, references to:

- (i) “Project” in the General Conditions shall be replaced by “Program”, as defined in Schedule I (*Definitions*) of this Loan Agreement;
- (ii) “Project Administration Manual” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Program Administration Manual”;
- (iii) “Project Agreement” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Program Agreement”, as defined in Schedule I (*Definitions*) of this Loan Agreement;
- (iv) “Project Entity” in the General Conditions refers separately or collectively to the Executing Agency and/or the Implementing Agencies in accordance with their obligations under this Loan Agreement, the Program Agreement and the Program Administration Manual, as applicable; and
- (v) “Project Progress Reports” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Program Progress Reports”.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained in the Legal Documents.

ARTICLE 2. THE LOAN

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (“**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 20 (twenty) years from the date of the Loan Agreement².

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE 3. PROGRAM

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Program, as described in Schedule II (*Description of the Program*).

Section 3.2 - The Borrower agrees to comply with the Legal Documents and, where applicable, ensure compliance with the Legal Documents by the Program Entities. To this end,

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 65 (sixty-five) months from the date of this Loan Agreement. The Parties agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule IV below.

the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out, and cause the Program Entities, the Operating Agents and the Project Sponsors to carry out the Program in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Program Administration Manual.

ARTICLE 4. PAYMENTS

- Section 4.1 - Principal:** The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.
- Section 4.2 - Interest:** The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.
- Section 4.3 - Commitment Charge:** The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five hundredths percent) and shall accrue and be payable in accordance with Schedule V (*Commitment Charge*) of this Loan Agreement.
- Section 4.4 - Front End Fee:** The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five hundredths percent) of the Loan Amount and shall be capitalized in accordance with Section 3.1 (e) of the General Conditions.

ARTICLE 5. ADDITIONAL TERMS & CONDITIONS

- Section 5.1 - Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with Schedule III (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*).
- Section 5.2 - Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Program, comply and cause the Program Entities to comply and ensure that the Operating Agents and the Project Sponsors will comply with (i) the Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Program; (ii) the requirements of the ESIMP; and (iii) the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall promptly notify NDB of any non-compliance with the provisions of this Section 5.2 after having knowledge of any such non-compliance.
- Section 5.3 - Procurement:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that the Operating Agents and the Project Sponsors will carry out the procurement of all goods, works and services required for the Program, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law in Brazil and the

principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - Program Progress Report and unaudited Financial Statements: The Borrower shall furnish, or cause the Executing Agency to furnish, to NDB the Program Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months (“**Reporting Period**”) together with, for the purposes of Section 4.1 (d)(ii) of the General Conditions, the unaudited Financial Statements of the Program.

Section 5.5 - Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish, or cause the Program Entities to furnish, to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 36 (thirty-six) months after the Closing Date.

Section 5.6 - Prior Approval – The Borrower agrees that it shall ensure and shall cause the Executing Agency to obtain NDB’s prior written approval for the use of Loan proceeds to fund any project proposed to be implemented under the Program.

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (ii) Delivery by the Executing Agency and the Implementing Agencies of one or more legal opinion(s) in Portuguese or English language confirming that the Program Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Executing Agency and each of the Implementing Agencies, and is legally binding upon the Executing Agency and the Implementing Agencies and enforceable in accordance with its terms; and
- (iii) Delivery by the Borrower of evidence in Portuguese or English language confirming that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

ARTICLE 7. ADDRESSES AND NOTICES

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
 CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
 Tel nº + 55 (61) 3412.2842
 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
 CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
 Phone: + 55 (61) 2020-4292
 E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
 CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
 Phone: + 55 (61) 3412.3518
 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
 codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
 18th floor
 1600 Guozhan Road
 Pudong New District, Shanghai
 Shanghai - 200126, China
 E-mail: loanmanagement1@ndb.int
 Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
 1600 Guozhan Road
 Pudong New District, Shanghai
 Shanghai - 200126, China
 E-mail: Loan-ARO@ndb.int
 Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorised Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of Borrower)

Name: _____

Position: _____

Place: _____

Date: _____

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
Roman Serov
Vice President and Chief Operating Officer
Shanghai, China
Date: _____

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
Yury Surkov
Director General (Public Sector Department)
Shanghai, China
Date: _____

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Authorised Representative” shall mean, in respect of:

- (a) Borrower: For the purpose of signing this Loan Agreement, Minister of Finance, Ministry of Finance;
- (b) Borrower: For the purpose of Withdrawal Requests related to this Loan Agreement, Minister of Integration and Regional Development, Ministry of Integration and Regional Development;
- (c) NDB: Vice President and Chief Operating Officer, and Director General (Public Sector Department).

Or such other representative(s) as informed to the other Party from time to time.

“Closing Date” shall mean 60 (sixty) months from the date of the Loan Agreement.

“Eligibility Criteria” shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Program*).

“ESIMP” shall mean the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Executing Agency and NDB and included in the Program Administration Manual, as amended from time to time by NDB upon written confirmation by the Borrower.

“Executing Agency” shall have the meaning provided in the Recital (B) of this Loan Agreement.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions (Loans to Sovereigns or Loans with Sovereign Guarantees), dated May 30, 2025’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the country or state where the Borrower is headquartered, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Implementing Agencies” shall have the meaning provided in the Recital (B) of this Loan Agreement.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advance” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean USD.

“Loan Repayment Date” shall mean [date]³, as per Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*) of this Loan Agreement.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020 (as amended from time to time).

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

“Operating Agents” shall mean financial institutions empaneled by the Implementing Agencies to act as the operating agents of the regional development funds. It is their attribution to carry out detailed due diligence of projects proposed to be implemented under the Program, enter into financing agreements for such projects approved by the Implementing Agencies while bearing the credit risks, handle disbursements from and repayments to regional development funds, monitor project implementation and report to the Implementing Agencies.

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Program” shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Program*) of this Loan Agreement.

“Program Agreement” shall mean the agreement entered into between NDB, the Executing Agency and the Implementing Agencies in relation to the Program, dated on or around the date of this Loan Agreement.

“Program Regions” shall mean the North, Northeast and Central-West macro-regions of the Federative Republic of Brazil.

“Project Sponsors” shall mean the private and state-owned companies that are the end-borrowers of loans from the Operating Agents and are responsible for implementing projects to be financed under the Program.

“Retroactive Financing Date” shall mean, the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“SCE-Crédito” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions of the electronic declaratory registry maintained by the Central Bank of Brazil or any successor thereto.

“Target Sectors” shall mean renewable energy and transport sectors, as further detailed in the Program Administration Manual.

³ To be included upon definition of signature date.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

The Loan will be used by the Borrower for funding infrastructure projects in the Target Sectors of the Program Regions that meet the Eligibility Criteria, through its regional development funds, namely the Development Fund of the Amazon (*Fundo de Desenvolvimento da Amazônia*), the Development Fund of the Northeast (*Fundo de Desenvolvimento do Nordeste*), and the Development Fund of the Central-West (*Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste*).

The projects to be implemented under the Program shall be selected by the Program Entities in accordance with the requirements in the Program Administration Manual and the following eligibility criteria ("**Eligibility Criteria**"):

- (i) project is implemented in the Target Sectors of the Program Regions;
- (ii) project is technically sound, financially and economically viable;
- (iii) project adheres to NDB Environment and Social Framework requirements as formulated in the Program Administration Manual; and
- (iv) project is planned to be completed not later than 24 (twenty four) months from the Closing Date.

SCHEDULE III**ALLOCATION OF THE LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE****(A) WITHDRAWAL OF LOAN PROCEEDS**

- (i) The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule III, the Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
- (ii) Advance disbursements and reimbursements methods are allowed.
- (iii) The ceiling of Loan Advances is set at 25% (twenty-five per cent) of the Loan Amount.
- (iv) The disbursements shall take place on a 6 (six) months basis, following the projected payout set out in a semi-annual report, which also will report on the progress made in actual utilization of loan funds in the previous 6 (six) six months;
- (v) Withdrawal requests must be delivered at least 15 (fifteen) Business Days before the proposed value date of the respective disbursement.

(B) RETROACTIVE FINANCING:

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

SCHEDULE IV

LOAN REPAYMENT SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Dates ⁴	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●]	[●]%
2	[●]	[●]%
3	[●]	[●]%
4	[●]	[●]%
5	[●]	[●]%
6	[●]	[●]%
7	[●]	[●]%
8	[●]	[●]%
9	[●]	[●]%
10	[●]	[●]%
11	[●]	[●]%
12	[●]	[●]%
13	[●]	[●]%
14	[●]	[●]%
15	[●]	[●]%
16	[●]	[●]%
17	[●]	[●]%
18	[●]	[●]%
19	[●]	[●]%
20	[●]	[●]%
21	[●]	[●]%
22	[●]	[●]%
23	[●]	[●]%
24	[●]	[●]%
25	[●]	[●]%
26	[●]	[●]%
27	[●]	[●]%
28	[●]	[●]%
29	[●]	[●]%
30	[●]	[●]%
Total		100.00%

⁴ Note to the draft: To be included upon definition of signature date.

SCHEDULE V**COMMITMENT CHARGE****A. Withdrawal Schedule (for computing the Commitment Charge):**

Withdrawal Year (determined from the date of this Loan Agreement)	Loan Amount to be Withdrawn	Resultant cumulative Withdrawn Loan Amount (USD)
1	75,000,000.00	75,000,000.00
2	100,000,000.00	175,000,000.00
3	150,000,000.00	325,000,000.00
4	100,000,000.00	425,000,000.00
5	75,000,000.00	500,000,000.00
6 and subsequent Withdrawal Years	-	500,000,000.00

- B. The Commitment Charge shall accrue from and including the date of this Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall be calculated on an annual basis at the end of each of the 'Withdrawal Year' specified in column 1 of the Withdrawal Schedule above, by applying the Commitment Charge of 0.25% (twenty-five hundredths percent) on the difference between the 'Resultant cumulative Withdrawn Loan Amount' for such year specified in column 3 of the Withdrawal Schedule above and the actual cumulative withdrawn Loan Amount at the end of such year. *Provided that* if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for such 'Withdrawal Year' shall be nil.

For the avoidance of doubt, the date of Commitment Charge calculation for each 'Withdrawal Year' is the day and month of signing of this Loan Agreement.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (forty-five) days after the end of each 'Withdrawal Year'.

ANNEXURE I**GENERAL CONDITIONS**

LOAN NUMBER: [●]

PROGRAM AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK,*as the Lender,***MINISTRY OF INTEGRATION AND REGIONAL DEVELOPMENT,***as the Executing Agency,*

and

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON,**SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST and****SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST,***as Implementing Agencies***REGIONAL SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT PROGRAM****(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK
(NDB) PARA APORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO
CENTRO-OESTE (FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))**

Shanghai, China

DATED [●]

PROGRAM AGREEMENT

Program Agreement dated [●], amongst the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**"), the **MINISTRY OF INTEGRATION AND REGIONAL DEVELOPMENT**, an entity part of the executive branch of the Brazilian Federal Government organized and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar – Brasília/DF - CEP: 70067.901, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 03.353.358/0001-96, Brasília, Distrito Federal, Brazil ("**Executing Agency**"), and the **SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON**, a federal autarchy created by Complementary Law n. 124, enacted on January 03, 2007, and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Travessa Antônio Baena, n. 1113 – Marco – Belém/PA - CEP: 66093-082, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 09.203.665/0001-77, the **SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST**, a federal autarchy created and organized by Complementary Law n. 125, enacted on January 03, 2007, and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1967, Empresarial Souza Melo Tower – Boa Viagem – Recife/PE - CEP: 51111-021, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 09.263.130/0001-91, and the **SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST**, a federal autarchy created and organized by Complementary Law n. 129, enacted on January 08, 2009, validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º Andar – Edifício Palácio da Agricultura – Brasília/DF - CEP: 70040.908, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number – CNPJ 13.802.028/0001-94, (the "**Implementing Agencies**") ("**Program Agreement**").

The Executing Agency, the Implementing Agencies and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

- (A) The Federative Republic of Brazil ("**Borrower**" under the Loan Agreement) has requested NDB for a loan of up to USD 500,000,000.00 (five hundred million Dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Program (as described in Schedule II (*Description of the Program*) of the Loan Agreement);
- (B) The Program will be executed by Executing Agency and implemented by the

Implementing Agencies, under the supervision and guidance of the Executing Agency;

- (C) NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower on the terms and conditions set forth in the Loan Agreement between the Borrower and NDB dated [●] (“**Loan Agreement**”); and
- (D) In consideration of the Loan, the Parties have agreed to enter into this Program Agreement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (*as defined under the Loan Agreement*) shall be deemed to constitute an integral part of this Program Agreement.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Program Agreement.

Section 1.3 - **Definitions:** All capitalized terms used in this Program Agreement but not defined herein shall have the meanings ascribed to them under the Loan Agreement or the General Conditions.

ARTICLE II: Obligations

Section 2.1 - **Compliance:** The Executing Agency and the Implementing Agencies have read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall comply with all their obligations under the Legal Documents.

Section 2.2 - The Executing Agency and the Implementing Agencies shall provide all information and take all actions necessary to allow the Borrower to comply with its obligations under the Legal Documents.

Section 2.3 - The Executing Agency and the Implementing Agencies represent that they have read and understood the terms of and shall comply with (i) Schedule II (*Description of the Program*) of the Loan Agreement; (ii) Schedule III to the Loan Agreement (*Allocation of Loan and Withdrawal Procedure*); (iii) Section 4.2 of the General Conditions; and (iv) NDB’s Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-

Money Laundering Policy; and (v) the Program Administration Manual.

- Section 2.4 - Procurement:** The Executing Agency and the Implementing Agencies represent that they have read and understood the terms of and shall cause the Operating Agents and the Project Sponsors to comply with (i) the Applicable Law; and (ii) NDB's Procurement Policy, transparently in an open competitive environment with due consideration to the principles of economy, efficiency, value for money, fit-for-purpose, competition and transparency. The Executing Agency and the Implementing Agencies shall promptly inform NDB in case of any non-compliance in relation to items (i) and (ii) of this Section 2.4.
- Section 2.5 - Environmental and Social Compliance:** The Executing Agency and the Implementing Agencies represent that they have read and understood the terms of and shall comply and cause the Operating Agents and the Project Sponsors to comply with (i) the Applicable Law on the environmental and social aspects and mitigations related to the Program, (ii) NDB's Environment and Social Framework, and (iii) ESIMP. The Executing Agency and the Implementing Agencies shall promptly inform NDB in case of any non-compliance in relation to Environmental and Social Compliance.
- Section 2.6 - Program Progress Reports, unaudited Financial Statements, audited Financial Statements and Final Report:** For the purposes of Sections 4.1(c)(ii) (*Reports*), 4.1(d)(ii) (*Financial Statements and Audit*), 4.1(d)(iv) (*Financial Statements and Audit*) and 4.1(e) (*Final Report*) of the General Conditions and Section 5.4 (*Program Progress Report and unaudited Financial Statements*) and 5.5 (*Final Report*) of the Loan Agreement, the Executing Agency shall provide to NDB the Program Progress Reports, the Program's unaudited Financial Statements, the Program's audited Financial Statements and the Final Report.
- Section 2.7 - Provide information to NDB:** The Executing Agency and the Implementing Agencies shall provide any information related to the Program required by NDB under the Legal Documents, as applicable, in such detail as NDB shall reasonably request.
- Section 2.8 - Stakeholder Grievance Redressal:** The Executing Agency and the Implementing Agencies shall ensure that any grievances in relation to the Program from stakeholders regarding Program implementation, are addressed in a timely and satisfactory manner in accordance with laws and regulations of the Federative Republic of Brazil.
- Section 2.9 - Approvals and Clearances:** The Executing Agency and the Implementing Agencies shall ensure that all required approvals, licenses, consents and clearances for the requisite stage of Program implementation have been

obtained in accordance with the laws and regulations of the Federative Republic of Brazil.

Section 2.10 - Prior Approval – The Executing Agency agrees to obtain NDB’s prior written approval for the use of Loan proceeds to fund any project proposed to be implemented under the Program.

Section 2.11 - Implementation Arrangements: The Implementing Agencies shall be responsible for the governance and operations of the Loan proceeds including, but not limited to, (i) approving projects to be financed by the regional development funds under the Program; (ii) authorizing release of resources from the regional development funds; (iii) monitoring performance of the Operating Agents; (iv) assessing impacts from implementation of financed projects under the Program; and (v) reporting to the Executing Agency.

ARTICLE III: Effectiveness

Section 3.1 - The effectiveness of this Program Agreement shall be subject to compliance with Article 6 of the Loan Agreement.

ARTICLE IV: Disputes

Section 4.1 - Section 8.2 of the General Conditions (*Dispute Resolution and Governing Law*) shall apply *mutatis mutandis* in relation to any disputes under this Program Agreement between the Parties as if references in that Section to:

- (i) “Loan Agreement and the Guarantee Agreement” were references to “Program Agreement”; and
- (ii) “Borrower and Guarantor” were references to “Executing Agency” and “Implementing Agencies”, as applicable.

ARTICLE V: Addresses

Section 5.1 - The following shall be addresses of the Parties:

For the Executing Agency:

Ministry of Integration and Regional Development

Address: Esplanada dos Ministérios, Bloco E

8º Andar – Brasília/DF – Brazil

CEP: 70067.901

Email Address: chefiadegabinete@mdr.gov.br; snfi@mdr.gov.br

Attention: Minister of Integration and Regional Development

For the Implementing Agencies:

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON

Address: Travessa Antônio Baena, n. 1113

Marco – Belém/PA – Brazil

CEP: 66093-082

Email Address: gabinete@sudam.gov.br

Attention: Superintendent

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST

Address: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1967, Empresarial Souza Melo Tower

Boa Viagem – Recife/PE – Brazil

CEP: 51111-021

Email Address: gabinete@sudene.gov.br

Attention: Superintendent

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST

Address: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F

19º Andar, Edifício Palácio da Agricultura

Brasília/DF – Brazil

CEP: 70040.908

Email Address: gabinete@sudeco.gov.br

Attention: Superintendent

For NDB:

For matters related to disbursements, debt servicing and accounting:

Address: New Development Bank

18th Floor, 1600 Guozhan Road, Pudong New District, Shanghai, 200126,

The People's Republic of China

Email Address: loanmanagement1@ndb.int

Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

Address: New Development Bank

21st Floor, 1600 Guozhan Road, Pudong New District, Shanghai, 200126

The People's Republic of China

Email Address: Loan-ARO@ndb.int

Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the parties acting through their authorised representatives, have caused this Program Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

MINISTRY OF INTEGRATION AND REGIONAL DEVELOPMENT

By _____

Name: Antônio Waldez Góes da Silva

Position: Minister of Integration and
Regional Development

Place: _____

Date: _____

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE AMAZON

By _____

Name: Paulo Roberto Galvão da Rocha

Position: Superintendent

Place: _____

Date: _____

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE NORTHEAST

By _____

Name: Danilo Jorge de Barros Cabral

Position: Superintendent

Place: _____

Date: _____

SUPERINTENDENCY FOR DEVELOPMENT OF THE CENTRAL-WEST

By _____

Name: Luciana de Sousa Barros

Position: Superintendent

Place: _____

Date: _____

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

Roman Serov

Vice President and Chief Operating Officer

Shanghai, China

Date: _____

By _____

Yury Surkov

Director General, Public Sector Department

Shanghai, China

Date: _____



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

BANCO DE NOVOS DESENVOLVIMENTOS

como Credor

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

como Mutuária

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: []

PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL
(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB)
PARA APOORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO CENTRO-OESTE
(FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))

Xangai, China

DATA []

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [], entre o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB") e a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("Mutuária") ("Contrato de Empréstimo", incluindo todos os cronogramas e anexos ao mesmo).

O Mutuário e o NDB serão referidos individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) para financiar as Despesas Elegíveis do Programa ("Valor do Empréstimo");

(B) O Programa será executado pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional ("Agência Executora") e implementado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste ("Órgãos Implementadores"), de acordo com suas obrigações descritas neste Contrato de Empréstimo, no Acordo do Programa e no Manual de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 002

do Programa, conforme aplicável;

(C) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO 1. CONSTRUÇÃO

Seção 1.1 As Condições Gerais (anexadas como Anexo I) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.

Seção 1.2 Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais aplicar-se-ão mutatis mutandis ao presente Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 Todos os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato de Empréstimo terão os significados definidos no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos nesse anexo, terão os significados atribuídos a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" serão a data mais recente aposta na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências a: (i) "Projeto" nas Condições Gerais devem ser substituídas por "Programa", conforme definido no Anexo I (Definições) deste Contrato de Empréstimo; (ii) "Manual de Administração do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências ao "Manual de Administração do Programa"; (iii) "Contrato do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências ao "Contrato do Programa", conforme definido no Anexo I (Definições) deste Contrato de Empréstimo; (iv) "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais se referem separada ou coletivamente à Agência Executora e/ou às Agências Implementadoras, de acordo com suas obrigações nos termos deste Contrato de Empréstimo, do Contrato do Programa e do Manual de Administração do Programa, conforme aplicável; (v) "Relatórios de Progresso do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidos e entendidos como referências a "Relatórios de Progresso do Programa".

Seção 1.6 O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos, condições e obrigações contidos nos Documentos Legais.

ARTIGO 2. O EMPRÉSTIMO

Seção 2.1 O Mutuário concorda em tomar um empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo no Montante do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 O prazo do Empréstimo é até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será dentro de 20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo (Nota: O reembolso do Empréstimo terá início na primeira Data de Pagamento após 65 meses a partir da data deste Contrato).

Seção 2.3 O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO 3. PROGRAMA

Seção 3.1 O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Programa, conforme descrito no Anexo II (Descrição do Programa).

Seção 3.2 O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais e, quando aplicável, garantir o cumprimento dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 003

Documentos Legais pelas Entidades do Programa. Para esse fim, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e que executará e fará com que as Entidades do Programa, os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto executem o Programa de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Programa.

ARTIGO 4. PAGAMENTOS

Seção 4.1 - Principal: O Empréstimo concedido será reembolsado pelo Mutuário em parcelas semestrais, de acordo com o Anexo IV (Cronograma de Reembolso do Empréstimo). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros: A taxa de juros a ser paga pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Variável.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso: O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e será acumulado e pago de acordo com o Anexo V (Encargo de Compromisso) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.4 - Taxa Inicial: A Taxa Inicial será igual a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Montante do Empréstimo e será capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (e) das Condições Gerais.

ARTIGO 5. TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS

Seção 5.1 - Procedimento de Retirada: Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do Anexo III (Alocação do Empréstimo e Procedimento de Retirada do Empréstimo).

Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (Conformidade Ambiental e Social) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Programa, cumprir e fazer com que as Entidades do Programa cumpram e garantir que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto cumpram (i) a legislação aplicável sobre avaliação e mitigação do impacto ambiental e social relacionado com o Programa; (ii) os requisitos do ESIMP; e (iii) o Quadro Ambiental e Social do NDB. O Mutuário deverá notificar imediatamente o NDB de qualquer incumprimento das disposições da presente Seção 5.2 após ter conhecimento de tal incumprimento.

Seção 5.3 - Aquisições: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto realizarão a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Programa, a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável no Brasil e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisições do NDB, nomeadamente economia, eficiência, relação qualidade/preço, adequação à finalidade, concorrência e transparência.

Seção 5.4 - Relatório de Progresso do Programa e Demonstrações Financeiras não auditadas: O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Agência Executora forneça, ao NDB os Relatórios de Progresso do Programa indicados na Seção 4.1(c)(ii) (Relatórios) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses ("Período de Relatório"), juntamente com, para os fins da Seção 4.1 (d)(ii) das Condições Gerais, as Demonstrações Financeiras não auditadas do Programa.

Seção 5.5 - Relatório Final: Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que as Entidades do Programa forneçam, ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a Data de Fechamento.

Seção 5.6 - Aprovação prévia: O Mutuário concorda que deverá garantir e fazer com que a Agência Executora obtenha a aprovação prévia por escrito do NDB para o uso dos recursos do Empréstimo para financiar qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 004

projeto proposto a ser implementado no âmbito do Programa.

ARTIGO 6. VIGÊNCIA

Seção 6.1 De acordo com a Seção 7.1(iii) (Condições de Vigor dos Documentos Legais) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de vigor serão aplicáveis: (i) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português ou inglês confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Mutuário, e que é juridicamente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com os seus termos; (ii) Entrega pela Agência Executora e pelas Agências Implementadoras de um ou mais pareceres jurídicos em português ou inglês confirmando que o Contrato do Programa foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome da Agência Executora e de cada uma das Agências Implementadoras, e que é juridicamente vinculativo para a Agência Executora e as Agências Implementadoras e executável de acordo com os seus termos; (iii) Entrega pelo Mutuário de provas em português ou inglês confirmando que o Empréstimo foi devidamente registrado no SCE-Crédito.

ARTIGO 7.º ENDEREÇOS E NOTIFICAÇÕES

Secção 7.1 - Notificações: Os seguintes endereços serão os endereços das Partes nos termos e para os efeitos da Secção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Mutuário: Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803 CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil Tel. nº +55 (61) 3412.2842 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil Telefone: + 55 (61) 2020-4292 E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121 CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil Telefone: +55 (61) 3412.3518 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para o NDB: Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade: Novo Banco de Desenvolvimento 18º andar, 1600 Guozhan Road Pudong New District, Xangai - 200126, China E-mail: loanmanagement1@ndb.int Atenção: Departamento Financeiro, Orçamentário e Contábil

Para todos os outros assuntos: Novo Banco de Desenvolvimento 21º andar, 1600 Guozhan Road Novo Distrito de Pudong, Xangai - 200126, China E-mail: Loan-ARO@ndb.int Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, atuando por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Por: _____ Nome: Cargo: Local: Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO Por: _____ Roman Serov Vice-presidente e diretor de operações Xangai, China Data:

Por: _____ Yury Surkov Diretor Geral (Departamento do Setor Público) Xangai, China Data:

ANEXO I - DEFINIÇÕES

"Lei Aplicável" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas a ele subjacentes) ou decisão de um árbitro, tribunal ou outra autoridade governamental, em cada caso aplicável ou vinculativo a tal pessoa e/ou a qualquer de seus bens ou ao qual tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeito.

"Representante autorizado" significa, no que diz respeito a: (a) Mutuário: Para efeitos da assinatura do presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 005

Contrato de Empréstimo, Ministro das Finanças, Ministério das Finanças; (b) Mutuário: Para efeitos de Pedidos de Levantamento relacionados com o presente Contrato de Empréstimo, Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional, Ministério da Integração Desenvolvimento Regional; (c) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações, e Diretor-Geral (Departamento do Setor Público). Ou qualquer outro(s) representante(s) que seja (m) informado(s) à outra Parte periodicamente.

"Data de Encerramento" significa 60 (sessenta) meses a partir da data do Contrato de Empréstimo.

"Critérios de elegibilidade" terão o significado previsto no Anexo II (Descrição do Programa).

"ESIMP" significa o plano intitulado "Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social" acordado entre a Agência Executora e o NDB e incluído no Manual de Administração do Programa, conforme alterado periodicamente pelo NDB mediante confirmação por escrito do Mutuário.

"Agência Executora" terá o significado previsto no Considerando (B) deste Contrato de Empréstimo.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como "Condições Gerais (Empréstimos a Entidades Soberanas ou Empréstimos com Garantias Soberanas), datadas de 30 de maio de 2025".

"Autoridade Governamental" significa o governo do país ou estado onde o Mutuário está sediado, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivos, legislativos, judiciais, tributários, regulatórios ou administrativos de ou relativos a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos acima mencionados.

"Agências de Implementação" terão o significado previsto no Considerando (B) do presente Contrato de Empréstimo.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 do presente Contrato de Empréstimo.

"Adiantamento do Empréstimo" significa o produto do Empréstimo solicitado pelo Mutuário para financiar Despesas Elegíveis futuras.

"Montante do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerando (A) do presente Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa USD.

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa [data], conforme o Anexo IV (Calendário de Reembolso do Empréstimo) do presente Contrato de Empréstimo.

"Política de Aquisições do NDB" significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020 (conforme alterada periodicamente).

"Estrutura Ambiental e Social do NDB" significa a Política de Estrutura Ambiental e Social do NDB datada de 11 de março de 2016 (conforme alterada periodicamente).

"Agentes Operacionais" significa instituições financeiras selecionadas pelas Agências de Implementação para atuarem como agentes operacionais dos fundos de desenvolvimento regional. É sua atribuição realizar a devida diligência detalhada dos projetos propostos para serem implementados no âmbito do Programa, celebrar contratos de financiamento para tais projetos aprovados pelas Agências de Implementação, assumindo os riscos de crédito, lidar com desembolsos e reembolsos dos fundos de desenvolvimento regional, monitorar a implementação do projeto e reportar às Agências de Implementação.

"Data de Pagamento" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Programa" terá o significado previsto no Anexo II (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"Contrato do Programa" significa o contrato celebrado entre o NDB, a Agência Executora e as Agências Implementadoras em relação ao Programa, datado na data ou próximo à data deste Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 006

"Regiões do Programa" significa as macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste da República Federativa do Brasil.

"Patrocinadores do Projeto" significa as empresas privadas e estatais que são os mutuários finais dos empréstimos dos Agentes Operacionais e são responsáveis pela implementação dos projetos a serem financiados pelo Programa.

"Data de Financiamento Retroativa" significa a data que cai 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"SCE-Crédito" significa o módulo para registro eletrônico de transações de crédito estrangeiro do registro declarativo eletrônico mantido pelo Banco Central do Brasil ou qualquer sucessor deste.

"Setores-alvo" significa os setores de energia renovável e transporte, conforme detalhado no Manual de Administração do Programa.

"Saldo do Empréstimo Retirado" significa os montantes do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento de tempos a tempos.

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Empréstimo será utilizado pelo Mutuário para financiar projetos de infraestrutura nos Setores-Alvo das Regiões do Programa que atendam aos Critérios de Elegibilidade, por meio de seus fundos de desenvolvimento regional, a saber, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Os projetos a serem implementados no âmbito do Programa serão selecionados pelas Entidades do Programa de acordo com os requisitos do Manual de Administração do Programa e os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): (i) o projeto seja implementado nos Setores-Alvo das Regiões do Programa; (ii) o projeto é tecnicamente viável, financeiramente e economicamente viável; (iii) o projeto está em conformidade com os requisitos do Quadro Ambiental e Social do NDB, conforme formulado no Manual de Administração do Programa; e (iv) o projeto está planejado para ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Encerramento.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DO EMPRÉSTIMO

(A) RETIRO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO (i) Os levantamentos serão efetuados pelo Mutuário de acordo com as disposições deste Anexo III, da Carta de Desembolso e do Manual de Desembolso do Empréstimo, conforme aplicável. (ii) São permitidos métodos de desembolso antecipado e reembolso. (iii) O limite máximo dos adiantamentos do empréstimo é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo. (iv) Os desembolsos serão efetuados semestralmente, de acordo com o pagamento previsto estabelecido em um relatório semestral, que também informará o progresso realizado na utilização efetiva dos recursos do empréstimo nos seis (6) meses anteriores; (v) Os pedidos de levantamento devem ser entregues pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da data-valor proposta para o respectivo desembolso.

(B) FINANCIAMENTO RETROATIVO: O Empréstimo estará disponível para reembolso das Despesas Elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos montantes principais sacados ao abrigo do Empréstimo e a percentagem do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 007

Parcela	Datas pagamento	de Quota da prestação (expressa em %) do montante total do capital do Empréstimo levantado e pendente na primeira data de reembolso do capital
1		%
2		%
3	[•]	%
4	[•]	%
5	[•]	%
6	[•]	%
7	[•]	%
8		%
9		%
10		%
11	[•]	%
12	[•]	%
13	[•]	%
14	[•]	%
15		%
16		%
17		%
18		%
19		%
20		%
21		%
22		%
23	[•]	[•]%
24	[•]	%
25	[•]	%
26		%
27	[•]	%
28	[•]	%
29		%
30		%
Total		100,00

ANEXO V - TAXA DE COMPROMISSO

A. Cronograma de saques (para cálculo da taxa de compromisso):



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4666

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 008

Ano de Retirada determinado a partir da data deste Contrato de Empréstimo	Montante do empréstimo a ser retirado	Valor acumulado resultante do empréstimo retirado (USD)
1	75.000.000,00	75.000.000,00
2	100.000.000,00	175.000.000,00
3	150.000.000,00	325.000.000,00
4	100.000.000,00	425.000.000,00
5	75.000.000,00	500.000.000,00
6º ano de resgate e anos subsequentes		500.000.000,00

B. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data deste Contrato de Empréstimo, inclusive, até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados, inclusive. A Taxa de Compromisso será calculada anualmente no final de cada "Ano de Retirada" especificado na coluna 1 do Cronograma de Retirada acima, aplicando a Taxa de Compromisso de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre a diferença entre o "Valor Acumulado Retirado do Empréstimo" para tal ano especificado na coluna 3 do Cronograma de Retirada acima e o Valor Acumulado Retirado do Empréstimo real no final de tal ano. Desde que, se tal diferença for igual a zero ou inferior, a Taxa de Compromisso para tal "Ano de Retirada" será nula.

Para evitar dúvidas, a data de cálculo da Taxa de Compromisso para cada "Ano de Retirada" é o dia e o mês da assinatura deste Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será paga anualmente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada "Ano de Retirada".

ANEXO VI - CONDIÇÕES GERAIS

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 27 de janeiro de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
CPF: ***.770.758-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 27/01/2026 09:03:09 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FG5PJ-A8EXB-8RB34-QQCA5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 27/01/2026
09:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/FG5PJ-A8EXB-8RB34-QQCA5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fê, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

[Logo do Novo Banco de Desenvolvimento]

CONDIÇÕES GERAIS

(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS) DATADO DE: 30 DE MAIO DE 2025

ÍNDICE GERAL

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

CITAÇÃO	5
APLICABILIDADE	5

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO	5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS	5

ARTIGO III - CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO E DE PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS	5
a. JUROS	5
b. TAXA DE COMPROMISSO	5
c. TAXA DE FRONT-END	6
d. JUROS DE MORA	6
e. CAPITALIZAÇÃO	6
SEÇÃO 3.2 – CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO	7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E SAQUE DO EMPRÉSTIMO	7
a. DISPONIBILIDADE DO EMPRÉSTIMO	7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; SAQUES EM GERAL,	7
MOEDA DE SAQUE	7
c. CONTA DESIGNADA	8
d. COMPROMISSO ESPECIAL	8
e. PEDIDOS DE SAQUE OU DE COMPROMISSO ESPECIAL	8
f. DESPESAS ELEGÍVEIS	9
g. REALOCAÇÃO	9
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS	9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 002

SEÇÃO 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO	10
a. AVISO	10
b. ÁGIO	11
c. PRIORIDADE	11
SEÇÃO 3.6 - PERTURBAÇÃO DO MERCADO	11
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E LICITAÇÃO ANTECIPADA	
SEÇÃO 3.8 - FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR	12
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO	
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS	12
a. INFORMAÇÕES GERAIS	12
b. VISITAÇÃO	12
c. RELATÓRIOS	12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA	13
e. RELATÓRIO FINAL	14
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO	14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO	
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO	14
b. PROVISÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS	15
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	15
d. SEGUROS	15
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL	15
f. AQUISIÇÕES	15
h. ÁREA DE LITÍGIO	16
i. COMBATE À CORRUPÇÃO, À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO	16
ARTIGO V - OBRIGAÇÕES	
SEÇÃO 5 - PENHOR NEGATIVO	16
ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ANTECIPAÇÃO	
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO	17
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB	20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO	21
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO	21
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO	22
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA	22
SEÇÃO 6.7 - VIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ANTECIPAÇÃO	23



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 003

ARTIGO VII - VIGÊNCIA

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS LEGAIS	23
SEÇÃO 7.2 - PARECERES LEGAIS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS	23
SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA	24

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

SEÇÃO 8.1 - EXEQUIBILIDADE	24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL	

ARTIGO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 9.1 - AVISOS	26
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR	26
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES	27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA	27
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR	27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS	27
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO	27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO	27
SEÇÃO 9.9 - VIAS	27
SEÇÃO 9.10 - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS	28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO	28
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO	28
SEÇÃO 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO	28

APÊNDICE I DA CONSTRUÇÃO

PARTE A	29
PARTE B	30

APÊNDICE II LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS 43

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as “Condições Gerais - Soberanas datadas de 30 de maio de 2025”.

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Soberanas datadas de 30 de maio de 2025 (“**Condições Gerais**”) serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos em relação a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - INTERPRETAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 004

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Apêndice I (Interpretação)**.

Seção 2.2- Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento terão os significados atribuídos na Parte B, do **Apêndice I (Definições)**.

Seção 2.3- Inconsistência com Documentos Legais: Se uma disposição de qualquer Documento Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Legal prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO E DO PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e outros encargos 5

a) **Juro:**

- (i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta de Empréstimo.
- (ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de Dólares, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão devidos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.
- (iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros imediatamente após sua definição.
- (iv) Se a Moeda do Empréstimo for Dólares, os juros serão pagos posteriormente em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor determinado pelo NDB.

- b) **Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Taxa de Compromisso**"). A Taxa de Compromisso incidirá a partir de e incluindo a data que cai 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo, até e incluindo a data em que todos os valores são sacados da Conta de Empréstimo ou são cancelados. A Taxa de Compromisso incidirá da seguinte forma:

- (i) durante o primeiro período de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo – sobre a diferença entre 15% (Quinze por cento) do Valor do Empréstimo, e o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 005

Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se tal diferença for menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);

- (ii) durante o segundo período sucessivo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se tal diferença for igual ou inferior a zero, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo, e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se tal diferença for menor ou igual a zero, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a partir da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.

A Taxa de Compromisso será paga posteriormente de forma anual no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.

- c) **Taxa de Front End:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("**Taxa de Front End**"). Se o pagamento da Taxa Front End não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Front End no máximo até 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque.
- d) **Juros de Mora:** Se qualquer valor do Pagamento do Empréstimo não for pago quando devido e a ausência do pagamento permanecer por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (zero ponto cinco por cento) acima da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre o valor devido e não pago a contar da data em que tal valor deveria ser quitado até que tal valor seja totalmente pago ("**Taxa de Juros de Mora**").
- e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes do primeiro Saque e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial devida nos termos do Contrato de Empréstimo.
- f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Taxa de Compromisso e outras Taxas sobre o Empréstimo a partir do produto do empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 006

pagar tais juros e outras Taxas acumuladas e devidas nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão das Condições do Empréstimo

- a) O NDB pretende, ao longo do tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a taxa base de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas) (coletivamente, "**Conversões**" e, individualmente, "**Conversão**") nos termos e condições que serão determinados pelo NDB ("**Termos e Condições de Conversão**"). Quando o NDB adotar uma política que preveja Conversões, este notificará o Mutuário das opções de Conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Após o recebimento de tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, a fim de facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, se não houver objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.
- b) Após o aceite do NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, prevendo os termos do Empréstimo ou para Saque ou reembolso do produto do Empréstimo for necessária para dar efeito à referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão, tais disposições serão consideradas como tendo sido modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB efetuar a Conversão, este notificará as partes do empréstimo sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Saque do Empréstimo

- a) **Disponibilidade do Empréstimo.** O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Saque entrará em vigor a partir da Data de Vigência e terminará na Data da Última Solicitação de Saque.
- b) **Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque.**
 - (i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo fornecida, em Moeda acordada no Acordo de Empréstimo. Se o Empréstimo for indicado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário pode, periodicamente, solicitar Saques de valores da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato e do Manual de Desembolso do Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 007

- (iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito na moeda acordada no Contrato de tal valor. Se o Contrato de Empréstimo fornecer ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, mediante solicitação e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a moeda acordada no Contrato sacada da Conta de Empréstimo a moeda que o Mutuário solicitar razoavelmente para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.
- (iv) Nenhum Saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito até que o NDB tenha determinado que todas as condições precedentes ao Saque, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.
- c) **Conta Designada.** Se estiver previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas ("**Conta Designada**") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Os depósitos e pagamentos, em qualquer Conta Designada, serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais, bem como as instruções adicionais que o NDB possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.
- d) **Custo Especial.** Mediante Solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordadas pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores por Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("**Custo Especial**").
- e) **Pedidos de Saque ou de Custo Especial.**
- (i) Quando o Mutuário desejar solicitar um Saque do Empréstimo ou requisitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Mutuante um pedido por escrito na forma que este solicitar. Os pedidos de Saque, incluindo a documentação exigida, de acordo com esta Seção e a Seção 9.2, devem ser recebidos pelo NDB antes da data do respectivo Saque, mas, em qualquer caso, o mais tardar na Data da Última Solicitação de Saque.
- (ii) O Mutuário fornecerá ao Mutuante os documentos e outras evidências para fundamentar cada solicitação que o NDB sensatamente requisitar, antes ou depois do NDB permitir qualquer Saque solicitado.
- (iii) Cada pedido, documentos e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Mutuante de que o Mutuário tem o direito de sacar do Empréstimo. Além disso, assegurar que o valor solicitado e o valor a ser sacado será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 008

- (iv) O NDB pagará os valores sacados pelo Mutuário do Empréstimo apenas para, ou a pedido do Mutuário.
- f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão o produto do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos ("**Despesas Elegíveis**"):

 - (i) o pagamento é destinado ao financiamento do custo de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com o produto do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos em, ou serviços fornecidos a partir de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto acordo em contrário pelo NDB;
 - (ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
 - (iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB concordar de outra forma, se aplica a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e
 - (iv) O produto do Empréstimo não será sacado para nenhum item do **Apêndice II**

Lista de impactos ambientais e sociais adversos.

- g) **Realocação.** Se o NDB determinar sensatamente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o Mutuante poderá, após consulta com o Mutuário e o Fiador, fazer tais modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) Pagamentos

O Mutuário e o Fiador devem garantir que:

- (i) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na moeda acordada no Contrato, nos bancos e nos locais em que o NDB designar periodicamente;
- (ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser feito ao NDB nos termos dos Documentos Legais, de qualquer país, será feito de tal forma e na moeda adquirida da maneira permitida pelas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 009

- leis de tal país com a finalidade de efetuar tal pagamento, e o depósito de tal moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos em tal moeda;
- (iii) todos os valores devidos ao NDB nos termos dos Documentos Legais serão pagos livres e desembaraçados de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo, no território do País Membro ou em qualquer outro país; e
 - (iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará livre de todos e quaisquer Impostos no território do País Membro ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou cadastro deles.
- b) Uma declaração do Mutuante sobre qualquer valor devido nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.
 - c) Se estiver previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim solicitar, o NDB deverá, atuando como representante do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirir a Moeda do Empréstimo com a finalidade de quitar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento oportuno pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim, em uma moeda ou moedas aceitáveis para o NDB; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado como tendo sido pago apenas quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.
 - d) Sempre que se tornar necessário para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será determinado pelo NDB, agindo sensatamente.
 - e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de dólares americanos, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos, em um ano de 365 dias; desde que, se qualquer um dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base:
 - (i) no número real de dias que se passaram e que caem em um ano bissexto dividido por 366 (trezentos e sessenta e seis); e
 - (ii) no número real de dias que se passaram (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco).
 - f) Se a Moeda do Empréstimo for o dólar americano, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo qualquer valor em atraso) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0010

- g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos termos dos Documentos Legais cair em um dia que não seja um dia útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; além disso, todos os valores nos termos dos Documentos Legais incidirão a partir do (e incluindo o) 1º (primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pagamento Antecipado

- a) **Nota:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, depois de fornecer um aviso prévio por escrito de pelo menos 60 (sessenta) dias ao NDB e ao Mutuante, sendo que tal aviso será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá efetuar qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja em dólares americanos em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que caia 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia desse Período de Juros.
- b) **Ágio:** Se o pagamento antecipado do Empréstimo com uma Taxa Flutuante for feito em:
- (i) qualquer Data de Pagamento, nenhum ágio será pago pelo Mutuário; ou
 - (ii) qualquer outra data que não seja em uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como ágio de pagamento antecipado.

Desde que, se o pagamento antecipado do Empréstimo com uma Taxa Fixa for feito, o ágio de pagamento antecipado será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de redistribuição do valor a ser pago antecipadamente, desde a data de seu pagamento antecipado até sua data de vencimento.

- c) **Prioridade:** No caso de pagamento antecipado parcial, tal provento será direcionado da seguinte maneira:
- (i) primeiro, para Taxas;
 - (ii) segundo, para as moratórias devidas; e
 - (iii) terceiro, para o valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa de vencimento.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0011

- a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição da "Taxa de Referência", um Evento de Interrupção do Mercado será considerado como ocorrido e o Mutuante notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre ele.
- b) Se o NDB notificar a ocorrência de um evento de Perturbação do Mercado e até que o Mutuante notifique o Mutuário, bem como o Fiador, de que o evento de Perturbação do Mercado deixou de existir:
 - (i) juros incidirão sobre essas partes do Empréstimo à Taxa de Perturbação;
 - (ii) O NDB terá o direito, em seu poder discricionário, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer mudança em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.
- c) Não obstante qualquer disposição acima, se ocorrer um Evento de Perturbação do Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação pelo NDB; o Mutuante, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de acordar uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer ágio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos abrangidos por ações de compra antecipada, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deve especificar a Data de Financiamento Retroativo e o Limite de Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo só é possível para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("**Financiamento Retroativo**").

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar

Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições que o Mutuante e o Mutuário (ou seu representante) acordarem, o NDB poderá assumir compromissos financeiros suplementares por escrito para pagar valores por Despesas Elegíveis adicionais ("**Financiamento Suplementar**").

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0012

a) **Informações Gerais:**

- (i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto, bem como quaisquer modificações materiais ou acréscimos aos mesmos, na forma em que o Mutuante solicitar.
- (ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar imediatamente o NDB sobre qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto, bem como de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a realização deste ou a realização dos negócios e operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.

- b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador oferecerão todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que os representantes do Mutuante visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos no Projeto, bem como examinem os ativos financiados pelo Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

c) **Relatórios.**

- (i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados do progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, bem como deverá fornecer tais registros ao NDB mediante solicitação.
- (ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça, relatórios periódicos do Projeto ao NDB ("**Relatórios de Progresso do Projeto**") em forma e substância satisfatórias para o NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade que possa ser estipulada no Contrato de Empréstimo e/ou Contrato do Projeto ("**Período de Relatório**"), indicando, entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise; as medidas tomadas ou propostas para remediar esses problemas; o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios devem ser recebidos pelo NDB no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.
- (iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas sob suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0013

ter recebido as demonstrações financeiras auditadas cobrindo o período, durante o qual o último Saque do Empréstimo foi feita; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

- d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá manter, ou, se o Mutuário for um País Membro, deverá determinar que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("**Demonstrações Financeiras**"), de acordo com os padrões contábeis aplicados consistentemente aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos - (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, deverá determinar que a Entidade do Projeto:
- (i) obtenha a auditoria das Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente por auditores independentes admissíveis para o NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitáveis para o Mutuante;
 - (ii) forneça ao NDB, juntamente aos Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período de Relatório;
 - (iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro, forneça ou determine o fornecimento ao Mutuante das Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa, periodicamente, solicitar; e
 - (iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro, forneça ou determine o provimento ao NDB das Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício Financeiro e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o NDB possa, de tempos em tempos, solicitar.
- e) **Relatório Final:** Imediatamente após:
- (i) o Projeto ter sido concluído; e
 - (ii) o valor total do Empréstimo ter sido sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (Doze) meses após a Data de Fechamento ou em qualquer data posterior que o Mutuante acordar;

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o Mutuante e com o escopo e detalhes que o NDB solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0014

Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e a realização dos objetivos do Empréstimo.

f) Cooperação e Informação:

O Mutuante, o Mutuário e o Fiador devem cooperar plenamente para garantir que os fins para os quais o Empréstimo foi realizado sejam cumpridos.

Para esse fim, o Mutuante, o Mutuário e o Fiador deverão:

- (i) periodicamente, mediante solicitação de qualquer um deles, trocar opiniões em relação ao Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, bem como fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido solicitadas; e
- (ii) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos referidos na alínea (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

- a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se diferente do País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.
- b) **Fornecimento de Fundos e outros Recursos:** O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam disponibilizados, prontamente e conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.
- c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações:**
 - (i) Salvo acordo em contrário pelo Mutuante, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.
 - (ii) O Mutuário garantirá, ou fará com que a Entidade do Projeto garanta, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com práticas operacionais e de manutenção sólidas, e, tão prontamente quanto necessário, fará todos os reparos ou renovações necessários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0015

d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação.

e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve realizar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Se não houver determinação em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o Mutuante, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) acordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas nos planos de gestão de impacto ambiental e social.

f) **Compras:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo devem cumprir a legislação de compras do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e os modelos de documentos de licitação que cobrem o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB, (2) realizar aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisição acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB com quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de aquisição. Ao acordar o plano de aquisição e, de tempos em tempos, durante a implementação do Projeto, o NDB pode definir limites para revisão prévia dos documentos de aquisição por notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerão ao Mutuante documentos de compra para cada pacote de compras a ser financiado com o produto do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compra em seu site antes ou no primeiro dia de seu anúncio pela Entidade do Projeto.

g) **Área em Litígio:** O Mutuante fornece financiamento para um projeto em uma área em litígio somente se estiver convencido de que cada um dos Governos em questão concorda que, enquanto se aguarda a resolução do litígio, o financiamento proposto pode prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações para a área em litígio.

Sujeito a esta condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área em litígio, ele inclui uma descrição do litígio na documentação do projeto e as opiniões dos governos em questão sobre o financiamento, juntamente a uma isenção de responsabilidade, afirmando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz qualquer julgamento sobre o status da área em litígio ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.

h) **Anticorrupção, Antifraude e Combate à Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, garantir que o Projeto cumpra e fará com que a Entidade do Projeto esteja alinhada à Política Anticorrupção, Antifraude e Antilavagem de Dinheiro do NDB. O Mutuário e a Entidade do Projeto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0016

permitirão que o NDB, ou seu representante autorizado, inspecione e/ou avalie, juntamente a representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - OBRIGAÇÕES

Seção 5 - Proibição de Concessão de Garantias

- a) a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de câmbio devido sob o controle ou em benefício do País Membro. Se houver Gravame criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resulte ou possa resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de câmbio, tal Gravame deverá, salvo acordo em contrário pelo NDB, ipso facto, e sem nenhum custo para o Mutuante, garantir igual e proporcionalmente o principal e os juros e Encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir o principal e os juros e Encargos sobre o Empréstimo, por um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.
- b) O Mutuário que não seja o País Membro compromete-se a, salvo acordo em contrário pelo NDB:
 - (i) se o Mutuário criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus Ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de qualquer Gravame, uma disposição expressa será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e
 - (ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo, ao NDB um Gravame equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo.
- c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:
 - (i) qualquer Gravame criado na propriedade, no momento de sua compra, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento da dívida incorrida com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0017

- (ii) qualquer Gravame decorrente do curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ANTECIPAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

- a) **Eventos de Suspensão:** Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e permanecer, o Mutuante tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques:
- (i) ou:
- (a) o Mutuário não efetuou um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
- (b) o Fiador não efetuou o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao Mutuante sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- (ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumprirem qualquer outra obrigação não financeira perante o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não cumprimento deve ter permanecido por 30 (Trinta) dias após a notificação do NDB;
- (iii) uma situação deve ter surgido em decorrência de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser realizado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia, respectivamente;
- (iv) o País Membro foi suspenso da associação ao NDB, deixou de ser membro do NDB ou entregou ao Mutuante um aviso para se retirar de tal associação;
- (v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal tenha sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;
- (vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados ou renunciados de forma a afetar material e adversamente as operações ou a condição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0018

financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade de executar o Projeto ou de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;

- (vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou seção 6.4(d) deve ter ocorrido;
- (viii) O NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;
- (ix) O Mutuário, qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido considerado por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em conformidade com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB nos termos da Seção 4.2(h) ter se envolvido em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;
- (x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou algum de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido considerado por um inquérito judicial e/ou outro inquérito oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como tendo se envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta pela Seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado nenhuma ação apropriada satisfatória para o NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado com os recursos do Empréstimo;
- (xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que, antes desta, ou após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que dá direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor na data em que tal evento ocorreu;
- (xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("**Cofinanciamento**") por um financiador (que não seja o NDB) ("**Cofinanciador**"):
 - (a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data em que o contrato com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("**Contrato de Cofinanciamento**") entrará em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrará em vigor até essa data, ou data posterior que o NDB tenha estabelecido por notificação ao Mutuário ("**Prazo de Cofinanciamento**"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0019

- (b) Sujeito à alínea (c) desta seção: (A) o direito de sacar o produto do Cofinanciamento tenha sido suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Contrato de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes de seu vencimento acordado.
- (c) A alínea (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do Mutuante, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuridade não foi causada pelo descumprimento do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.
- (xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativos financiados no todo ou em parte do produto do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Gravame em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, a critério do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto;
- (xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto:
 - (a) O NDB determina que uma mudança adversa relevante na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
 - (b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
 - (c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
 - (d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0020

mesma forma jurídica vigente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma jurídica alterada seja acordada pelo NDB previamente por escrito.

- (e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, propriedade ou Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou daquela prevalecente na data dos Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.
- (xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ter ocorrido.
- b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Saques continuará sendo suspenso no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário de que o direito de fazer Saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Saques seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetar ou prejudicar qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

- a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário pelo NDB;
- b) Se o direito do Mutuário de sacar qualquer parte do Empréstimo ficar suspenso por um período contínuo de 90 (Noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o valor do Empréstimo;
- c) Se a qualquer momento o NDB determinar:
- (i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas em relação a esse item que, de outra forma, teria sido elegível para financiamento com o produto do Empréstimo;
 - (ii) que os fundos sacados no âmbito do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;
 - (iii) após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo não Desembolsado não será necessário para financiar as Despesas Elegíveis; ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0021

- (iv) o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente a esse valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.

- d) Se o NDB for notificado pelo Fiador de acordo com a Seção 6.6 com relação a um valor do Empréstimo, ele poderá cancelar esse valor.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou ágio, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo não Desembolsado mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, por escrito ao Mutuante, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todas as Taxas incorridas e todos os outros valores devidos nos termos dos Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou ágio.

Seção 6.4 - Eventos de Antecipação

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e permanecer pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o valor principal do Empréstimo pendente como imediatamente devido, juntamente aos juros e Taxas sobre ele, e mediante qualquer declaração, tal valor principal, juntamente a tais juros e taxas, se tornará imediatamente devido:

- a) Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a contar da data de tal evento:
- (i) ou o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob (a) qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) qualquer outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou
 - (ii) o Fiador não efetuou o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao Mutuante sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0022

- b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e permanecido por 60 (sessenta) dias após a notificação dele ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e Fiador;
- c) Ocorreu o evento especificado na alínea (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou qualquer um dos eventos especificados na alínea (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou
- d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ter ocorrido e continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;
- e) Em caso de antecipação devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Legais, se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao NDB. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso de tal valor para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) se envolver em uma prática proibida em conexão com o uso de tal valor; ou

(B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução de tal prática proibida por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e satisfatórias para o NDB com o objetivo de abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

b) Salvo determinação em contrário pelo NDB, o Mutuante cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0023

Se o Mutuário deixar de efetuar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações referentes a este valor serão rescindidas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou adiantamento, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto neste documento.

ARTIGO VII - VIGÊNCIA

Seção 7.1 - condições de vigência dos documentos legais

Os Documentos Legais não entrarão em vigor até que evidências satisfatórias para o NDB tenham sido fornecidas ao Mutuante de que as condições especificadas nas alíneas (i) a (iii) desta Seção foram cumpridas.

- (i) A execução e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que seja parte de tal Documento Legal, foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.
- (ii) Se o NDB assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme declarado ou garantido ao Mutuante na data dos Documentos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.
- (iii) Ocorreram todas as outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Declarações e Garantias

Para confirmar se as condições especificadas na Seção 7.1(i) acima foram cumpridas:

- (i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome de tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0024

Documento Legal ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Legais para os fins desta Seção.

- (ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Legal do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao Mutuante de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de vigência exigidas na Seção 7.2(i) foi cumprida, exceto quando for necessária uma ação adicional para tornar tal Documento Legal legalmente vinculativo e exequível de acordo com seus termos. Quando forem necessárias medidas adicionais após a data do Documento Legal, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais medidas forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Legal do qual é parte, é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com seus termos.

Seção 7.3 - Data de Vigência

- a) Salvo acordo em contrário entre o NDB e o Mutuário, os Documentos Legais entrarão em vigor na data ("**Data de Vigência**") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador a notificação da aceitação do NDB das evidências exigidas de acordo com a Seção 7.1. O NDB poderá rescindir os Documentos Legais, mediante notificação ao Mutuário, se não tiverem entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de Sacar o Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido na alínea (a) desta Cláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política deles. Nenhuma parte de tal acordo terá o direito, em nenhuma circunstância, de fazer qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão o direito, em qualquer processo nos termos deste Artigo, de fazer qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0025

Seção 8.2 - Resolução de Conflitos e Lei Aplicável

- a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia envidarão esforços para resolver amigavelmente qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente, o "**Litígio**") entre elas decorrente dos acordos supramencionados. Por iniciativa de qualquer uma, as partes requeridas se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte que fez a solicitação por escrito, responderão por escrito a qualquer apresentação por escrito recebida.
- b) Se qualquer Litígio, ou qualquer reivindicação relacionada, não puder ser resolvido amigavelmente conforme previsto acima no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a solicitação de uma assembleia for feita, tal Litígio, ou reivindicação relacionada, será resolvido por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeito ao seguinte:
 - (i) O número de árbitros será 3 (três): 1 (um) árbitro será nomeado pelo Mutuário e Fiador (agindo coletivamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.
 - (ii) O idioma a ser usado nos procedimentos arbitrais será o inglês.
 - (iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão:
 - (a) o Contrato Social e quaisquer obrigações relevantes do tratado que vinculem reciprocamente o NDB e o País Membro;
 - (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (sejam ou não vinculativos diretamente às partes), geralmente reconhecidos como tendo codificado ou evoluído para regras vinculativas do direito consuetudinário aplicável a Estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;
 - (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais, caracterizadas por generalidade, consistência e duração a ponto de criar obrigações legais; e
 - (d) princípios gerais de direito aplicáveis.
 - (iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas protetivas provisórias ou fornecer qualquer tutela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0026

antecipada e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá requerer a qualquer autoridade judicial medidas protetivas provisórias ou tutela antecipada.

- (v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença, qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia surja de qualquer Documento Legal; mas, sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado com o processo arbitral.
- c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deve ter efeito ou ser considerado como uma renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos dos Artigos do Contrato, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.
- d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Legal, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido a ele sob tal contrato será prova prima facie de tal valor.
- e) Estas Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 9.1 - Avisos

- a) Todas as notificações e solicitações em relação aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.
- b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que enviou a notificação ou fez a solicitação.
- c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mãos, correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme o remetente ou a transmissão de fac-símile. As entregas feitas por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0027

- a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem executados nos termos dos Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.
- b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao Mutuante: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, praticarão qualquer ato ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou permitidos a serem praticados ou assinados por ele nos termos do Documento Legal do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao Pedido de Saque; e (b) a assinatura autenticada do espécime de cada uma dessas pessoas.

Seção 9.3 - Alterações: Os Documentos Legais podem ser alterados apenas mediante documento por escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato de Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Legais (incluindo todos os documentos a serem assinados por ou em benefício do NDB) devem estar em inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Legais deve ser elaborado ou traduzido e devidamente certificado no idioma inglês, cuja tradução será a versão prevalecente entre o Mutuário, o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

- a) Exceto conforme previsto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e apenas na medida do cumprimento.
- b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar ou atrasar a afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado para qualquer uma das partes nos termos dos Documentos Legais sobre qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou aquiescência em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0028

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir das quantias a serem emprestadas e adiantadas ao Mutuário quaisquer quantias remanescentes devidas pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos termos dos Documentos Legais não serão atribuíveis ou transferíveis por tal parte sem o consentimento prévio e por escrito do Mutuante e das outras partes.

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Legal, do qual o NDB seja parte, pode ser assinado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerado como não fazendo parte dos Documentos Legais e a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetadas ou prejudicadas.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Legais e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Legais de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio e por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Valor do Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (a) acomodação para uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;
- (2) permitindo que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);
- (3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
- (4) fornecer disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou
- (5) reajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte para o Contrato de Empréstimo para outra em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0029

decorrência da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição

pode ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer ação ou consentimento adicional das partes dos Documentos Legais. O Mutuário deverá, mediante solicitação do NDB, tomar as medidas que estiverem disponíveis para dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia tiver sido concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir o aperfeiçoamento, a proteção ou manutenção de qualquer garantia. Esta Seção 9.13 será aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

APÊNDICE I

INTERPRETAÇÃO PARTE A

Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, salvo se o contexto exigir o contrário, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem sociedades, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o *índice*, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.
- d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os anexos, apêndices e aditamentos ao mesmo, de tempos em tempos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.
- f) Caso:
 - (i) não haja um Contrato de Projeto, serão desconsideradas as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto";



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0030

- (ii) todo o Projeto seja realizado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e
- (iii) o Contrato de Empréstimo for entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.
- g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não faz parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia corrido.

PARTE B

Definições

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em maiúsculas usados neste documento, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.
- b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual estas Condições Gerais se aplicam, terão os seguintes significados:

"Contrato Social" significa o contrato social entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datada de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.

"Ativos" inclui bens, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Legal do qual é signatário.

"Política de Combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro" significa a Política de combate à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro da NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é estendido.

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Shanghai, China, no País Membro, e:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0031

- a. a. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de uma moeda que não seja o Dólar ou o Euro, ou na determinação (ou fixação) de uma taxa de juros, ou na determinação de um Período de Juros ou da Data de Encerramento da Conta do Empréstimo no que diz respeito a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar ou o Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;
- b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou na determinação (ou fixação) de uma taxa de juros, ou na determinação de um Período de Juros ou da Data de Encerramento da Conta do Empréstimo no que diz respeito a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia TARGET;
- c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.

“Encargos” significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) o Encargo de Compromisso, Taxa de Front-end e prêmio de pré-pagamento.

“Data de Fechamento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) em ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis em relação ao Projeto serão incorridas.

“Cofinanciador”, “Cofinanciamento”, “Acordo de Cofinanciamento”
 E “Prazo de Cofinanciamento” tem o significado estabelecido na Seção 6.1(a)(xii).

“Prática Coercitiva” significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

“Prática Colusiva” significa um acordo entre duas ou mais partes projetadas para atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

“Taxa de Compromisso” tem o significado estabelecido na Seção 3.1(b).

“SOFR Composto” significa a média composta de SOFR diário ao longo do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0032

ao Período de Juros relevante, calculada posteriormente e expressa como uma porcentagem ao ano, conforme determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB utilizar para esse fim, considerando as práticas de mercado vigentes, desde que, se, em qualquer dia, a SOFR for inferior a zero, a SOFR será considerada zero para esse dia, para fins do cálculo da SOFR Composta.

"Controle", conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma."

"Conversão" significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), referida na Cláusula 3.2.

"Termos e Condições de Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetivada, referidos na Cláusula 3.2.

"Prática Corrupta" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.

"Período de Juros de Mora" significa qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o Período de Juros de Mora final termine na data em que tal valor for totalmente pago.

"Taxa de Juros de Mora" tem o significado estabelecido na Seção 3.1(d).

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3(c).

"Valor do Empréstimo Desembolsado" significa o valor do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos.

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Empréstimo Manual de Desembolso do Empréstimo.

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0033

"Taxa de Perturbação"

significa uma taxa igual à soma de:

- (a) o Spread; e
- (b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e, em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.

"Dólares" ou "USD"

significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.

"Data de Vigência"

tem o significado estabelecido na Seção 7.3.

"Despesas Elegíveis"

tem o significado estabelecido na Seção 3.3(f).

"Euro" ou "EUR" ou "€"

significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adota a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia (e conforme possa ser alterado de tempos em tempos).

"Dívida Externa"

significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma moeda que não seja a moeda do País Membro.

"Centro Financeiro"

significa:

- (a) se a Moeda do Empréstimo for o dólar, Nova York, Nova York e
- (b) se a Moeda do Empréstimo for o euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha,

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade no país onde a Moeda do Empréstimo é uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, conforme determinado pelo NDB.

"Exercício Financeiro"

significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro seguinte, ou em outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou em outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, designar de tempos em tempos como o exercício financeiro do Mutuário.

"Taxa Fixa"

significa uma taxa de juros estabelecida no Contrato de Empréstimo que permanece constante por todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.

"Spread Fixo"

significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0034

a Moeda do Empréstimo e expressa como uma porcentagem por ano.

“Demonstrações Financeiras” tem o significado estabelecido na Seção 4.1(d).

“Taxa Flutuante” significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros acumularem a uma taxa baseada no Spread Fixo.

“Prática Fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma deturpação, que consciente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação.

“Taxa de Front-end” tem o significado estabelecido na Seção 3.1(c).

“Fiador” significa o País Membro, fornecendo a garantia para o Empréstimo.

“Contrato de Garantia” significa o contrato entre o NDB e o Fiador.

“Convenção Internacional do Patrimônio”

significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou do patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.

“Período de Juros” significa cada período de e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (sendo esse período o “Período de Juros do Empréstimo”), exceto para o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período desde e incluindo a data em que essa Retirada é feita até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o período que constitui um Período de Juros será conforme determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.

“Normas Marítimas Internacionais”

significa normas internacionais aplicáveis ou que regem organizações marítimas ou navios-tanque (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).

“Embarcações internacionalmente

Restritas” significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (navio-tanque de casco simples) ou restritas de acordo com o direito internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0035

de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque, devido à eliminação gradual nos termos do regulamento 13G da MARPOL).

"Data da última solicitação de saque"

significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é rescindido.

"Documento Legal"

significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, o Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados nos termos do Contrato de Empréstimo.

"Ônus"

inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo com efeito equivalente.

"Empréstimo"

significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal de tempos em tempos em aberto.

"Conta de Empréstimo"

significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome de Mutuário para a qual o valor do Empréstimo é creditado.

"Contrato de Empréstimo"

significa o contrato de empréstimo ao qual estas Condições Gerais se aplicam.

"Valor do Empréstimo"

significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Acordo do Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado, de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo"

significa o Dia Útil que cai 1 (Um) mês após a Última Data de solicitação de saque, após a qual nenhum saque sob o Contrato de Empréstimo será feito.

"Manual de Desembolso do

"Manual"

significa o Manual de Desembolso de Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.

"Pagamento do Empréstimo"

significa qualquer valor a pagar pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, a Taxa de Front-end, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros de Mora (se houver) e qualquer ágio de pré-pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0036

“Data de Reembolso do Empréstimo” significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, essa Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o Dia Útil seguinte no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil seguinte no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.

“Evento de Perturbação do Mercado” significa qualquer um dos eventos em que não é possível para o NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de “Taxa de Referência”.

“País Membro” significa um país membro do Contrato Social que é parte do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia.

“NDB” significa o Novo Banco de Desenvolvimento.

“Data de Pagamento” significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento caia no próximo Dia Útil no mesmo mês civil se houver um, ou, se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, esse período seja determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.

“Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, pois a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.

“Contrato do Projeto” significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto relacionado à implementação de todo ou parte do Projeto.

“Manual de Administração do Projeto”

significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo acordos detalhados sobre a implementação do Projeto e atualizados de tempos em tempos.

“Entidade do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação total ou parcial

do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto. A definição “Entidade do Projeto” pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do Projeto, execução e realização do desempenho) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou um Mutuário). Se o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0037

NDB celebrar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).

"Bens Públicos" significa Bens do País Membro, de qualquer natureza política ou subdivisão administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, que incluem ouro e moeda estrangeira Ativos detidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

- a) se a Moeda do Empréstimo for Dólares, SOFR Composto para esse Período de Juros,
- b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de Dólares, a Screen Rate, aplicável para a Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou
- c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente de Dólares, se nenhuma Taxa em Tela para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação em uma base linear entre:
 - (1) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais longo (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e
 - (2) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais curto (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

ambos para a Moeda do Empréstimo e ambos referentes a um dia que não seja mais do que 30 (trinta) dias antes da Data de Reposição da Taxa de Referência; ou

- d) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com as alíneas (a), (b) ou (c) acima, ou se, a qualquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0038

momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;

- e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com as alíneas (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais das Screen Rates relevantes) resultante da interpolação de forma linear entre:

- (1) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais longo (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e
- (2) a Taxa de Referência de Substituição mais recente aplicável pelo período mais curto (para o qual essa Taxa de Referência de Substituição está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

ambos para a Moeda do Empréstimo e ambos referentes a um dia que não seja mais do que 30 (trinta) dias antes da Data de Reposição da Taxa de Referência; ou

- f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com as alíneas (a), (b), (c), (d) ou (e) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas anuais (arredondadas para cima para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário desse Centro Financeiro entre 13h e 15h, horário do Centro Financeiro relevante, na Data de Reposição da Taxa de Referência relevante em um valor comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB para estar pendente durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer caso, a taxa determinada de acordo com as disposições das alíneas (a) a (f) acima for inferior a zero, a Taxa de Referência será considerada zero.

“Data de Redefinição da Taxa de Referência” significa cada data conforme determinado pelo NDB para fins de calcular uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado vigente, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0039

“Taxa de Referência de Substituição”

significa onde o NDB determina que:

- (i) se a Moeda do Empréstimo for diferente de Dólares, a Screen Rate deixou permanentemente de ser cotada ou deixará permanentemente de ser cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;
- (ii) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o SOFR Composto não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou
- (iii) O NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo que o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição será calculada e implementada de acordo com metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como meio de abordar a questão da potencial transferência de valor econômico, de uma parte para outra, como resultado da substituição da Taxa de Referência. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o Mutuante determine ser aplicável.

"Data de entrada em vigor
da taxa de referência de substituição "

significa o Dia Útil e a hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Cláusula 9.13 entrarão em vigor.

"Período de Relatório" tem o significado estabelecido na Seção 4.1(c).

"Respectivas Partes do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a serem realizados por ele.

"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.7, conforme detalhado em a Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterado de tempos em tempos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0040

“Data do Financiamento

Retroativo "significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusa), em que um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

“Limite do Financiamento

Retroativo "significa o valor máximo agregado do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser sacado para Pagamentos Retroativos específicos. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de determinadas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

“Pagamento Retroativo”

significa um pagamento feito antes da data do Contrato do Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento a partir do produto do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

“RMB”

significa a moeda legal da República Popular da China.

“Screen Rate”

significa:

- (a) se a Moeda do Empréstimo for o Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11h, horário da Europa Central, na Data de Reposição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer outra página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou
- (b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h., horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Tela da Thomson Reuters sob o título "FIXAÇÃO às 11h" da "TAXA OFERECIDA PELO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa de tempos em tempos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0041

no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

- (c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

“SOFR” significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.

“Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB nos termos da Cláusula 3.3(d).

“Spread” significa um spread (expresso como uma porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.

“Estatutos” significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou a uma Entidade do Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, estatuto ou outro instrumento semelhante, conforme possa ser mais especificamente definido no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.

“Financiamento Complementar” tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado em a Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterado de tempos em tempos.

“Dia do TARGET” significa um dia em que o Sistema de Pagamento de Liquidação Bruta em Tempo Real Automatizado Transeuropeu (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.

“Impostos” inclui impostos, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob a autoridade do País Membro.

“Saldo de Empréstimo Não Desembolsado” significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado de Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

“Retirada” significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.

“Pedido de Saque” significa o pedido de Saque enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário nos termos da Seção 3.3(e).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0042

“Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (1) empréstimos contratuais do NDB, spread e ágio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do Mutuante ou partes deles alocadas por ele para financiar empréstimos com juros a uma taxa baseada no spread variável, conforme determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

ANEXO II

LISTA DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ADVERSOS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de exploração madeireira comercial ou aquisição de equipamentos de exploração madeireira para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas antigas;
- (vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala com redes de deriva pelágicas e redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e danosas à biodiversidade marinha e habitats;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de vida selvagem ou produção ou comércio de produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção;
- (ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);
- (x) Transporte de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restrito sob Embarcações Internacionalmente Restritas; e
- (xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a fase de eliminação internacional ou proibições); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 25 de fevereiro de 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4711

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 0043

Emolumentos de acordo com a lei.



Assinado digitalmente por:
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 CPF: ***.770.758-**
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 25/02/2026 10:47:51 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M69DQ-FEWMM-KLRBA-CEVLV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 25/02/2026
10:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/M69DQ-FEWMM-KLRBA-CEVLV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/*English - Portuguese*

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 001

CERTIFICO e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é tradução fiel de um Documento, em língua inglesa, que me foi apresentado por parte interessada, como segue:

ACORDO DO PROGRAMA

Por e entre

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,

como credor,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

como Agência Executora,

e

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA,

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE e

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE,

como Agências Implementadoras

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [-]

**PROGRAMA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA
SUSTENTÁVEL**

(PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB) PARA APOORTE NOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), DO CENTRO-OESTE (FDCO) E DO NORDESTE (FDNE))

Xangai, China

DATADO [+]

ACORDO DO PROGRAMA

Acordo de Programa datado de [], entre o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido pelo Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("NDB"),



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 002

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, entidade do Poder Executivo do Governo Federal Brasileiro, organizada e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar - Brasília/DF - CEP: 70067.901, inscrita no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, Brasília, Distrito Federal, Brasil ("Órgão Executor"), e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, autarquia federal criada pela Lei Complementar nº 124, promulgada em 03 de janeiro de 2007, e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Travessa Antônio Baena, n. 1113 - Marco - Belém/PA - CEP: 66093-082, inscrita no CNPJ sob o número 09.203.665/0001-77, a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal criada e organizada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e válida perante a legislação da República Federativa do Brasil, com sede social na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Torre Empresarial Souza Melo - Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51111-021, inscrita no CNPJ sob o número 09.263.130/0001-91, e na **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, autarquia federal criada e organizada pela Lei Complementar nº 129, enacted on January 08, 2009, validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º Andar - Edifício Palácio da Agricultura - Brasília/DF - CEP: 70040.908, enrolled with the Brazilian corporation taxpayer registration number - CNPJ 13.802.028/0001-94, (the "Implementing Agencies") ("Program Agreement").

A Agência Executora, as Agências Implementadoras e o NDB serão designados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes".

ENQUANTO:

(A) A República Federativa do Brasil ("Tomador" no Contrato de Empréstimo) solicitou ao BND um empréstimo de até USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) para financiar as Despesas Elegíveis do Programa (conforme descrito no Anexo II (Descrição do Programa) do Contrato de Empréstimo);

(B) O Programa será executado pela Agência Executora e implementado pelas Agências Implementadoras, sob a supervisão e orientação da Agência Executora;

(C) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo entre o Mutuário e o NDB datado de [] ("Contrato de Empréstimo"); e

(D) Em contrapartida ao empréstimo, as partes concordaram em participar deste programa Acordo.

PORTANTO, as Partes aqui presentes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 As Condições Gerais (conforme definidas no Contrato de Empréstimo) serão consideradas parte integrante deste Contrato do Programa.

Seção 1.2 Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Construção) e na Parte A do Apêndice I (Interpretação) das Condições Gerais serão aplicados, mutatis mutandis, a este Acordo de Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 003

Seção 1.3 Definições: Todos os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato do Programa, mas não definidos aqui, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Empréstimo ou nas Condições Gerais.

ARTIGO II: Obrigações

Seção 2.1 Conformidade: A Agência Executora e as Agências Implementadoras leram e compreenderam os termos contidos nos Documentos Legais e deverão cumprir todas as suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

Seção 2.2 A Agência Executora e as Agências Implementadoras deverão fornecer todas as informações e tomar todas as medidas necessárias para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

Seção 2.3 A Agência Executora e as Agências Implementadoras declaram que leram e compreenderam os termos e cumprirão (i) o Anexo II (Descrição do Programa) do Contrato de Empréstimo; (ii) o Anexo III do Contrato de Empréstimo (Alocação do Empréstimo e Procedimento de Saque); (iii) a Seção 4.2 das Condições Gerais; e (iv) as Políticas Anticorrupção, Antifraude e Anti-Lavagem de Dinheiro; e (v) o Manual de Administração do Programa.

Seção 2.4 Aquisições: A Agência Executora e as Agências Implementadoras declaram que leram e compreenderam os termos e farão com que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto cumpram (i) a Lei Aplicável; e (ii) A Política de Aquisições do NDB é transparente, num ambiente aberto e competitivo, com a devida consideração dos princípios de economia, eficiência, relação custo-benefício, adequação à finalidade, concorrência e transparência. A Agência Executora e as Agências Implementadoras devem informar imediatamente o NDB em caso de qualquer incumprimento relativamente aos itens (i) e (ii) desta Seção 2.4.

Seção 2.5 Conformidade Ambiental e Social: A Agência Executora e as Agências Implementadoras declaram que leram e compreenderam os termos e se comprometem a cumprir e a garantir que os Agentes Operacionais e os Patrocinadores do Projeto cumpram (i) a legislação aplicável sobre os aspectos ambientais e sociais e as medidas de mitigação relacionadas ao Programa, (ii) o Marco Ambiental e Social do NDB e (iii) o ESIMP. A Agência Executora e as Agências Implementadoras deverão informar imediatamente o NDB em caso de qualquer descumprimento relacionado à Conformidade Ambiental e Social.

Seção 2.6 Relatórios de Progresso do Programa, Demonstrações Financeiras não auditadas, Demonstrações Financeiras auditadas e Relatório Final: Para os fins das Seções 4.1(c)(ii) (Relatórios), 4.1(d)(ii) (Demonstrações Financeiras e Auditoria), 4.1(d)(iv) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) e 4.1(e) (Relatório Final) das Condições Gerais e Seção 5.4 (Relatório de Progresso do Programa e Demonstrações Financeiras não auditadas) e 5.5 (Relatório Final) do Contrato de Empréstimo, a Agência Executora deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Programa, as Demonstrações Financeiras não auditadas do Programa, as Demonstrações Financeiras auditadas do Programa e o Relatório Final.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 004

Seção 2.7 Fornecer informações ao NDB: A Agência Executora e as Agências Implementadoras deverão fornecer todas as informações relacionadas ao Programa exigidas pelo NDB nos termos dos Documentos Legais, conforme aplicável, com o nível de detalhamento que o NDB razoavelmente solicitar.

Seção 2.8 Resolução de Reclamações das Partes Interessadas: A Agência Executora e as Agências Implementadoras devem assegurar que quaisquer reclamações relacionadas ao Programa, apresentadas pelas partes interessadas e referentes à implementação do Programa, sejam tratadas de maneira oportuna e satisfatória, em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Seção 2.9 Aprovações e Autorizações: A Agência Executora e as Agências Implementadoras devem assegurar que todas as aprovações, licenças, consentimentos e autorizações necessárias para a respectiva etapa de implementação do Programa tenham sido obtidas em conformidade com as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Seção 2.10 Aprovação Prévia: A Agência Executora concorda em obter a aprovação prévia por escrito do NDB para o uso dos recursos do Empréstimo no financiamento de qualquer projeto proposto para implementação no âmbito do Programa.

Seção 2.11 Arranjos de Implementação: As Agências Implementadoras serão responsáveis pela governança e operações dos recursos do Empréstimo, incluindo, mas não se limitando a: (i) aprovar projetos a serem financiados pelos fundos de desenvolvimento regional no âmbito do Programa; (ii) autorizar a liberação de recursos dos fundos de desenvolvimento regional; (iii) monitorar o desempenho dos Agentes Operacionais; (iv) avaliar os impactos da implementação de projetos financiados no âmbito do Programa; e (v) reportar à Agência Executora.

ARTIGO III: Eficácia

Seção 3.1 A eficácia deste Acordo de Programa estará sujeita ao cumprimento do Artigo 6 do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO IV: Controvérsias

As seções 4.1 a 8.2 das Condições Gerais (Resolução de Disputas e Lei Aplicável) serão aplicadas, mutatis mutandis, em relação a quaisquer disputas no âmbito deste Programa Acordo entre as Partes como se as referências nessa Seção fossem: (i) "Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia" eram referências a "Acordo do Programa"; e (ii) "Mutuário e Fiador" eram referências à "Agência Executora" e "Agências Implementadoras", conforme o caso.

ARTIGO V: Endereços

Seção 5.1 Os endereços das Partes serão os seguintes:

Para a Agência Executora: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional Address: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar - Brasília/DF - Brazil CELULAR: 70067,901 Endereço de e-mail: chefiadegabinete@mdr.gov.br; snfi@mdr.gov.br Atenção: Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional

Para as agências implementadoras:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA**

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 005

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Address: Travessa Antônio Baena, n. 1113, Marco Belém/PA-Brazil CELULAR: 66093-082 Endereço de e-mail: gabinete@sudam.gov.br Atenção: Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE Address: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n. 1967, Empresarial Souza Melo Tower, Boa Viagem - Recife/PE - Brazil CELULAR: 51111-021 Endereço de e-mail: gabinete@sudene.gov.br Atenção: Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Address: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º Andar, Edifício Palácio da Agricultura, Brasília/DF - Brazil CELULAR: 70040.908 Endereço de e-mail: gabinete@sudeco.gov.br Atenção: Superintendente

Para NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos, serviço da dívida e contabilidade: Endereço: Novo Banco de Desenvolvimento 18º andar, Rua Guozhan, 1600, Novo Distrito de Pudong, Xangai, 200126, República Popular da China Endereço de e-mail: loanmanagement1@ndb.int Atenção: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos: Endereço: Novo Banco de Desenvolvimento 21º andar, Rua Guozhan, 1600, Novo Distrito de Pudong, Xangai, 200126, República Popular da China Endereço de e-mail: Loan-ARO@ndb.int Atenção: Vice-Presidência de Operações

Em testemunho do que precede, as partes, por meio de seus representantes autorizados, firmaram o presente Acordo de Programa, assinando-o em seus respectivos nomes e entregando-o à sede principal do NDB.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Por Name: Antônio Waldez Góes da Silva

Cargo: Ministro da Integração e Desenvolvimento Regional

Lugar:

Data:

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Por Name: Paulo Roberto Galvão da Rocha

Cargo: Superintendente

Lugar:

Data:

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Por Name: Danilo Jorge de Barros Cabral

Cargo: Superintendente

Lugar:

Data:

SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Por

Name: Luciana de Sousa Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - *CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR*

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 • CPF 756.770.758-68

Av. Bernardo Vieira de Melo nº 4937, AP-1025 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes (PE) CEP: 54450-020

Telefone/Phone/Whatsapp +55 (11) 98784 1006 - (81) 92001-2614 - e-mail.dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº. SR 4667

LIVRO Nº.004

PÁGINA Nº. 006

Cargo: Superintendente

Lugar:

Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por Romano Serov Vice-presidente e diretor de operações Xangai, China

Data:

Por Yuri Surkov

Diretor-Geral do Departamento do Setor Público Xangai, China

Data:

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ. Em 26 de janeiro de 2026.

Emolumentos de acordo com a lei.



Assinado digitalmente por:
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 CPF: ***.770.758-**
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
 Data: 27/01/2026 09:03:08 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EUXH9-WC4NA-GTFA8-NHKSZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA (CPF ***.770.758-**) em 27/01/2026
09:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate/EUXH9-WC4NA-GTFA8-NHKSZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://asp.assinaturasempapel.com.br/validate>



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 837, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61)
2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

PARECER Nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.004716/2025-95

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS - SNFI

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. NDB (NEW DEVELOPMENT BANK). PROJETO DE CAPTAÇÃO MULTILATERAL DO MIDR. APORTES A FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FDA, FDNE E FDCO). EXIGÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO ÂMBITO DE DILIGÊNCIA DA STN/MF. ANÁLISE DA NORMATIVIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, COM ÊNFASE NO DRAFT LOAN AGREEMENT E SEUS ANEXOS (SCHEDULES). MANIFESTAÇÃO REGULAR DA VONTADE. OBJETO LÍCITO, DETERMINADO E COMPATÍVEL COM A PNDR. DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO À LRF (LC Nº 101/2000), COM ÊNFASE NO ART. 32. CONDICIONANTES CONTRATUAIS DE EFICÁCIA (PARECER JURÍDICO E REGISTRO NO SCE-CRÉDITO) E OBRIGAÇÕES DE REPORTING. RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR DE GOVERNANÇA E SOLUÇÕES REGULATÓRIAS PARA APRIMORAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS, À LUZ DE RISCOS RECORRENTES EM GESTÃO DE FUNDOS. PARECER FAVORÁVEL À REGULARIDADE JURÍDICA, NOS LIMITES DOCUMENTAIS DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

1. Submeteu-se à apreciação desta Consultoria Jurídica proposta de operação de crédito externo soberano a ser firmada entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento – NDB (New Development Bank), no valor de até US\$ 500.000.000,00, destinada ao Projeto de Captação Multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao NDB.

2. O parecer jurídico abordará dois aspectos: (a) análise da normatividade dos instrumentos contratuais; e (b) demonstrativo do atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3. É o relatório.

2. II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Enquadramento institucional do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)

4. O Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) é instituição financeira multilateral voltada ao apoio a projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável, com foco em iniciativas que potencializem a capacidade de projetos integrados à tecnologia e socialmente inclusivos, destinados a economias emergentes e países em desenvolvimento.

5. Para o cumprimento de sua missão, o NDB mantém articulação com países membros, organismos internacionais, instituições financeiras de desenvolvimento, comunidades locais, sociedade civil e outros parceiros, com o objetivo de mobilizar recursos voltados à promoção de crescimento econômico equilibrado e inclusivo.

6. No desempenho de suas atribuições, o NDB atua tanto no setor público quanto no setor privado, operando por meio de empréstimos, investimentos de capital e outros instrumentos estruturados de forma personalizada, conforme a natureza e o desenho de cada projeto, compatibilizando fontes, riscos e finalidades institucionais do financiamento.

II.2. Contextualização do Projeto (Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR)

7. A contratação da operação de crédito externo junto ao NDB foi submetida ao crivo da Cofix/MPO, obtendo aprovação nos termos da Resolução nº 59, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2023.

8. O propósito do financiamento é viabilizar o Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao NDB, sob coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

9. O Projeto organiza-se como mecanismo de aportes financeiros aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), com a finalidade de elevar a capacidade desses Fundos para financiar empreendimentos privados com acentuado potencial de geração de empregos, renda e criação de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

10. A motivação subjacente à iniciativa considera que a insuficiência de infraestrutura no País, com maior evidência nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, constitui fator estruturante que condiciona o desenvolvimento econômico e social.

11. A precariedade de sistemas de transporte e logística restringe o escoamento da produção, dificulta o acesso a serviços essenciais e limita o dinamismo econômico; e o déficit de saneamento e de energia repercute diretamente em moradia, saúde e qualidade de vida. Nesse cenário, a superação de gargalos estruturais exige investimentos relevantes e políticas públicas orientadas ao desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

12. Nessa direção, os Fundos de Desenvolvimento Regionais buscam alinhar suas estratégias de atuação a frentes de investimento com potencial de gerar impactos sustentáveis de longo prazo, aproveitando vocações regionais e induzindo desenvolvimento territorial sustentável.

13. Com a entrada dos recursos decorrentes do financiamento junto ao NDB, prevê-se a ampliação da disponibilidade de recursos para que, por meio dos Fundos, seja possível financiar maior número de empresas situadas nas regiões abrangidas, com consequente incremento de projetos estruturantes.

14. **Para o exercício de 2026, conforme previsão constante do PLOA 2026, registra-se que os Fundos dispõem, para financiamento de projetos estruturantes, de aproximadamente R\$ 798,6 milhões (FDA), R\$ 541,0 milhões (FDNE) e R\$ 142,65 milhões (FDCO), valores oriundos predominantemente do retorno das amortizações das operações, consignando-se que não há aportes do Tesouro Nacional desde 2017.**

15. Esse contexto, aliado ao fato de que a demanda por financiamento supera significativamente a disponibilidade de recursos (em média, aproximadamente oito vezes nos últimos cinco anos), restringe a capacidade de iniciativas estruturantes se consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda, resultando em perda de oportunidades de investimento e subaproveitamento sustentável de potenciais produtivos, com reflexos sobre a economia regional e a qualidade de vida das comunidades.

II.3. Aspectos técnicos relevantes do Projeto

16. No plano técnico, o objetivo geral do Projeto é contribuir para a melhoria da infraestrutura nacional, visando reduzir desigualdades regionais, elevar a competitividade econômica e aprimorar a qualidade de vida da população. Para isso, o escopo contempla expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, além de investimentos em saneamento, energia, telecomunicações e tecnologia da informação, com ênfase em sustentabilidade ambiental, eficiência energética e integração modal para otimização logística e promoção do desenvolvimento socioeconômico equitativo.

17. Como objetivos específicos, a iniciativa materializa-se mediante aportes aos Fundos de Desenvolvimento Regionais para financiar investimentos estruturantes vinculados, entre outros, aos eixos de logística portuária e ferroviária; transição energética e transmissão; bioeconomia e economia circular; irrigação; e agroindústria, conforme descrito na instrução técnica do Projeto.

Como objetivos específicos, temos os aportes nos Fundos de Desenvolvimento Regionais, instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), destinados aos financiamentos de investimentos estruturantes geradores de empregos, impostos e renda para diversos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vinculados aos seguintes setores:

Logística Portuária e Ferrovias:

O Brasil possui uma extensa costa marítima e vastas áreas ricas em recursos naturais. No entanto, o sistema de transporte e logística do país enfrenta desafios significativos, o que afeta a competitividade das exportações e a eficiência dos fluxos comerciais. Investimentos em logística portuária e ferrovias são essenciais para melhorar a infraestrutura de transporte e aumentar a capacidade logística do país. Os recursos captados serão utilizados para financiar projetos de modernização e expansão de portos, construção de ferrovias e implementação de tecnologias avançadas de logística. Essas iniciativas visam reduzir custos logísticos, aumentar a eficiência na movimentação de cargas e impulsionar as exportações brasileiras.

Transição Energética e Infraestrutura de Transmissão:

A transição para uma matriz energética mais sustentável e diversificada é uma prioridade global. O Brasil possui um enorme potencial para a geração de energia renovável, como a solar, eólica e biomassa. No entanto, é necessário investir em infraestrutura de transmissão para viabilizar a integração dessas fontes de energia ao sistema elétrico nacional.

Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de construção e modernização de linhas de transmissão, subestações e infraestrutura de armazenamento de energia. Essas iniciativas contribuirão para o aumento da capacidade de geração e distribuição de energia limpa no Brasil, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Bioeconomia e Economia Circular:

A bioeconomia é uma área estratégica que combina atividades econômicas baseadas em recursos biológicos renováveis, como a agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura. O Brasil possui uma biodiversidade única e um setor agropecuário robusto, o que o coloca em uma posição privilegiada para explorar as oportunidades oferecidas pela bioeconomia. De forma complementar, projetos relacionados à economia circular, a exemplo da gestão de resíduos sólidos, apresenta grande potencial de impacto socioeconômico e ambiental para a região.

Parte dos recursos captados poderão ser direcionados para projetos relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico na área da bioeconomia, economia circular, entre outras relacionadas ao novo modelo de desenvolvimento sustentável em construção para o bioma. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade e a eficiência do setor agropecuário, promover a sustentabilidade ambiental, gerar empregos e ampliar as exportações de produtos derivados da bioeconomia.

Projetos de Irrigação:

A irrigação desempenha um papel fundamental na garantia da segurança alimentar, na produtividade agrícola e no desenvolvimento rural. O Brasil possui vastas áreas com potencial para a prática da irrigação, o que pode impulsionar a produção agrícola, especialmente nas regiões semiáridas e de baixa pluviosidade. Tais investimentos trazem grandes benefícios para pequenos e microempreendedores, através da agricultura familiar. Em conjunto com outros projetos do governo federal, dentro e fora do âmbito do MIDR, será possível beneficiar povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres agricultoras. Parte dos recursos captados serão utilizados para financiar projetos de irrigação, como a construção de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água, além de tecnologias eficientes de irrigação. Essas iniciativas contribuirão para aumentar a produtividade agrícola, melhorar a segurança hídrica e promover o desenvolvimento rural em regiões estratégicas do Brasil, a exemplo do Centro-Oeste, entorno do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e projetos de perímetros em processos de concessão pelo MIDR.

Agroindústria:

A agroindústria desempenha um papel importante na economia brasileira, agregando valor à produção agropecuária, gerando empregos e impulsionando as exportações. No entanto, é necessário investir em infraestrutura e tecnologia para aumentar a competitividade do setor e garantir a qualidade e segurança dos produtos agroindustriais, integrando-se com diversas políticas a cargo do MIDR como as Rotas da Integração Nacional. Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de modernização de agroindústrias, implementação de tecnologias avançadas de produção e melhoria da infraestrutura logística relacionada ao setor agroindustrial. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade, a eficiência e a competitividade das cadeias produtivas agroindustriais brasileiras. (Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR)

II.4. Análise da normatividade dos instrumentos contratuais

18. A minuta do Contrato de Empréstimo identifica as partes e define os elementos centrais da contratação: valor máximo, moeda, objeto e regras gerais de governança do programa financiado.
19. O contrato fixa regras de interpretação e utiliza termos definidos para reduzir ambiguidades. Também estabelece que, havendo divergência entre as Condições Gerais e o texto principal, prevalece o próprio Contrato de Empréstimo, assegurando unidade e segurança na aplicação das cláusulas.
20. No arranjo institucional, prevê que a execução do programa ficará a cargo do MIDR, e a implementação será realizada pela SUDAM, SUDENE e SUDECO, como entidades implementadoras.
21. Remete, ainda, a documentos complementares para detalhar responsabilidades, rotinas e procedimentos.
22. No plano financeiro e operacional, disciplina prazo, carência, amortização e encargos, além de regras de desembolso, limites de adiantamento e periodicidade das liberações, com complementação por anexos.
23. Delimita a aplicação em projetos prioritários de infraestrutura, impõe critérios de elegibilidade e exigências ambientais e sociais; prevê deveres de monitoramento e, por fim, prestação de contas.
24. **Com base nos elementos descritos, conclui-se que a normatividade do instrumento contratual foi atendida. Isso porque a minuta do Contrato de Empréstimo apresenta estrutura completa e coerente, ao identificar as partes e definir os elementos centrais da contratação (valor máximo, moeda, objeto e governança), incorporando regras gerais aplicáveis e estabelecendo critérios de interpretação que conferem previsibilidade e unidade ao ajuste, inclusive com cláusula de prevalência do texto principal em caso de divergência.**

II.5. Demonstrativo do atendimento às disposições da LRF (LC nº 101/2000)

25. Além da instrução técnica constante dos autos, cumpre registrar que o próprio Contrato de Empréstimo (Loan Agreement) incorpora mecanismos formais de controle, transparência e rastreabilidade relevantes à governança da operação.
26. Tais previsões contratuais dialogam com o demonstrativo de regularidade fiscal e orçamentária apresentado na Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, reforçando a aderência do procedimento a parâmetros de controle institucional e à sistemática de acompanhamento prevista para operações dessa natureza.
27. **As informações constantes dos autos possuem natureza eminentemente técnica e, à luz do que foi consignado na Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR, verifica-se o atendimento dos requisitos de**

regularidade fiscal relacionados ao art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o documento ~~ex459a~~ ~~motivação e o interesse econômico e social da operação e indica sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive quanto à inserção no PPA e à correspondente previsão orçamentária no exercício pertinente.~~

28. Ressalva-se, contudo, que tal conclusão não impede que o Ministério do Planejamento e Orçamento ou o Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, venham a identificar e apontar eventuais incongruências orçamentárias ou necessidades de ajustes na instrução processual.

II.6. Soluções regulatórias e de governança para a boa aplicação dos recursos (SEI 59000.018895/2025-48 - Relatório de Avaliação CGU 1358988 (6193575))

29. Sem prejuízo da conclusão quanto à regularidade jurídica da operação, entende-se pertinente registrar, como sugestão de boa governança, que o MIDR avalie a conveniência e a oportunidade de impulsionar soluções regulatórias e instrumentos de gestão destinados a elevar a efetividade dos aportes aos Fundos de Desenvolvimento Regional e a aperfeiçoar, de forma incremental, a capacidade de execução, deliberação e acompanhamento das iniciativas financiadas.

30. Trata-se de enfoque voltado à qualificação do que já está estruturado e em funcionamento, com vistas a reforçar a previsibilidade regulatória, reduzir fricções procedimentais e fortalecer rotinas de monitoramento e prestação de informações, sempre em perspectiva construtiva e de melhoria contínua.

31. Nesse sentido, as sugestões que se apresentam a seguir decorrem de leitura e interpretação técnica das contribuições consolidadas no Relatório de Avaliação da CGU (Relatório nº 1358988 - SEI 59000.018895/2025-48), que reúne observações de aprimoramento compatíveis com a lógica de governança pública orientada a resultados.

32. As sugestões abaixo são formuladas para potencializar a aplicação dos recursos e o desempenho institucional dos Fundos, preservando e qualificando o desenho vigente e ampliando a capacidade de entrega com celeridade, transparência e segurança operacional.

33. **Assim, SUGERE-SE que o MIDR, em articulação com as instâncias de governança dos Fundos, considere:**

- (i) instituir ou atualizar agenda normativa/operacional que enfrente gargalos de tramitação, critérios de priorização, padronização de consultas e prazos internos para análise e deliberação;
- (ii) fomentar a produção normativa pelas instâncias deliberativas competentes, sempre que necessário, para corrigir falhas de desenho regulatório e dar maior previsibilidade e segurança operacional;
- (iii) orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem a revisão de regulamentos vigentes, com abordagem de análise de impactos e, quando cabível, avaliação de resultados regulatórios, de modo a verificar se o arcabouço atual produz efeitos concretos sobre execução e qualidade do gasto;
- (iv) reforçar o papel de monitoramento e avaliação pelas instâncias máximas de governança, com aproveitamento sistemático de informações técnicas disponíveis e produção periódica de relatórios de resultados e impactos;
- (v) avaliar a necessidade de normatização específica para linhas e percentuais legalmente previstos (a exemplo de destinações finalísticas que dependam de regulamentação operacional para efetiva aplicação), acompanhada de controles internos, trilhas de auditoria e rotinas de conciliação;
- (vi) aprimorar a governança das instâncias de apoio (auditoria interna, ouvidoria, comitês de governança e controle), de modo que prestem assessoramento formalizado e contínuo aos colegiados deliberativos, ampliando capacidade de supervisão e correção de rumos; e
- (vii) aperfeiçoar mecanismos de pós-implementação, com obrigações proporcionais de reporte por beneficiárias e consolidação de dados para avaliação, a fim de permitir mensuração de resultados socioeconômicos e retroalimentação do ciclo regulatório.

34. Tais medidas tendem a contribuir para que os recursos captados e aportados aos Fundos sejam aplicados com maior celeridade, previsibilidade e efetividade, reforçando a finalidade pública do instrumento e reduzindo riscos de baixa execução, subutilização e fragilidades de governança.

II.7. Distribuição dos aportes entre os Fundos (FDA, FDNE e FDCO)

35. A estruturação do projeto em aportes específicos para o FDA, FDNE e FDCO evidencia uma estratégia de financiamento regionalizada, voltada a projetos estruturantes em setores convergentes.

36. Ainda assim, a distribuição dos valores entre os Fundos não é uniforme, o que recomenda que a justificativa técnica dessa opção seja registrada de forma clara nos autos, para reforçar a transparência do desenho do projeto e a rastreabilidade das escolhas administrativas.

Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

5.33 Conforme explicitado na Carta-Consulta n. 61.050, aprovada pela Resolução COFEX/MPO n. 59, de 07 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U de 19.12.2023, o projeto está estruturado com 03 (um) componente e 03 (três) produtos, da seguinte forma:

C 1 - APOORTE DE RECURSOS AO FDA

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento FDA

O produto será o financiamento de empresas que farão obras ou prestarão serviços na região da área de atuação da Sudam.

C 2 - APOORTE DE RECURSOS PARA O FDNE

Aporte de US\$ 300 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDNE

Aporte de recursos para o FDNE para financiar empresas que farão obras ou prestarão serviços na área de atuação da Sudene

C 3 - APOORTE DE RECURSOS PARA O FDCO

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do centro-Oeste – Sudeco, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDCO

Aporte de recursos para o FDCO para financiamento de obras ou de prestação de serviços na área de atuação da Sudeco.

37. **Nesse sentido, RECOMENDA-SE à área técnica que explicita e fundamente a diferenciação da destinação dos recursos entre os três Fundos, indicando os critérios técnicos que justificam a repartição proposta, especialmente porque, a despeito de haver convergência setorial (projetos estruturantes em infraestrutura, energia, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia), há assimetria relevante nos montantes alocados.**

III – CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, nos limites do acervo documental analisado, conclui-se que:

- a) Os instrumentos contratuais relativos à operação de crédito externo com o Novo Banco de Desenvolvimento – NDB atendem aos requisitos de normatividade aplicáveis, evidenciando manifestação regular da vontade e objeto lícito, determinado e compatível com as finalidades institucionais do MIDR e dos Fundos de Desenvolvimento Regional; e
- b) Resta demonstrado o atendimento às disposições pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), com ênfase no art. 32, quanto ao interesse econômico e social da operação, compatibilidade com instrumentos de planejamento e orçamento, e observância de requisitos formais de controle e registro.

39. Sugere-se, como medida complementar de boa governança, que o MIDR avalie a adoção de soluções regulatórias e instrumentos de gestão voltados à boa aplicação dos recursos, com vistas a mitigar riscos operacionais e fortalecer monitoramento, avaliação e capacidade de execução dos Fundos, nos termos do item 33.

40. Recomenda-se à área técnica que explicita e fundamente a diferenciação da destinação dos recursos entre os três Fundos, nos termos do item 37.

41. É o parecer.

42. À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

THALES MACEDO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Matéria Administrativa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000004716202595 e da chave de acesso ab6ffae6



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3079680759 e chave de acesso ab6ffae6 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2026 14:51. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3079680759 e chave de acesso ab6ffae6 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THALES MACEDO CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-01-2026 13:25. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 828, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61)
2034-5979/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO Nº 00218/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 59000.004716/2025-95

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE FUNDOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS - SNFI

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo o Parecer nº 00020/2026/CONJUR-MIDR/CGU/AGU.
2. Favor restituir o processo para a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do MIDR.

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

LEONARDO ZARAMELA FRAGA

Advogado da União

Consultor Jurídico - Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59000004716202595 e da chave de acesso ab6ffae6



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3081958063 e chave de acesso ab6ffae6 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO ZARAMELA FRAGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-01-2026 14:51. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros
Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais

Nota Técnica nº 1/2026/CGFDI/DPNFI/SNFI-MIDR

PROCESSO Nº 59000.004716/2025-95

1. **ASSUNTO**

1.1. Diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - emissão de Parecer Técnico sobre o Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Esta Nota Técnica objetiva atender à diligência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), formalizada por meio de mensagem eletrônica (SEI [6365072](#)), sobre a proposta de operação de crédito externo com New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), que serão destinados ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB).

3. **DILIGÊNCIA**

3.1. Na citada diligência, a STN/MF, para fins de prosseguimento do processo de contratação de crédito externo em questão, solicita o encaminhamento dos seguintes documentos:

I - Pedido de autorização para contratação: Na forma de Aviso Ministerial, assinado pelo Ministro da pasta interessada, a ser encaminhado ao Ministro da Fazenda, solicitando autorização para a contratação da operação e indicando os objetivos do projeto/programa.

II - Parecer Técnico: Assinado por representante(s), devidamente identificado(s), demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no Art. 32 da LRF.

O Parecer deverá conter, ainda, a análise das fontes alternativas de financiamento do projeto, justificando a escolha do credor em detrimento de outras formas de financiamento, conforme disposto no inciso i, do parágrafo Único do Art. 11 da Resolução 48/2007 do Senado Federal.

III - Documento que comprove o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida O órgão interessado na contratação da operação de crédito externo deve solicitar à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) da STN o pré-cadastramento da obrigação no CONDIVEX/SIAFI, após a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) incluir em seu sistema orçamentário o crédito requerido. Para tanto, deve informar o Identificador de Doação e de Operação de Crédito – IDOC, entregar a cópia da Recomendação da COFIEX, bem como a ficha pré-cadastral preenchida com dados estimativos e assinada, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-regras-e-orientacoes-para-execucao-financeira-de-projetos-financiados-com-recursos-externos/2015/30>.

IV - Parecer Jurídico: Parecer do órgão jurídico, devidamente assinado por representantes identificados, contendo:

a) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais.

b) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

V - Cronograma estimativo de execução: Cronograma estimativo anual de execução (aplicação dos recursos) dos componentes do projeto ou programa, o qual pode constar no Parecer Técnico.

VI - Cronograma estimativo de desembolsos (saques junto ao credor): Cronograma estimativo anual de desembolsos (saques junto ao credor), conforme tabela abaixo. Tal cronograma deverá incluir ainda os valores anuais previstos a serem pagos de contrapartida financeira, caso haja.

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Empréstimo						
Contrapartida						

VII - Registro da operação no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF).

O interessado deverá providenciar o registro da operação no Sistema SCE-Crédito do Banco Central e encaminhar o número do registro à STN, para conferência das informações cadastradas. Após a conferência, poderão ser exigidas correções ou outras informações consideradas relevantes.

O manual do sistema pode ser encontrado no site: site:

https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/rde/manuais_RDE/Manual-SCE-Credito.pdf.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1. A proposta de operação de crédito externa com o New Development Bank (NDB), aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento e Orçamento (Cofix/MPO), conforme Resolução n. 59, de 07 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U de 19.12.2023, visa contrair empréstimo com destinação ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), sob coordenação do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

4.2. O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) constitui-se de aportes aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), com objetivo de alavancar a capacidade desses fundos de desenvolvimento regionais em financiar empreendimentos privados com grande capacidade de geração de empregos, renda e de novos negócios, priorizando investimentos em infraestrutura, indústria, serviços e inovação tecnológica.

4.3. A falta de infraestrutura no Brasil, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste, é um desafio que impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social dessas áreas. A carência de estradas, portos, aeroportos e sistemas de transporte eficientes dificulta o escoamento da produção, o acesso a serviços básicos e o desenvolvimento de novos negócios. Além disso, a ausência de infraestrutura de saneamento básico e energia elétrica adequada prejudica a qualidade de vida da população, limitando seu acesso a condições dignas de moradia e saúde. A superação desse problema requer investimentos significativos e políticas públicas eficazes que priorizem o desenvolvimento equitativo e sustentável em todo o país.

4.4. A discussão sobre as relações entre infraestrutura e desenvolvimento tem se tornado cada vez mais importante. Esses aspectos são amplamente destacados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Como parte do compromisso em promover investimentos e priorizar frentes que contribuam para caminhos sustentáveis a longo prazo, os Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDA, FDCO e FDNE) buscam alinhar sua estratégia de negócios com os ODS. Essa abordagem permite aproveitar as potencialidades regionais e contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões atendidas.

4.5. Com a entrada dos recursos provenientes do financiamento junto ao NDB, o governo federal, por meio dos Fundos de Desenvolvimento Regionais (FDA, FDCO e FDNE) destinarão mais recursos para financiar mais empresas situadas nessas regiões para que possam desenvolver projetos estruturantes.

4.6. Espera-se, a partir do financiamento, aumentar a mobilização de capital e alavancagem nessas regiões, já que os fundos financiam apenas um percentual do investimento, variando entre 40% e 80%, ficando a cargo dos empreendedores, agentes privados, trazer mais recursos de outras fontes para a região.

4.7. Para o exercício de 2026, conforme previsão constante no Projeto de Lei para o Exercício de 2026 (PLOA - 2026), o FDA, FDNE e FDCO, para o financiamento de projetos estruturantes, dispõe de aproximadamente R\$ 798,6, R\$ 541,0 e R\$ 142,65 milhões, respectivamente, oriundos basicamente dos retornos das amortizações das operações financiadas, sem contar com outras fontes de recursos. Inclusive, não recebem aportes do Tesouro Nacional desde o exercício de 2017.

4.8. Tal fato, considerando que a demanda de financiamento de projetos é bem superior à disponibilidade de recursos para os empréstimos (em média 8 vezes nos últimos 5 anos), acaba por se restringir a capacidade das iniciativas de setores estruturantes se fortalecerem e consolidarem como instrumentos de desenvolvimento e geração de emprego e renda. Isso contribui diretamente na perda de oportunidades e do uso sustentável dos potenciais produtivos, impactando diretamente na qualidade de vida das comunidades e da economia regional.

4.9. Nas regiões contempladas pelo Projeto, a falta de investimentos em infraestrutura logística, como armazenagem e distribuição, aliada ao déficit de capacitação técnica, financeiro e ao acesso limitado a ferramentas tecnológicas, dificulta que empresários e produtores atinjam mercados mais amplos e lucrativos, comprometendo seu potencial econômico e as oportunidades de negócios. Sem uma infraestrutura adequada e com escassez de recursos financeiros, o setor privado enfrenta barreiras para produzir, transportar e agregar valor aos seus produtos. Isso prejudica a geração de renda e dificulta o desenvolvimento local e regional. Além disso, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas e práticas sustentáveis, impede a adoção de métodos de produção mais eficientes e responsáveis, essenciais para a preservação dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas.

4.10. Esse conjunto cria um quadro em que os habitantes dessas Regiões enfrentam maior vulnerabilidade social, com menos oportunidades de emprego, educação e acesso a serviços básicos. Desse modo, o setor público desempenha um papel crucial no direcionamento e ampliação da oferta de recursos, especialmente em contextos em que esses recursos são limitados ou concentrados em poucos setores. Por meio de políticas públicas e investimentos estratégicos, papel dos Fundos de Desenvolvimento Regionais, o Governo pode redistribuir oportunidades, promover o desenvolvimento de áreas menos atendidas e garantir que setores essenciais recebam a atenção necessária.

5. ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

5.1. O objetivo geral do Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) é promover a melhoria da infraestrutura nacional, visando a redução das desigualdades regionais, o aumento da competitividade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população. Isso envolve a expansão e modernização de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, bem como investimentos em saneamento básico, energia, telecomunicações e tecnologia da informação. Além disso, a proposta busca promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a integração de diferentes modais de transporte, visando a otimização dos fluxos logísticos e a promoção do desenvolvimento socioeconômico de forma equitativa em todo o território nacional.

5.2. Como objetivos específicos, temos os aportes nos Fundos de Desenvolvimento Regionais, instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), destinados aos financiamentos de investimentos estruturantes geradores de empregos, impostos e renda para diversos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, vinculados aos seguintes setores:

a) Logística Portuária e Ferrovias:

O Brasil possui uma extensa costa marítima e vastas áreas ricas em recursos naturais. No entanto, o sistema de transporte e logística do país enfrenta desafios significativos, o que afeta a competitividade das exportações e a eficiência dos fluxos comerciais. Investimentos em logística portuária e ferrovias são essenciais para melhorar a infraestrutura de transporte e aumentar a capacidade logística do país. Os recursos captados serão utilizados para financiar projetos de modernização e expansão de portos, construção de ferrovias e implementação de tecnologias avançadas de logística. Essas iniciativas visam reduzir custos logísticos, aumentar a eficiência na movimentação de cargas e impulsionar as exportações brasileiras.

b) Transição Energética e Infraestrutura de Transmissão:

A transição para uma matriz energética mais sustentável e diversificada é uma prioridade global. O Brasil possui um enorme potencial para a geração de energia renovável, como a solar, eólica e biomassa. No entanto, é necessário investir em infraestrutura de transmissão para viabilizar a integração dessas fontes de energia ao sistema elétrico nacional.

Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de construção e modernização de linhas de transmissão, subestações e infraestrutura de armazenamento de energia. Essas iniciativas contribuirão para o aumento da capacidade de geração e distribuição de energia limpa no Brasil, reduzindo a dependência de fontes não renováveis e promovendo a sustentabilidade ambiental.

c) Bioeconomia e Economia Circular:

A bioeconomia é uma área estratégica que combina atividades econômicas baseadas em recursos biológicos renováveis, como a agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura. O Brasil possui uma biodiversidade única e um setor agropecuário robusto, o que o coloca em uma posição privilegiada para explorar as oportunidades oferecidas pela bioeconomia. De forma complementar, projetos relacionados à economia circular, a exemplo da gestão de resíduos sólidos, apresenta grande potencial de impacto socioeconômico e ambiental para a região.

Parte dos recursos captados poderão ser direcionados para projetos relacionados à inovação e desenvolvimento tecnológico na área da bioeconomia, economia circular, entre outras relacionadas ao novo modelo de desenvolvimento sustentável em construção para o bioma. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade e a eficiência do setor agropecuário, promover a sustentabilidade ambiental, gerar empregos e ampliar as exportações de produtos derivados da bioeconomia.

d) Projetos de Irrigação:

A irrigação desempenha um papel fundamental na garantia da segurança alimentar, na produtividade agrícola e no desenvolvimento rural. O Brasil possui vastas áreas com potencial para a prática da irrigação, o que pode impulsionar a produção agrícola, especialmente nas regiões semiáridas e de baixa pluviosidade. Tais investimentos trazem grandes benefícios para pequenos e microempreendedores, através da agricultura familiar. Em conjunto com outros projetos do governo federal, dentro e fora do âmbito do MIDR, será possível beneficiar povos originários, quilombolas, ribeirinhos e mulheres agricultoras. Parte dos recursos captados serão utilizados para financiar projetos de irrigação, como a construção de sistemas de captação, armazenamento e distribuição de água, além de tecnologias eficientes de irrigação. Essas iniciativas contribuirão para aumentar a produtividade agrícola, melhorar a segurança hídrica e promover o desenvolvimento rural em regiões estratégicas do Brasil, a exemplo do Centro-Oeste, entorno do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e projetos de perímetros em processos de concessão pelo MIDR.

e) Agroindústria:

A agroindústria desempenha um papel importante na economia brasileira, agregando valor à produção agropecuária, gerando empregos e impulsionando as exportações. No entanto, é necessário investir em infraestrutura e tecnologia para aumentar a competitividade do setor e garantir a qualidade e segurança dos produtos agroindustriais, integrando-se com diversas políticas a cargo do MIDR como as Rotas da Integração Nacional. Parte dos recursos captados serão destinados a projetos de modernização de agroindústrias, implementação de tecnologias avançadas de produção e melhoria da infraestrutura logística relacionada ao setor agroindustrial. Essas iniciativas visam aumentar a produtividade, a eficiência e a competitividade das cadeias produtivas agroindustriais brasileiras.

5.3. Conforme explicitado na Carta-Consulta n. 61.050, aprovada pela Resolução COFIEX/MPO n. 59, de 07 de dezembro de 2023, publicada no D.O.U de 19.12.2023, o projeto está estruturado com 03 (um) componente e 03 (três) produtos, da seguinte forma:

Resumo dos Componentes (C) e dos Produtos (P):

C 1 - APORTE DE RECURSOS AO FDA

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento FDA

O produto será o financiamento de empresas que farão obras ou prestarão serviços na região da área de atuação da Sudam.

Aporte de US\$ 300 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDNE

Aporte de recursos para o FDNE para financiar empresas que farão obras ou prestarão serviços na área de atuação da Sudene

C 3 - APOORTE DE RECURSOS PARA O FDCO

Aporte de US\$ 100 milhões para financiar projetos estruturantes na região da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do centro-Oeste – Sudeco, tais como: ferrovias, hidrovias, linhões, energia eólica, bioeconomia, irrigação, saneamento, ciência e tecnologia.

P - Financiamento para o FDCO

Aporte de recursos para o FDCO para financiamento de obras ou de prestação de serviços na área de atuação da Sudeco.

6. DO FINANCIAMENTO E ESCOLHA DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Os termos e as condições financeiras aplicáveis a operação de crédito externo com o NDB, vinculada ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), são as discriminados no quadro a seguir:

Termos e Condições Financeiras				
Mutuário: República Federativa do Brasil			Prazo de Amortização:	20 anos
Órgão Executor: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)			Período de Carência:	5 anos
			Prazo de Desembolso:	5 anos
Fonte	Valor em USD \$ milhões	%	Taxa de Juros:	SOFR (de 6 meses) + 1,30318% ao ano
NDB	500,0	100	Taxa de Abertura:	0,25%
Local	0,0	0	Comissão de Compromisso:	0,25%
Total	500,0	100	Moeda:	Dólar Norte-Americano

6.2. O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) é complementar ao Projeto de Transição para o Desenvolvimento Regional Sustentável (AFD & MIDR), objeto de captação externa de EUR 300 milhões, autorizado pela Resolução COFIEX n. 71, de 12.12.2024, publicada no D.O.U. de 18.12.2024; ao Projeto para Fomento à Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável com o Banco Mundial (BM), no valor de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEX n. 72, de 12.12.2024, publicada no D.O.U. de 18.12.2024; e, ao Projeto de Financiamento para Desenvolvimento Regional Sustentável com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 500 milhões, autorizado pela Resolução COFIEX n. 36, de 18.06.2025, publicada no D.O.U. de 04.07.2025.

6.3. Os projetos identificados no item anterior têm como finalidade o aporte de recursos aos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).

6.4. Nas operações de créditos que estão sendo negociadas com a AFD, BM e BID as taxas propostas nas respectivas cartas-consultas são as seguintes:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD): taxa de juros composta pela Euribor 6 meses + 205 bps; prazo de 20 anos (5 anos de carência); Taxa de Avaliação 0,50% a.a. e Taxa de Comissão de 0,50% a.a.
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): taxa de juros composta pela SOFR, ajustada diariamente e composto; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Spread de Captação, Spread de Capital Ordinário; Comissão de Crédito de 0,5 % do valor financiado.
- Banco Mundial (BM): taxa de juros composta de SOFR de 6 meses + 1,5% a.a., prazo total de ; prazo de 20 anos (8 anos de carência); Taxa de Abertura (front-end fee) de 0,25% a.a.; e Comissão de Compromisso de 0.25% a.a.

6.5. A época da submissão do projeto à apreciação da COFIEX/MPO, ocorrida em dezembro de 2023, verificou-se que as taxas praticadas pelo NDB estavam compatíveis com as exigidas pela AFD. BID, CAF e BEI, a seguir sintetizadas:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD): taxa de juros composta pela Euribor 6 meses + 230 bps; prazo de 12 anos (até 4 anos de carência); sem garantia soberana.
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): taxa de juros composta pela SOFR + 1,79 % a.a.; prazo total de 25 anos (5,5 anos de carência); Comissão de Crédito de 0,75 % do valor financiado; Comissão de Compromisso: até 0,75 % a.a. sobre saldo não desembolsado (garantia soberana);
- European Development Bank (BEI) - 3,857% a.a.; prazo de 3 anos; finalidade: microcrédito (curto prazo) (sem garantia soberana); e
- Development Bank of Latin America and Caribbean (CAF) - SOFR 6 meses + 80 bps | prazo de 6 meses | ou SOFR 6 meses + 120 bps | prazo: 12 meses | finalidade: microcrédito, PMEs e trade finance (crédito rotativo) (sem garantia soberana).

6.6. Registre-se que, as operações de créditos no mercado interno, atreladas ao indicador - Certificado de Depósito Interbancário (CDI), em 14.01.2026, conforme consulta no sítio da internet “CalculaFin”, acessado pelo link - <https://calculafin.com.br/indicadores-financeiros/>, o índice do CDI estava fixado em 14,90% a.a, e, a Selic em 15,00%.

6.7. Considerando os custos das operações de crédito no mercado doméstico, as captações de recursos externos se mostram uma estratégia financeiramente mais vantajosa, uma vez que permite a obtenção de recursos em volumes significativos, com prazos de carência e amortização maiores e taxas de juros mais atrativas.

6.8. É importante destacar que a seleção do NDB para esse aporte nos FDs combina adequação técnica, custo-benefício e valor institucional agregado, nos seguintes termos:

- Coerência com o MIDR e diversificação multilateral: o NDB reforça o arranjo de financiamento já estruturado com a AFD, BM e BID, reduzindo concentração de credores e aumentando a resiliência de todo o Projeto;
- Flexibilidade e diversificação setorial: a AFD admite amplo escopo de setores elegíveis, o que eleva a probabilidade de plena utilização dos recursos, favorecendo bancos operadores (receita financeira) e beneficiários finais (pipeline ampliado);
- Disponibilidade e tempo de resposta: a deliberação rápida na governança do NDB viabiliza a retomada de operações dos Fundos em 2026, mitigando riscos de descontinuidade de desembolsos;
- Sistemas e fluxos informacionais: a operação funcionará como “piloto” para validar fluxos de informação, rotinas de acompanhamento e certificação dos circuitos financeiros entre Fundos e bancos operadores;
- Sincronização com a carteira existente: observadas as condições de elegibilidade, admite-se a possibilidade de reembolso/retrofinanciamento de operações, acelerando a viabilização de projetos já maduros;
- Agilidade executiva: sendo banco multilateral, o NDB tende a adotar trâmites mais simples na execução, reduzindo burocracia e atrasos;
- Sinalização estratégica: O Brasil é um dos fundadores do NDB.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Em conformidade com a Carta Consulta, os desembolsos seriam realizados no prazo de 04 (quatro) anos contados da data de assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2025	2026	2027	2028	2029	TOTAL
FDA		25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
FDNE	200.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00	0,00	300.000.000,00
FDCO		25.000.000,00	50.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
TOTAL	200.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	0,00	500.000.000,00

7.2. Entretanto, em razão da demora na conclusão da negociação com New Development Bank (NDB), o que impediu a aplicação dos recursos ainda no exercício 2025, faz-se necessário o ajuste no cronograma de desembolso da seguinte forma:

NDB - Programação de Desembolso - Por Fundo (em Dólar Norte-Americano)						
FUNDO	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
FDA	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
FDNE	50.000.000,00	150.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00	300.000.000,00
FDCO	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	100.000.000,00
TOTAL	100.000.000,00	200.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	0,00	500.000.000,00

8. DO PLANO PLURIANUAL (PPA 2024 - 2027)

8.1. O Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) está inserido no Plano Plurianual para o período de 2024 – 2027, conforme a Lei n. 14.802, de 10 de janeiro de 2024, por meio dos Programa 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, considerando que os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste fazem parte dos instrumentos financiadores da Política Nacional do Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto n 11.962, de 22 de março de 2024.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. A partir do exercício de 2026, os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro Oeste (FDCO) passarão a contar com dotações custeadas com recursos captados com o NDB, AFD e BM. Com isso, as ações orçamentárias, descritores e a codificação são iguais para efeito das peças orçamentárias anuais, com a identificação dos recursos por meio do “Identificador da Operação de Crédito (IDOC)” correspondente, conforme quadro a seguir:

UO	ORIGEM DO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO

458

458

74917 - FDA	RECURSO	3047	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE	NDB	3045	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO		3048	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO
UO	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO
74917 - FDA	AFD	3049	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE		3050	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO		3051	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO
UO	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	PROGRAMA	AÇÃO
74917 - FDA	BM	3052	2317 - Desenvolvimento	0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDA
74918 - FDNE		3053	Regional e Ordenamento	0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDNE
74919 - FDCO		3054	Territorial	0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do FDCO

9.2. Na Lei n. 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026), as dotações dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA – UO 74917), do Nordeste (FDNE – UO 74918) e do Centro-Oeste (FDCO – UO 74919), decorrentes das operações de créditos com o NDB, AFD e BM, estão alocadas de forma consolidada na Fonte de Recurso 1448 – Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda,, conforme se verifica no Volume IV – Detalhamento das Ações (SEI [6409198](#)), com a seguinte distribuição:.

UO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR - R\$
74917 - FDA	2317	0353	1448	463.191.988,00
74918 - FDNE		0355		581.251.984,00
74919 - FDCO		0E83		447.630.600,00

9.3. Cabe salientar que, a questão da consolidação das dotações orçamentárias dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), decorrentes das operações de crédito com o NDB, AFD e BM, foi objeto manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF), consignada na Nota Técnica SEI n. 1512/2025/MPO (Documento SEI [6409631](#)), em atendimento de consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quando da avaliação da operação de crédito com Agência Francesa de Desenvolvimento pela STN, da qual merece destaque os seguintes parágrafos atestando a inclusão no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026 das supracitadas dotações:

(...)

“8. Desta forma, o valor total informado pelo MIDR, decorrente dos empréstimos com NDB, AFD e BM, é coerente com o valor alocado no PLOA-2026, por meio da Fonte "1448", que identifica os recursos de operações de crédito externas.

9. Há que se ressaltar que, conforme informado pelo MIDR e destacado no item 2.b do Ofício SEI Nº 60587/2025/MF, o valor total corresponde a operações de crédito com três organismos internacionais, a serem identificadas por diversos IDOCs. Todavia, o valor total não foi devidamente discriminado no SIOP, durante a elaboração do PLOA no âmbito do Poder Executivo, pelos IDOCs correspondentes. Assim, o montante específico correspondente à AFD não pode ser verificado no SIOP.

10. Considerando que o IDOC, apesar de atributo infralegal, é o instrumento que permite o acompanhamento da execução orçamentária da operação de crédito de forma transparente, e demonstra como os recursos estão sendo aplicados nas despesas contratuais, esclarece-se que, após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026 e antes do início da execução orçamentária dos recursos, é necessário o ajuste da classificação do IDOC, mediante solicitação do MIDR à esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do SIOP, não impactando a validade da dotação já prevista nem acarretando prejuízos ou consequências danosas para a contratação da operação de crédito.

11. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC “9999”, é possível afirmar que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.

12. Dessa forma, após a publicação da LOA-2026 a contratação e a realização da referida operação de crédito estará autorizada nos termos do art. 8º dessa Lei , o qual estabelece que “Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, caput, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, caput, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos “9444”, ...” (grifos nossos)

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e tendo em vista as informações que constam do Processo SEI 17944.004263/2025-05, em especial o OFÍCIO SEI Nº 60587/2025/MF, de 14/10/2025, da Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se que apesar da associação incorreta da fonte de recursos 1448 com o IDOC “9999”, é possível inferir que a operação de crédito em questão consta do PLOA-2026.”

9.4. Dessa forma, para efeito de comprovação da existência de dotações orçamentárias decorrentes dos empréstimos a serem contratados com o NDB, AFD e BM, detalhamos, nos quadros a seguir, a composição dos créditos orçamentários constantes da Lei n.15.346, de 2026 (Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026), em benefícios dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO), ver item 9.2 da presente nota técnica, por fundos, unidades orçamentárias e origens:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA)									
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	MOEDA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE RECEITA	CONVERSÃO PARA REAIS	
								US\$ UTILIZADO	VR. EM REAIS
74000	74917 - FDA	0353 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDA	NDB	3047	US\$	1448	25.000.000,00	5,4506	136.265.000,00
			AFD	3049	US\$	1448	19.980.000,00	5,4506	108.902.988,00
			BM	3052	US\$	1448	40.000.000,00	5,4506	218.024.000,00
								TOTAL	463.191.988,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)									
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	MOEDA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE RECEITA	CONVERSÃO PARA REAIS	
								US\$ UTILIZADO	VR. EM REAIS
74000	74918 - FDNE	0355 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDNE	NDB	3045	US\$	1448	50.000.000,00	5,4506	272.530.000,00
			AFD	3050	US\$	1448	26.640.000,00	5,4506	145.203.984,00
			BM	3053	US\$	1448	30.000.000,00	5,4506	163.518.000,00
								TOTAL	581.251.984,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO)									
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DO RECURSO	IDOC	MOEDA	FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO DE RECEITA	CONVERSÃO PARA REAIS	
								US\$ UTILIZADO	VR. EM REAIS
74000	74919 - FDCO	0E83 - Financiamentos de Projetos no âmbito do FDCO	NDB	3048	US\$	1448	25.000.000,00	5,97	149.250.000,00
			AFD	3051	US\$	1448	19.980.000,00	5,97	119.280.600,00
			BM	3054	US\$	1448	30.000.000,00	5,97	179.100.000,00
								TOTAL	447.630.600,00

10. CREDENCIAMENTO NO BACEN - SCE-CRÉDITO

10.1. A captação externa com o New Development Bank (NDB), referente ao Projeto de Captação Multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB), foi devidamente registrada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito) sob o código TB178594 (SEI [6409214](#))

11. CONCLUSÃO

11.1. Ante o exposto, submeto a presente Nota Técnica a apreciação das instâncias superiores da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), com as seguintes sugestões:

- a) encaminhamento da presente Nota Técnica à Secretaria do Tesouro Nacional do Tesouro Nacional, em atendimento à diligência contida na mensagem eletrônica datada de 02.12.2025 (SEI [6365072](#)), para fins de cumprimento dos itens 3.1 - II, V, VI e VI da presente Nota Técnica;
- b) encaminhamento do formulário de Pré-Cadastramento no Subsistema Dívida (SEI [6409189](#)), acompanhado da Resolução COFIE/MPO n. 59, de 07.12.2023 (SEI [6409090](#)), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme solicitação contida no Item 3.1 - III;
- c) encaminhamento do extrato do registro da operação de crédito no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo do Banco Central do Brasil (SCE-Crédito), documento SEI [6409214](#), conforme solicitação contida no Item 3.1 - VII; e
- d) remessa do processo à Consultoria Jurídica deste Ministério, para fins de emissão do Parecer Jurídico requerido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, identificado no Item 3.1 - IV da presente Nota Técnica.

11.2. Em tempo, informo que as documentações, identificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", além do Aviso Ministerial a ser elaborado, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via e-mail ou via processo SEI (unidade MF-STN-SUDIP-CODIP).

11.3. Caso seja encaminhada por e-mail, a documentação deverá ter os seguintes destinatários:

- codip.df.stn@tesouro.gov.br
- leandro.espino@tesouro.gov.br
- arcelo.calil@tesouro.gov.br

470 - guilherme.pelegrini@tesouro.gov.br- pedro.costa@tesouro.gov.br

GESSÉ SANTANA BORGES

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos de Desenvolvimento Regional e dos Benefícios e Incentivos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Gessé Santana Borges, Coordenador-Geral**, em 19/01/2026, às 14:00, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6409634** e o código CRC **B6C328B9**.

Referência: Processo nº 59000.004716/2025-95

SEI nº 6409634

Criado por [gesse.borges](#), versão 16 por [gesse.borges](#) em 19/01/2026 13:57:26.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE)

2. Mutuário: República Federativa do Brasil

3. Executor: Ministério do Desenvolvimento Regional - MIDR

4. Entidade Financeira: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: até US\$ 500.000.000,00

Ressalva:

A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos



472

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38986720** e o código CRC **1CE42F64**.

3



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 32, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

A presente solicitação é complementar à Mensagem do Senado Federal (MSF) nº 34 de 2026, que trata de solicitação de autorização de operação de crédito externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, também destinados ao financiamento do PROCASE II, e igualmente sob minha relatoria.

O Governo do Estado da Paraíba pretende firmar esta operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento com o objetivo de financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba – PROCASE II. A iniciativa representa a continuidade dos esforços voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social das áreas rurais do estado, especialmente nas regiões mais vulneráveis do semiárido paraibano. O financiamento internacional permite ampliar a capacidade de investimento público em programas estruturantes, direcionados à inclusão produtiva, à redução da pobreza rural e ao fortalecimento das comunidades locais.

O PROCASE II foi concebido para apoiar agricultores familiares, associações comunitárias, cooperativas e pequenos produtores rurais, contribuindo para a modernização das atividades produtivas e para o aumento da geração de renda no campo. Os recursos obtidos junto ao BID destinam-se à implementação de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, à ampliação do acesso a tecnologias apropriadas e ao estímulo a práticas produtivas sustentáveis, compatíveis com as características ambientais da região.

Outro aspecto relevante do projeto consiste no fortalecimento da infraestrutura econômica e social das comunidades rurais. Os investimentos podem contemplar melhorias em sistemas de abastecimento de água, armazenamento da produção, comercialização de produtos agrícolas e apoio logístico às atividades produtivas. Tais intervenções buscam reduzir gargalos históricos que limitam a competitividade da agricultura familiar e dificultam a permanência das populações no meio rural.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

A parceria entre o Estado da Paraíba e o BID também incorpora uma dimensão institucional importante. Além dos investimentos físicos e produtivos, o programa prevê o aperfeiçoamento da gestão pública, o fortalecimento das capacidades técnicas dos órgãos executores e a adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados. Essa abordagem contribui para aumentar a eficiência da aplicação dos recursos públicos e para assegurar maior transparência na execução das ações financiadas.

Do ponto de vista socioeconômico, o PROCASE II busca promover o desenvolvimento territorial sustentável, combinando crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental. O projeto reconhece que o enfrentamento das desigualdades rurais exige políticas integradas, capazes de ampliar oportunidades para mulheres, jovens e populações tradicionais, fortalecendo o capital social das comunidades e incentivando processos participativos de desenvolvimento local.

Em síntese, a operação de crédito firmada entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento constitui um instrumento estratégico para impulsionar o desenvolvimento rural sustentável no estado. Ao viabilizar investimentos de longo prazo em infraestrutura, produção, capacitação e fortalecimento institucional, o financiamento contribui para a construção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, resiliente e compatível com os desafios econômicos, sociais e ambientais enfrentados pelas regiões rurais paraibanas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52,



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB177714.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao desenvolvimento da Paraíba.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

VII - Destinação: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II

VIII - Liberações previstas: US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 14.410.000,00 (catorze milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 24.170.000,00 (vinte e quatro milhões e cento e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 17.770.000,00 (dezessete milhões e setecentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 8.450.000,00 (oito milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 468.750,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 1.156.250,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 4.503.125,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 7.553.125,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 5.553.125,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 2.640.625,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

X - Prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XI - Prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

XII - Prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% (um por cento) do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

4



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 34, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, , contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraíba Rural Sustainable Development Project).*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão solicitação de autorização, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraíba Rural Sustainable Development Project*).



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

A presente operação de crédito é complementar a da Mensagem nº 32, de 2006, que trata de solicitação para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Portanto trata-se do mesmo objeto que aquela, mas com outra instituição financeira. Desse modo, a proposta de contratação de operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola insere-se no mesmo contexto estratégico do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba – PROCASE II, já contemplado por outras fontes de financiamento internacional.

Trata-se de uma iniciativa complementar que busca ampliar a capacidade de investimento do Estado da Paraíba em ações voltadas à promoção do desenvolvimento rural sustentável, à redução das desigualdades regionais e ao fortalecimento da agricultura familiar. Embora o agente financiador seja distinto, os recursos destinam-se ao mesmo projeto, preservando seus objetivos, diretrizes e público-alvo.

Nesse sentido, a operação de crédito proposta no valor de até US\$ 10 milhões não representa a criação de um novo programa governamental, mas sim o reforço financeiro de uma política pública já estruturada e em execução por meio do PROCASE II. O projeto mantém seu foco na inclusão produtiva das populações rurais, no fortalecimento das organizações comunitárias, na ampliação da segurança hídrica e alimentar e na promoção de atividades econômicas sustentáveis adaptadas às condições do semiárido paraibano. A participação do FIDA soma-se aos esforços já empreendidos por outros organismos multilaterais, ampliando o alcance e a efetividade das ações previstas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

A operação de crédito com garantia da República Federativa do Brasil deve ser compreendida como parte de uma estratégia integrada de captação de recursos para um mesmo empreendimento de desenvolvimento rural. Tanto os financiamentos anteriormente contratados quanto a presente operação convergem para os mesmos objetivos institucionais e socioeconômicos do PROCASE II, assegurando a continuidade e a expansão das intervenções voltadas à melhoria das condições de vida das populações rurais da Paraíba e ao fortalecimento de um modelo de desenvolvimento sustentável para o estado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo nº TB177715.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, também, trará enormes ganhos ao desenvolvimento da Paraíba.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (Paraíba Rural Sustainable Development Project).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II (*Paraíba Rural Sustainable Development Project*).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Paraíba;

II - Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

IV - Valor da operação: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável baseado no custo de captação do FIDA e do "*IFAD Maturity Premium*" divulgados periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;

VII - Destinação: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba - PROCASE II;

VIII - Liberações previstas: US\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 2.540.000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

IX - Aportes estimados de contrapartida US\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 165.625,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 643.750,00 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.078.125,00 (um milhão, setenta e oito mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 793.750,00 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 378.125,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

X - Prazo total: até 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e

III - que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5519, DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

“**Art. 14-A.** O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários no Brasil e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de capitais é um importante elemento no desenvolvimento de um país, pois direciona poupança da sociedade para investimentos produtivos, permitindo que empresas captem recursos para financiar projetos de expansão, inovar e gerar empregos. Ao oferecer ambientes para a negociação de ações, títulos e outros valores mobiliários, o mercado de capitais promove a liquidez e a eficiência na alocação de recursos.



Nesse contexto, a função exercida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é fundamental para que o mercado de capitais funcione de maneira segura e eficiente. Criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM possui o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. Sua atuação é vital para proteger os investidores e coibir fraudes e manipulações no mercado.

Dada a importância do mercado de capitais e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é essencial que a autarquia mantenha a sociedade informada sobre a evolução desse mercado e sobre o cumprimento de seu mandato.

Nesse sentido, o presente projeto de lei prevê que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários no Brasil e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

Entendemos que essa é uma forma eficaz de a CVM prestar contas à sociedade e uma oportunidade para a autarquia detalhar como está atuando para proteger os investidores, investigar atos ilícitos e aplicar penalidades, assim como para expor suas iniciativas no sentido de promover o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

O Senado Federal, por sua vez, estará contribuindo com a atribuição fiscalizatória conferida pela Constituição Federal ao Congresso Nacional, fomentando a transparência e a prestação de contas da CVM com a sociedade.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976 - Lei da CVM (1976) - 6385/76
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6385>

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Nos termos do substitutivo.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. VAGO			
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. ORIOVISTO GUIMARÃES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
VAGO				3. OMAR AZIZ			
LUCAS BARRETO	X			4. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO				6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI	X		
CARLOS PORTINHO				3. DRA. EUDOCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO			
CAMILO SANTANA				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIAO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			3. DAMARES ALVES	X		
ANGELO CORONEL				4. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 26/05/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5519, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senadora Tereza Cristina

26 de maio de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.519, de 2025, da Senadora Jussara Lima, que *altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório indicando os pontos fundamentais da evolução do mercado de valores mobiliários e os fatos mais relevantes da atuação da autarquia no cumprimento de seu mandato.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.519, de 2025, de autoria da Senadora Jussara Lima, altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer a obrigatoriedade de o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) apresentar, semestralmente, relatório ao Senado Federal, em arguição pública, acerca da evolução do mercado de valores mobiliários e dos principais fatos relacionados à atuação da Autarquia.

O Projeto estabelece ainda que a lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

A presente matéria foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal, podendo receber emendas, perante mencionada comissão, pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do mesmo regimento.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre os problemas econômicos do país.

No que concerne à constitucionalidade, não se vislumbram óbices à tramitação da matéria. Sob o aspecto formal, a proposição insere-se na competência legislativa privativa da União para dispor sobre o sistema financeiro e o mercado de capitais (art. 22, VI, VII e XIX, da Constituição Federal), bem como no âmbito da competência do Congresso Nacional para exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo (art. 49, X, e art. 70 da Constituição Federal).

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não versa sobre matérias reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da Constituição Federal), não tratando da criação ou extinção de órgãos, nem da estruturação da administração pública ou do regime jurídico de seus agentes. Limita-se a instituir mecanismo de prestação periódica de contas ao Senado Federal, compatível com o sistema constitucional de controle parlamentar.

Sob o prisma material, a proposta revela-se compatível com a Constituição Federal, porquanto fortalece os princípios da publicidade e da transparência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como se alinha ao princípio republicano e ao dever de prestação de contas inerente à Administração Pública.

Ainda, a medida não compromete a autonomia técnica e decisória da CVM, preservando o modelo de entidades administrativas independentes, ao mesmo tempo em que reforça a legitimidade institucional por meio do controle democrático exercido pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à adequação orçamentário-financeira, observa-se que a proposição contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

No mérito, a iniciativa é conveniente e oportuna.

O mercado de valores mobiliários ocupa posição estratégica no financiamento da atividade econômica, na formação da poupança nacional e na proteção dos investidores. Trata-se de ambiente no qual recursos privados são direcionados a atividades produtivas, permitindo que empresas captem recursos por meio de emissões de ações, debêntures e outros valores mobiliários, com impactos diretos sobre investimento, inovação e geração de empregos.

Nesse contexto, a atuação da CVM assume papel central, uma vez que lhe compete disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de capitais, assegurando seu funcionamento regular e a proteção dos investidores. A adequada supervisão desse mercado contribui para reduzir assimetrias de informação, coibir práticas ilícitas e fortalecer a confiança dos agentes econômicos.

Adicionalmente, o ordenamento jurídico já contempla experiências semelhantes. A Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, prevê que o Presidente do Banco Central do Brasil apresente, no Senado Federal, em arguição pública, relatórios semestrais de inflação e de estabilidade financeira, explicando as decisões adotadas no semestre anterior.

Do mesmo modo, a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, determina que as agências reguladoras encaminhem relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor e o cumprimento do plano estratégico vigente e do plano de gestão anual.

Essa experiência demonstra que mecanismos dessa natureza são não apenas compatíveis, mas desejáveis. A título ilustrativo, a exigência de apresentação semestral de relatórios pelo Presidente do Banco Central do Brasil ao Senado Federal contribuiu para elevar o grau de transparência da política monetária e do sistema financeiro, permitindo maior compreensão pública das decisões adotadas e de seus fundamentos. A extensão de lógica semelhante à CVM revela-se coerente, considerando a crescente relevância do mercado de capitais na economia brasileira.

Importa destacar, por fim, que a medida não impõe ônus desproporcional à Autarquia, uma vez que a CVM já produz, em sua rotina institucional, relatórios, dados e informações sobre o mercado e sua atuação. A exigência de consolidação e apresentação semestral desses elementos representa, portanto, um aprimoramento de governança, e não a criação de obrigação excessiva ou desarrazoada.

Não obstante, entendemos haver alguns aperfeiçoamentos possíveis, contemplados no Substitutivo ora proposto, no sentido de melhor delimitar o escopo do relatório a ser apresentado pela CVM.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, não implicação orçamentária-financeira e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.519, de 2025, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 5.519, DE 2025

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da Autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

“Art. 14-A. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da Autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5519/2025)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO), POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

26 de maio de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5.519, DE 2025 Emenda nº 1 – CAE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para estabelecer que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar semestralmente no Senado Federal, em arguição pública, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da Autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A no Capítulo II:

“Art. 14-A. O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório acerca da evolução do mercado de valores mobiliários, do cumprimento do mandato institucional da Autarquia e do cumprimento do plano estratégico vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.735, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.*

O Projeto de Lei é composto por dois artigos. O art. 1º propõe alterações à Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) para incluir pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos como possíveis proponentes de projetos esportivos.

Além disso, o projeto acrescenta o art. 3º-A à LIE para definir detalhes sobre a participação dessas empresas como proponentes de projetos esportivos. O dispositivo estabelece que as empresas deverão seguir critérios de elegibilidade, transparência, integridade e prestação de contas, definidos pelo Ministério do Esporte. O texto também prevê a definição de limites e condições para a participação financeira e operacional das empresas nos projetos esportivos, visando evitar conflitos de interesse e assegurar o foco



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

no benefício público. Adicionalmente, propõe que o Ministério do Esporte realize revisões periódicas da regulamentação, adaptando-a conforme as mudanças no cenário esportivo e econômico-social.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto “tem o objetivo de criar em nosso país um cenário esportivo mais inclusivo, diversificado e sustentável. Atualmente, a Lei de Incentivo ao Esporte limita os proponentes de projetos esportivos a entidades de direito público ou de direito privado sem fins econômicos, além das instituições de ensino. Essa restrição reduz significativamente o universo de atores capazes de contribuir para o desenvolvimento do esporte nacional”.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Esporte (CEsp), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, vem ao exame da CAE para que esta opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A despeito dos muitos avanços que o Projeto em análise busca proporcionar para o fomento das atividades esportivas no Brasil, a proposição perdeu seu objeto com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que revogou integralmente a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a antiga Lei de Incentivo ao Esporte.

Em cumprimento ao devido processo legislativo e às normas regimentais, em particular o art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à relatoria apontar a prejudicialidade da matéria, uma vez que houve a perda de objeto da proposição original, pois o PL nº 2.735, de 2024, dispõe exclusivamente sobre alterações à Lei nº 11.438, de 2006,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

norma de caráter ordinário que agora se encontra revogada por uma lei complementar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.735, de 2024, por perda superveniente de objeto e, consequentemente, seu **arquivamento**, conforme determina o § 4º do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2735, DE 2024

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para permitir que as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos atuem como proponentes de projetos esportivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

V – proponente: a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos desta Lei.” (NR)

“**Art. 3º-A.** A participação de pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos como proponentes de projetos esportivos deverá observar critérios de elegibilidade, transparência, integridade e prestação de contas, definidos em regulamento pelo Ministério do Esporte.

§ 1º A regulamentação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estabelecer procedimentos para a avaliação periódica e o monitoramento dos projetos, garantindo a aplicação eficiente dos recursos e o alinhamento com os objetivos da Lei.

§ 2º Serão definidos os limites e as condições para a participação financeira e operacional dessas empresas nos projetos esportivos, visando prevenir conflitos de interesse e assegurar o foco no benefício público.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7984840076>

Avulso do PL 2735/2024 [2 de 5]



§ 3º O Ministério do Esporte revisará periodicamente a regulamentação, adaptando-a às mudanças no cenário esportivo e econômico-social, garantindo a continuidade e a eficácia dos incentivos fiscais ao esporte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de criar em nosso país um cenário esportivo mais inclusivo, diversificado e sustentável. Atualmente, a Lei de Incentivo ao Esporte limita os proponentes de projetos esportivos a entidades de direito público ou de direito privado sem fins econômicos, além das instituições de ensino. Essa restrição reduz significativamente o universo de atores capazes de contribuir para o desenvolvimento do esporte nacional. Em contraste, políticas de incentivo em outras áreas, como a cultura, por meio da Lei Rouanet, já permitem a participação de empresas com fins lucrativos. Essa disparidade sugere uma oportunidade perdida no âmbito esportivo, uma vez que a inclusão dessas empresas poderia potencializar os investimentos no setor.

A ampliação do espectro de proponentes para incluir empresas com fins lucrativos visa estimular a profissionalização e a capacitação na gestão esportiva. A experiência e os recursos do setor privado podem elevar o padrão de organização, planejamento e execução dos projetos, resultando em iniciativas mais robustas e impactantes. Ademais, essa abertura fomenta a economia ao criar novas oportunidades de negócios e empregos relacionados ao esporte, gerando benefícios econômicos diretos e indiretos à sociedade.

Do ponto de vista social, o esporte é uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde e da qualidade de vida. Aumentar o número e a diversidade de projetos esportivos significa expandir o acesso a práticas esportivas saudáveis para uma parcela maior da população. Esse acesso é essencial em um país como o Brasil, onde as desigualdades sociais e de saúde são marcantes. Assim, por meio do esporte, é possível contribuir para o bem-estar físico e mental, combatendo problemas como obesidade, doenças cardiovasculares e estresse.



Para assegurar a integridade e a transparência no uso dos incentivos fiscais, a proposta enfatiza a necessidade de critérios rigorosos de elegibilidade, avaliação periódica e monitoramento dos projetos. Entendemos que essas medidas são fundamentais para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e para os fins pretendidos, maximizando o retorno social dos investimentos realizados.

Considerando, ainda, a dinâmica do setor esportivo e as constantes mudanças no cenário econômico e social, a proposta também prevê mecanismos de revisão e ajuste da regulamentação. Essa flexibilidade é essencial para adaptar o regulamento às necessidades futuras, garantindo que os incentivos fiscais continuem a cumprir seu papel de fomentar o desenvolvimento esportivo no País.

A proposta também exige que se definam limites e condições para a participação financeira e operacional das empresas nos projetos esportivos. Essas salvaguardas são projetadas para prevenir conflitos de interesse e assegurar que o benefício público prevaleça. O objetivo é garantir que os projetos financiados contribuam genuinamente para o desenvolvimento do esporte e para o bem-estar da população.

Por fim, ao diversificar os possíveis proponentes de projetos esportivos, buscamos promover a inclusão social e combater as desigualdades por meio do esporte. Projetos focados em comunidades em situação de vulnerabilidade, por exemplo, têm o potencial de oferecer oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social, além de contribuir para a coesão comunitária.

A proposição, assim, visa ampliar as fontes de financiamento para o esporte no Brasil, garantindo que esse financiamento seja realizado de maneira estratégica, responsável e voltada para o máximo benefício social.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438>

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2374, de 2019, do Senador Romário, que *dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.374, de 2019, de autoria do Senador Romário, que altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para facilitar a importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

A proposição é composta por três artigos.

O art. 1º reitera a ementa do PL nº 2.374, de 2019.

O art. 2º modifica o § 2º e acrescenta oito novos parágrafos ao art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990. A nova redação do § 2º substitui e retira a menção a “cientistas” e “Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs”, como eventuais beneficiários da isenção prevista na Lei.

O § 3º, acrescentado pelo PL, prevê que a entidade federal, responsável pelo fomento à pesquisa, irá elaborar um cadastro nacional de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

pesquisadores e entidades sem fins lucrativos, autorizados à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O § 4º estabelece desembaraço aduaneiro e liberação automáticos, isentos de tributos de qualquer natureza para os credenciados na entidade federal mencionada no § 3º (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq).

O § 5º fixa como regra que os procedimentos de importação serão os mais simples e céleres. O § 6º determina que o cadastro referido no § 3º será disponibilizado aos transportadores de cargas para que a liberação portuária seja automática.

O § 7º autoriza que o pesquisador cadastrado entre no território nacional com bens destinados à pesquisa em bagagem acompanhada. Por fim o § 8º determina prazo máximo para o envio de quaisquer documentações solicitadas pelas autoridades a pesquisador competente, a contar da liberação dos bens. O § 9º estabelece a responsabilização do pesquisador por danos à saúde individual, coletiva ou ao meio ambiente decorrente do extravio do material importador, sem prejuízo de outras sanções civis e penais.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência imediata.

O PL nº 2.374, de 2019, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá de modo terminativo. Em 24 de maio de 2023, a CCT emitiu parecer favorável à matéria com cinco emendas.

A Emenda nº 1 – CCT suprime do PL a modificação do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990. Com isso, a proposição deixa de modificar a redação desse parágrafo em vigor. A Emenda nº 2 altera a redação do § 4º, inserido pelo PL, para corrigir a técnica legislativa e para retirar a isenção tributária de qualquer natureza aos bens importados para pesquisa científica e tecnológica. A Emenda nº 3 altera o § 9º para prever a responsabilização de indivíduos e instituições credenciadas, na medida de seus atos omissivos ou comissivos, que gerem desvios do material para a finalidade declarada ou desrespeito às normas. A emenda nº 4 acrescenta um novo artigo ao PL, para fixar o prazo de 180 dias para o Executivo regulamentar a Lei. Por fim, a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

emenda nº 5 altera a cláusula de vigência, estabelecendo um interregno de 180 dias entre a publicação e sua entrada em vigor.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de quaisquer matérias que lhe sejam atribuídas. Por se tratar de projeto terminativo, conforme a alínea c do inciso II do art. 122 do RISF, então cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, regimentalidade e juridicidade da matéria, além, é claro, de seu mérito.

Analisando a constitucionalidade formal, vemos que é de competência privativa da União legislar sobre comércio exterior e interestadual (art. 22, inciso VIII da Constituição Federal – CF). Porém, quando o PL nº 2.374, de 2019, prevê a isenção de tributos de qualquer natureza no § 4º, acrescido pelo art. 2º, temos certa imprecisão, visto que a Constituição Federal no art. 151, inciso III, veda que lei federal isente tributos de competência de Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Por isso e para consolidar todas as mudanças sugeridas, fizemos um substitutivo em que se prevê no novo § 4º de que a isenção incidirá apenas sobre tributos federais.

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (art. 23, inciso V) e de competência concorrente dos mesmos entes legislar sobre direito tributário e sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (art. 24, incisos I e IX).

Notamos, ainda, que a matéria tratada não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Constituição. Apesar disso, como nos §§ 3º, 6º e 8º, o legislador entra em minúcias regulamentares, acreditamos que é melhor reescrever seu conteúdo, de modo a não gerar quaisquer questionamentos à divisão de competências. Sobre o § 3º, consideramos que a intenção do autor da proposta é dar publicidade à lista dos cadastrados no CNPq. Por isso,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

forneçemos nova redação para que, em vez de estabelecer uma obrigação ao Executivo de criar um cadastro, que, de fato, já existe, fixar a garantia de sua publicidade, na forma do regulamento e respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Feitas essas ressalvas, consideramos que a matéria atende ao pré-requisito da constitucionalidade formal e material.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade material, a proposição atende a diversos pressupostos constitucionais, principalmente aqueles previstos no Capítulo IV, “Da Ciência, da Tecnologia, e da Inovação”, tais como a previsão de que o Estado promova e incentive o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, *caput*) e de que a pesquisa básica e tecnológica receba tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação (art. 218, § 1º).

Quanto à técnica legislativa, gostaríamos de corrigir a redação do § 4º, substituindo a palavra “supra” pela expressão “deste artigo”, para uma remissão adequada ao dispositivo, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 11, inciso ii, alínea g). Por fim, não vislumbramos óbices do ponto de vista regimental.

Sobre a juridicidade da matéria, vale ressaltar que, para se tornar norma jurídica, um projeto de lei deve inovar o ordenamento jurídico e ser harmônico com as demais leis. Para que o desembaraço aduaneiro imediato, previsto no § 4º do art. 2º da proposição, não dê margem a eventuais infrações das normas sanitárias nem às leis penais do Brasil, acrescentamos a previsão, no Substitutivo, de que a liberação automática das importações destinadas à pesquisa e à inovação não gere prejuízo às competências fiscalizatórias da autoridade aduaneira e sanitária. O disposto no § 5º da proposição já está contemplado em outros parágrafos, não inovando o ordenamento, mas sim, estabelecendo uma norma programática para a burocracia aduaneira. De fato, existe norma com redação similar, qual seja: o art. 11, *caput*, da Lei nº 13.243, de 2016, conhecida como o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Logo, consideramos mais adequado suprimir o § 5º. Em seu lugar, sugerimos novo § 5º, que verse sobre a possibilidade de que o credenciado indique, no pedido de autorização de importação, a necessidade de eventual fiscalização ser acompanhada pelo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

credenciado ou por seu representante para evitar danos, perdas ou a contaminação.

Ao prever isenção tributária no § 3º, inserido no art. 1º, e sem fazer remissão ao art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, temos uma revogação tácita da quota de importação ou uma antinomia dentro da mesma lei. Desse modo, para evitar a prática da revogação tácita, o ideal seria acrescentar um novo parágrafo à proposição, prevendo a revogação expressa da quota e liberação de importação para além dela. Por isso, esta emenda consta no Substitutivo ora proposto, que visa consolidar as emendas da CCT e demais alterações que consideramos necessárias.

Quanto ao mérito, gostaríamos de destacar que a falta de insumos para as pesquisas científicas e tecnológicas é um problema recorrente no Brasil. Apesar dos avanços e simplificações burocráticas, ainda falta material básico nos nossos laboratórios. Em 26 de outubro de 2025, a Folha de São Paulo publicou uma matéria¹ destacando que, da quota de importação, prevista no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para 2025, só restavam 0,7%, faltando ainda dois meses para o final do ano. Não faz sentido cobrar imposto de importação (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), além do adicional de frente para renovação da marinha mercante, sobre as importações máquinas e insumos utilizados em pesquisas científicas e tecnológicas, pois isso desincentiva a inovação sob a justificativa de promover a indústria nacional e uma política fracassada de substituição de importações. Efetivamente, neste caso, o protecionismo tem efeito contrário, atrapalhando a modernização da indústria brasileira e gerando perdas econômicas e sociais. Portanto, não deveria existir um limite quantitativo às importações isentas previstas na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

Inclusive, uma das medidas tomadas em prol da segurança jurídica e da previsibilidade financeira no âmbito do comércio exterior, é a conversão de quotas e demais barreiras não-tarifárias em imposto de importação, respeitando as tarifas consolidadas na Organização Mundial do Comércio (OMC).

¹ [Governo Lula: cota de isenção encolhe e freia pesquisas - 26/10/2025 - Ciência - Folha](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por fim, concluímos que o esforço de desburocratização feito pelo Senador Romário no PL nº 2.374, de 2019, é meritório e deve ser complementado, o que faremos no substitutivo, por meio de algumas modificações no projeto original que visam corrigir as imprecisões acima mencionadas e avançar no tema das quotas.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade, técnica legislativa e juridicidade, e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2019

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para facilitar as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 1º**

.....

§ 3º Será dada ampla publicidade, na forma do regulamento, à lista dos credenciados no CNPq, prevista no § 2º desta Lei e respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

§ 4º Os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, nos termos desta Lei, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos, isentos de pagamento de tributos federais, na forma do art. 1º desta Lei, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq, sem prejuízo da competência fiscalizatória das autoridades aduaneira e sanitária.

§ 5º Na forma do regulamento, o credenciado deve indicar, no pedido de autorização de importação, se o bem destinado à pesquisa é frágil ou passível de contaminação, sendo-lhe facultado solicitar que eventuais ações fiscalizatórias sejam conduzidas em sua presença física ou de seu representante.

§ 6º As empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas terão acesso à lista pública, referida no § 3º deste artigo, e a demais dados necessários para proceder à liberação automática quando da importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, independentemente de seu valor, mediante apresentação de termo de liberação devidamente assinado, na forma do regulamento.

§ 7º Os pesquisadores, os cientistas e os representantes das entidades credenciadas previstas pelo § 2º poderão entrar em território nacional portando, como bagagem acompanhada, bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, à inovação ou ao ensino, mediante apresentação de termo de liberação devidamente assinado, na forma do regulamento.

§ 8º As pessoas físicas ou jurídicas credenciados nos termos do § 2º deste artigo que realizarem importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica serão corresponsáveis, na medida de seus atos ou omissões, por desvios da finalidade declarada para o ingresso do material e por desrespeito às normas de controle e vigilância sanitária estabelecidas em regulamento, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis.’(NR)’

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

Art. 3º A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

“**Art. 2º-A** As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no § 2º do art. 1º deverão realizar credenciamento e obter autorização prévia



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

junto aos órgãos competentes para realizar as importações mencionadas no art. 1º, na forma do regulamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput, deverá conter, no mínimo:

- a) Os dados das entidades importadoras;
- b) O código NCM da mercadoria;
- c) O valor monetário importado, em moeda estrangeira e em moeda nacional; e
- d) o volume em quantidade de itens ou em peso do material importado.

§ 2º O CNPq encaminhará, mensalmente:

- a) à Secretaria da Receita Federal (SRF), relação das entidades importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;
- b) à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Cacex), para fins estatísticos, a relação dos importadores e o valor global, por entidades, das importações autorizadas.

§ 3º A isenção tarifária prevista nesta Lei passará por avaliação periódica de resultados, na forma do regulamento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Essa Lei modifica a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para inserir dispositivos que acelerem a liberação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º
§ 1º

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por pesquisadores, entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq.

§ 3º O poder público, por meio da entidade responsável pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica no nível federal, elaborará um cadastro nacional de pesquisadores e entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, autorizados a realizar importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

§ 4º Os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, como estipulado no § 3º supra, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos, imediatos e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

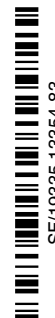
§ 5º Para fins do disposto no §4º deste artigo, adotar-se-ão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis, inclusive no âmbito dos órgãos federais responsáveis pela arrecadação de impostos, pela vigilância sanitária, pela importação de bens, pelo fomento da ciência e da tecnologia e de quaisquer outros órgãos competentes, na forma regulamentar.

§ 6º O cadastro referido no §3º deste artigo será disponibilizado às empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas, para proceder a liberação automática quando da importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, independente de seu valor, e na forma regulamentar, mediante apresentação de termo de liberação devidamente assinado.

§ 7º O pesquisador cadastrado nos termos do § 3º deste artigo, poderá ingressar no país portando bens destinados à pesquisa científica e tecnológica como bagagem acompanhada, devendo, no desembarque, apresentar o termo de liberação devidamente assinado, na forma regulamentar.

§ 8º Para fins de regularização da importação dos bens de que trata o § 4º deste artigo, o envio de qualquer documentação exigida em legislação específica será efetuado perante os órgãos competentes pelo pesquisador e entidade sem fins lucrativos, após a liberação da importação, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da liberação dos bens, conforme regulamento.

§ 9º O pesquisador tem responsabilidade pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes de alteração da finalidade declarada para o



SF/19335.13354-83

ingresso do material, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país desponta na vanguarda de diversas áreas do conhecimento, especialmente naquelas com capacidade de produzir melhorias para a população. Entretanto, muitos são os entraves que impedem a aplicação desse conhecimento.

Apesar da recente proposta de criação de instalações especiais nos aeroportos para estocar produtos importados para a pesquisa, os cientistas brasileiros ainda deparam-se com enormes obstáculos burocráticos.

A grande maioria dos insumos utilizados na pesquisa é importada. Além do limitado orçamento destinado à ciência, o valor destes produtos no Brasil acaba sendo, em média, três vezes maior quando comparado ao valor pago por pesquisadores nos EUA e na Europa. A necessidade de uma empresa que faça a importação, além do uso de serviços de despachantes para desenrolar o procedimento de importação são os principais fatores explicam o custo elevado aqui no Brasil.

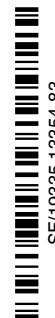
Em um levantamento feito com pesquisadores brasileiros, observou-se que 76% dos cientistas brasileiros já perderam material científico na alfândega, 99% resolveram mudar os rumos de suas pesquisas em virtude das dificuldades para importar os reagentes necessários, enquanto 92% têm de esperar no mínimo um mês pela chegada dos reagentes (<http://www.scribd.com/doc/41403849/Pesquisa-Importacao-07112010>) .

Enquanto aqui são necessários 30 dias (em alguns casos até 3 meses) para o recebimento de um produto, em outras partes do mundo a entrega é feita em até 24 horas.

Apesar do desenvolvimento de planos de desburocratização como a Instrução Normativa RFB nº799/2007 e a Resolução ANVISA RDC nº1/2008, 91% dos pesquisadores não verificaram redução na burocracia e/ou custos relacionados ao processo de importação de material científico. São frequentes as reclamações sobre a morosidade de instituições como a ANVISA e o CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa).

Infelizmente, este é o cenário que provoca uma perda na competitividade do pesquisador nacional e que, conseqüentemente, propicia a evasão de cérebros.

Fica evidente o atraso que a burocracia provoca em nossa pesquisa. Entretanto, pouco se fala sobre a perda de oportunidade do paciente. No lugar



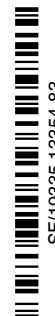
SF/19335.13354-83

de poder envolver-se com a pesquisa, que em muitos casos também traz muita esperança e realização, o paciente fica à mercê de estudos realizados com outras populações que nem sempre refletem a sua realidade. Na ânsia de uma cura, pacientes com reduzida expectativa de vida, chegam a lançar mão de tratamentos fora do país, que muitas vezes não foram nem validados. O risco nestas situações é enorme, pois a depender do caso, o suposto tratamento pode não somente acelerar a doença como também levar o indivíduo a óbito.

O presente projeto de lei propõe a eliminação da burocracia de importação de mercadorias destinadas à pesquisa científica e tecnológica através da criação, pelo CNPq, de um cadastro nacional de pesquisadores que teriam liberação imediata das mercadorias a eles destinadas.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
(PODEMOS/RJ)



SF/19335.13354-83



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2374, DE 2019

Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.010, de 29 de Março de 1990 - LEI-8010-1990-03-29 - 8010/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8010>
- artigo 1º



SENADO FEDERAL

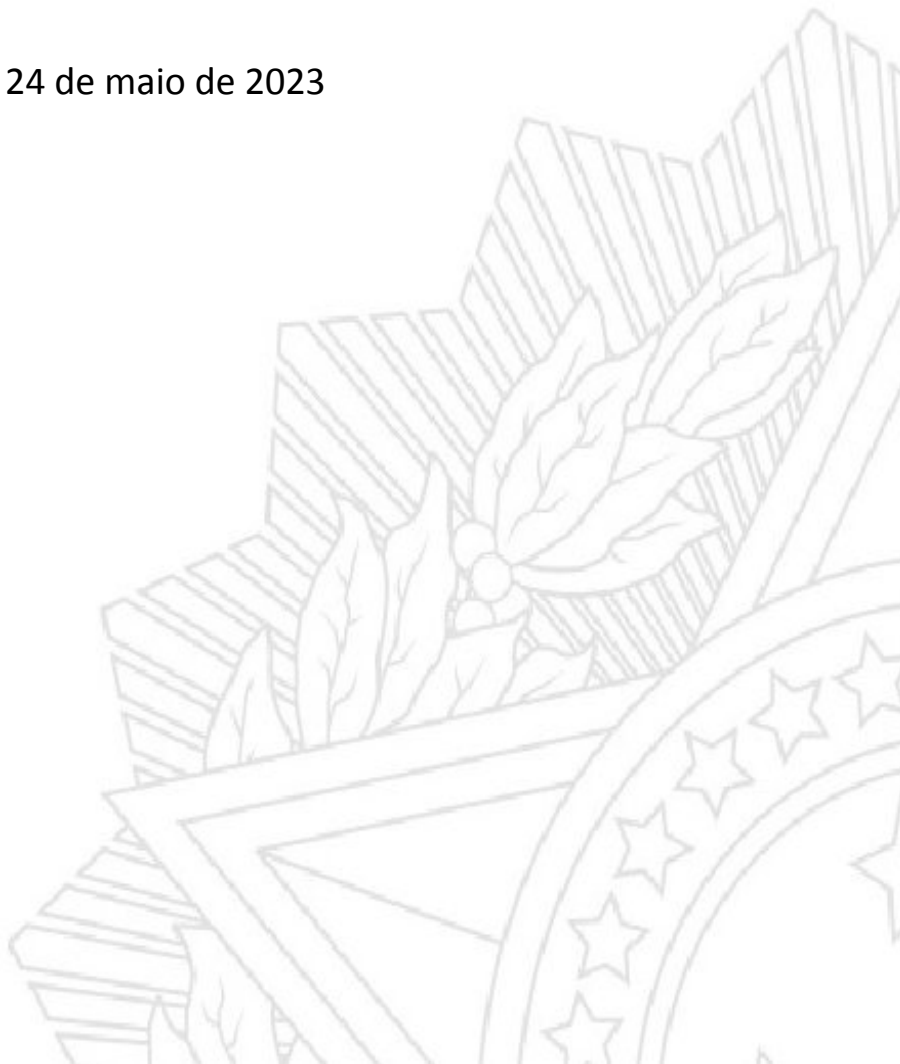
PARECER (SF) Nº 31, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2374, de 2019, do Senador Romário, que Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

24 de maio de 2023





PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2374, de 2019, do Senador Romário, que *dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, do Senador Romário, que *dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.*

O projeto propõe a inclusão de oito parágrafos no art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, introduzindo normas que desburocratizam ou simplificam as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O § 2º proposto pelo presente projeto de lei estabelece que as isenções de impostos sobre equipamentos e materiais destinados à pesquisa científica e tecnológica, que foram estabelecidas no caput do art. 1º da referida lei, aplicam-se às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e por pesquisadores e

outras entidades sem fins lucrativos, que especifica, desde que devidamente credenciados pelo CNPq.

O § 3º determina que o poder público deverá elaborar um cadastro nacional de pesquisadores e de entidades autorizadas a realizar importações de bens destinados à pesquisa.

O § 4º estabelece que os bens destinados à pesquisa importados pelos indivíduos ou entidades autorizadas terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos, imediatos e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

O § 5º determina que os órgãos federais tributários, de vigilância sanitária e outros, adotarão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis no caso das importações aqui tratadas.

O § 6º estabelece que as empresas de transporte de carga terão acesso ao cadastro definido no § 3º e procederão a liberação automática dos bens importados mediante a apresentação do termo de liberação devidamente assinado.

O § 7º determina que o pesquisador cadastrado poderá ingressar no país portando bens destinados à pesquisa como bagagem acompanhada, devendo para isso apresentar termo de liberação devidamente assinado.

O § 8º estabelece que a entrega da documentação necessária para que se dê o licenciamento, o desembaraço aduaneiro e a liberação automáticos das importações, somente será efetuada pelo pesquisador ou entidade autorizada *a posteriori* em até um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

O § 9º responsabiliza o pesquisador pelos danos à saúde individual ou coletiva ao meio ambiente decorrentes de alterações da finalidade declarada para o ingresso do material, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que *os cientistas brasileiros ainda deparam-se com enormes obstáculos burocráticos* para importar equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas pesquisas. Argumenta que as consequências de tais obstáculos são agravadas pelo fato de a grande maioria dos insumos

utilizados na pesquisa serem importados e de que os obstáculos existentes acabam por encarecer significativamente os preços de tais insumos. Assinala, ainda, que *são frequentes as reclamações sobre a morosidade de instituições como a ANVISA e o CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa)*. O autor também aponta para as possíveis consequências negativas de tais obstáculos burocráticos em termos de perda de competitividade do pesquisador nacional, evasão de cérebros e atraso em pesquisas de interesse para a saúde dos brasileiros.

A matéria foi distribuída para exame desta comissão e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 2.374, de 2019, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-C, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à CCT opinar sobre proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica.

Como a proposição será analisada posteriormente pela CAE, iremos nos ater apenas aos seus aspectos relacionados à ciência e tecnologia.

As dificuldades e os custos decorrentes da burocracia envolvida na importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica no Brasil são do conhecimento de todos que atuam na área, e a proposição de autoria do Senador Romário, aqui analisada, pode contribuir para sua superação.

Com o intuito de aprimorar a matéria, apresentamos cinco emendas.

A primeira emenda propõe a supressão da redação dada pelo projeto ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, já que tal dispositivo foi introduzido pela Lei nº 13.322, de 2016, com redação substancialmente idêntica à proposta no projeto.

A segunda emenda propõe mudança na redação do § 4º do art. 2º da proposição de forma a suprimir a expressão *e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza*. Essa expressão pode ser interpretada como uma possível ampliação das isenções previstas no caput do art. 1º da Lei 8.010, de 1990, invadindo a competência dos estados em legislar sobre impostos de sua alçada, o que certamente poderá vir a se constituir em um obstáculo à aprovação e sanção do Projeto de Lei.

A terceira emenda propõe mudança na redação do § 9º do art. 2º do Projeto de Lei com dois objetivos. O primeiro objetivo é evitar que apenas o pesquisador seja responsabilizado pelos problemas especificados e também tornar as instituições e entidades credenciadas a realizar importações de bens de pesquisa como corresponsáveis. O segundo objetivo é o de tornar indivíduos, instituições e entidades credenciadas a importar bens para a pesquisa corresponsáveis por desvios da finalidade declarada das importações, ou por desrespeito às normas de segurança estabelecidas em regulamento para a importação de bens que envolvam riscos humanos e ambientais.

A quarta emenda propõe a introdução de um art. 3º que determine a elaboração, pelo Poder Executivo, de regulamento para a aplicação das normas previstas no projeto de lei em um prazo de cento e oitenta dias. Espera-se que tal regulamento venha a orientar a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização das importações, no sentido de promover a desburocratização e a simplificação das importações de bens para pesquisa previstas neste projeto de lei.

A quinta emenda altera a numeração do artigo 3º do projeto de lei e altera o prazo para que a lei entre em vigência após os 180 dias previstos para que o Poder Executivo publique a regulamentação da lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto Lei nº 2.374, de 2019, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 CCT

Suprima-se a redação dada ao § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, conforme constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019.

Emenda nº 2 - CCT

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, conforme constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º

§ 4º Os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, como estipulado no § 3º deste artigo, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos e imediatos, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

.....’ (NR)”

Emenda nº 3 - CCT

Dê-se ao § 9º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, conforme constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º

§ 9º Os indivíduos e instituições credenciados nos termos do § 2º deste artigo a realizar importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica serão corresponsáveis, na medida de seus atos ou omissões, por desvios da finalidade declarada para o ingresso do material e por desrespeito às normas de controle e vigilância estabelecidos em regulamento.’(NR)”

Emenda nº 4 - CCT

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, renumerando-se os demais:

“**Art. 3º** A aplicação desta lei à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.”

Emenda nº 5 - CCT

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.374, de 2019, a seguinte redação, renumerando-o para Art. 4º:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

CCT, 24/05/2023 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. JORGE SEIF PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
EDUARDO BRAGA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2374/2019)

NA 10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1-CCT A 5-CCT.

24 de maio de 2023

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).*

O art. 1º do PL altera a Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que *regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, para assegurar o pagamento de abono natalino aos beneficiários da pensão mensal instituída pela referida Lei.

O art. 2º do PL, então, traz a cláusula de vigência imediata.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

A proposição tramita sob rito terminativo, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CAS, a proposição obteve parecer por sua aprovação com a Emenda nº 01 – CAS (de redação). Não há outras emendas propostas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do RISF, compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do PL nº 5.926, de 2023. Em função do rito terminativo, faz-se necessário apreciar os requisitos de admissibilidade da proposição, referentes à sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

Quanto à constitucionalidade, o PL observa a competência da União para dispor acerca da seguridade social, cumpre a competência legislativa do Congresso Nacional e não viola a iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos, respectivamente, do inciso XXIII do art. 22, do art. 48 e do § 1º do art. 61, todos da Constituição Federal. Ademais, não se vislumbra no conteúdo da proposição qualquer violação material ao texto constitucional.

Quanto à regimentalidade e à juridicidade, não há qualquer afronta ao RISF e a proposição inova o ordenamento jurídico, sendo dotada de abstração, generalidade e coercitividade.

Em relação à técnica legislativa, a proposição cumpre as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Há, tão somente, a necessidade de um ajuste redacional na ementa que já se encontra contemplado pela Emenda nº 01 – CAS.

No que tange à adequação orçamentária e financeira, em atenção ao que dispõe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

(ADCT), a matéria possui repercussão de baixa ordem de grandeza sobre a despesa pública, sendo estimada em R\$ 17.305.796,00 (Dezessete milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais) para 2026, com valores muito próximos para os anos de 2027 e 2028.

Segundo dados extraídos do Boletim da Previdência Social, entre 2013 e 2023, houve uma queda de aproximadamente 11.500 para 6.500 beneficiários. Estima-se que a redução no quantitativo dos beneficiários seja de 5% ao ano. O beneficiário mais jovem possui 85 anos e não há novos ingressantes no benefício desde 2015. Cada ano que se passa sem a aprovação desta matéria, é um ano a menos de reconhecimento e de justiça com os nossos Soldados da Borracha.

Ademais, ainda que o PL constitua despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o § 9º do art. 140 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026) dispensa medida compensatória.

Isso porque o impacto da proposição sobre as despesas públicas é próximo a um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) de 2025 – de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025, a RCL atingiu R\$ 1,57 trilhão no período citado.

Avança-se, então, ao mérito da proposição.

Na Segunda Guerra Mundial, homens brasileiros, principalmente jovens nordestinos, foram alistados para atuar em duas frentes: os intitulados “Pracinhas” partiram para a Itália e atuaram na zona de combate, já os chamados “Soldados da Borracha” enfrentaram a selva e terrenos inóspitos para extrair a borracha na Amazônia, a fim de suprir a demanda de látex, cuja exportação, do Japão aos Estados Unidos, havia sido bloqueada.

Em 1989, a Lei nº 7.986, instituiu a pensão mensal vitalícia de dois salários-mínimos, para amparar aqueles que atuaram nos seringais da Amazônia durante o esforço de guerra, os Soldados da Borracha.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Paralelamente, a Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990 regulamentou a pensão especial para os ex-combatentes que tenham “efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial”, os Pracinhas. Esta pensão equivale àquela deixada por um segundo-tenente das Forças Armadas e possui a previsão de abono natalino, benefício este não estendido aos Soldados da Borracha.

Ainda, é notório que a gratificação natalina é um benefício que já alcança dezenas de milhões de brasileiros, sejam ativos ou não no mercado de trabalho. Desse modo, a gratificação já é parte da cultura financeira do país e deixar os soldados da borracha apartados dessa realidade não se mostra razoável.

Assim, o PL visa, tão somente, equiparar o direito à gratificação natalina entre as pensões existentes para “Pracinhas” e “Soldados da Borracha”, pois todos atuaram no esforço de guerra brasileiro. Trata-se de medida justa, proporcional e efetiva, que reconhece o papel singular exercido pelos soldados da borracha que atuaram na região amazônica.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação financeiro-orçamentária do PL nº 5.926, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação** com a Emenda nº 1 – CAS (de redação).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5926, DE 2023

Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos os seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos os seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º (*renumeração do parágrafo único*)

§ 2º O benefício a que se refere este artigo inclui o pagamento do abono natalino anual, no mesmo valor da pensão mensal, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os soldados da borracha foram os brasileiros que, entre 1943 e 1945, foram alistados, recrutados e transportados para a Amazônia pelo Estado Brasileiro, com o objetivo de extrair borracha para os Estados Unidos da América (Acordos de Washington) na II Guerra Mundial. O objetivo do



recrutamento foi suprir a grande demanda de borracha dos países aliados no período da guerra. Foi prometido aos soldados da borracha que, após a guerra, estes retornariam à terra de origem. Na prática, a maioria deles morreu de doenças como malária ou por influência de atrocidades da selva. Os sobreviventes ficaram na Amazônia por não terem dinheiro para pagar a viagem de volta ou por estarem endividados com os seringalistas (donos de seringais).

Enquanto durou a guerra, a Campanha da Borracha Brasileira foi uma máquina eficiente e mortífera de vidas humanas, ceifando a vida de mais de trinta mil trabalhadores nos solos amazônicos, diversos incidentes que nunca foram registrados nos anais da História oficial. Quando a II Guerra Mundial teve seu fim, milhares de trabalhadores foram abandonados em plena selva amazônica, sem estradas, sem hospitais, sem qualquer órgão governamental que pudesse ampará-los e dar-lhes assistência.

De outro lado, atuaram nas frentes de batalha na Itália cerca de 20 mil soldados brasileiros, militares e civis convocados para compor o esforço da II Guerra Mundial. Ao terminarem as operações bélicas, esses soldados receberam a denominação de ex-combatentes.

Estima-se que metade dos 60 mil seringueiros enviados à Amazônia pereceu de doenças como malária e outras decorrentes das péssimas condições de alimentação na selva e mesmo em razão de assassinatos cometidos pelos próprios donos dos seringais. Já entre os 20 mil soldados que foram enviados a Itália, as mortes foram de 454 combatentes.

Em reconhecimento aos serviços prestados à Nação durante a Segunda Guerra Mundial, o constituinte, por meio dos arts. 53 e 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), assegurou o pagamento de pensão tanto para os ex-combatentes quanto aos soldados da borracha, que, atendendo ao apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção da borracha na Região Amazônica.

Embora a diferenciação que o constituinte instituiu em relação a esses dois benefícios tenha sido apenas quanto ao valor da pensão, assegurando aos ex-combatentes benefício igual à pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas e, para os soldados da borracha, pensão no valor de dois salários mínimos, apenas os ex-combatentes recebem o abono natalino anual.

Trata-se de uma distinção sem justificativa, pois a Constituição Federal não estabeleceu restrição para o pagamento desse abono anual nem aos ex-combatentes nem aos seringueiros que contribuíram para o esforço de guerra. Tanto a Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, que regulamentou a pensão dos ex-combatentes, quanto a Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que regulamenta a pensão dos soldados da borracha, são silentes quanto à gratificação natalina. Os ex-combatentes, porém, recebem essa décima-terceira parcela. Por se tratar de legislações semelhantes, deveria haver uma mesma interpretação em relação ao direito do recebimento da gratificação.

Outra demonstração de que os benefícios são semelhantes, diferindo apenas no valor, é que a Constituição assegura em ambos os casos a possibilidade de deixar a pensão aos dependentes. Como a norma constitucional e a legislação infraconstitucional silenciam acerca do pagamento do abono anual, aproveitou-se, com o intuito de propiciar uma pequena economia para os cofres públicos, ainda que injusta, para excluir o direito ao abono anual aos soldados da borracha, instituindo-o apenas para os ex-combatentes.

Em atenção ao art. 113 do ADCT e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, registamos que o impacto orçamentário estimado da aprovação da proposição do abono natalino para os soldados da borracha será hoje de menos de R\$ 1,5 milhão por ano, conforme a pág. 43 do Boletim Estatístico da Previdência Social de 2023.¹ Tal valor é **inexpressivo** para o orçamento público federal e, ademais, tal despesa decresce a cada ano a uma taxa de cerca de 5% (cinco por cento), de acordo com tendência observada de 2015 a 2020, pois não há o ingresso de novos beneficiários soldados da borracha, apenas a transferência dessa pensão para os dependentes, em face do falecimento dos soldados, que já contam todos com idade avançada, sendo a idade estimada do mais jovem de 85 anos.

Finalmente, é importante ressaltar a informação do mencionado Boletim Estatístico da Previdência Social, nas notas de rodapé das págs. 8 e 10, de que houve a reclassificação da pensão mensal dos seringueiros e de seus dependentes de benefício assistencial para BLE (benefício de legislação específica). Assim, não mais subsistem eventuais argumentos de que se tratava de benefício assistencial, os quais não dariam direito ao pagamento da décima-

¹ Cf. [Boletim Estatístico da Previdência Social de 2023](#) (pág. 43). O valor foi alcançado dividindo-se a despesa anual atual com o benefício (R\$ 4.589.603 aos ex-seringueiros + R\$ 13.099.008 aos dependentes = R\$ 17.688.611) pelo fator 12, uma vez que será acrescido apenas mais um mês ao que é pago hoje, a título de abono natalino ($R\$ 17.688.611 / 12 = R\$ 1.474.050,92$).

terceira parcela. E, de qualquer forma, tal entendimento não vedada a previsão expressa em lei de que houvesse tal pagamento; apenas dizia que não era obrigatório haver tal previsão legal.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto de lei, que visa beneficiar trabalhadores convocados pelo Governo para se embrenhar na Selva Amazônica, sem qualquer ação no sentido de reintegrá-los à sociedade ao término da guerra, tendo prestado importante serviço ao País, deixando de lado suas famílias e colocando em risco suas vidas.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art53

- art54

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 7.986, de 28 de Dezembro de 1989 - Lei do Seringueiro - 7986/89

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7986>

- art1

- Lei nº 8.059, de 4 de Julho de 1990 - LEI-8059-1990-07-04 - 8059/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8059>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos os seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Alan Rick

12 de novembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.926, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).*

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.926, de 2023, de autoria do Senador Confúcio Moura.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, que *regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências*, com o objetivo de prever o pagamento do abono natalino anual aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial, conhecidos como “soldados da borracha”. Propõe-se o acréscimo do § 2º ao art. 1º da mencionada Lei, para que o benefício inclua o abono natalino anual, no mesmo valor da pensão mensal, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Na justificação, o autor sustenta que os soldados da borracha, alistados entre 1943 e 1945 para extração de borracha na Amazônia, enfrentaram condições desumanas e foram abandonados ao fim da guerra. Salienta que, embora o legislador constituinte, nos arts. 53 e 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tenha assegurado pensão tanto aos ex-combatentes quanto aos soldados da borracha, apenas aos primeiros foi concedido o abono natalino anual, configurando uma distinção sem justificativa constitucional ou legal.

Argumenta ainda que a reclassificação da pensão dos seringueiros de benefício assistencial para benefício de legislação específica (BLE) afasta argumentos contrários ao pagamento da gratificação natalina. Por fim, o autor informa que o impacto orçamentário estimado é inferior a R\$ 1,5 milhão por ano, com tendência decrescente.

O PL nº 5.926, de 2023, foi autuado em 7 de dezembro de 2023 e distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a essa última a decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Na data de 23 de junho de 2025, a matéria foi a nós distribuída para emissão de relatório, no âmbito da CAS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do RISF, compete à CAS opinar sobre proposições relativas à seguridade social, previdência social e assistência social. O PL nº 5.926, de 2023, que versa sobre a extensão de um benefício de natureza previdenciária/social (abono natalino anual) a uma categoria específica de trabalhadores que já recebem pensão especial, insere-se, por conseguinte, no âmbito de competência material desta Comissão para análise de mérito.

A proposição detém constitucionalidade e juridicidade. A concessão do abono natalino anual aos soldados da borracha, benefício já



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

concedido aos ex-combatentes, na forma do art. 201, § 6º, da Carta Magna, a todos os aposentados e pensionistas, alinha-se aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 5º, *caput*, e 1º, inciso III, da Constituição Federal. Dessa forma, a medida busca corrigir uma disparidade no tratamento de grupos que prestaram serviços de relevante interesse nacional durante a segunda guerra mundial, observando as competências legislativas da União.

No mérito, consideramos pertinente e premente a concessão do abono natalino anual para os soldados da borracha.

Tal medida é pertinente pois representa um ato de justiça. Na segunda guerra mundial, entre 1943 e 1945, cerca de 60 mil brasileiros – majoritariamente homens jovens do Nordeste – foram alistados e transportados para a Amazônia, para extrair látex da seringueira. Essa mobilização atendeu aos *Acordos de Washington (1942)* entre o Brasil e os Estados Unidos da América, suprimindo borracha para os Aliados após o bloqueio de exportação de látex da Ásia pelos japoneses.

Paralelamente, cerca de 20 mil soldados brasileiros, entre civis e militares, foram enviados às frentes de batalha na Itália, também mobilizados para atuar na Segunda Guerra Mundial. Ao regressarem, esses soldados passaram a ser chamados de ex-combatentes.

Dos 20 mil ex-combatentes, 90% voltaram ao Brasil. Já os soldados da borracha, que enfrentaram condições precárias como malária, fome, isolamento na selva, *metade* nunca retornou à sua cidade de origem, pois muitos faleceram ou ficaram sem meios de voltar. Os sobreviventes se fixaram na Amazônia, contribuindo para o povoamento de regiões como o Acre, que teve aproximadamente 44% de crescimento populacional na década de 1940.

Apenas em 1988, mais de 40 anos depois, a Constituição garantiu pensão especial vitalícia aos ex-combatentes e aos soldados da borracha. Contudo, aos ex-combatentes também foi concedido o abono natalino, benefício que, erroneamente, não foi estendido aos soldados da borracha.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Segundo dados extraídos do Boletim Estatístico da Previdência Social, entre 2013 e 2023, houve uma queda de aproximadamente 11.500 para 6.500 beneficiários. Estima-se que a redução no quantitativo dos beneficiários seja de 5% ao ano. O beneficiário mais jovem possui 85 anos e não há novos ingressantes no benefício desde 2015. Cada ano que se passa sem a aprovação desta matéria, é um ano a menos de reconhecimento e de justiça com os nossos Soldados da Borracha.

Logo, este Projeto de Lei representa um ato de justiça, equiparando os direitos dos soldados da borracha aos dos ex-combatentes e de todos os demais aposentados e pensionistas do país.

Ressaltamos que a ausência de vedação constitucional ou legal expressa para a concessão da gratificação natalina aos seringueiros, aliada à sua reclassificação como benefício de legislação específica, fortalece a argumentação pela sua concessão.

Por fim, temos um pequeno reparo a fazer, oferecendo como correção do texto da ementa do PL uma emenda meramente de redação, a fim de que seja excluída a desnecessária repetição do artigo “os”.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 5.926, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PL nº 5.926, de 2023, a seguinte redação:

“Altera art. 1º da Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, para prever o pagamento do abono natalino anual



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

aos seringueiros recrutados pelo Governo brasileiro para trabalhar na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial (soldados da borracha).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****64ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5926/2023)**

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALAN RICK, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

9

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.472, de 2026, da Senadora Augusta Brito, que altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para análise e deliberação, o Projeto de Lei (PL) nº 1.472, de 2026, de autoria da Senadora Augusta Brito. A proposição visa alterar a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

O microcrédito possui um impacto econômico significativo e a atuação dos microempresários e microempreendedores sempre mostrou grande potencial, não apenas para beneficiar socialmente a região onde o microcrédito é aplicado, com desenvolvimento e emprego, como também para se profissionalizar e expandir economicamente os empreendedores no Brasil e no exterior.

Como bem assevera a autora na justificação do projeto, o grande diferencial do microcrédito produtivo orientado está no suporte técnico do programa, que capacita o tomador a gerenciar melhor seu negócio e a organizar suas finanças. Ao contrário do financiamento convencional, o microcrédito é moldado para atender às particularidades dos pequenos empreendedores. Por meio de um acompanhamento consultivo, a iniciativa auxilia no aperfeiçoamento da gestão, na estruturação do planejamento financeiro e no

incremento da capacidade de pagamento do tomador. Esse fortalecimento financeiro não apenas reduz a inadimplência, mas também constrói uma parceria de crédito mais saudável e duradoura para ambas as partes.

No entanto, essa política pública vem sofrendo com um limitador que se agrava ano a ano. Tal limitador, aliás, não decorre da lei e sim do ato infralegal expedido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para regulamentá-la.

O art. 1º, § 3º, II, e o art. 4º, da Lei nº 13.636, de 2018, conferiu a esse órgão do Poder Executivo a competência para estabelecer a metodologia e as condições para concessão do microcrédito produtivo criado pelo programa. O CMN, por sua vez, editou a Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020, que dentre outras normas estabelece o seguinte:

Art. 3º Considera-se operação de microcrédito produtivo orientado a operação de microcrédito, conforme definida no art. 2º, que observa as seguintes condições: [...]

V - somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado do tomador, na mesma instituição financeira, não superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); e

VI - somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em outras palavras, o ato infralegal buscou selecionar o público habilitado a receber esse tipo de recurso direcionado tomando-se por critério o nível de endividamento que o tomador possui. É de se esperar que os empreendedores menores e mais necessitados de assistência do programa possuam um passivo perante o Sistema Financeiro Nacional igualmente menor. Deduz-se disso que o CMN buscou no tamanho desse passivo um critério indicativo para focar a incidência do programa.

No entanto, a fixação desses valores em termos nominais faz com que, pela passagem do tempo e pela perda de valor da moeda com a inflação, o foco cada vez mais se restrinja, a ponto de excluir pessoas do programa que em anos anteriores a ele teriam acesso.

O projeto da Senadora Augusta Brito endereça esse problema e busca retificar essa falha do CMN. Ele exige que esses valores sejam corrigidos

monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fazendo com que os parâmetros se mantenham constantes em termos reais ao longo do tempo.

Conforme determinado na tramitação, a esta Comissão cabe a apreciação da proposição de forma terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De início, observo que compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar, dentre outros assuntos, sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, os problemas econômicos do país, a política de crédito e de transferência de valores, o sistema monetário e bancário e as normas gerais de direito econômico, conforme consta no artigo 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Destaco, de início, que o projeto da Senadora Augusta Brito se apresenta incensurável em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Em relação ao mérito, a alteração das condicionantes impostas pelo Conselho Monetário Nacional no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, como as propostas pelo Projeto de Lei nº 1.472, de 2026, da Senadora Augusta Brito, alinha-se positivamente com as competências desta Comissão.

A proposição, aliás, visa apenas atualizar monetariamente o tamanho do passivo que um potencial tomador do microcrédito pode ter perante as instituições financeiras para poder ter acesso ao programa. Como dito, esse parâmetro limitador foi imposto pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN nº 4.854, de 2020. Contudo, sua fixação em valores nominais faz com que a inflação e o tempo por si só tornem essa condicionante uma barreira cada vez maior para o acesso ao microcrédito.

A resolução impõe que, para ter acesso ao programa, o tomador do crédito não poderia, por exemplo, ter, como cito *ipsis litteris*, um

“somatório dos saldos devedores das operações de crédito [...] contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, [...] superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Possuir um saldo devedor de R\$ 80.000 no Sistema Financeiro Nacional em 2020 expressa um dado nível de endividamento do tomador do microcrédito naquele ano. Possuir um saldo devedor de R\$ 80.000 em 2026, quando a corrosão inflacionária fez o dinheiro perder significativamente seu poder de compra nesse período, significa um nível de endividamento muito mais baixo. Dessa forma, a resolução do CMN, ao fixar os limitadores para o acesso ao programa em termos nominais, torna o crédito cada vez menos acessível à população, como uma simples análise numérica o evidencia.

De setembro de 2020 a abril de 2026, a inflação medida pelo IPCA foi de 41,785%. Isso significa que R\$ 80.000 de agora equivalem a R\$ 56.423,46 da data da aprovação da Resolução do CMN, evidenciando que o limitador imposto se mostra cada vez mais restritivo. Se se observar esse período sob a ótica do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), deve-se falar em uma inflação ainda maior, da ordem de 46,541%, fazendo R\$ 80.000 de hoje equivalerem a ainda menos, isto é, a R\$ 54.592,23 de setembro de 2020.

A força do nosso mercado de trabalho vem, em grande medida, de microempresas, microempreendedores e empreendedores informais. Ciente disso, a proposta legislativa não só reconhece a legitimidade desse público em acessar o crédito bancário nacional, mas também reintegra ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado os agentes econômicos que haviam sido dele excluídos por uma mera desatualização inflacionária de valores.

Mais do que facilitar o acesso a financiamentos com taxas justas, a política de microcrédito atua como um motor de incentivo e profissionalização para os microempreendedores. Em vez de apenas injetar dinheiro, o programa qualifica o tomador para que ele identifique o momento exato de buscar o empréstimo e saiba aplicá-lo com foco na produtividade. O diferencial dessa modalidade não está apenas no repasse de valores, mas na capacitação oferecida pelo sistema financeiro, permitindo que o tomador planeje o uso do recurso e o aplique de forma produtiva.

Conforme a Lei nº 13.636, de 2018, isso é realizado pelos entes mais próximos do recebedor do crédito, como as organizações da sociedade

civil de interesse público e os agentes de crédito. No mesmo sentido, a Resolução CMN nº 4.854, de 2020, determina que as instituições parceiras forneçam orientação sobre o planejamento do negócio e, o mais importante, acompanhamento da operação. É justamente essa proximidade e o acompanhamento contínuo no dia a dia do negócio que definem o sucesso da política e geram os maiores impactos positivos na economia.

Deveras, o impacto de certas iniciativas de microcrédito é tão profundo que foi capaz de transformar a realidade econômica de nações inteiras, tendo Bangladesh como o maior exemplo. Isso foi reconhecido na concessão do prêmio Nobel da Paz de 2006, atribuído ao economista idealizador da política de microcrédito em Bangladesh, Muhammad Yunus, e ao banco por ele fundado em 1976, o Grameen Bank.

Para aperfeiçoar o projeto, ofereço apenas uma emenda ao seu artigo 1º. Em nada se acresce ou se reduz na *mens legislatoris* da autora da proposição, a quem cabe o pleno mérito pela sua elaboração. A alteração apresentada visa apenas dar plena força ao dispositivo normativo, detalhando e especificando o que é determinado pela proposição.

Além disso, é feita uma alteração de indexador inflacionário. Elege-se na emenda o Índice Geral de Preços – Mercado, uma vez que seu valor se mostrou mais favorável para o tomador do microcrédito no período que se inicia com a edição da Resolução do CMN. São essas as nossas contribuições para corrigir essa falha do ato infralegal e para beneficiar ainda mais o microempreendedor e o microempresário.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.472, de 2026, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.472, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

‘**Art. 4º-A.** Os limites máximos para o saldo devedor de um tomador, cuja observância seja fixada por ato do Conselho Monetário Nacional como condição para o acesso ao microcrédito produtivo orientado do PNMPO, serão atualizados anualmente, independentemente da edição de novo ato regulamentar, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A atualização prevista no *caput* aplica-se a quaisquer espécies de limites máximos de saldo devedor, sejam eles individuais por operação de crédito ou globais pelo seu somatório, referentes a operações de microcrédito produtivo orientado ou não, e quer digam respeito a contratos firmados junto a uma única ou a múltiplas instituições financeiras.

§ 2º A primeira atualização de valores ocorrerá na data de entrada em vigor deste artigo, situação em que deverá ser considerada a variação acumulada do índice desde o início da produção de efeitos do ato regulamentar do Conselho Monetário Nacional atualmente vigente.

§ 3º A atualização prevista no *caput* não será aplicada no ano em que o índice de referência apresentar variação negativa.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1472, DE 2026

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para prever a atualização dos valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º-A** Os valores máximos do somatório dos saldos devedores das operações de microcrédito produtivo orientado do tomador final, na mesma instituição financeira ou contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, não havendo atualização no ano em que o índice apresentar variação negativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, com o objetivo principal de estimular a geração de trabalho e renda entre microempreendedores, mediante a disponibilização de fontes específicas de financiamento ao microcrédito produtivo orientado.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Posteriormente, em virtude da necessidade de ampliar as ações nas áreas de bancarização, microcrédito e cooperativismo de crédito, mediante a ampliação de mecanismos e instrumentos de facilitação do acesso aos produtos e serviços financeiros adaptados à realidade socioeconômica da população de baixa renda, o escopo das ações do Programa foi alterado pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que permitiu o uso de tecnologias digitais no processo de orientação dos tomadores de crédito.

O PNMPO destina-se às pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, com renda ou receita bruta anual de até R\$ 360 mil, conforme o limite estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Regido atualmente pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, constitui instrumento essencial de política pública voltado à promoção da inclusão produtiva, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, entre microempreendedores individuais, trabalhadores por conta própria e pequenos negócios de baixa renda.

Diferentemente do crédito tradicional, o microcrédito produtivo orientado considera as especificidades dos pequenos empreendedores e, com a atuação orientadora do programa, contribui para o aprimoramento da gestão do negócio, a melhoria do planejamento financeiro e o fortalecimento da capacidade de pagamento, reduzindo a inadimplência e promovendo relações de crédito mais sustentáveis.

De acordo com dados oficiais divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Relatório Gerencial do PNMPO¹, apenas em 2024 foram ofertados cerca de R\$ 17,5 bilhões de recursos para o Programa, tendo sido atendidos quase 4,6 milhões de pessoas empreendedoras. Os bancos públicos são responsáveis por 69% das operações, seguidos pelos bancos privados, OSCIPs, cooperativas de crédito e agências de fomento.

Além do impacto direto sobre a vida desses trabalhadores, o PNMPO gera efeitos positivos relevantes no desenvolvimento das

¹ https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/emprego-e-renda/pnmpo/relatorio_de_efetividade_pnmpo_2024_vf.pdf





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

localidades onde os empreendimentos estão inseridos. Ao estimular a criação e a consolidação de pequenos negócios, o programa contribui para a melhoria de vida da comunidade, dinamização da economia de bairros e municípios, fortalecimento de cadeias produtivas locais e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Por exemplo, a Região Nordeste do país concentra 82% dos recursos do PNMPO e o estado do Ceará é o maior utilizador do Programa. Apenas em 2024, mais de 1,3 milhão de pequenos empreendedores e empreendedoras cearenses tiveram acesso ao crédito de forma fácil e com taxas de juros diferenciadas. Foram quase R\$ 4 bilhões concedidos que retornaram ao estado em forma de prestação de serviço contribuindo para a economia local.

Importante também destacar a forte presença feminina, que representa 67% dos tomadores de crédito. São costureiras, cabeleireiras, artesãs que possuem um pequeno negócio e necessitam de capital de giro para poder trabalhar e auxiliar suas famílias. Os dados também mostram que as pessoas físicas, empreendedores informais, representam mais de 98% dos beneficiários atendidos.

O valor máximo das operações de crédito que pode ser concedido aos beneficiários dentro do PNMPO é definido pela Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020, e nunca foi alterado. Esse valor é de R\$ 21.000,00 em uma mesma instituição financeira e de R\$ 80.000,00 no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Não há, até o momento, previsão legal de reajuste desse valor, para que se mantenha, no mínimo, o poder de compra atualizado.

A defasagem dos valores atualmente vigentes restringe o acesso ao crédito necessário para financiar capital de giro, investimentos produtivos e a expansão de pequenos negócios. Esse efeito é particularmente relevante em um contexto de aumento dos preços de insumos e serviços essenciais à atividade produtiva.

Assim, o presente projeto de lei mostra-se necessário e oportuno diante da defasagem acumulada desde a publicação da norma e das transformações econômicas e institucionais ocorridas no período. A manutenção de limites inalterados por período prolongado e sem sistemática





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

consolidada de atualização implica perda do valor real desses parâmetros, reduzindo, na prática, a capacidade de financiamento do microcrédito produtivo orientado e comprometendo sua efetividade como instrumento de inclusão produtiva e financeira.

A atualização dos valores pelo índice oficial de inflação (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, contribui para preservar a coerência e a neutralidade regulatória, assegurando que os objetivos originais da política pública de fomentar o empreendedorismo de pequeno porte, estimular a geração de renda e promover o desenvolvimento econômico local, com acompanhamento orientado e responsável do tomador, sejam alcançados.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios de eficiência regulatória, proporcionalidade e efetividade das políticas de inclusão financeira, contribuindo para que o microcrédito produtivo orientado continue cumprindo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei nº 11.110, de 25 de Abril de 2005 - LEI-11110-2005-04-25 - 11110/05
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11110>
- Lei nº 13.636, de 20 de Março de 2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13636>

10